



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLIV Nº 185

Brasília - DF, terça-feira, 26 de setembro de 2017

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	5
Ministério da Defesa	9
Ministério da Educação	10
Ministério da Fazenda	11
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	33
Ministério da Integração Nacional	34
Ministério da Justiça e Segurança Pública	35
Ministério da Saúde	37
Ministério das Cidades	42
Ministério de Minas e Energia	43
Ministério do Desenvolvimento Social	48
Ministério do Esporte	48
Ministério do Meio Ambiente	48
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	50
Ministério do Trabalho	50
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	51
Ministério Público da União	52
Tribunal de Contas da União	53
Poder Judiciário	79
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	90

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.605	(1)
ORIGEM	: ADI - 127711 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	: MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S)	: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
ADV.(A/S)	: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade formal da Lei 3.594/2005 do Distrito Federal, vencido o Ministro Marco Aurélio. Ausentes, justificadamente, os Ministros

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 32 a 76	R\$ 0,90	R\$ 2,40
de 80 a 156	R\$ 1,90	R\$ 3,40
de 160 a 250	R\$ 2,50	R\$ 4,00
de 254 a 500	R\$ 5,00	R\$ 6,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0179		

Celso de Mello e Roberto Barroso, e, participando do Seminário de Verão 2017, na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em Portugal, o Ministro Ricardo Lewandowski. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 30.6.2017.

Ementa: CONSTITUCIONAL. FEDERALISMO E RESPEITO AS REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA. LEI ESTADUAL 3.594/2005, DO DISTRITO FEDERAL. DISPENSA DO PAGAMENTO DE JUROS E MULTAS DE TRIBUTOS E TÍTULOS OBRIGACIONAIS VENCIDOS NO PERÍODO DE PARALISAÇÃO POR GREVE. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL, POR USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA DA UNIÃO EM MATÉRIA DE DIREITO CIVIL.

1. As regras de distribuição de competências legislativas são alicerces do federalismo e consagram a fórmula de divisão de centros de poder em um Estado de Direito. Princípio da predominância do interesse.

2. A própria Constituição Federal, presumindo de forma absoluta para algumas matérias a presença do princípio da predominância do interesse, estabeleceu, *a priori*, diversas competências para cada um dos entes federativos, União, Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios, e a partir dessas opções pode ora acentuar maior centralização de poder, principalmente na própria União (CF, art. 22), ora permitir uma maior descentralização nos Estados-Membros e Municípios (CF, arts. 24 e 30, inciso I).

3. A lei distrital sob análise atinge todos os devedores e tem por objeto obrigações originadas por meio dos títulos que especifica; sendo, consequentemente, norma de Direito Civil, previsto como de competência privativa da União, nos termos do artigo 22, inciso I, da Constituição Federal. Precedentes nesse sentido.

4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente, por vício formal.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.630	(2)
ORIGEM	: ADI - 145330 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	: MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S)	: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
ADV.(A/S)	: PGDF - PATRÍCIA DA SILVEIRA CARDADOR E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
INTDO.(A/S)	: CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Decisão: Retirado de pauta em razão da aposentadoria do Relator. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Plenário, 06.08.2014.

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a presente ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Lei Distrital n. 3.096, de 24 de dezembro de 2002, que altera e amplia os dispositivos da Lei 1.176, que, por sua vez, regula a Loteria Social do Distrito Federal, vencido o Ministro Marco Aurélio. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Roberto Barroso, e, participando do Seminário de Verão 2017, na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em Portugal, o Ministro Ricardo Lewandowski. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 30.6.2017.

Ementa: ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL N. 3.096/2002. REGULAMENTAÇÃO DA LOTERIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO. INCONSTITUCIONALIDADE. ACÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

1. É inconstitucional norma estadual ou distrital que regule o funcionamento de loterias, por ser matéria de competência privativa da União.

2. Ação direta julgada procedente.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 9.159, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

Revoga o Decreto nº 9.147, de 28 de agosto de 2017, que dispõe sobre a Reserva Nacional de Cobre e seus associados - Renca, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 9.147, de 28 de agosto de 2017.

Art. 2º Ficam revigorados:

I - o Decreto nº 89.404, de 24 de fevereiro de 1984; e

II - o Decreto nº 92.107, de 10 de dezembro de 1985.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de setembro de 2017, 196ª da Independência e 129ª da República.

MICHEL TEMER
Fernando Coelho Filho
José Sarney Filho

Presidência da República

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 547, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21 da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, combinado com o art. 121, inciso VII do Regimento Interno aprovado pela Portaria/INCRA/P/nº 49 de 31 de janeiro de 2017, publicada no DOU nº 23 do dia seguinte, e;

Considerando que o PDTI 2014-2016, aprovado pela Portaria Incra / P/ Nº 659, de 16 de dezembro de 2014, contempla necessidades e contratações de TIC ainda em cumprimento no ano corrente;

Considerando que o PDTI subsequente está em vias de aprovação pelo Comitê de Tecnologia e Segurança da Informação,

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 04, de 11 de setembro de 2014, que dispõe sobre contratações de Serviços de TIC; resolve:

Art. 1º Prorrogar a Portaria/INCRA/P/Nº 659, de 16 de dezembro de 2014, publicada no DOU nº 244 do dia seguinte, Seção 1, pág. 89, que aprovou o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI 2014/2016, por mais 12 meses, a contar da data de 02 de janeiro de 2017.

Art. 2º Inserir no rol de necessidades do Plano citado no artigo anterior, as seguintes ações:

I - Implantação do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, por força do Decreto nº 8.538/2015;

II - Sistema de Gestão Fundiária - SIGEF; e

III - Grupo de Estudos de Inteligência Territorial - GEIT.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR(03)/nº 022, de 5 de agosto de 2013, publicada do DOU de 8 de agosto de 2013, que criou o Projeto de Assentamento Umburana, Código SIPRA PE0403000, **onde se lê:** área de 272,6065 (duzentos e setenta e dois hectares, sessenta ares e sessenta e cinco centiares), **leia-se:** 258,3414 (duzentos e cinquenta e oito hectares, trinta e quatro ares e quatorze centiares).

Na Portaria INCRA/SR(03)/nº 023, de 5 de agosto de 2013, publicada do DOU de 8 de agosto de 2013, que criou o Projeto de Assentamento Samambaia, Código SIPRA PE0404000, **onde se lê:** área de 735,6823 (setecentos e trinta e cinco hectares, sessenta e oito ares e vinte e três centiares), **leia-se:** 737,6567 (setecentos e trinta e sete hectares, sessenta e cinco ares e sessenta e sete centiares).

SECRETARIA-GERAL

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

PORTARIA Nº 43, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

Define diretrizes gerais para a realização de serviços de consultoria e atendimento a consultas técnicas formuladas por gestores públicos dos órgãos e entidades submetidos ao âmbito de atuação da Secretaria de Controle Interno da Secretaria-Geral da Presidência da República (Ciset/Presidência).

O SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO da Secretaria-Geral da Presidência da República, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no artigo 44 do Decreto nº 9.038, de 26 de abril de 2017, resolve:

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 1º Estabelecer procedimentos para a realização de serviços de consultoria e o atendimento a consultas técnicas formuladas pelos órgãos da Presidência da República, e suas entidades vincu-

ladas, e pela Vice-Presidência da República, sobre assuntos pertinentes à área de atuação da Secretaria de Controle Interno.

§ 1º As atividades previstas no caput têm como objetivo contribuir para a melhoria das práticas administrativas e auxiliar as organizações públicas no cumprimento de seus objetivos.

§ 2º Nos casos das entidades vinculadas, a consultoria e as consultas técnicas poderão ser realizadas com o apoio da unidade de auditoria interna.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, consideram-se:

I - serviços de consultoria: atividade de assessoramento, aconselhamento e serviços relacionados, prestados em decorrência de solicitação específica das unidades previstas no artigo 1º desta norma, cuja natureza e escopo são acordados previamente e que se destinam a adicionar valor à gestão e a aperfeiçoar os processos de governança e de gerenciamento de riscos, bem como a implementação de controles internos na organização, sem que o auditor interno assuma qualquer responsabilidade que seja da administração da unidade consulente;

II - consultas técnicas: atividade de orientação, com a finalidade de contribuir para o esclarecimento de eventuais dúvidas técnicas nas seguintes áreas:

a) execução patrimonial, contábil, orçamentária e financeira, incluindo os assuntos relativos a despesas com pessoal;

b) gerenciamento de controles internos administrativos nas diversas áreas da gestão pública;

c) realização de procedimentos licitatórios e execução de contratos, exclusivamente no que se refere aos aspectos procedimentais, orçamentários, financeiros e de controle interno;

d) procedimentos administrativos referentes aos processos e documentos que, por força normativa, estejam sujeitos ao exame da Ciset/Presidência;

e) assuntos sobre a atividade de ouvidoria; e

f) assuntos sobre a atividade de correição.

Art. 3º O encaminhamento de solicitação de consultoria ou de consulta técnica deverá ser efetuado por autoridade administrativa federal ocupante de cargo de direção e assessoramento superior, código DAS 101.6 ou superior, ou dirigente máximo do órgão ou entidade, atendendo aos seguintes requisitos:

I - no caso de consultas técnicas, o objeto da demanda deve estar compreendido entre as áreas de atuação previstas no inciso II do artigo 2º desta Portaria;

II - no caso de serviços de consultoria, as solicitações devem abordar assuntos estratégicos da gestão, como os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

§ 1º Não serão admitidas consultas que versem, exclusivamente, sobre a interpretação de normas legais.

§ 2º Quando a solicitação estiver instruída de forma precária ou vaga, e não for o caso de devolução imediata, a Ciset/Presidência poderá solicitar ao consulente esclarecimentos ou documentos adicionais.

CAPÍTULO II Serviços de Consultoria

Art. 4º Os serviços de consultoria serão realizados a partir de solicitação específica, conforme requisitos estabelecidos no artigo 3º desta Portaria e encaminhamento do Documento de Oficialização da Demanda de Consultoria - DODC, constante do Anexo I.

Art. 5º Ao considerar a aceitação de propostas de serviços de consultoria, o Secretário de Controle Interno deve avaliar o potencial que a atividade apresenta para adicionar valor e aperfeiçoar os processos de governança e de gerenciamento de riscos, bem como a implementação de controles internos na organização.

Art. 6º Os termos acordados mutuamente referentes à consultoria constarão do documento "Programa de Trabalho de Consultoria", a ser apresentado pela Ciset/Presidência ao consulente e deverá ser aprovado pelas partes.

Parágrafo único. O documento deverá conter as informações do modelo previsto no Anexo III desta Portaria.

Art. 7º Com a aprovação do serviço de consultoria, o trabalho deve ser incluído na priorização das atividades da Ciset/Presidência.

CAPÍTULO III Consultas Técnicas

Art. 8º A consulta técnica será realizada a partir da formulação, por escrito, de dúvida sobre a aplicação de norma orçamentária, financeira, patrimonial, contábil e de pessoal, em relação a fato específico e determinado, conforme requisitos estabelecidos no artigo 3º desta Portaria e encaminhamento do Documento de Oficialização da Demanda de Consulta Técnica - DODCT, constante do Anexo II.

Art. 9º A consulta técnica deverá conter o nome e cargo da autoridade demandante, dados para contato e a descrição objetiva da dúvida suscitada, indicando as áreas envolvidas, bem como a legislação aplicável ao assunto com a fundamentação para a arguição apresentada.

Art. 10. A Ciset/Presidência examinará, no prazo de até cinco dias úteis, o pedido de consulta técnica sob o aspecto da adequação aos requisitos previstos nesta Portaria e notificará a unidade consulente sobre o prazo previsto para resposta à demanda apresentada, considerando os trabalhos prioritários e a força operacional da Secretaria.

§ 1º Caso a consulta apresente situações de prejuízo ou impactos em outras unidades organizacionais, o pedido apresentado terá prioridade.

§ 2º O prazo poderá ser dilatado em dobro no caso de consultas técnicas que versem sobre matéria complexa ou que tratem de dois ou mais assuntos dispostos no inciso II do artigo 2º desta Portaria.

Art. 11. No caso em que a resposta não for suficiente para dirimir as dúvidas do interessado, a questão poderá ser reconduzida à Ciset/Presidência com pedido de revisão, ocasião em que deverão ser citados os pontos a esclarecer.

CAPÍTULO IV Disposições Finais

Art. 12. A Ciset/Presidência atuará as solicitações de consulta técnica e consultoria em sistema informatizado, conferindo-lhes número de processo.

Art. 13. Havendo a necessidade de diligências externas a fim de se obter subsídios à emissão do entendimento, a Ciset/Presidência providenciará os devidos encaminhamentos.

Art. 14. No desenvolvimento dos serviços de consultoria e consulta técnica, a equipe da Ciset/Presidência deverá manter a objetividade e assegurar que o escopo definido para o trabalho seja suficiente para alcance dos objetivos previamente acordados, assim como não poderá assumir responsabilidades que são próprias dos gestores.

Parágrafo único. Em caso de restrições quanto ao escopo durante o trabalho, deverão ser discutidas com o gestor as medidas para determinar a continuação ou reorientação do trabalho.

Art. 15. Os pareceres oriundos das consultas técnicas e dos serviços de consultoria disciplinadas por esta norma serão emitidos nos estritos limites das informações apresentadas nas demandas e não terão caráter vinculativo.

Art. 16. A Ciset/Presidência emitirá notas orientativas sobre assuntos pertinentes a sua área de atuação que poderão subsidiar os gestores nas tomadas de decisão.

Parágrafo único. Os entendimentos resultantes dos trabalhos de consultoria e de consulta técnica poderão subsidiar a elaboração das notas orientativas.

Art. 17. As propostas de melhorias apresentadas em consultorias e consultas técnicas não terão caráter vinculante, bem como poderão sofrer alterações em decorrência de novo posicionamento dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 18. O Secretário de Controle Interno fica responsável por comunicar os resultados finais dos trabalhos de consultoria e consultas técnicas aos gestores interessados.

Art. 19. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Secretário de Controle Interno da Secretaria-Geral da Presidência da República.

Art. 20. Fica revogada a Portaria Normativa Ciset/CC-PR nº 1, de 22 de dezembro de 2008.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON LEONARDO DALESCIO SÁ TELES

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

ANEXO I

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA DE CONSULTORIA - DODC

1 - Identificação do órgão / entidade consulente

Órgão / entidade			
Dirigente responsável			
Cargo			
E-mail do responsável		Telefone	
Responsável técnico (ponto focal)			

2 - Descrição da demanda

Assunto(s) estratégico(s)	
Escopo	
Valores a serem agregados	
Processos de trabalho a serem aperfeiçoados	
Motivação / justificativa	
Expectativas esperadas	

Encaminhamento

Em conformidade com o artigo 4º da Portaria nº 43, de 25 de setembro de 2017, publicada pela Secretaria de Controle Interno da Secretaria-Geral da Presidência da República, encaminha-se a presente demanda para avaliação e elaboração do programa de trabalho.

Local, _____ de _____ de 20____.

<Nome>

Autoridade competente do órgão/entidade demandante

ANEXO II

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA DE CONSULTAS TÉCNICAS - DODCT

1 - Identificação do órgão / entidade requisitante

Órgão / entidade			
Dirigente responsável			
Cargo			
E-mail do responsável		Telefone	
Responsável técnico (ponto focal)			

2 - Descrição da demanda

Descrição da consulta	
Motivação / justificativa	
Legislação aplicável ao assunto	
Áreas envolvidas	

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 35, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, no Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo SEI nº 21000.032482/2017-93, resolve:

Art. 1º Alterar o § 3º do art. 106 da Instrução Normativa nº 46, de 6 de outubro de 2011, acrescentado pela Instrução Normativa nº 17, de 18 de junho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 106.

§ 3º Até 31 de dezembro de 2020, fica permitida a utilização dos agrotóxicos e afins registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, cujas substâncias ativas constem no Anexo VII desta Instrução Normativa, ainda que contenham em suas formulações ingredientes inertes não listados no Anexo VIII desta Instrução Normativa.

....."

(NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

BLAIRO MAGGI

PORTARIA Nº 1.944, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 4.716, de 29 de junho de 1.965 e o inciso III do art. 36 e nos arts. 40 e 66 do Decreto 8.236, de 05 de maio de 2014, e o que consta do Processo nº 21052.007775/2015-65, resolve:

Encaminhamento

Em conformidade com o artigo 8º da Portaria nº 43, de 25 de setembro de 2017, encaminho a presente demanda para avaliação da Secretaria de Controle Interno da Secretaria-Geral da Presidência da República.

Local, _____ de _____ de 20____.

<Nome>

Autoridade competente do órgão/entidade demandante

ANEXO III

MODELO DE PROGRAMA DE TRABALHO DE CONSULTORIA

1 - Identificação do órgão / entidade consulente

Órgão / entidade			
Dirigente responsável			
Cargo			
E-mail do responsável		Telefone	

2 - Objeto da consultoria

Descrever brevemente a necessidade do órgão ou entidade (diagnóstico do objeto da consultoria), incluindo o problema a ser tratado e como a Ciset/Presidência entende que as necessidades do consulente poderão ser atendidas.

3 - Forma de execução

Detalhar a execução da consultoria pela Ciset/Presidência, indicando:

a. as intervenções previstas (aplicação de questionários e entrevistas para diagnóstico - como e para quem, entre outras técnicas que podem ser aplicadas);

b. o público envolvido e beneficiado;

c. os objetivos e resultados esperados (benefícios da consultoria); e

d. os produtos finais a serem entregues pela Ciset/Presidência, com indicação dos prazos.

4 - Plano de ação

Detalhar as atividades previstas descrevendo cada uma das fases, com a indicação do tempo necessário para cada uma delas. Incluir o cronograma de atividades e atribuições, bem como o prazo ajustado (quem, quando e como).

PLANO DE AÇÃO							
Nº	Processo de trabalho a ser analisado	Objetivo da análise	Alcance da análise	Data de início	Data Final	Critérios	Equipe
1	Gestão de Riscos	Verificar a estrutura de governança para atendimento da Portaria nº (indicar normativo)	Atividades desenvolvidas no exercício de (indicar período)	Indicar data	Indicar data	Portaria nº (indicar normativo) - Gestão de Riscos	Indicar equipe
Assinatura do Secretário da Ciset					Assinatura do Gestor		

Art. 1º Fica cancelada a autorização da Associação Brasileira de Criadores de Chinchila Lanígera, situada em São Paulo-SP, inscrita no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento sob o nº 033, para executar os trabalhos de registro genealógico da espécie Chinchila Lanígera, em todo o território nacional, concedida pela Portaria nº 21, de 11 de março de 1975.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 21, de 11 de março de 1975.

BLAIRO MAGGI

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 64, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997 e pelo Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, DEFERE os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas:

Espécie	Denominação da Cultivar	Nº do Protocolo
Vitis L.	IFG Eight	21806.000197/2013-12
Vitis L.	IFG Nine	21806.000198/2013-59
Alstroemeria L.	Tesisis	21806.000340/2014-49
Solanum melongena L.	CNPH 006	21806.000319/2015-24
Chrysanthemum L.	Zanmupalm Dark	21806.000108/2016-72
Glycine max (L.) Merr.	SG10i58IPRO	21806.000214/2016-56
Phaseolus vulgaris L.	BRS FC104	21806.000301/2016-11
Phaseolus vulgaris L.	IAC Netuno	21806.000324/2016-18
Phaseolus vulgaris L.	IAC Tigre	21806.000326/2016-15

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

RICARDO ZANATTA MACHADO

Coordenador

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS

COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 80, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

1. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária, cancelamos o registro do produto Tropazin, registro nº 68908.

2. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária, cancelamos o registro do produto 2,4-D Amina Técnica Milenia registro nº 6494.

3. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial Hexazinone Técnico De Sangosse, registro nº 3713, para a marca comercial Hexazinone Técnico Tide.

4. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária, cancelamos o registro do produto Acaristop 500 SC, registro nº 097885.

5. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do registro do produto Gravun, registro nº 21416, da empresa Agrobio Serviços de Registro de Produtos Ltda. - ME - sito à Rua Gago Coutinho nº 268 - Jardim Vila Galvão, CEP: 07055 - Guarulhos/SP, para a empresa Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. - sito à Av. das Nações Unidas, 18001 - Santo Amaro- CEP: 04795-900 - São Paulo/SP.

6. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária, cancelamos o pleito de registro do produto Pentri 308 FS, processo nº 21000.008318/2011-70.

7. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão dos produtos técnicos Diuron Técnico Nortox, registro nº 2418795, Diuron Técnico Milenia, registro nº

58902, Diuron Técnico 970 BR, registro nº 2194, no produto formulado Diurex Agricur 800 SC, registro nº 1106.

8. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais a alteração da composição quali-quantitativa do produto Curzate, registro nº 19507, conforme processo nº 21000.003818/2013-87.

9. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão dos produtos técnicos Diuron Técnico Nortox, registro nº 2418795, Diuron Técnico 970 BR, registro nº 2194, no produto formulado Diurex WG, registro nº 1106.

10. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda. - Salto de Pirapora/SP, Iharabras S.A. Indústrias Químicas - Sorocaba/SP, Nortox S.A. - Arapongas/PR, Nortox S.A. - Rondonópolis/MT, Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A. - Maracanaú/CE, Ouro Fino Química Ltda. - Uberaba/MG, Servatis S.A. - Resende/RJ, Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - Paulínia/SP, UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. - Ituverava/SP, Bold Formulators, LLC, P.O. Box 1463, GA31793, 7745 Magnolia Industrial Blvd, Tifton - EUA, Bold Formulators, LLC, P.O. Box 205, GA 31774, 364 Fitzgerald Hiway, Ocilla - EUA, no produto Diurex WG, registro nº 7307.

11. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária, cancelamos o registro do produto Uragan 800 WP, registro nº 7605.

12. De acordo com o Artigo 22, §2º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão do formulador DuPont AgroSoluciones - Mitre 930 Piso 1º, (2000) Rosario, Santa Fé - Argentina no produto Centric, registro nº 6713.

13. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária, cancelamos o registro do produto Tritac registro nº 01098906.

14. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária, cancelamos o registro do produto Metolachlor 960 EC, registro nº 3501.

15. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária, cancelamos o registro do produto Urutu AG registro nº 3796.

16. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Lecar, registro nº 10011, conforme processo nº 21000.002635/2012-63.

17. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial Diuron Técnico De Sangosse, registro nº 7113, para a marca comercial Diuron Técnico Tide.

18. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária, cancelamos o registro do produto Tropuron, registro nº 1038906.

19. Excluir as culturas de brócolis, couve, couve-flor e repolho do produto Cefanol, registro nº 1378704, em atendimento a Resolução ANVISA nº 2032, de 28 de julho de 2017, publicada no DOU em 31 de julho de 2017.

CARLOS RAMOS VENÂNCIO
Coordenador-Geral

RETIFICAÇÕES

No DOU de 18 de setembro de 2017, em Ato nº 77, de 14 de setembro, Seção 1, item 22, onde se lê: ... marca comercial Diflubenzuron 250 SC Crop, leia-se: ... Diflubenzuron 240 SC Crop.

No DOU de 07 de junho de 2016, em Ato nº 28, de 08 de junho de 2016, item 18, onde se lê: ... Requerente - Alta América Latina Tecnologia Agrícola Ltda., leia-se: ... Lemma Consultoria e Apoio Administrativo, Agronegócios, Importação e Exportação Ltda.

No DOU de 21 de agosto de 2017, em Ato nº 70, Seção 1, item 1, onde se lê: ... produto Versatilis XE, leia-se: ... produto Versatilis.

No DOU de 21 de setembro de 2017, em Ato nº 78, de 19 de setembro de 2017, Seção 1, item 11, onde se lê: ... Sinon Corporation - 111, Chung Shan Road, Ta-Tu Taichung, Taiwan, China, leia-se: ... Sinon Corporation - No. 101, Nanrong Road, Ta Tu District, Taichung City, 43245, Taiwan ROC; no item 12, onde se lê: ... Shandong Huayang Pesticide Chemical Industry Group Co. Ltd. Ciyao Town 271411 Ningyang, Shandong, China, leia-se: ... Shandong Huayang Pesticide Chemical Industry Group Co. Ltd - Ciyao Town, Ningyang County, Shandong Province China, no produto Methomyl Técnico, registro nº 428203.

No DOU de 22 de março de 2017, Seção 1, pág. 3, no Ato nº 20, de 17 de março de 2017, item 37, onde se lê: ... Jiangsu Yangnong Chemical Group Co. Ltd. - Jiangsu - China, leia-se: ... Jiangsu Yangnong Chemical Group Co. Ltd. - Jiangsu - China; onde se lê: ... (E)-N1-[(6-chloro-3-pyridyl)methyl]-N2-cyano-N1-methylacetamidine, leia-se: (E)-N1-[(6-chloro-3-pyridyl)methyl]-N2-cyano-N1-methylacetamidine.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 757-EV, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 44, item XXII do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, 09/06/2010, publicada no Diário Oficial da União de 14/06/2010, resolve:

HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) José Carlos Pontello Neto, inscrito(a) no CRMV-MG sob nº 1.558 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos - RUMINANTES, em saída de eventos pecuários para movimentação dentro do Estado de Minas Gerais.

MÁRCIO LUIZ MURTA KANGUSSU

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 244, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designada pela Portaria Ministerial nº 1.756, de 10/08/2017, publicada no DOU de 11/08/2017, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo nº 21050.006378/2017-58, resolve:

Art. 1º - Credenciar sob o nº BR-SC654 a empresa GLOBAL TRATAMENTOS FITOSSANITÁRIOS LTDA, CNPJ nº 28.072.542/0001-99, localizada à Rua Almirante Barroso, 167 Sala 01, Itajaí/SC, para, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeiras, executar o TRATAMENTO TERMICO - HT.

Art. 2º - O Credenciamento de que trata esta Portaria será provisório por um ano e, em não constatada nenhuma irregularidade neste período, este será convertido em definitivo por mais quatro (04) anos, mantido o mesmo número do credenciamento provisório, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66/2006.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UÉLLEN LISOSKI DUARTE COLATTO

PORTARIA Nº 245, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designada pela Portaria Ministerial nº 1.756, de 10/08/2017, publicada no DOU de 11/08/2017, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo nº 21050. 003856/2006-15, resolve:

Art. 1º - Incluir no credenciamento BR-SC279, da empresa MADEIREIRA FERKALEO LTDA, CNPJ nº 05.599.453/0001-08, localizada à Rua Bororós 210 - Distrito Industrial Norte, Joinville/SC o tratamento Secagem em Estufa (KD).

Art. 2º - O tratamento de que trata esta Portaria terá validade idêntica àquela estipulada na Portaria nº 086 de 06 de março de 2013, publicada no DOU de 15/03/2013, Seção 1 pag. 9.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UÉLLEN LISOSKI DUARTE COLATTO

IMPrensa Nacional

http://www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br



Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 5.629/SEI, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e, considerando o que consta do Processo nº 01250.003529/2017-52, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TV SOBRAL LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Sobral/CE, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de Juazeiro do Norte/CE, por meio do canal 48 (quarenta e oito), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 400, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

Processo nº 53500.009391/2016-29
Recorrente/Interessado: GRUPO OI

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 147/2017/SEI/AD (SEI nº 1687469), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 406, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

Processo nº 53500.004903/2013-18
Recorrente/Interessado: ENGEVOX TELECOMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ/MF nº 26.059.394/0001-47

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 200/2017/SEI/AD (SEI nº 1825446), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) não conhecer da manifestação apresentada em 29 de setembro de 2016.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Nº 407 - Processo nº 53528.005398/2012-30
Recorrente/Interessado: ASSOCIAÇÃO FREDERIQUENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA. CNPJ/MF nº 05.582.305/0001-72

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 186/2017/SEI/AD (SEI nº 1792676), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) rever, de ofício, o valor da multa a ser aplicada à Recorrente.

Nº 408 - Processo nº 53500.024188/2013-30
Recorrente/Interessado: CTBC CELULAR S.A.

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 210/2017/SEI/AD (SEI nº 1850130), integrante deste acórdão: a) indeferir o pedido de anulação dos Despachos Decisórios nº 4.309, nº 4.311, nº 4.314 e nº 4.316/SCP, bem como dos demais pedidos incidentais já referidos; e, b) receber o requerimento protocolizado em 12 de setembro de 2017 (SEI nº 1874104) e indeferir os pedidos formulados.

Nº 409 - Processo nº 53500.002389/2012-03
Recorrente/Interessado: CLARO S.A. CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 195/2017/SEI/AD (SEI nº 1823296), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

Nº 410 - Processo nº 53524.002143/2013-36
Recorrente/Interessado: ALGAR TELECOMUNICAÇÕES S.A. CNPJ/MF nº 71.208.516/0001-74

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 201/2017/SEI/OR (SEI nº 1825482), integrante deste acórdão: a) conhecer da petição SEI nº 1869859 somente quanto à alegação de prescrição intercorrente; e, b) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 411 - Processo nº 53500.030254/2012-20
Recorrente/Interessado: TRANSIT DO BRASIL S.A. CNPJ/MF nº 02.868.267/0001-70

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 195/2017/SEI/OR (SEI nº 1814705), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial; e, b) revisar o Despacho Decisório nº 197/2016-COGE6/COGE/SCO, de 22 de fevereiro de 2016.

Nº 412 - Processo nº 53524.003557/2013-82
Recorrente/Interessado: MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA. CNPJ/MF nº 18.682.930/0001-38

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 196/2017/SEI/AD (SEI nº 1823752), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 413 - Processo nº 53524.003558/2013-27
Recorrente/Interessado: MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA. CNPJ/MF nº 18.682.930/0001-38

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 194/2017/SEI/AD (SEI nº 1822628), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 414 - Processo nº 53524.007228/2011-49
Recorrente/Interessado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE RADIODIFUSÃO. CNPJ/MF nº 01.935.288/00001-59

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 198/2017/SEI/AD (SEI nº 1824390), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 415 - Processo nº 53500.005234/2009-15
Recorrente/Interessado: ACESSO TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME. CNPJ/MF nº 05.126.814/0001-90

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 150/2017/SEI/AD (SEI nº 1690717), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; b) considerar que a extinção por cassação da outorga do serviço de telecomunicações da Empresa, ora deliberada, não produzirá seus efeitos, até o julgamento definitivo do agravo de instrumento; e, c) atribuir, de ofício, o sigilo aos documentos constantes das fls. 17-18; 231-232; e 498 do presente processo.

Nº 416 - Processo nº 53581.000209/2016-11
Recorrente/Interessado: H.M.SANDRES SOBRINHO. CNPJ/MF nº 34.756.809/0001-60

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 206/2017/SEI/AD (SEI nº 1843360), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento.

Nº 417 - Processo nº 53516.000702/2007-24
Recorrente/Interessado: SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES. CNPJ/MF nº 01.371.416/0001-89

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 204/2017/SEI/AD (SEI nº 1838447), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 418 - Processo nº 53524.009494/2008-19
Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S.A. CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 205/2017/SEI/AD (SEI nº 1838554), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 419 - Processo nº 53554.002593/2007-23
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 209/2017/SEI/AD (SEI nº 1849739), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) adequar o valor da multa aplicada.

Nº 420 - Processo nº 53524.001755/2008-44
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0003-30

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 190/2017/SEI/AD (SEI nº 1801814), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer das Alegações apresentadas para, no mérito, negar-lhes os pedidos ali constantes; c) reformar, de ofício, a decisão exarada no Despacho nº 7.910/2010-UNACO/UNAC/SUN, de 3 de setembro de 2010; d) não conhecer das manifestações apresentadas em 14 de outubro de 2010 (fls. 113/136) e 17 de maio de 2016 (SEI nº 0500803); e, e) receber o requerimento protocolizado em 8 de fevereiro de 2017 e indeferir o pedido formulado pela Recorrente de suspensão deste processo.

Nº 421 - Processo nº 53500.003767/2012-68
Recorrente/Interessado: BRASIL TELECOM S.A.

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 208/2017/SEI/AD (SEI nº 1849419), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela BRASIL TELECOM S.A. em face do Despacho nº 2.632/2013-SPB, de 23 de abril de 2013, exarado pelo Superintendente de Serviços Públicos da Anatel, para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) receber o requerimento protocolizado (SEI nº 1191632) e indeferir o pedido formulado pela Recorrente de suspensão deste processo.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

Nº 422 - Processo nº 53528.000044/2007-31
Recorrente/Interessado: OI S.A. CNPJ/MF nº 76.535.764/0330-76

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 187/2017/SEI/OR (SEI nº 1791391), integrante deste acórdão: a) conhecer da peça denominada "Manifestação" (SEI nº 0636490); b) receber o pedido protocolizado sob o SEI nº 1811750; c) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial; e, d) majorar a multa aplicada.

Nº 423 - Processo nº 53542.001456/2007-19
Recorrente/Interessado: OI S.A. - FILIAL GO-TO. CNPJ/MF nº 76.535.764/0328-51

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 198/2017/SEI/OR (SEI nº 1824816), integrante deste acórdão: a) não conhecer das petições denominadas "Aditamento às alegações" (SEI nº 1175411) e "Manifestação" (SEI nº 1648274); b) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, c) reformar, de ofício, a multa aplicada.

Nº 424 - Processo nº 53528.004949/2014-18
Recorrente/Interessado: ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA POMPEIA - ACUDICOP. CNPJ/MF nº 08.112.016/0001-06

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 203/2017/SEI/OR (SEI nº 1830367), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) reformar, de ofício, a multa aplicada

Nº 425 - Processo nº 53504.010077/2010-63
Recorrente/Interessado: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESF. CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 206/2017/SEI/OR (SEI nº 1841889), integrante deste acórdão: a) não conhecer da petição denominada "Memorial" (SEI nº 1883026); b) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, c) retificar, de ofício, o valor da multa aplicada.

Nº 426 - Processo nº 53551.000556/2009-72
Recorrente/Interessado: BRASIL TELECOM S.A. CNPJ/MF nº 76.535.764/0328-51

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 186/2017/SEI/OR (SEI nº 1787121), integrante deste acórdão: a) receber o pedido protocolizado sob o SEI nº 1192798 e indeferir-lo; e, b) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial.

Nº 427 - Processo nº 53532.000441/2008-25
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0014-93

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 207/2017/SEI/OR (SEI nº 1842187), integrante deste acórdão: a) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado, protocolizado sob o SEI nº 1192539, e indeferir-lo; b) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, c) revisar, de ofício, o valor da multa.

Nº 428 - Processo nº 53528.005757/2007-91
Recorrente/Interessado: OI S.A. CNPJ/MF nº 76.535.764/0321-85

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 205/2017/SEI/OR (SEI nº 1835031), integrante deste acórdão: a) receber o pedido protocolizado sob o SEI nº 1194377 e indeferir-lo; b) conhecer, excepcionalmente, da CT/Oi/GCCA/2634/2017, protocolizada em 13 de setembro de 2017 sob o SEI nº 1885320; c) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, d) revisar o valor final da sanção aplicada.

Nº 429 - Processo nº 53578.000755/2009-82
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 197/2017/SEI/OR (SEI nº 1820692), integrante deste acórdão: a) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado, protocolizado sob o SEI nº 1187511 e indeferir-lo; e, b) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ATO Nº 12.506, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

Processo nº 53500.211049/2015-14.

Confere à NEW SKIES SATELLITES B.V., empresa constituída sob as leis dos Países Baixos, o Direito de Exploração, no Brasil, do satélite estrangeiro SES-10, ocupando a posição orbital 67º W, pelo prazo de 8 (oito) anos, e autoriza o uso de radiofrequências associadas ao direito. O representante legal da NEW SKIES SATELLITES B.V. no Brasil, no que se refere ao satélite SES-10, será a NEW SKIES SATELLITES LTDA., empresa constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, CNPJ/MF nº 03.045.840/0001-69.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO
DE SÃO PAULO

ATOS DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

Expede autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à(ao):

Nº 12.189 - PATRIA AGROPECUARIA LTDA, CNPJ nº 22124250000176, Processo nº 53504.008278/2017-77;

Nº 12.190 - G. GUZZELLI TELECOMUNICACOES EIRELI - ME, CNPJ nº 23829993000104, Processo nº 53504.008731/2017-45;

Nº 12.191 - ASSOCIACAO PRUDENTINA DE EDUCACAO E CULTURA APEC, CNPJ nº 44860740001145, Processo nº 53504.009431/2017-83;
Nº 12.192 - NOVA ARALCO INDUSTRIA E COMERCIO S/A, CNPJ nº 24870027000101, Processo nº 53504.003714/2017-11;

Nº 12.193 - CONDOMINIO WEST TOWERS, CNPJ nº 23008206000163, Processo nº 53504.008274/2017-99;

Nº 12.194 - RADIO7 TELECOMUNICACOES E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 19248778000142, Processo nº 53504.008435/2017-44;

Nº 12.195 - ECO SYSTEM - PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE LTDA, CNPJ nº 02067846000174, Processo nº 53504.008191/2017-08.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ,
RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATOS DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

Expede autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional às entidades relacionadas:

Nº 12.459 - Processo nº 53560.002143/2017-23 - RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A., CNPJ nº 33453598008108;

Nº 12.461 - Processo nº 53560.001723/2017-01 - FUNDACAO 15 DE AGOSTO, CNPJ nº 06749188000151.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 12.433, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

Outorga autorização de uso de radiofrequência à FORÇA ALERTA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ: 10.446.347/0003-88 para exploração do Serviço Limitado Privado.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ,
MARANHÃO E AMAPÁ

ATO Nº 12.296, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à C & S VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 14.151.000/0001-05 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATO Nº 12.452, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

Processo nº 53569.002322/2017-81.

Expede autorização à RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 13.019.295/0004-32, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO

ATO Nº 11.618, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

Processo nº 53500.066857/2017-74.

Expede autorização à ZAP TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 08.056.021/0001-30, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

Nº 12.097 - Processo nº 53500.070325/2017-31.

Expede autorização à HENRIQUE & SANTOS SERVICOS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 26.349.581/0001-65, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 12.098 - Processo nº 53500.067997/2017-60.

Expede autorização à CHRISTIAN JUAN SOUZA MAGALHAES - ME, CNPJ/MF nº 27.315.119/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 12.103 - Processo nº 53500.070288/2017-61.

Expede autorização à G.NET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 13.546.406/0001-16, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 12.106 - Processo nº 53500.070740/2017-95.

Expede autorização à OTAVIO DO AMARAL - ME, CNPJ/MF nº 27.768.568/0001-03, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 12.119 - Processo nº 53500.067367/2017-95.

Expede autorização à GOLDCOM TELECOMUNICACOES LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 23.566.982/0001-89, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 12.122 - Processo nº 53500.069698/2017-60.

Expede autorização à MKANET SERVICOS E COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI - EPP, CNPJ nº 08.766.055/0001-19, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional, e como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

Nº 12.123 - Processo nº 53500.071201/2017-73.

Expede autorização à PLIM TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 09.140.755/0001-66, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

Nº 12.124 - Processo nº 53500.069197/2017-83.

Expede autorização à C. E. DE FREITAS EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 27.587.485/0001-18, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

Nº 12.179 - Processo nº 53500.068878/2017-24.

Expede autorização à LEANDRO SILVA DUARTE SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA - ME, CNPJ/MF nº 25.099.452/0001-01, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 12.180 - Processo nº 53500.071614/2017-58.

Expede autorização à ISM TELECOM EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 11.716.083/0001-36, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 12.203 - Processo nº 53500.067711/2017-46.

Expede autorização à J W DANTAS PROVEDOR, CNPJ/MF nº 23.804.185/0001-92, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 12.204 - Processo nº 53500.068812/2017-34.

Expede autorização à W RODRIGUES CONEXAO NETWORKS - ME, CNPJ/MF nº 12.330.795/0001-85, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 12.205 - Processo nº 53500.069811/2017-15.

Expede autorização à TOPETEX WIRELLES INTERNET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 21.754.815/0001-36, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 12.206 - Processo nº 53500.067532/2017-17.

Expede autorização à FONE3 TELECOMUNICACOES EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 03.992.862/0001-36, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 12.207 - Processo nº 53500.071456/2017-36.

Expede autorização à FLEXUS TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 04.780.398/0001-87, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

Nº 12.221 - Processo nº 53500.071671/2017-37.

Expede autorização à RAFAEL ZAMBONI FREISLEBEN 07384954924, CNPJ/MF nº 16.099.786/0001-86, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 12.223 - Processo nº 53500.068824/2017-69.

Expede autorização à SEATIC SOLUCOES ESPECIALIZADAS EM AUTOMACAO EM TIC LTDA - ME, CNPJ/MF nº 16.611.021/0001-83, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 12.233 - Processo nº 53500.071045/2017-41.

Expede autorização à INTRA TELECOMUNICACAO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 40.534.760/0001-01, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 12.234 - Processo nº 53500.068561/2017-98.

Expede autorização à V8 BRASIL PROTECOES EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 07.703.612/0001-90, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 12.235 - Processo nº 53500.069824/2017-86.

Expede autorização à DSW SOLUCOES DE TECNOLOGIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 07.255.105/0001-30, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

Nº 12.236 - Processo nº 53500.071061/2017-33. Expede autorização à JOSE GONCALVES DOS SANTOS JUNIOR - ME, CNPJ/MF nº 26.253.298/0001-35, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 12.243 - Processo nº 53500.072135/2017-59. Expede autorização à INFOARCOS TELECOM EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 14.535.923/0001-52, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 12.245 - Processo nº 53500.072273/2017-38. Expede autorização à GONDIN TELECOM LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 24.542.084/0001-53, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 12.246 - Processo nº 53500.070296/2017-16. Expede autorização à TURBINADO TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 17.292.187/0001-47, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 12.263 - Processo nº 53500.067268/2017-11. Expede autorização à PLAN NET SOLUTIONS INTERNET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 18.141.482/0001-65, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.



Nº 12.264 - Processo nº 53500.069790/2017-20. Expede autorização à SIDI SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 26.605.545/0001-15, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 12.265 - Processo nº 53500.071586/2017-79. Expede autorização à MSA TELECOMUNICACAO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 27.399.965/0001-55, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 12.266 - Processo nº 53500.072063/2017-40. Expede autorização à FIBERCOM TELECOMUNICACOES LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 26.728.665/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL
DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.613/2017

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 205ª. Reunião Ordinária ocorrida em 14/09/2017, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01250.022534/2017-64

Requerente: Bayer S.A.

CNPJ: 18.459.628/0043-74

Endereço: Estrada da Rhodia, Faz. São Francisco s/n - Setor EAE CP 921 - Paulínia - SP - CEP: 13140-000 - Telefone: 19-3874-8149

Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente (RN08).

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise de pedido de Parecer Técnico para realizar liberação planejada do meio ambiente de algodão geneticamente modificado tolerante a herbicidas glifosato e isoxaflutole nas unidades operativas de Ibioporã/PR, Pirassununga/SP, Trindade/GO, Sapezal/MT, Campo Verde/MT, Luiz Eduardo Magalhães/BA, concluiu pelo DEFERIMENTO. O plantio da Unidade Operativa de Ibioporã só poderá ocorrer após a conclusão na CTNBio do processo de concessão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para a Unidade.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.614/2017

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 205ª. Reunião Ordinária ocorrida em 14/09/2017, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01250.050631/2017-47

Requerente: Dow AgroSciences Sementes & Biotecnologia Brasil Ltda

CNPJ: 08.636.452/0021-10

Endereço: Av. Antônio Diederichsen, 400, 19º andar, Bairro Jd. América CEP: 14020-250 Ribeirão Preto/SP Telefone: (16) 3602-5681

Assunto: Exclusão de Unidades operativas e constituição de um novo Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise de pedido de Parecer Técnico para Exclusão de Unidades operativas e constituição de um novo CQB, em atendendo à decisão do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE para concessão de um CQB novo incluindo as Unidades Operativas de Cravinhos/SP, Jardinópolis/SP, Sorriso/MT e Castro/PR, atrelado à exclusão do CQB 107/99 da Dow AgroSciences Industrial Ltda dessas Unidades Operativas, concluiu pelo DEFERIMENTO.

A Dow AgroSciences Sementes & Biotecnologia Brasil Ltda será detentora do CQB 439/17, constituído pelas: Unidade Operativa de Cravinhos/SP (Laboratório de Biotecnologia, Laboratório de Controle de Qualidade, Casas de Vegetação, Almoarifado, Armazenamento de Resíduos, Vala de Descarte, Campo Experimental 13,7 ha); Unidade Operativa de Jardinópolis/SP (Prédio R&D, Casas de Vegetação, Telados I e II, Área de Processamento de Sementes, Área de Secagem, Vala de Descarte, Campo Experimental 13,7 ha); Unidade Operativa de Sorriso/MT (Sala de Contagem de Sementes, Câmara

Fria, Sala de Debulha, Sala Mezanino, Laboratório de Patologia, Sala de Expurgo, Área de Lavagem, Secador, Vala de Descarte

Campo Experimental 92 ha) para as atividades de pesquisa em regime de contenção, liberação planejada no meio ambiente, transporte, avaliação de produto, detecção e identificação de OGM, descarte, armazenamento, com plantas geneticamente modificadas da classe de risco 1. O novo CQB terá como Comissão Interna de Biossegurança - CIBio: Ricardo Rodrigues (Presidente); Acácio Miotto, Alexandre Takahash, Carlos Barbieri e Ivan Schuster.

No âmbito das competências do art. 14, da Lei 11.105/05, e seu Decreto 5.591/05, Considera-se que a exclusão de unidades operativas e concessão de um novo CQB atende às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendendo às medidas de biossegurança contidas no processo e aprovadas neste parecer técnico, a atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou de risco à saúde humana. Desta forma fica deferida a concessão de um novo CQB para Dow AgroSciences Sementes & Biotecnologia Ltda, constituído com as unidades operativas de Cravinhos/SP, Jardinópolis/SP, Sorriso/MT e Castro/PR que foram excluídas do CQB 107/99, pertencente a Dow AgroSciences Industrial Ltda.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.615/2017

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 205ª. Reunião Ordinária ocorrida em 14/09/2017, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000133/1999-60

Requerente: Dow AgroSciences Sementes & Biotecnologia Brasil Ltda.

CNPJ: 08.636.452/00021-10

Endereço: Rua Alexandre Dumas, 1671, 1º andar Ala A, São Paulo-SP

Assunto: Solicitação de Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, ao analisar pedido de extensão de CQB (CQB 439/17), concluiu pelo DEFERIMENTO. Fica incluído no CQB da requerente as instalações do Laboratório de Controle de Qualidade localizado na Unidade Operativa de Cravinhos/SP. O laboratório é composto pelos seguintes ambientes: Laboratório de pureza física, Sala de preparo de amostras, Cadastro, Recepção de amostras, Sala de preparo e homogeneização, Sala de câmaras, Laboratório de Qualidade fisiológica, Sala de BOD, Câmara Fria, sala de apoio. A extensão contempla as finalidades de Pesquisa em regime de contenção, transporte, avaliação de produto, detecção e identificação de ogm, descarte, armazenamento, com plantas e derivados da classe de risco 1. Esta Unidade operativa foi objeto de desmembramento conforme parecer 5614/17 da CTNBio.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através do site do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.616/2017

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 2005ª. Reunião Ordinária ocorrida em 14/09/2017, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº. 01200.706804/2016-06

Requerente: Embrapa Agroenergia

CQB: 345/12

Endereço: Parque Estação Biológica s/n., Av. W3 Norte (final), 70790-901, Brasília, DF

Assunto: Extensão de CQB

A CTNBio, após análise de Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB 345/12) para casa de vegetação e galpão de apoio para as atividades de pesquisa em regime de contenção, transporte, avaliação de produto, detecção e identificação de OGM, descarte e armazenamento (plantas) da classe de risco 1, concluiu pelo DEFERIMENTO.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.617/2017

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 205ª. Reunião Ordinária ocorrida em 14/09/2017, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.701293/2016-28

Requerente: Universidade Federal de Goiás - UFG.

CQB: 37/97

Assunto: Extensão de CQB,

A CTNBio, após apreciação do pedido de extensão do CQB nº 037/97 para inclusão de: 1) Laboratório de Cultura de Tecidos Vegetais: Sala de Preparo de Meios e Transferência - Laboratório de 60 m² dividido em três ambientes: Sala de Preparação de Meios; Sala de Limpeza e esterilização; Sala de Transferência; 2) Laboratório de Cultura de Tecidos Vegetais (LCTV) - Sala de Crescimento (30 m²); 3) Casa de Vegetação com largura de 6,40 m, comprimento de 10,98 m (03 módulos de 3,66 m), altura de 3,50 m, área útil climatizada = 70,27 m², antecâmara lateral de 11,71 m² e área total de 81,98 m²; 4) Laboratório de Genética e Genômica de Plantas (60 m²) da Universidade Federal de Goiás - UFG - Campus Samambaia, Escola de Agronomia, Centro de Excelência em Melhoramento de Cana-de-açúcar, Laboratório de Cultura de Tecidos Vegetais, Avenida Esperança, s/n - Campus Samambaia. As atividades a serem desenvolvidas serão: pesquisa em regime de contenção, detecção e identificação de OGM, descarte, ensino e outros com plantas geneticamente modificadas pertencentes à Classe de Risco 01 concluiu pelo DEFERIMENTO. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 5.071/SEI, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Portaria nº 1.041, de 6 de março de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.038913/2017-76, resolve:

Art. 1º Consignar à INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de CAIRU/BA, o canal 24 (vinte e quatro), correspondente à faixa de frequência de 530 a 536 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

PORTARIA Nº 5.565/SEI, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.024923/2017-24, resolve:



Art. 1º Consignar à entidade FUNDAÇÃO CULTURAL VIDENTINA LUCENA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de MARACANAÚ/CE, o canal 43 (quarenta e três), correspondente à faixa de frequência de 644 a 650 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

PORTARIA Nº 5.567/SEI, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Portaria nº 1.041, de 6 de março de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53900.000600/2016-66, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Candeias/BA, o canal 16 (dezesseis), correspondente à faixa de frequência de 482 a 488 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

PORTARIA Nº 5.569/SEI, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Portaria nº 1.041, de 6 de março de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53900.000612/2016-91, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Maragogipe/BA, o canal 16 (dezesseis), correspondente à faixa de frequência de 482 a 488 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

DESPACHO DA DIRETORA
Em 25 de setembro de 2017

Nº 1.626/SEI - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, Art. 77, § 1º, inciso VI, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o disposto na Portaria nº 4.287 de 21 de setembro de 2015, que dispõe sobre os procedimentos de seleção pública e de autorização para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, com utilização de tecnologia digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, durante a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital, resolve:

Art. 1º Tornar público o indeferimento pela continuidade do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV, em tecnologia digital, da entidade abaixo relacionada.

Entidade	CNPJ	Localidade/UF	Canal Analógico	Canal Digital	Caráter	Nº de Protocolo	Motivo do Indeferimento
TV 2000 LTDA	36.046.423/0001-90	VITÓRIA/ES	13	43	P	53900.022353/2014-97	A entidade está irregular junto ao Fistel.

Art. 2º A nota técnica a respeito do indeferimento estará à disposição do interessado nos autos dos processos a partir da publicação do presente Despacho.

Art. 3º As entidade acima relacionada poderá solicitar o reexame da análise dos pleito, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste Ato no Diário Oficial da União, pelo CADSEI, informando o protocolo citado acima.

Art. 4º Não havendo pedido de reexame do indeferimento, os autos serão arquivados.

Art. 5º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 20 de setembro de 2017

Nº 1.600/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.047355/2017-30, resolve autorizar a alteração de características técnicas para utilização em tecnologia digital da estação da FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de MAGALHÃES BARATA, estado do PARÁ, utilizando o canal digital nº 30 (trinta), em substituição ao canal analógico 57+ (cinquenta e sete decalado para mais) nos termos da Nota Técnica nº 21465/2017/SEI-MCTIC.

Em 21 de setembro de 2017

Nº 1.601/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.047350/2017-15, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de CURUÇÁ, estado do PARÁ, utilizando o canal digital nº 31 (trinta e um), em substituição do canal analógico 53 (cinquenta e três), nos termos da Nota Técnica nº 21474/2017/SEI-MCTIC.

Nº 1.603/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.047361/2017-97, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de NOVA TIMBOTEUA, estado do PARÁ, utilizando o canal digital nº 31 (trinta e um), em substituição ao canal analógico 53+ (cinquenta e três decalado para mais) nos termos da Nota Técnica nº 21498/2017/SEI-MCTIC.

Nº 1.612/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.040383/2017-26, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da entidade TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de SANTA ROSA-

RS, utilizando o canal analógico 48 (quarenta e oito), em substituição ao canal 54 (cinquenta e quatro), originalmente outorgado à Entidade por intermédio da Portaria nº 497, de 4 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. em 18/11/2005, nos termos da Nota Técnica nº 21671/2017/SEI-MCTIC.

Nº 1.614/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.036915/2017-21, resolve autorizar a alteração de características técnicas da estação da entidade TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de TEOTÔNIO VILELA/AL, utilizando o canal analógico 49 (quarenta e nove), em substituição ao canal analógico 53 (cinquenta e três), nos termos da Nota Técnica nº 21708/2017/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 18 de agosto de 2017

Nº 1.394/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.001744/2017-19, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da FUNDAÇÃO VERDES FLORESTAS, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Cruzeiro do Sul-AC, utilizando o canal nº 239 (duzentos e trinta e nove), classe A4, nos termos da Nota Técnica nº 18916/2017/SEI-MCTIC.

Em 19 de setembro de 2017

Nº 1.554/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.055870/2017-93, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da GAZETA COMUNICAÇÕES LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Santa Cruz do Sul-RS, utilizando o canal nº 300 (trezentos), classe A4, nos termos da Nota Técnica nº 20964/2017/SEI-MCTIC.

Em 21 de setembro de 2017

Nº 1.571/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.055294/2017-84, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO MEDIANEIRA LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Santa Maria-RS, utilizando o canal nº 274 (duzentos e setenta e quatro), classe A3, nos termos da Nota Técnica nº 21146/2017/SEI-MCTIC.

Nº 1.572/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.056617/2017-57, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da REDE ELDORADO DE RÁDIO LTDA - ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de ELDORADO/MS, utilizando o canal nº 294 (duzentos e noventa e quatro), classe B2, nos termos da Nota Técnica nº 21190/2017/SEI-MCTIC.

Nº 1.592/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.045338/2017-68, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO MONTANHEZA DE VAZANTE LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Vazante-MG, utilizando o canal nº 228 (duzentos e vinte e oito), classe A4, nos termos da Nota Técnica nº 21379/2017/SEI-MCTIC.

Em 25 de setembro de 2017

Nº 1.625/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e o que consta do Processo nº 01250.002615/2016-67, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 21813/2017/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o pedido de aprovação do local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, formulado pela RADIO DIFUSORA DE CATANDUVA LTDA - ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Catanduva, estado de São Paulo, mediante utilização do canal nº 238 (duzentos e trinta e oito), classe B1.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA



Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO
AÉREO
INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA

PORTARIAS DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 7/DGCEA, de 2 de janeiro de 2017, combinada com o previsto no art. 122 do Anexo I a Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, resolve:

Nº 292/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZEN-DA FÊNIX, situado no Município de Faria Lemos, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67613.001236/2015-11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 293/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo ADHE-MAR RIBEIRO, situado no Município de Santa Rita do Passa Qua-tro, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67612.010473/2015-82. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 294/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedi-mentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo USINA SANTA RITA, situado no Município de Santa Rita do Passa Quatro, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67260.004084/2013-93. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 295/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedi-mentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZEN-DA UBERABA, situado no Município de Vila Alta, no Estado do Paraná - PR. Processo nº 67613.042627/2013-23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 296/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedi-mentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZEN-DA RECREIO, situado no Município de Ribas do Rio Pardo, no Estado do Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.001530/2013-61. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 297/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedi-mentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo AERO-CLUBE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, situado no Município de São José do Rio Pardo, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67260.005961/2014-24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 298/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedi-mentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo CÉU AZUL, situado no Município de Sertaneja, no Estado do Paraná- PR. Processo nº 67613.036664/2014-83. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 299/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedi-mentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo CHÁ-CARA MARINGÁ, situado no Município de Senador José Porfírio, no Estado do Pará - PA. Processo nº 67210.006002/2013-31. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 300/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedi-mentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo CHÁ-CARA SERRADINHO, situado no Município de Jaboticabal, no Es-tado do São Paulo - SP. Processo nº 67260.015444/2012-00. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 301/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedi-mentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZEN-DA DOIS IRMÃOS, situado no Município de Manicoré, no Estado do Amazonas - AM. Processo nº 67290.011814/2013-55. Esta Por-taria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 302/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedi-mentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZEN-DA CACHOEIRINHA, situado no Município de Perdizes, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67612.008197/2015-92. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 303/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedi-mentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZEN-DA CORIXO, situado no Município de Porto Esperidião, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67280031037/2012-01. Esta Por-taria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 304/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedi-mentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZEN-DA CORUMBIARA, situado no Município de Parecis, no Estado de Rondônia - RO. Processo nº 67290.014165/2014-25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 305/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedi-mentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZEN-DA FLAMINGO, situado no Município de Campo Novo do Parecis, no Estado do Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.034921/2015-11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 306/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedi-mentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZEN-DA FURNAS, situado no Município de Chapada dos Guimarães, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.021029/2015-62. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 307/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedi-mentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZEN-DA NOSSA SENHORA DO PILAR, situado no Município de Jauru, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.032173/2014-43. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 308/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedi-mentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZEN-DA SANTA ALICE, situado no Município de Mirassol D'Oeste, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67280.030990/2012-24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 309/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedi-mentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo VIR-GOLINO DE OLIVEIRA, situado no Município de Itapira, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67260.015441/2012-68. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 310/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedi-mentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZEN-DA SANTA CLARA, situado no Município de Bom Jesus, no Estado do Piauí - PI. Processo nº 67220.003475/2014-48. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 311/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedi-mentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZEN-DA SANTA FE, situado no Município de Campo Alegre de Goiás, no Estado de Goiás - GO. Processo nº 67280.040183/2014-81. Esta Por-taria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 312/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedi-mentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZEN-DA SANTA MARIA, situado no Município de Porto Estrela, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67280.040545/2013-53. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 313/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedi-mentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo MAR-CHESAN S.A, situado no Município de Matão, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67260.015743/2012-36. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 314/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedi-mentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo PCH GARGANTA DA JARARACA, situado no Município de Nova Ma-ringá, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67280.004231/2013-97. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 315/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedi-mentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo PEQUE-NA HOLANDA I, situado no Município de Alto Parnaíba, no Estado do Maranhão - MA. Processo nº 67210.003559/2014-09. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 316/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedi-mentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo COROA DO AVIÃO, situado no Município de Igarassu, no Estado do Per-nambuco - PE. Processo nº 67614.007953/2014-65. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 317/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedi-mentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo DES-TILARIA SÃO LUIZ, situado no Município de Maraial, no Estado de Pernambuco - PE. Processo nº 67220.019566/2015-86. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 318/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedi-mentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZEN-DA ARUANÃ, situado no Município de Ribeirão Cascalheira, no Estado do Mato Grosso - MT. Processo nº 67612.014630/2013-67. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 319/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedi-mentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZEN-DA BARRA DO AGUDO, situado no Município de Morro Agudo, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67612.010192/2014-49. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 320/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedi-mentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZEN-DA CARANDÁ, situado no Município de Rio Verde de Mato Grosso, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.042223/2014-11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 321/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedi-mentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZEN-DA GUARÁ DO PINHAL, situado no Município de Itapetininga, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67613.035871/2013-30. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 322/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedi-mentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZEN-DA JEQUITIBÁ, situado no Município de Buri, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67613.014380/2013-55. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 323/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedi-mentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZEN-DA SANTA LYDIA, situado no Município de Diamante do Norte, no Estado do Paraná - PR. Processo nº 67613.020544/2015-45. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 324/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedi-mentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZEN-DA SÃO BRAZ, situado no Município de Barra de Santo Antônio, no Estado de Alagoas - AL. Processo nº 67614.023761/2014-04. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 325/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedi-mentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZEN-DA SÃO SEBASTIÃO, situado no Município de Campo Florido, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67612.024682/2014-22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 326/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedi-mentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZEN-DA SIRIEMA, situado no Município de Santo Antônio do Leverger, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67612.014329/2014-34. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 327/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedi-mentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZEN-DA TRÊS COMPANHEIROS, situado no Município de Doverlândia, no Estado de Goiás - GO. Processo nº 67612.015786/2013-65. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 328/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedi-mentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo GUA-CHO, situado no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67613.003603/2014-30. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 329/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedi-mentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo REDEN-ÇÃO, situado no Município de Redenção, no Estado do Pará - PA. Processo nº 67210.010750/2014-07. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Nº 330/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo CAN-GAPARA, situado no Município de Floriano, no Estado do Piauí - PI. Processo nº 67614.020935/2014-79. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 331/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER, situado no Município de Santo Antônio do Leverger, no Estado do Mato Grosso - MT. Processo nº 67280.040429/2014-15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima e seus anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados no Portal AGA do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br/aga).

GEANDRO LUIZ DE MATTOS Cel Av

RETIFICAÇÃO

Na Portaria ICA nº 202/ICA, de 05 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 16 de junho de 2017, Seção 1, página 15,

Onde se lê:
PORTARIA ICA Nº 202/ICA, DE 05 DE JUNHO 2017
Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto SÃO LUIZ, situado no Município de São

Paulo, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.000813/2014-36. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se:

PORTARIA ICA Nº 202/ICA, 05 DE JUNHO 2017

Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto SÃO LUIZ, situado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.000813/2014-36. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Fica revogada a portaria DECEA nº 263/DGCEA, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU nº224, 24 de novembro de 2015 seção 1, pág. 10.

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIAS DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2017, resolve:

Nº 2.249 - I - Homologar o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital n.º 037, de 09/05/2017, publicado no DOU em 11/05/2017, retificado no DOU em 31/05/2017 e 01/06/2017, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

Unidade	Área	Cargo/Classe/ Nível	Regime de Trabalho	Candidato	Classificação
Faculdade de Educação - FAGED	Fundamentos da Educação	Adjunto A, Nível 1.	DE	Lileane Praia Portela de Aguiar	1º
Faculdade de Medicina - FM	Hematologia	Auxiliar com especialização, Nível 1.	DE	Leticia D'Avila Portugal	1º

II - Estabelecer o prazo de validade do concurso em 02 (dois) anos, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

Nº 2.252 - I - Homologar o resultado do processo seletivo, objeto do Edital de Seleção nº 038/2017, de 05/06/2017, publicado no D.O.U. em 12/06/2017, destinado à contratação de PROFESSORES VISITANTES, brasileiros ou estrangeiros, conforme segue:

Unidade	Programa	Área	Classe/ Padrão/ Carga Horária	Candidato	Classificação
Instituto de Ciências Exatas	Programa de Pós-Graduação em Química - PPGQ	Química	Adjunto C, Nível 01, Dedicação Exclusiva.	André Esteves Nogueira	1º

II - Estabelecer que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

Nº 2.282 - I - Homologar o resultado do processo seletivo, objeto do Edital de Seleção nº 039/2017, conforme segue:

Unidade	Área	Classe/ Padrão/ Carga Horária	Candidato	Classificação
Faculdade de Ciências Farmacêuticas - FCF	Estágio Supervisionado - Nutrição	Auxiliar, Nível 1, 40h.	Daniilo Monteiro Costa	1º
			Graciete Pinho de Sousa	2º
			Kamylla Roque Zissou	3º
	Estágio Supervisionado - Farmácia	Auxiliar, Nível 1, 20h.	Djane Clarys Baia da Silva	1º
			Lissa Apolonia Mariano	2º
			Aline Sampaio Jamel	3º
Faculdade de Tecnologia - FT	Engenharia Elétrica - Telecomunicações: Eletromagnetismo e Comunicações Analógicas e Digitais	Auxiliar, Nível 1, 20h.	Lorena Oliveira de Menezes	1º
	Engenharia Civil, Ciências do Ambiente e Engenharia de Segurança	Auxiliar, Nível 1, 40h.	Luciane Farias Ribas	1º
			Viviane Siqueira Magalhães Rebelo	2º
			Eugênio Renoir de Góes Borges	3º
			Armírys Del Carmen Mendez García	4º
			Ewerton Martins Mazoni	5º

II - Estabelecer que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

PORTARIA Nº 323, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

O Reitor da Fundação Universidade Federal do ABC (UFABC), nomeado por Decreto da Presidência da República de 31/01/2014, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 03/02/2014, Seção 2, p.1, no uso das atribuições legais, resolve:

Delegar ao Pró-Reitor de Pós-Graduação a competência de assinar o Termo de Colaboração Técnico-Científico (TCTC) na modalidade tripartite do programa de Doutorado Acadêmico Industrial (DAI).

KLAUS WERNER CAPELLE

PORTARIA Nº 326, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

O Reitor da Fundação Universidade Federal do ABC (UFABC), nomeado por Decreto da Presidência da República de 31/01/2014, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 03/02/2014, Seção 2, p.1, no uso das atribuições legais, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos Diretores dos Centros para assinatura de todos os documentos que integrem o Programa de Apoio a Eventos no País - PAEP CAPES, o Programa de Apoio a Eventos no Exterior - AEX CAPES e o Auxílio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa - AUXPE, em casos referentes a projetos financiados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, cujo coordenador responsável/beneficiário esteja lotado em seu respectivo Centro.

Art. 2º Revogar e substituir a Portaria nº 449, de 29 de maio de 2014.

KLAUS WERNER CAPELLE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 805, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

A Pró-Reitora de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor substituto nº 23109.004388/2017-61; resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROAD nº 055/2017, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Engenharia Mecânica / Engenharia Térmica / Termodinâmica, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Marcelo Teodoro Assunção, Matheus da Silva Lajes e Leandro Augusto Souza. Art. 2º A seleção de que trata a presente Portaria terá validade de 01 (um) ano, contada a partir da publicação desta no Diário Oficial da União/DOU.

GISLAINE SANTANA

PORTARIA Nº 806, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

A Pró-Reitora de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor substituto nº 23109.004575/2017-45; resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROAD nº 056/2017, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Arquitetura e Urbanismo / Projeto de Arquitetura e Urbanismo / Tecnologia de Arquitetura e Urbanismo, em que foi aprovada a candidata Patrícia Maria Fialho Álvares. Art. 2º A seleção de que trata a presente Portaria terá validade de 01 (um) ano, contada a partir da publicação desta no Diário Oficial da União/DOU.

GISLAINE SANTANA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA 1.050, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Ato da Reitoria Nº 194/2013, de 31/01/2013, publicado no DOU de 01.02.2013; resolve:

Na Portaria nº 55/2017, emitida em 18.09.2017/CPCE/UFPI e publicada no DOU de 20.09.2017, Seção 1, página 07, a qual trata da Homologação do resultado final do Processo Seletivo para a contratação de Professor Substituto, na área de Engenharia Florestal, com lotação no Campus Professora Cinobelina Elvas/Bom Jesus, onde se lê: classificando para contratação o 1º (primeiro) colocado, leia-se: classificando para contratação os dois primeiros classificados.

LAURO OLIVEIRA VIANA.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

CAMPUS RIO VERDE

PORTARIA Nº 403, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO CAMPUS RIO VERDE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO, no uso das atribuições legais, tendo em vista a legislação vigente e considerando o que consta do Processo nº 23218.000901/2017-16, resolve:

Homologar, o resultado do Processo Seletivo Simplificado, realizado conforme Edital nº 4, de 11.09.2017, publicado no DOU de 12.09.2017, seção 3, para contratação de Professor Substituto, de acordo com a classificação abaixo:

Professor Substituto

Área	Nome	Pontos	Classificação
Engenharia Civil	Taline Carvalho Martins	89,1	1º
	Bianca Reis Moya	79,0	2º

JOSÉ WESELLI DE SÁ ANDRADE



SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 1.008, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, considerando o processo nº 23000.015638/2016-16 e a Nota Técnica nº 514/2017-CGF-PR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido, na forma de aditamento ao ato de Reconhecimento, o pedido de alteração de denominação do curso de graduação em Artes Cênicas (1127550), licenciatura, ofertado pelo Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Tocantins - IFTO (4786) no município de Gurupi/TO, para curso de graduação em Teatro, licenciatura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIRA PRADO

PORTARIA Nº 1.009, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Nota Técnica nº 1.094/2014-SERES/MEC, a Nota Técnica nº 494/2017-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, e considerando o processo nº 23000.053488/2016-49, resolve:

Art. 1º Fica deferido provisoriamente o pedido de remanejamento de vagas e locais da oferta do curso de Direito, Bacharelado (95500), ministrado pela Universidade São Judas Tadeu - USJT (203), localizada no município de São Paulo, estado de São Paulo, mantida pela AMC - Serviços Educacionais (143), sendo 480 (quatrocentas e oitenta) vagas para a Unidade Butantã - Avenida Vital Brasil, nº 1.000, Butantã (local original da oferta); 160 (cento e sessenta) vagas para a Unidade Angélica - Avenida Angélica, nº 2.565, Bela Vista (novo local de oferta) e 80 (oitenta) vagas para Unidade Chácara Santo Antônio - Rua Alexandre Dumas, nº 2.016, Chácara Santo Antônio (novo local de oferta), todos no município de São Paulo/SP.

Art. 2º O deferimento do pedido de remanejamento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira-INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório dos cursos ofertados nos novos endereços.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 1.010, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Nota Técnica nº 1.094/2014-SERES/MEC, a Nota Técnica nº 535/2017-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, e considerando o processo nº 23000.015059/2016-73, resolve:

Art. 1º Fica deferido provisoriamente o pedido de remanejamento de vagas e locais da oferta do curso de Direito, Bacharelado (5236), ministrado pela Universidade Castelo Branco - UCB (176), localizada no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, mantida pelo Centro Educacional de Realengo (129), sendo 47 (quarenta e sete) vagas para o Campus - Rio de Janeiro/Realengo - Avenida Santa Cruz, nº 1.631, Realengo (local original da oferta) e 47 (quarenta e sete) vagas para a Unidade Centro/Gonçalves Dias - Rua Gonçalves Dias, nº 56, Centro (novo local de oferta), ambos no município do Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º O deferimento do pedido de remanejamento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira-INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso ofertado no novo endereço.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.412, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, conforme Edital nº 01/2016, publicado no DOU de 25/02/2016.

Unidade: FACULDADE DE MEDICINA DA BAHIA
Campus: Salvador
Departamento: CIRURGIA EXPERIMENTAL E ESPECIALIDADES CIRÚRGICAS

Área de Conhecimento: MED B30-Int. a Oto., MED 244-Int. de C. C. II, MED 915-Prog. de R. M. em Oto, MED 238-Introdução à Patologia dos Órgãos da Aud. e Fonação

Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: 20 Horas
Processo: 23066.008027/17-38
Vagas Ampla Concorrência: 1
Ord Classif. Geral
1º Ivan Marcelo Goncalves Agra
2º Carolina Cincurá Barreto

LORENE LOUISE SILVA PINTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 712, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.054605/2017-20 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Educação do Campo - EDC/CED, instituído pelo Edital nº 48/DDP/PRODEGESP/2017, de 31 de agosto de 2017, publicado no Diário Oficial da União nº 169, Seção 3, de 01/09/2017.

Área/Subárea de conhecimento: Ensino de Matemática
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Leonardo Businhani Biz	8,42
2º	Thiago Salgado Vaz de Lima	7,00

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

Ministério da Fazenda
BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 4.600, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

Define a metodologia de cálculo da Taxa de Longo Prazo (TLP) e da correspondente taxa de juros prefixada, de que trata a Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 25 de setembro de 2017, com base no art. 4º da Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017, resolveu:

Art. 1º A Taxa de Longo Prazo (TLP), de que trata a Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017, será apurada mensalmente, para cada parcela de recursos dos fundos mencionados no art. 2º da referida Lei, aplicada à determinada operação de financiamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TLP_{i,m} = (1 + \pi_{m-2})^{\frac{ndu_p}{ndm_p}} * (1 + \pi_{m-1})^{\frac{ndu_s}{ndm_s}} * (1 + j_i)^{\frac{ndu_p+ndu_s}{252}} - 1, \text{ em que:}$$

I - $TLP_{i,m}$ corresponde à taxa a ser aplicada durante o mês de referência m à parcela dos recursos i aplicada em operação de financiamento, expressa com seis casas decimais e arredondamento matemático;

II - π_{m-1} corresponde à variação percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao primeiro mês anterior ao mês de referência m, expressa em forma unitária com quatro casas decimais;

III - π_{m-2} corresponde à variação percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao segundo mês anterior ao mês de referência m, expressa em forma unitária com quatro casas decimais;

IV - ndu_p é igual ao número de dias úteis entre o dia 1º (inclusive) e o dia 15 (exclusive) do mês de referência m nos quais a parcela de recursos i ficou aplicada em operação de financiamento;

V - ndu_s é igual ao número de dias úteis entre o dia 15 (inclusive) e o último dia (inclusive) do mês de referência m nos quais a parcela de recursos i ficou aplicada em operação de financiamento;

VI - ndm_p é igual ao número total de dias úteis entre o dia 15 do primeiro mês anterior ao mês de referência m (inclusive) e o dia 15 do mês de referência m (exclusive);

VII - ndm_s é igual ao número total de dias úteis entre o dia 15 do mês de referência m (inclusive) e o dia 15 do primeiro mês posterior ao mês de referência m (exclusive); e

VIII - J_i corresponde à taxa de juros prefixada relativa à remuneração da parcela dos recursos i aplicada em operação de financiamento, expressa em forma unitária, com quatro casas decimais e arredondamento matemático.

Parágrafo único. A taxa de juros "J_i" mencionada no inciso VIII do caput deste artigo será:

I - válida por todo o prazo em que a parcela de recursos i ficar aplicada à determinada operação de financiamento; e

II - fixada com base na taxa de juros "J_m" e no fator de ajuste "a_k" mencionados nos arts. 2º e 4º desta Resolução, respectivamente, vigentes no mês de contratação da operação de financiamento na qual foi aplicada à parcela de recursos i, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J_i = a_k * J_m / 100$$

Art. 2º A taxa de juros prefixada mencionada no caput do art. 3º da Lei nº 13.483, de 2017, taxa "J_m", corresponderá à média aritmética simples das taxas apuradas a cada dia útil, relativas aos vértices de cinco anos da estrutura a termo da taxa de juros das Notas do Tesouro Nacional, Série B (NTN-B).

§ 1º A taxa "J_m" terá vigência mensal, com início no primeiro dia útil de cada mês-calendário, e será expressa em termos percentuais, com duas casas decimais, sob a forma anual, considerando a convenção de 252 dias úteis.

§ 2º A média mencionada no caput deste artigo será apurada com base nas taxas disponíveis nos três meses imediatamente anteriores ao dia de sua definição, contados de data a data.

Art. 3º A estrutura a termo da taxa de juros de que trata o caput do art. 2º será estimada diariamente, por meio de modelo paramétrico que utilize metodologia de minimização de erros em relação a preços de mercado das NTN-B.

§ 1º A base de dados para a apuração dos preços de mercado mencionados no caput deste artigo será composta pelas operações definitivas realizadas no mercado secundário, registradas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), para todos os vencimentos de NTN-B disponíveis.

§ 2º Serão excluídas da base de dados, segundo critérios do Banco Central do Brasil:

I - as NTN-B de determinada data de vencimento que sistematicamente não forem negociadas no mercado secundário; e

II - as operações realizadas com preços irrazoavelmente divergentes do preço médio de mercado.

§ 3º Caso não seja possível estimar adequadamente o preço da NTN-B de um ou mais vencimentos, por não haver, a critério do Banco Central do Brasil, negociações suficientes no mercado secundário, serão utilizados preços indicativos que tenham ampla aceitação como referência de preços no mercado financeiro nacional.

§ 4º Na eventual impossibilidade da estimação mencionada no caput deste artigo, inclusive em virtude de insuficiência de informações sobre negociações no mercado secundário e, simultaneamente, ausência dos preços indicativos mencionados no § 3º deste artigo, poderão ser adotados parâmetros estimados com base nos dados do dia útil imediatamente anterior.

Art. 4º O fator de ajuste mencionado no § 1º do art. 3º da Lei nº 13.483, de 2017, fator "a_k", será expresso com duas casas decimais e arredondamento matemático, apurado com base na seguinte fórmula:

$$a_k = a_0 + \frac{k * (1 - a_0)}{5}, \text{ em que:}$$

$$I - a_0 = \frac{TJLP^* - \pi^*}{(1 + \pi^*) \cdot J^*},$$

que corresponde ao primeiro fator de ajuste de que trata o § 2º do art. 3º da Lei nº 13.483, de 2017;

II - TJLP* corresponde à Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) vigente em 1º de janeiro de 2018, expressa em forma unitária;

III - II* corresponde à expectativa da variação percentual do IPCA mencionada no § 3º do art. 3º da Lei nº 13.483, de 2017, para os doze meses subsequentes à data de divulgação da taxa de juros J* de que trata o inciso IV, expressa em forma unitária com quatro casas decimais; e

IV - J* corresponde à taxa "J_m" vigente em 1º de janeiro de 2018, expressa em forma unitária com quatro casas decimais.

Parágrafo único. O índice "k" e a variável "k" mencionados no caput deste artigo assumem os valores 0, 1, 2, 3 e 4 em 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022, respectivamente, e o valor 5 a partir de 2023.

Art. 5º O Banco Central do Brasil deverá apurar e divulgar o fator de ajuste "a_k", de que trata o art. 4º desta Resolução, e a taxa de juros "J_m", de que trata o art. 2º desta Resolução, no último dia útil do mês imediatamente anterior ao de sua vigência.

Parágrafo único. A divulgação mencionada no caput será feita também por meio eletrônico.

Art. 6º Fica o Banco Central do Brasil autorizado a baixar as normas e a adotar as medidas julgadas necessárias à execução do disposto nesta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ILAN GOLDFAJN

Presidente do Banco Central do Brasil

ÁREA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO E DE RESOLUÇÃO DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE DAS OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAIS E DO PROAGRO

CARTA CIRCULAR Nº 3.842, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

Atualiza o MCR - Documento 5-A, que trata do Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro (Sicor), para adaptar o conteúdo às alterações decorrentes do Plano Agrícola e Pecuário 2017/2018.

O Chefe do Departamento de Regulação, Supervisão e Controle das Operações do Crédito Rural e do Proagro (Derop), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e o art. 3º da Circular nº 3.620, de 21 de dezembro de 2012, e tendo em vista as disposições do Item 5 da Seção 5-A do Capítulo 3 do Manual de Crédito Rural (MCR), resolve:

Art. 1º A Seção Condições Gerais do MCR - Documento 5-A (Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro - Sicor) passa a vigorar com a seguinte redação para os itens 6, 7, 8, 9, 19, 23 e 27, e acrescida do item 28, da seguinte forma:

"6 - A classificação da operação de crédito rural deve ser atualizada permanentemente durante sua vida útil, segundo um dos seguintes códigos, que compõem o Campo 49 (Status Operação Crédito Rural - SOR):

- a) Em Curso Original (SOR01);
- b) Em Atraso (SOR02);
- c) Inadimplente (SOR12);
- d) Prorrogada (SOR03);
- e) Renegociada Sem Nova Operação (SOR04);
- f) Renegociada Parcialmente Com Nova Operação (SOR05);
- g) Renegociada Totalmente Com Nova Operação (SOR06);
- h) Liquidada (SOR07);
- i) Desclassificada Totalmente (SOR08);
- j) Desclassificada Parcialmente (SOR13);
- k) Baixada como Prejuízo (SOR09);
- l) Excluída (SOR10);
- m) Inscrita em Dívida Ativa da União (SOR11)."(NR)

"7 - No ato do cadastramento, a operação é classificada pelo Sicor, automaticamente, com o código SOR01 (Em Curso Original)."(NR)

"8 - A classificação com o status SOR10 (Excluída) é efetuada automaticamente pelo Sicor, quando do recebimento de mensagem de exclusão COR0002."(NR)

"9 - Para fins do Sicor, a vida útil de uma operação de crédito rural inicia-se com a identificação de um número Ref Bacen e com a classificação SOR01 (Em Curso Original), ambos gerados automaticamente pelo Sicor, no ato do cadastramento, e termina com a classificação SOR06 (Renegociada Totalmente Com Nova Ope-

ração), SOR07 (Liquidada), SOR08 (Desclassificada), SOR09 (Baixada como Prejuízo), SOR10 (Excluída) ou SOR11 (Inscrita em Dívida Ativa da União)."(NR)

"19 - À exceção dos Campos identificados pelos números 3 (Ref Bacen), 4 (CNPJ Instituição/Agência), 5 (Data Emissão), 13 (CNPJ/CPF Beneficiário) e 13-A (CNPJ/CPF Beneficiário Cooperado/Integrado) e 20 (DAP), todos os outros campos estáticos podem ser alterados, observadas as condições a seguir e os prazos admitidos, que são contados da data da formalização/assinatura do respectivo instrumento de crédito até a data da alteração:

b) empreendimentos com adesão ao Proagro, no prazo de até 40 (quarenta) dias: os Campos: 11 (Valor Total Operação), 19 (Programa ou Linha Crédito), 21 (Código Município), 24 (Código Empreendimento), 27 Valor Parcela Crédito), 33 (Valor Parcela Recursos Próprios), 33-A (Valor Parcela Garantia de Renda Mínima em Operações de Custeio Amparadas no Proagro Mais), 38 (Previsão Produção), 39 (Valor Receita Bruta Esperada Empreendimento - RBE) e 46 (Cronograma Original Reembolso Operação);

c) empreendimentos sem adesão ao Proagro, no prazo de até 60 (sessenta) dias: os Campos: 11 (Valor Total Operação), 21 (Código Município), 24 (Código Empreendimento), 27 (Valor Parcela Crédito), 33 (Valor Parcela Recursos Próprios), 38 (Previsão Produção), 39 (Valor Receita Bruta Esperada Empreendimento - RBE) e 46 (Cronograma Original Reembolso Operação);

d) empreendimentos sem adesão ao Proagro, no prazo de até 180 (cento e oitenta dias), os Campos 19 (Programa ou Linha Crédito) e 19-A (Sub-Programa);

e) empreendimentos com ou sem adesão ao Proagro, no prazo de até 40 (quarenta) dias: os Campos: 34 (Modalidade Seguro), 35 (Alíquota Proagro), 43 (Ref Bacen Investimento Rural), 44 (CNPJ IF Mutuante Investimento Rural) e 45 (Valor Parcela Investimento Rural);

"23 -"(NR)

c)
V - empreendimento de industrialização: até 90 (noventa)

dias;

f) reinclusão: poderá, excepcionalmente, ser admitida a reinclusão de uma operação mediante ofício enviado pela Diretoria responsável da instituição com a devida justificativa."(NR)

"Envio da lista contendo as informações relativas aos cooperados

27 - O envio das informações sobre cooperados atendidos pela cooperativa de produção agropecuária na modalidade de Atendimento a Cooperados, na forma do MCR 5-2-3, de que tratam os Campos 13-A (CNPJ/CPF Beneficiário Cooperado/Integrado), 14-A (Tipo Pessoa Beneficiária Cooperado/Integrado), Campo 19-B (Programa do Cooperado/Integrado) e 27-A (Valor da Parcela do Cooperado/Integrado) deste documento, deve ocorrer via mensageria ou via STA, respeitadas as seguintes condições:

a) via Mensageria: conforme leiaute da mensagem COR0005 (complemento à COR0001), apresentado no catálogo da mensageria, divulgado no site do Banco Central;

b)
I - o leiaute do arquivo enviado deve obedecer ao divulgado na Página de Notícias do Sicor;

II - o arquivo poderá ser enviado das 0h até às 20h, sendo processado no mesmo dia do envio, após às 20h.

Notas:
a) para fins de apuração do limite do produtor de que tratam o MCR 3-2-5 e o MCR 8-1-1, e inclusão ou rejeição da operação no Sicor, terá prioridade a operação da instituição financeira que primeiro enviar as informações conforme instruções deste item;

c) a partir de 1º/1/2018 será excluída da base de dados do Sicor a operação cujas informações sobre integrados, de que trata o caput, não tenham sido recebidas via Mensageria ou via STA em até dois úteis após a data de contratação."(NR)

"Envio de lista contendo as informações relativas aos integrados

28 - O envio das informações dos integrados atendidos na modalidade Regime de Integração com Agroindústria, na forma do MCR 3-2-11, de que tratam os Campos 13-A (CNPJ/CPF Beneficiário Cooperado/Integrado), 14-A (Tipo Pessoa Beneficiária Cooperado/Integrado), Campo 19-B (Programa do Cooperado/Integrado) e 27-A (Valor da Parcela do Cooperado/Integrado) deste documento, deve ocorrer via mensageria ou via STA, respeitadas as seguintes condições:

a) via Mensageria: conforme leiaute da mensagem COR0005 (complemento à COR0001), apresentado no catálogo da mensageria, divulgado no site do Banco Central;

b) via STA: por meio do arquivo ACRP600, considerando os seguintes itens:

I - o leiaute do arquivo enviado deve obedecer ao divulgado na Página de Notícias do Sicor;

II - o arquivo poderá ser enviado das 0h até às 20h, sendo processado no mesmo dia do envio, após às 20h;

Notas:
a) para fins de apuração do limite do produtor de que tratam o MCR 3-2-5 e o MCR 8-1-1, e inclusão ou rejeição da operação no Sicor, terá prioridade a operação da instituição financeira que primeiro enviar as informações conforme instruções deste item;

b) as informações das operações realizadas entre 1º/7/2017 a 31/12/2017 podem ser enviadas até o dia 3/1/2018;

c) a partir de 1º/1/2018 será excluída da base de dados do Sicor a operação cujas informações sobre integrados, de que trata o caput, não tenham sido recebidas via Mensageria ou via STA em até dois úteis após a data de contratação."

Art. 2º A Seção Condições Específicas do MCR - Documento 5-A passa a vigorar com a seguinte redação para os Campos 1-A, 11, 13-A, 14-A, 23-A, 27-A, 35, 36, 37, 40-A, 40-B, 43, 45, 49 e 66, e acrescida do Campo 19-B, da seguinte forma:

"Campo 1-A - Base Normativa da Renegociação: informar o código do normativo que dá amparo à renegociação de operação(ões) de crédito rural.

Notas:

a) para renegociação de operação de crédito rural sem que haja o cadastramento de nova operação no Sicor - prorrogada (SOR03) ou renegociada sem nova operação (SOR04) - deverá ser preenchido o campo 1-A (Base Normativa da Renegociação). Para o preenchimento será disponibilizado tabela para que a instituição financeira informe o código da base normativa que se aplica à renegociação (Lei, Medida Provisória, Decreto, Resolução do CMN, MCR, etc)

b) para o cadastramento no Sicor de operações renegociadas parcialmente com nova operação (SOR05) ou totalmente com nova operação (SOR06) deverá ser preenchido o campo 1-A (Base Normativa da Renegociação), conforme as seguintes instruções:

I - para o preenchimento do referido campo na nova operação será disponibilizado tabela para que a instituição financeira selecione o código da base normativa que se aplica à renegociação no momento do cadastramento desse tipo de operação (Lei, Medida Provisória, Decreto, Resolução do CMN, MCR, etc);

II - o campo 24 - Código do Empreendimento deverá ser preenchido no Sicor quando se tratar desse tipo de operação com o código 0000000000000000."(NR)

"Campo 11 - -

Notas:

b) quando se tratar de operação com mais de um "grupo de destinação do financiamento", esse valor deve corresponder ao somatório das parcelas do crédito de que trata o campo 27 (Valor Parcela Crédito)."(NR)

"Campo 13-A - -

Notas:

a) este campo é preenchido somente quando o beneficiário do crédito rural informado no Campo 13 (CNPJ/CPF Beneficiário) for cooperativa de produção agropecuária ou agroindústria na condição de integradora;

b) os empreendimentos admitidos são "Adiantamentos a cooperados por conta de produtos entregues para a venda", "Aquisição de insumos para fornecimento a cooperados", "Aquisição de bens para fornecimento aos cooperados" e "Regime de Integração".(NR)

"Campo 14-A - -

Notas:

a) este campo é preenchido somente quando o beneficiário do crédito rural informado no Campo 13 (CNPJ/CPF Beneficiário) for cooperativa de produção agropecuária ou agroindústria na condição de integradora;

b) os empreendimentos admitidos são "Adiantamentos a cooperados por conta de produtos entregues para a venda", "Aquisição de insumos para fornecimento a cooperados", "Aquisição de bens para fornecimento aos cooperados" e "Regime de Integração".(NR)

"Campo 19-B - Programa do Cooperado/Integrado: informar o código do Programa em que o Cooperado/Integrado está enquadrado. São admitidos os seguintes enquadramentos: "Pronamp", "Pronaf" ou "Financiamento sem vínculo a programa específico".

Nota: O enquadramento no Programa deve estar em conformidade com as regras do MCR 8-1 e MCR 10-2."(NR)

"Campo 23-A - -

Nota:

b) enquanto não implantado e caso a soma das áreas internas não cultivadas das glebas componentes do empreendimento for suficiente para provocar diferença superior aos índices máximos estabelecidos no Campo 22 (Localização Empreendimento/Gleba), as glebas onde ocorrerem tais áreas devem ser subdivididas em duas ou mais glebas menores, de forma a isolar um número suficiente de áreas não cultivadas e reduzir, dessa forma, a diferença em relação à área total do empreendimento registrada em contrato."(NR)

"Campo 27-A - -

Notas:

a) este campo é preenchido somente quando o beneficiário do crédito rural informado no Campo 13 (CNPJ/CPF Beneficiário) for cooperativa de produção agropecuária ou agroindústria na condição de integradora;

b) os empreendimentos admitidos são "Adiantamentos a cooperados por conta de produtos entregues para a venda", "Aquisição de insumos para fornecimento a cooperados", "Aquisição de bens para fornecimento aos cooperados" e "Regime de Integração";

c) o somatório dos valores das parcelas de cada integrado deve ser idêntico ao valor informado no Campo 27."(NR)

"Campo 35 - Alíquota Proagro: informar a alíquota de adicional do Proagro incidente sobre o valor enquadrado no programa, conforme Tabela do Sicor e observada a incidência dos acréscimos ou decréscimos na alíquota (MCR 16-3)."(NR)

"Campo 36 - -



Notas:
a) essa informação é mutuamente excludente em relação ao campo 37 (Quantidade);
....."(NR)
"Campo 37 -
.....
Notas:
a) essa informação é mutuamente excludente em relação ao campo 36 (Área);
....."(NR)
"Campo 40-A - Período previsto do Plantio/Semeadura: informar as datas previstas para o início e o fim em que ocorrerá o plantio/semeadura. O campo é expresso em DD/MM/AAAA.
Nota:
Por exemplo, previsão para a semeadura de soja entre 01/10/2015 e 10/11/2015."(NR)
"Campo 40-B - Período previsto da colheita: informar as datas previstas para o início e o fim em que ocorrerá a colheita. O campo é expresso em DD/MM/AAAA.
Nota:
Por exemplo, previsão para a colheita de soja entre 10/02/2015 e 15/03/2015."(NR)
"Campo 43 -
.....
No-
tas:.....
b) o cadastramento desse campo 43 deve ser complementado, obrigatoriamente, com o dos campos 44 (CNPJ IF Mutuante Investimento Rural) e 45 (Valor Parcela Investimento Rural)."(NR)
"Campo 45 -
.....
Nota:
O cadastramento desse campo 45 só deve ser efetuado se cadastrados os campos 43 (Ref Bacen Investimento Rural) e 44 (CNPJ IF Mutuante Investimento Rural)."(NR)
"Campo 49 -
.....
.....
e)
.....
SOR01-Em Curso Original
.....
SOR02-Em Atraso:
Status atribuído à operação que no dia seguinte ao do vencimento não tenha havido o pagamento (parcial ou final). A operação com o status SOR02 deve ser reclassificada para o status imediatamente anterior, ou seja, para SOR01 (Em Curso Original), SOR03 (Prorrogada), SOR04 (Renegociada Sem Nova Operação) ou SOR05 (Renegociada Parcialmente Com Nova Operação), conforme o caso, quando regularizado o atraso mediante pagamento, salvo se liquidada (SOR07);
SOR12-Inadimplente:
Status atribuído à operação que após 90 dias de atraso não tenha havido o pagamento (parcial ou final). A operação com o status SOR12 deve ser reclassificada para o status imediatamente anterior, ou seja, para SOR01 (Em Curso Original), SOR03 (Prorrogada), SOR04 (Renegociada Sem Nova Operação) ou SOR05 (Renegociada Parcialmente Com Nova Operação), conforme o caso, quando regularizado o atraso mediante pagamento, salvo se liquidada (SOR07) ou baixada como prejuízo (SOR09);
SOR03-Prorrogada:
Status atribuído à operação objeto de prorrogação ou dilação de prazo de vencimento, efetuado antes do vencimento originalmente contratado (parcial ou final), mantidas todas as demais condições contratuais vigentes no momento desse ato. Uma operação com o status SOR03 pode ser objeto de atraso de pagamento, cuja ocorrência determina que seja reclassificada para SOR02. Regularizado o atraso mediante pagamento, a operação deve ter o seu status restabelecido para SOR03, salvo se liquidada (SOR07);
SOR04-Renegociada Sem Nova Operação:
Status atribuído à operação objeto de qualquer alteração contratual, desde que não se enquadre como operação prorrogada (SOR03), nem tenha gerado uma nova operação de crédito rural (SOR05 - Renegociada Parcialmente Com Nova Operação ou SOR06 - Renegociada Totalmente Com Nova Operação). Uma operação com o status SOR04 pode ser objeto de atraso de pagamento, cuja ocorrência determina que seja reclassificada para SOR02. Regularizado o atraso mediante pagamento, a operação deve ter o seu status restabelecido para SOR04, salvo se liquidada (SOR07);
SOR05-Renegociada Parcialmente Com Nova Operação:
Status atribuído à operação cuja renegociação parcial indica a manutenção dessa operação renegociada e a criação de uma nova operação de crédito rural. Em geral, a nova operação pode contemplar renegociação de mais de uma operação de crédito rural e envolver mais de uma finalidade de crédito rural (custeio, comercialização, investimento e industrialização). A instituição financeira, ao cadastrar a nova operação, deve informar os números Ref Bacen e valores relativos às operações objeto de renegociação com os status SOR05 e/ou SOR06 (Renegociada Totalmente Com Nova Operação), conforme o caso. Uma operação com o status SOR05 pode ser objeto de atraso de pagamento, cuja ocorrência determina que seja reclassificada para SOR02. Regularizado o atraso mediante pagamento, a operação deve ter o seu status restabelecido para SOR05, salvo se liquidada (SOR07);

SOR06-Renegociada Totalmente Com Nova Operação:
Status atribuído à operação cuja renegociação total indica a extinção da operação renegociada e a criação de uma nova operação de crédito rural. Em geral, a nova operação pode contemplar renegociação de mais de uma operação de crédito rural e envolver mais de uma finalidade de crédito rural (custeio, comercialização, investimento e industrialização). A instituição financeira, ao cadastrar a nova operação, deve informar os números Ref Bacen e valores relativos às operações objeto de renegociação com os status SOR05 (Renegociada Parcialmente Com Nova Operação) e/ou SOR06, conforme o caso. A classificação com o código SOR06 define o término da vida útil da respectiva operação no âmbito do Sicor;
SOR07-Liquidada:
.....
SOR08-Desclassificada Totalmente:
Status atribuído à operação excluída do título contábil "financiamentos rurais" ("desclassificada totalmente do crédito rural"). A classificação com o código SOR08 define o término da vida útil da respectiva operação no âmbito do Sicor;
SOR13-Desclassificada Parcialmente:
Status atribuído à operação excluída parcialmente do título contábil "financiamentos rurais" ("desclassificada parcialmente do crédito rural"). Somente a parte não atingida pela desclassificação será mantida no Sicor e no MCR Documento 6. A parte atingida pela desclassificação deve sair do Sicor e deixará de cumprir a exigibilidade, sendo reclassificada para o título contábil adequado. Se a operação desclassificada, total ou parcialmente, tiver sido liquidada deixará de cumprir a exigibilidade nos períodos em que apresentou saldo;
SOR09-Baixada como Prejuízo
.....
SOR10-Excluída:
Status atribuído à operação cuja classificação foi alterada de SOR01 (Em Curso Original) para SOR10, em conformidade com os prazos e motivos de exclusão (COR0002), estabelecidos em "CONDIÇÕES GERAIS" deste Documento 5-A. A classificação com o status SOR10 pode ser efetuada para qualquer operação de crédito rural até a liberação (parcial ou total) do respectivo crédito, devendo, portanto, a conta vinculada apresentar saldo "zero". Para esse efeito não deve ser considerado eventual saldo referente ao débito do adicional do Proagro, de que trata o MCR 16-3. O status SOR10 indica que a operação não produziu efeito financeiro. O status SOR10 define o término da vida útil da respectiva operação no âmbito do Sicor;
SOR11-Inscrita em Dívida Ativa da União:
.....
Exemplos de Renegociação de Dívida de Crédito Rural:
I - status SOR03 (Prorrogada): prorrogação de dívida, compreendendo unicamente o alongamento ou dilação do prazo, efetuado ou formalizado antes do vencimento contratado (parcial ou final);
II - status SOR04 (Renegociada Sem Nova Operação): alteração do vencimento contratado (parcial ou final), efetuada ou formalizada depois de vencimento pactuado;
III - status SOR04 (Renegociada Sem Nova Operação): acordo que implique alteração do prazo do vencimento contratado (parcial ou final), conjugado com outro tipo de ajuste contratual, de que são exemplos: alteração de taxa de juros; alteração do valor da prestação; e alteração da quantidade de prestação;
IV - status SOR04 (Renegociada Sem Nova Operação): renegociação de dívida sem a geração de uma nova operação;
V - status SOR05 (Renegociada Parcialmente Com Nova Operação): assunção, composição ou renegociação parcial de dívida com a geração de uma nova operação;
VI - status SOR06 (Renegociada Totalmente Com Nova Operação): assunção, composição ou renegociação total de dívida com a geração de uma nova operação;
VII - status SOR06 (Renegociada Totalmente Com Nova Operação): novação de dívida com a geração de uma nova operação;
VIII - status SOR06 (Renegociada Totalmente Com Nova Operação): liquidação de dívida mediante concessão ou contratação de uma nova operação;
Renegociação de Dívida de Crédito Rural:
Qualquer alteração contratual efetuada antes ou depois do vencimento contratado (parcial ou final). Uma operação renegociada, em razão das condições admitidas para o Sicor, deve ser classificada com o status SOR03 (Prorrogada), SOR04 (Renegociada Sem Nova Operação), SOR05 (Renegociada Parcialmente Com Nova Operação) ou SOR06 (Renegociada Totalmente Com Nova Operação), conforme verificado no ato dessa formalização. Uma operação renegociada que atenda exclusivamente o conceito de prorrogada deve ser classificada com o status SOR03 (Prorrogada);
Classificação Inicial de Uma Operação:
A classificação inicial com o status SOR01 (Em Curso Original) será efetuada automaticamente pelo Sicor no ato do cadastramento da operação nesse sistema;
Classificação Final de Uma Operação:
Os status SOR06 (Renegociada Totalmente Com Nova Operação), SOR07 (Liquidada), SOR08 (Desclassificada), SOR09 (Baixada como Prejuízo), SOR10 (Excluída) ou SOR11 (Inscrita em Dívida Ativa da União) será utilizado obrigatoriamente, mas de forma excludente, para definir o término da vida útil da operação e indicar a última ocorrência da operação no âmbito do Sicor;
Alteração do status SOR01 (Em Curso Original) para SOR10 (Excluída):
....."(NR)

"Campo 66 - Mensagem Data Hora Bacen: o Sicor informa, automaticamente, a data e hora de processamento das mensagens por meio de COR0001R1 (Sicor informa a inclusão ou a alteração do Instrumento de Crédito Rural), COR0002R1 (Sicor informa a exclusão do Instrumento de Crédito Rural), COR0003R1 (Sicor informa o resultado da consulta solicitada pela instituição financeira)."(NR)
Art. 3º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Ficam revogadas do MCR Documento 5-A as alíneas "c" e "d" do item 10 das Condições Gerais e a Nota do Campo 26 e a alínea "d" da Nota do Campo 49 da Seção Condições Específicas do MCR - Documento 5-A.
CLAUDIO FILGUEIRAS PACHECO MOREIRA
BANCO DO BRASIL S/A
BB BANCO DE INVESTIMENTO S/A
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO
ACIONISTA REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2015
I. DATA, HORA, LOCAL: Em vinte e sete de abril de dois mil e quinze, às onze horas, realizou-se Assembleia Geral Ordinária do Acionista do BB Banco de Investimento S.A. (CNPJ 24.933.830/0001-30; NIRE: 3.330.027.730-7), na Sede Social da Empresa, na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, centro, Rio de Janeiro (RJ). II. PRESENÇA: Banco do Brasil S.A., único acionista, representado pelo seu Vice-Presidente Sr. José Mauricio Pereira Coelho, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. III. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença do acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. IV.MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Antonio Mauricio Maurano, Diretor-Presidente do BB Investimentos, que, ao instalar a Assembleia, convidou o Sr. Luiz Cláudio Ligabue para atuar como Secretário. V. ORDEM DO DIA: (i) exame e aprovação das Demonstrações Financeiras, acompanhadas do Relatório da Administração, do Parecer do Conselho Fiscal e dos relatórios dos Auditores Independentes e do Comitê de Auditoria referentes ao exercício 2014, (ii) aprovação da distribuição do lucro líquido e dos dividendos referentes ao exercício 2014, (iii) eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e (iv) fixação da remuneração dos titulares do Conselho Fiscal. VI. DELIBERAÇÕES: o acionista aprovou: i) as Demonstrações Financeiras, acompanhadas do Relatório da Administração, do parecer do Conselho Fiscal e dos relatórios dos Auditores Independentes e do Comitê de Auditoria, relativos ao exercício de 2014, todos publicados em 26.02.2015 no Diário Oficial da União e no jornal Valor Econômico (RJ); ii) a destinação do lucro líquido do exercício 2014, conforme quadro a seguir, cuja distribuição foi autorizada nesta data, pelo Sr. Ministro de Estado da Fazenda nos termos do art. 3º do Decreto 2.673, de 16.07.1998, com a sugestão de melhoria no planejamento orçamentário da empresa:
R\$ mil

	Exerc/2014
Lucro Líquido	1.209.767
Reserva legal constituída no período	(60.489)
Reservas de reavaliação transferidas para lucros acumulados	20
Dividendo mínimo obrigatório - 25%	287.325
Dividendo adicional	861.973
Reserva Estatutária	(-)
Total destinado ao acionista	1.149.298

iii) a eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal, a seguir qualificados, para o mandato 2015/2016, registrando que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias: Representantes da União indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda TITULAR: IGOR BARENBOIM, brasileiro, solteiro, bacharel em economia, inscrito no CPF sob o nº 089.542.617-01, portador da Carteira de Identidade nº 12.752.083-1, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, 3º andar, Ed. Sede, sala 324 - Ministério da Fazenda - Brasília (DF); SUPLENTE: SALOMÃO MIGUEL DE SOUSA, brasileiro, casado, jornalista, inscrito no CPF sob o nº 112.663.171-04, portador da Carteira de Identidade nº 2.427.792, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, 5º andar - Ministério da Fazenda - Brasília (DF); Representantes do Tesouro Nacional indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda TITULAR: FERNANDO EURICO DE PAIVA GARRIDO, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 003.462.127-07, portador da Carteira de Identidade nº 07.569.803-5, expedida pelo Instituto de Identificação Félix Pacheco (RJ). Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, sala 113, Ministério da Fazenda - Brasília (DF); SUPLENTE: LENA OLIVEIRA DE CARVALHO, brasileira, casada, economista, inscrita no CPF sob o nº 634.710.191-20, portadora da Carteira de Identidade nº 1.585.452, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, ala B, sala 130, Brasília (DF); Indicados pelo acionista TITULAR: MARCIO LUIZ MORAL, brasileiro, casado, analista de

sistema, inscrito no CPF sob o nº 062.859.038-59, portador da Carteira de Identidade nº 16.342.031-2, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, Lote 32, Bloco "G" - Ed. Sede III, 6º andar - Brasília (DF); SUPLENTE: ADRIANO MEIRA RICCI, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 334.550.741-20, portador da Carteira de Identidade nº 954.204, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote "B", Torre I, 6º/7º andar - Brasília (DF); iv) pela fixação da remuneração dos membros do Conselho Fiscal para o corrente exercício no mesmo valor aprovado para os membros do Conselho Fiscal da BB Seguridade Participações S.A., nos termos da Nota Técnica nº 86/CGCOR/DEST/SE-MP, de 06.03.2015, do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - Dest. VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária do Acionista do BB Banco de Investimento S.A., da qual eu, ass.) Luiz Cláudio Ligabue, Secretário, mandei lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Antonio Mauricio Maurano, Diretor-Presidente do BB Banco de Investimento S.A., Presidente da Assembleia, e José Mauricio Pereira Coelho, Representante do Banco do Brasil S.A. ESTE DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 09, FOLHAS 51 A 53. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte - Departamento de Organização do Sistema Financeiro-DEORF-3.188.909-2-Felipe Barbieri Comparsi - Analista. A Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro certificou o deferimento em 26.06.2015, sob número 00002780212, Bernardo F. S. Berwanger - Secretário Geral.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA-GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

Nº 15.892 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza SAULO LOPES CARVALHO, CPF nº 006.279.113-31, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.893 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MAURICIO ALEIXO MACHADO, CPF nº 116.387.498-17, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.894 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ANTONIO FRAGA BAER BAHIA, CPF nº 133.345.667-06, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.895 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a GABRIEL PINTO REGINATTO, CPF nº 108.897.317-56, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

ATO DECLARATÓRIO Nº 15.896, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, por decisão administrativa, a autorização concedida a LEME INVESTIMENTOS LTDA, CNPJ nº 74.198.912, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

VERA LUCIA SIMÕES ALVES PEREIRA DE SOUZA
Em exercício

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

No Ato COTEPE/PMPP nº 18, de 21 de setembro de 2017, publicado no DOU de 25 de setembro de 2017, Seção 1, páginas 20 e 21, na linha referente ao Estado do Piauí:

onde se lê:

*PI	3,7772	3,7772	1,6240	1,5691	4,7011	4,7011	2,2772	3,1468	-	-	-	-
-----	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	---	---	---	---

leia-se:

PI	3,7772	3,7772	3,3236	3,2112	4,7011	4,7011	2,2772	3,1468	-	-	-	-
----	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	---	---	---	---

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.739, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 11 de maio de 2016, que dispõe sobre a celebração de convênio entre a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), em nome da União, o Distrito Federal e os municípios para delegação das atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança relativas ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no inciso III do § 4º do art. 153 e no inciso II do caput do art. 158 da Constituição Federal, na Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005, e no Decreto nº 6.433, de 15 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º O art. 26 da Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 11 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. Os entes com convênios firmados até a data de publicação desta Instrução Normativa deverão adequar-se às novas condições até 31 de outubro de 2017, para fins do disposto nos arts. 10, 11 e 14, sob pena de denúncia.

....." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.740, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o Conhecimento Eletrônico Rodoviário.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 15 da Lei nº 9.611, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 64 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e nos Decretos nº 660, de 25 de setembro de 1992, nº 3.411, de 12 de abril de 2000, e nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º As informações relativas ao transporte internacional rodoviário de cargas para instrução do despacho aduaneiro na exportação e na reexportação serão prestadas conforme o disposto nesta Instrução Normativa, mediante o uso do módulo de controle de carga do Sistema Integrado de Comércio Exterior, denominado Siscomex Carga.

Parágrafo único. As informações serão registradas no Siscomex Carga mediante o uso de certificação digital.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E CLASSIFICAÇÕES

Art. 2º Para efeitos do disposto nesta Instrução Normativa, define-se como:

I - remetente, a pessoa física ou jurídica exportadora;

II - consignatário, a pessoa física ou jurídica que receberá a mercadoria transportada em consignação;

III - destinatário, a pessoa física ou jurídica a quem se destina a mercadoria;

IV - parte a notificar, a pessoa ou o agente a quem deve ser notificada a chegada da mercadoria;

V - transportador, a pessoa jurídica que presta serviços de transporte e emite conhecimento de carga;

VI - transportadores sucessivos, outros transportadores a quem seja transferida a responsabilidade pelo transporte, durante a operação, com autorização e conhecimento do remetente, do destinatário ou do consignatário, conforme o caso; e

VII - Conhecimento Eletrônico Rodoviário (CE Rodoviário), declaração eletrônica das informações sobre o transporte internacional rodoviário de cargas apresentada à autoridade aduaneira.

CAPÍTULO II

DA REPRESENTAÇÃO DO TRANSPORTADOR

Art. 3º O registro, no Siscomex Carga, das informações a que se refere o art. 1º será feito pelo transportador identificado pelo número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da sua matriz.

Parágrafo único. No caso de transportador estrangeiro, a utilização do Siscomex Carga para registro das informações dar-se-á por meio de seu representante legal no País, ainda que pessoa física.

CAPÍTULO III

DA PRESTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES NO SISTEMA

Art. 4º O transportador deverá prestar à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) informações sobre as cargas de exportação ou reexportação transportadas pelo modal rodoviário.

Parágrafo único. Somente transportadores nacionais e estrangeiros autorizados pelo órgão competente e habilitados pela RFB poderão prestar no Siscomex Carga as informações referidas no caput.

Art. 5º As informações de que trata o art. 4º serão declaradas por meio do CE Rodoviário o qual será formulado pelo transportador ou por seu representante, no Siscomex Carga, e conterá as informações conforme indicado no Anexo Único desta Instrução Normativa.

§ 1º O CE Rodoviário deverá ser vinculado à Declaração de Exportação no Siscomex Exportação Web (DE Web) correspondente à mercadoria transportada.

§ 2º O CE Rodoviário poderá ser desvinculado da DE Web antes do envio desta para o processamento do despacho aduaneiro no Siscomex Exportação Web, desde que ele não esteja vinculado a Manifesto Internacional de Carga Rodoviária/Declaração de Trânsito Aduaneiro (MIC/DTA).

§ 3º O CE Rodoviário não vinculado à DE Web poderá ser alterado pelo transportador.

§ 4º O CE Rodoviário vinculado à DE Web enviada para processamento do despacho aduaneiro no Siscomex Exportação Web poderá ser retificado pelo Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, de ofício, ou por solicitação do transportador no Siscomex Carga.

§ 5º A retificação de CE Rodoviário relativa aos dados de embarque estará disponível somente após a averbação do embarque.

§ 6º A Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (Coana) poderá estabelecer, através de ato normativo específico, os prazos mínimos para a prestação das informações citadas no caput.

§ 7º Não será permitido o cancelamento de CE Rodoviário vinculado a DE Web enviada para o processamento do despacho aduaneiro que não tenha sido cancelada.

CAPÍTULO IV

DO BLOQUEIO DE CARGAS

Art. 6º No curso de procedimento de fiscalização, a RFB poderá impedir a liberação da carga, mediante registro de bloqueio do CE Rodoviário no Siscomex Carga.

§ 1º O bloqueio do CE Rodoviário no Siscomex Carga, caso exista MIC/DTA de saída vinculado, impede o desembaraço da mercadoria ou carga objeto da declaração de trânsito.

§ 2º O bloqueio do CE Rodoviário poderá ser realizado de forma manual ou automática.

§ 3º O bloqueio automático a que a que se refere o § 2º será gerado pelo Siscomex Carga em decorrência de solicitação de análise de pedido de retificação do CE Rodoviário feita pelo transportador, e será baixado após a manifestação da RFB informada nesse Sistema.

§ 4º O bloqueio manual a que a que se refere o § 2º poderá ser efetuado pela fiscalização aduaneira, desde que exista MIC/DTA com carga não desembaraçada informado no Sistema Trânsito Aduaneiro.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

ANEXO ÚNICO

Informações A Serem Prestadas Pelo Transportador

I - NÚMERO E DATA DE EMISSÃO DO CRT PAPEL
Número do CRT no formato abaixo, conforme discriminado na legislação específica:

AA · XXX · XXXXXX

II - IDENTIFICAÇÃO DO PAÍS E CIDADE DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DA CARGA

III - DADOS DO TRANSPORTADOR

Razão social, nome e endereço, inclusive país da matriz da empresa transportadora.

IV - CIDADE DE EMISSÃO DO CONHECIMENTO DE CARGA

Inserir o código da cidade na qual o conhecimento de carga foi emitido.

V - DECLARAÇÃO DO VALOR DAS MERCADORIAS

Valor declarado das mercadorias.

VI - INCOTERM

Preencher o campo com a sigla do INCOTERM acordado entre os particulares.

VII - DECLARAÇÕES E OBSERVAÇÕES (se houver)

Qualquer declaração, observação ou instrução relacionada ao transporte, incluídas às instruções do remetente ao transportador com relação ao seguro das mercadorias.



VIII - DOCUMENTOS ANEXOS (se houver)
Discriminar os documentos anexados ao Conhecimento de Transporte: fatura comercial, lista de volumes, certificados de origem e sanitários etc.

IX - NOME E ENDEREÇO DO REMETENTE
Razão social, nome e endereço do remetente.
X - NOME E ENDEREÇO DO CONSIGNATÁRIO
Identificação Fiscal, nome e endereço, inclusive país, do consignatário.

XI - NOME E ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO (se houver)
Identificação Fiscal, nome e endereço, inclusive país, do destinatário.

XII - PARTE A NOTIFICAR (se houver)
Nome, endereço e telefone da pessoa ou agente a quem deve ser notificada a chegada da mercadoria.

XIII - TRANSPORTADORES SUCESSIVOS (se houver)
Razão social e endereço do(s) outro(s) transportador(es) caso durante a operação do transporte, com autorização e conhecimento do remetente, destinatário ou consignatário conforme o caso, ocorra a transferência da responsabilidade pelo transporte a outro(s) transportador(es).

XIV - INSTRUÇÕES SOBRE FORMALIDADES ADUAN-
NEIRAS

Consignar as instruções que garantam ao remetente o cum-
primento, pelo transportador, das formalidades aduaneiras durante a
realização do transporte, indicando ainda, caso necessário, a aduana
de entrada no país de destino.

XV - CUSTOS A PAGAR
Discriminar o frete, e qualquer outro custo assumido pelo
transportador desde a formalização do contrato até a entrega da mer-
cadoria. Em cada caso, será indicado separadamente o valor pago
pelo remetente e o valor a ser pago pelo destinatário, com a res-
pectiva moeda de transação.

XVI - VALOR DO FRETE EXTERNO
Valor do frete externo, caso exista, desde a origem até a
fronteira do país de destino, com a correspondente moeda em que é
expresso. A moeda deve ser informada de acordo com o código
constante da Tabela nº 7 da Norma de Execução CIEF nº 33, de 28 de
dezembro de 1989.

XVII - VALOR DE REEMBOLSO CONTRA ENTREGA
Caso o remetente tenha dado instruções para o transportador
receber em seu nome qualquer soma contra a entrega da mercadoria,
indicar o respectivo valor.

XVIII - TIPO DE CARGA
Selecionar o tipo de carga: carga solta, granel, veículo ou
carga solta e granel.

XIX - DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS
Descrição resumida das mercadorias de acordo com a de-
nominação e unidades comerciais.

XX - TIPO DE EMBALAGEM
Nesse campo deve-se informar o tipo de embalagem que
agrupa as mercadorias em volumes. Esse campo aparecerá somente se
o tipo de carga selecionado for carga solta ou carga solta e granel.

XXI - QUANTIDADE
Deve-se informar a quantidade de volumes de carga solta.
Esse campo aparecerá somente se o tipo de carga selecionado for
carga solta ou carga solta e granel.

XXII - PESO BRUTO EM KG
Peso bruto total, em quilogramas, das mercadorias.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.741, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

Altera a Instrução Normativa SRF nº 248,
de 25 de novembro de 2002, que dispõe
sobre a aplicação do regime de trânsito
aduaneiro.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL,
no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do
Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, apro-
vado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em
vista o disposto nos arts. 315 a 352 do Regulamento Aduaneiro,
aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, re-
solve:

Art. 1º Os arts. 1º, 4º, 5º, 6º, 8º, 9º, 10, 11, 15, 20, 27, 30, 31,
36, 37, 57, 60, 61, 63, 64, 71, 81 e 82 da Instrução Normativa SRF
nº 248, de 25 de novembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte
redação:

"Art. 1º O despacho para o regime de trânsito aduanheiro será
processado com observância ao disposto nesta Instrução Normativa e
mediante a utilização do Sistema Integrado de Comércio Exterior,
módulo trânsito (Siscomex Trânsito).

Parágrafo único. Os casos de trânsito aduanheiro de remessas
postais internacionais e o de mercadorias destinadas à exportação ou
reexportação, não as amparadas por MIC-DTA de saída, regem-se por
normas próprias." (NR)

"Art. 4º....."

XVII - transportador nacional de trânsito internacional (TNTI), o
transportador nacional habilitado pelo órgão competente para operar
transporte internacional rodoviário;

XVIII - transportador estrangeiro de trânsito internacional
(TETI), o transportador estrangeiro com permissão do órgão com-
petente para operar transporte internacional pela via rodoviária;

.....
XXIII - habilitação do responsável legal, procedimento pelo
qual a unidade de fiscalização aduaneira autoriza o responsável legal
a atuar no Siscomex Trânsito, em nome do interessado, e a credenciar
os seus prepostos e representantes;

XXIV - credenciamento no Siscomex Trânsito, procedimento
pelo qual o responsável legal autoriza, no sistema, os demais re-
presentantes a atuar em nome do interessado; e

XXV - trânsito aduanheiro de saída, amparado por MIC-DTA,
o transporte sob controle aduanheiro de mercadoria despachada para
exportação ou reexportação, pelo território aduanheiro, conduzida em
veículo com destino ao exterior." (NR)

"Art. 5º"

II - Manifesto Internacional de Carga - Declaração de Trâ-
sito Aduaneiro (MIC-DTA), que ampara cargas em trânsito aduanheiro
de entrada, de saída ou de passagem, em conformidade com o es-
tabelecido em acordo internacional e na legislação específica;

.....VI
- Declaração de Transbordo ou Baldeação Internacional (DTI), que
ampara cargas que sofrerão transbordo ou baldeação, em zona pri-
mária, para outra aeronave que sairá do País.

....." (NR)

"Art. 6º"
Parágrafo único. O trânsito aduanheiro de cargas consolida-
das, amparado por conhecimento de carga genérico (master), poderá
ser realizado por meio de Conhecimento Eletrônico Mercante (CE-
Mercante) genérico." (NR)

"Art. 8º"

I -"e)

.....
2. o local de destino, consignado no conhecimento de trans-
porte internacional, for diverso do ponto de entrada no território
nacional; e

f) o consignatário de conhecimento de embarque genérico
(master), desde que não ocorra armazenamento da carga ou registro
de declaração de trânsito relativamente a um conhecimento agregado
(house);

....." (NR)

"Art. 9º"

.....

§ 3º Somente transportadores aéreos nacionais serão habi-
litados a operar trânsito aduanheiro por via aérea.

§ 4º A DTI poderá ser utilizada por empresas estrangeiras,
tendo em vista não se tratar de trânsito aduanheiro.

§ 5º Somente transportadores autorizados pelo órgão com-
petente serão habilitados a operar trânsito aduanheiro por meio de
navegação de cabotagem ou operar trânsito aduanheiro internacional
pelo modal rodoviário.

§ 6º A habilitação do operador de transporte multimodal está
condicionada à prévia autorização do órgão competente." (NR)

"Art. 10."

§ 2º Caso não haja risco de violação, o Auditor-Fiscal da
Receita Federal do Brasil ou, sob sua supervisão, o Analista-Tri-
butário da Receita Federal do Brasil responsável pela informação do
dispositivo de segurança poderá dispensar a aplicação deste.

§ 3º Será dispensada a aplicação de dispositivo de segurança
em unidades de carga nas operações de trânsito aduanheiro efetuadas
por via marítima.

§ 4º Os dispositivos de segurança somente poderão ser rom-
pidos em presença da fiscalização, ou sob sua autorização, na forma
do ato previsto no art. 81, inciso V." (NR)

"Art. 11. Os dispositivos de segurança a serem utilizados nas
operações de trânsito aduanheiro serão estabelecidos em Ato Decla-
ratório Executivo da Coordenação Geral de Administração Aduaneira
(COANA).

Parágrafo único. Os dispositivos de segurança serão também
utilizados:

I - na lacração de unidade de carga procedente do exterior ou
a ele destinada; e

II - em outros casos que exijam a aplicação de dispositivos
de segurança." (NR)

"Art. 15 No caso de transbordo ou baldeação, em zona pri-
mária, entre aeronaves em viagem internacional, cujas cargas não
venham a sofrer outro transbordo ou baldeação no País, o controle
aduanheiro será processado mediante a DTL." (NR)

"Art. 20."

§ 6º No caso de MIC-DTA de saída, serão dispensados os
complementos previstos nos incisos I e II do caput." (NR)

"Art. 27."

§ 2º Será permitido trânsito aduanheiro de carga amparada por
conhecimento genérico, exceto por MIC-DTA.

....." (NR)

"Art. 30. No caso de constatação de extravio ou avaria em
carga sob o regime de trânsito aduanheiro de entrada, a autoridade
aduaneira poderá permitir o trânsito aduanheiro da mercadoria avari-
ada, ou da parcela restante após o extravio, desde que seja possível
determinar a quantidade extraviada, conforme estabelecido nos arts.
345 e 660 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Re-
gulamento Aduaneiro)." (NR)

"Art. 31. A declaração de trânsito de entrada ou de passagem
contendo carga com indicação de extravio somente poderá ser re-
gistrada após a informação, no sistema, do resultado da conferência,
ou depois de o beneficiário do regime assumir espontaneamente os
créditos decorrentes do extravio, conforme estabelecido nos arts. 345
e 660 do Decreto nº 6.759, de 2009 (Regulamento Aduaneiro)." (NR)

"Art. 36."

IV - a existência de saldo suficiente na conta corrente de
garantia para cobrir o trânsito aduanheiro solicitado, exceto nas hí-
póteses de dispensa de garantia; e

.....
Parágrafo único. No caso de MIC-DTA de saída, não será
exigido o cumprimento das condições previstas nos incisos I, II e IV
do caput." (NR)

"Art. 37."

I - cópia legível do conhecimento de transporte internacional
nos casos de DTA, DTI e MIC-DTA, inclusive dos conhecimentos
agregados, se for o caso, exceto nos despachos de mercadoria trans-
portada ao País no modal aquaviário, amparada por Conhecimento
Eletrônico (CE), informado à autoridade aduaneira na forma prevista
na Instrução Normativa RFB nº 800, de 2007;

.....
IV - via da nota fiscal de venda, série especial ou Danfe, no
caso de DTT de transferência entre lojas francas ou seus depósitos, e
de veículos em viagem internacional ou depósito afiançado de com-
panhia aérea;

V - via da nota fiscal de transferência ou Danfe e cópia da
correlata Folha de Controle de Mercadorias (FCM), no caso de DTT
de transferência de mercadorias entre depósitos afiançados; e

§ 1º Os documentos elencados neste artigo, quando copiados
em papel, deverão ser assinados e datados, sobre carimbo, pelo be-
neficiário, e quando eletrônicos ou digitalizados, deverão conter as-
sinatura digital do beneficiário ou verificação pela RFB.

§ 2º No caso de MIC-DTA de saída, amparado por Co-
nhecimento Eletrônico Rodoviário (CE-Rodoviário), e nos despachos
de mercadoria transportada ao País no modal aquaviário, amparada
por Conhecimento Eletrônico (CE), informado à autoridade aduaneira
na forma prevista na Instrução Normativa RFB nº 800, de 2007, fica
dispensado o cumprimento da exigência prevista no inciso I do ca-
put.

§ 3º O formulário do MIC-DTA de saída poderá ser impresso
mediante função própria no Siscomex Trânsito." (NR)

"Art. 57. A carga somente poderá ser manipulada em local
alfandegado, exceto nas hipóteses de interrupção do trânsito previstas
nos arts. 340 a 342 do Decreto nº 6.759, de 2009 (Regulamento
Aduaneiro).

....." (NR)

"Art. 60.

.....

I - mantida a integridade da carreta, da unidade de carga e do

elemento de segurança, conforme o caso:

a) o trânsito deverá prosseguir; e

b) o transportador comunicará imediatamente por relatório o

ocorrido à unidade de jurisdição e à de destino, instruído inclusive

com fotografias alusivas ao fato.

II - havendo violação da integridade da carreta, da unidade

de carga ou do elemento de segurança, o transportador deverá pro-
curar a autoridade policial mais próxima.

§ 1º A unidade de destino informará no sistema a mudança

do veículo transportador e do lacre, caso tenha ocorrido.

§ 2º Não constitui infração ao controle aduaneiro a simples
troca do cavalo mecânico, quando for mantida íntegra a carreta e o
respectivo elemento de segurança, ou a troca do veículo, quando for
mantida íntegra a unidade de carga (contêiner) e seu respectivo ele-
mento de segurança.

§ 3º Caso o veículo do trânsito tenha de deixar a sua carga
em recinto alfandegado diferente do destino original, por problema
técnico ou motivo de força maior, a unidade da RFB do local de
chegada informará no sistema a alteração do destino da operação e a
conclusão do trânsito, observado o disposto nos arts. 66 a 70.

§ 4º Na hipótese do inciso II, deverá ser solicitada a la-
vratura de Boletim de Ocorrência ou Termo Circunstanciado o qual
deverá ser encaminhado imediatamente à unidade de jurisdição e à de
destino, juntamente com o relatório de comunicação do transportador
acerca do ocorrido, instruído inclusive com fotografias alusivas ao
fato." (NR)

"Art. 61.

.....

§ 3º No caso de unidade de carga submetida a trânsito
aduaneiro, na chegada do veículo a unidade de carga poderá ser
descarregada e movimentada para local pré-determinado no interior
do recinto, onde permanecerá lacrada até a conclusão da operação
pela fiscalização aduaneira.

§ 4º O procedimento de que trata o parágrafo anterior so-
mente poderá ocorrer se:

I - o recinto alfandegado dispuser de sistema informatizado
de controle de entrada de veículos e mercadorias, que possibilite
comprovar a data e o horário de chegada do veículo transportador no
recinto;

II - mantida a integridade do elemento de segurança in-
ternacional ou o lacre aplicado pela RFB na unidade de carga;

III - inexistirem avarias aparentes na unidade de carga, além
daquelas eventualmente ressaltadas no local de origem do trânsito;

IV - o fiel depositário:

a) atestar a entrada do veículo, acompanhar a descarga, a
movimentação e o armazenamento da unidade de carga, bem como
assumir a custódia das mercadorias; e

b) apresentar à fiscalização aduaneira a unidade de carga e
respectiva documentação para a conclusão da operação de trânsito
aduaneiro, no início do expediente do dia útil subsequente ao pro-
cedimento referido neste artigo, se a chegada se der fora do horário
normal de expediente da repartição.

§ 5º Concluída a descarga a que se refere o parágrafo 3º, o
veículo será liberado e deverá aguardar a conclusão do trânsito para
ser vinculado a outro trânsito ou retornar à origem para realizar novo
trânsito de carga quando tratar-se de comboio.

§ 6º No caso de veículo com um ou mais reboques, após a informação da chegada prevista no parágrafo 3º, o cavalo poderá ser desconectado e liberado para deixar o recinto alfandegado." (NR)

"Art. 63. O depositário de destino informará no sistema o armazenamento das cargas constantes na declaração de trânsito, exceto MIC-DTA de saída." (NR)

"Art. 64. Constatados indícios de violação ou divergência, a unidade de destino procederá à verificação da carga, comparando-a com os documentos instrutivos do trânsito e com imagens de inspeção não invasiva na origem, se estiverem disponíveis, e informará o resultado no sistema." (NR)

"Art. 71....."

§ 3º Nos portos alfandegados, o prazo estabelecido neste artigo será de 48 (quarenta e oito) horas, considerado somente o tempo decorrido em dias úteis, a partir da chegada da carga nessa área." (NR)

"Art. 81. A Coana editará normas complementares necessárias à operacionalização do Siscomex Trânsito e poderá:

VI - estabelecer as características, tipos e especificações das cautelas fiscais e dispositivos de segurança, bem como hipóteses de dispensa de sua utilização;

....." (NR)

"Art. 82. As Superintendências Regionais da Receita Federal do Brasil poderão baixar normas complementares ao disposto nesta Instrução Normativa para estabelecer simplificação de procedimentos no trânsito aduaneiro, entre locais no âmbito de suas Regiões Fiscais, mediante dispensa de etapas no sistema." (NR)

Art. 2º O Anexo X da Instrução Normativa SRF nº 248, de 2002, fica substituído pelo Anexo Único desta Instrução Normativa.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Ficam revogados:

I - na data de publicação desta Instrução Normativa, os arts. 73, e o título que o antecede, 74, 75, 76 e 80 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002, e o § 3º do art. 20 da Instrução Normativa SRF nº 102, de 20 de dezembro de 1994; e

II - depois de decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação, os Anexos I, II, III, IV, V, VI e XII da Instrução Normativa nº 248, de 2002.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

ANEXO ÚNICO

(Anexo X da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002)

Dados a serem informados nas declarações de trânsito

A. São dados da DTA:

I. Identificação do beneficiário de trânsito: número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), conforme trate-se o beneficiário de pessoa jurídica ou física;

II. Identificação do transportador de trânsito: número de inscrição no CNPJ;

III. Identificação da unidade de origem do trânsito: código, na tabela do Siscomex, da Unidade Local (UL) e do respectivo Recinto Alfandegado (RA) onde terá início o trânsito aduaneiro;

IV. Identificação da unidade de destino do trânsito: código, na tabela do Siscomex, da UL e do respectivo RA onde será concluído o trânsito aduaneiro;

V. Modalidade de DTA: de importação comum, de importação especial (pelos seguintes motivos: urna funerária, mala diplomática, bagagem desacompanhada ou outros), de passagem comum ou de passagem especial (pelos seguintes motivos: partes e peças acobertadas por conhecimento e destinadas a manutenção de veículos em viagem internacional, urna funerária, mala diplomática, bagagem desacompanhada ou outros);

VI. Indicação de tratar-se ou não de transporte unimodal ou multimodal;

VII. Identificação de cada local de transbordo quando tratar-se de transporte multimodal: código, na tabela do Siscomex, da UL e do respectivo RA ou, se for o caso, código do município, na Tabela de Órgãos e Municípios (tabela TOM);

VIII. Via de transporte do trânsito: marítimo, fluvial/lacustre, aéreo, ferroviário ou rodoviário;

IX. Identificação da rota e prazo pretendidos, conforme tabela do Siscomex Trânsito;

X. Tratamento dispensado à carga na unidade de origem: pátio ou armazenamento;

XI. País de origem do trânsito de passagem;

XII. País de destino do trânsito de passagem;

XIII. Identificação do conhecimento de transporte internacional: Número Identificador da Carga (NIC) conforme Ato Declaratório X;

XIV. Indicação do tipo de conhecimento de transporte internacional: genérico (master) ou agregado (house);

XV. Tratamento (pátio ou armazenamento) da carga no destino do trânsito;

XVI. Peso bruto total, em quilogramas ou libras, constante do conhecimento de transporte internacional;

XVII. Tipo de carga: granel, solta ou containerizada;

XVIII. Tipo de granel, conforme tabela do Siscomex;

XIX. Tipo de cada volume da carga solta, conforme tabela do Siscomex;

XX. Quantidade de cada tipo de volume da carga solta;

XXI. Número do contêiner;

XXII. Peso bruto do contêiner;

XXIII. Lacre de origem do contêiner;

XXIV. Identificação do consignatário da carga, conforme o conhecimento de transporte internacional: conforme o caso, nome ou número de inscrição no CNPJ ou CPF;

XXV. Identificação do importador, conforme a fatura: nome ou número de inscrição no CNPJ ou CPF;

XXVI. Número da fatura;

XXVII. Descrição da mercadoria, conforme fatura;

XXVIII. Indicação de tratar-se ou não de mercadoria sujeita a controle de outros órgãos;

XXIX. Código, na tabela Siscomex, da moeda negociada, conforme fatura;

XXX. Valor da mercadoria no local de embarque (VMLE), calculado com base na fatura comercial e seu Incoterm;

XXXI. Descrição dos bens constituintes da bagagem;

XXXII. Valor dos bens constituintes da bagagem;

XXXIII. Código da moeda do valor dos bens constituintes da bagagem;

XXXIV. Indicação de tratar-se ou não de mala diplomática;

XXXV. Indicação de tratar-se ou não de bagagem desacompanhada;

XXXVI. No caso de trânsito pelo conhecimento genérico, relação dos respectivos conhecimentos agregados e respectivas faturas.

B. São dados da DTI:

I. Identificação do transportador: número de inscrição no CNPJ;

II. Local de despacho: Código, na tabela do Siscomex, da UL e do respectivo RA de onde a carga partirá diretamente para o exterior;

III. Número dos conhecimentos de transportes a serem amparados pela mesma DTI;

IV. Indicação de tratar-se ou não de mala diplomática ou de bagagem.

C. São dados da DTC:

I. Identificação da unidade local de despacho: código da UL na tabela do Siscomex;

II. Identificação do recinto alfandegado de descarga do contêiner: código do RA na tabela do Siscomex;

III. Identificação do recinto alfandegado de destino do contêiner: código do RA na tabela do Siscomex;

IV. Identificação da rota e prazo conforme tabela no Siscomex Trânsito;

V. Número do contêiner;

VI. Peso bruto, em quilogramas ou libras, do contêiner, conforme o constante no conhecimento de transporte internacional;

VII. Número dos lacres de origem do contêiner.

D. São dados do MIC-DTA:

I. Modalidade do MIC-DTA: importação, exportação, reexportação ou passagem;

II. País de partida do trânsito;

III. Cidade de partida do trânsito;

IV. País de destino do trânsito;

V. Identificação do local de origem do trânsito: códigos, no Siscomex, da UL e do respectivo RA;

VI. Identificação do local de destino do trânsito: códigos, no Siscomex, da UL e do respectivo RA;

VII. Indicação das características do transporte: regular, próprio ou ocasional;

VIII. Identificação do transportador brasileiro: número de inscrição no CNPJ ou CPF;

IX. Identificação do transportador estrangeiro: número da permissão complementar;

X. Número do MIC-DTA, para importação e passagem, conforme a seguinte regra de formação: AAAAPPCCCCMMMM, na qual AAAA identifica o Ano de emissão; PP, o País de partida; CCCCC, o código do transportador; e MMMMM, o Nº do MIC-DTA;

XI. Identificação da rota e prazo conforme tabela do Siscomex Trânsito;

XII. Identificação do conhecimento de transporte internacional: tipo (marítimo ou rodoviário) e número, exceto para MIC-DTA de saída;

XIII. Identificação do importador: número de inscrição no CNPJ ou CPF, exceto para MIC-DTA de saída;

XIV. Peso bruto, em quilogramas ou libras, conforme conste no conhecimento de transporte internacional, exceto para MIC-DTA de saída;

XV. Tipo de carga: granel, solta ou containerizada, exceto para MIC-DTA de saída;

XVI. Tipo de granel, conforme tabela no Siscomex Trânsito, exceto para MIC-DTA de saída;

XVII. Tipo de cada volume da carga solta, conforme tabela no Siscomex, exceto para MIC-DTA de saída;

XVIII. Quantidade de cada tipo de volume da carga solta, exceto para MIC-DTA de saída;

XIX. Número do contêiner;

XX. Indicação de tratar-se de carga total, parcial ou parcial final;

XXI. Peso bruto, em quilogramas, da parcialidade;

XXII. Tipo de volume da carga solta da parcialidade, conforme tabela no Siscomex;

XXIII. Quantidade de cada tipo de volume da carga solta da parcialidade;

XXIV. Identificação de cada contêiner da parcialidade;

XXV. Indicação de tratar-se ou não de carga sujeita a anuência de órgão público;

XXVI. Número da fatura, exceto para MIC-DTA de saída;

XXVII. Valor FCA em dólar dos Estados Unidos da América (US\$), exceto para MIC-DTA de saída ;

XXVIII. Valor do frete em dólar dos Estados Unidos da América (US\$);

XXIX. Identificação do tipo do veículo rodoviário motriz: truck, cavalo com 1 (um) reboque ou cavalo com 2 (dois) reboques;

XXX. Número da placa do veículo motriz;

XXXI. Número da placa de cada reboque;

XXXII. Número do contêiner transportado pelo veículo motriz ou reboque;

XXXIII. Número do lacre;

XXXIV. Identificação do condutor: número de inscrição no CPF, se brasileiro, ou, no caso de estrangeiro, nome e identidade no país estrangeiro;

XXXV. Indicação do transportador tratar-se ou não do emissor do conhecimento;

XXXVI. Identificação do transportador não emissor do MIC-DTA: se brasileiro, inscrição no CNPJ ou CPF ou, no caso de estrangeiro, o número da permissão complementar;

E. São dados do TIF-DTA:

I. Modalidade do TIF-DTA: importação ou passagem;

II. País de partida do TIF-DTA;

III. País de destino do TIF-DTA;

IV. Identificação da unidade de origem do trânsito: códigos, na tabela do Siscomex, da UL e do respectivo RA;

V. Identificação da unidade de destino do trânsito: códigos, na tabela do Siscomex, da UL e do respectivo RA;

VI. Indicação de tratar-se ou não de transporte multimodal;

VII. Indicação do local de transbordo no transporte multimodal: códigos, no Siscomex, da UL e respectivo RA, ou, se for o caso, código do município na tabela de órgãos e municípios (tabela TOM);

VIII. Identificação da rota e prazo pretendidos, conforme tabela do Siscomex Trânsito;

IX. Identificação do TIF-DTA, conforme a regra UUUUUUAAAAANNNNN, na qual UUUUUUU representa o código, na tabela do Siscomex, da UL de entrada; AAAA, o ano de emissão; e NNNNN, o número sequencial e anual do TIF-DTA;

X. Valor FOB da carga em dólar dos Estados Unidos da América (US\$);

XI. Peso bruto, em quilogramas ou libras, constante do TIF-DTA;

XII. Tipo de carga: granel, solta ou containerizada;

XIII. Tipo de granel conforme tabela do Siscomex Trânsito;

XIV. Tipo de cada volume da carga solta, conforme tabela do Siscomex;

XV. Quantidade de cada tipo de volume da carga solta;

XVI. Número dos contêineres;

XVII. Identificação do importador: inscrição no CNPJ ou CPF;

XVIII. Descrição resumida da mercadoria;

XIX. Indicação da mercadoria necessitar ou não de anuência de órgão público;

XX. Número do vagão transportador;

XXI. Número do contêiner transportado pelo vagão;

XXII. Número do lacre do contêiner.

F. São dados da DTT:

I. Motivo da DTT, conforme tabela do Siscomex Trânsito;

II. Identificação do beneficiário do trânsito: número da inscrição no CNPJ;

III. Identificação do transportador: número da inscrição no CNPJ;

IV. Identificação da origem do trânsito: códigos, na tabela do Siscomex, da UL e do respectivo RA;

V. Identificação do destino do trânsito: códigos, na tabela do Siscomex, da UL e do respectivo RA;

VI. Identificação da via de transporte do trânsito, conforme tabela do Siscomex;

VII. Identificação da rota e prazo pretendido conforme tabela do Siscomex Trânsito;

VIII. Prazo pretendido em horas para a passagem pelo exterior;

IX. País de passagem pelo exterior;

X. Município de realização da feira, conforme código na tabela de órgãos e municípios (tabela TOM);

XI. Indicação da unidade jurisdicionante do município de realização da feira: código da UL conforme tabela do Siscomex;

XII. Descrição da rota pretendida entre o Recinto Aduaneiro e o município de realização da feira;

XIII. Descrição da rota pretendida entre o município de realização da feira e a Recinto Aduaneiro;

XIV. Prazo total pretendido em horas para a saída e o retorno da feira;

XV. Classificação fiscal da mercadoria: código da mercadoria conforme tabela do Siscomex;

XVI. Unidade de medida de comercialização da mercadoria, conforme tabela do Siscomex;

XVII. Quantidade na unidade de medida de comercialização da mercadoria submetida a classificação;

XVIII. Valor em reais (R\$) da mercadoria submetida a classificação;

XIX. Peso bruto em quilogramas da carga;

XX. Tipo de carga: granel, solta ou containerizada;

XXI. Tipo de cada volume da carga solta, conforme tabela do Siscomex;

XXII. Quantidade de cada tipo de volume da carga solta;

XXIII. Descrição da bagagem acompanhada extraviada;

XXIV. Classificação fiscal das partes e peças;

XXV. Valor em dólar dos Estados Unidos da América (US\$) das partes e peças;

XXVI. Descrição das partes e peças.



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.742, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

Altera a Instrução Normativa SRF nº 28, de 27 de abril de 1994, a Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013, e a Instrução Normativa RFB nº 1.702, de 21 de março de 2017.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 580 a 596 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º Os arts. 3º, 5º, 8º, 9º, 10, 13, 15-B, 15-C, 16, 17, 25, 26, 30, 31, 32, 34, 37, 40, 42, 43, 49, 52, 54, 55, 56, 61, 62 e 68 da Instrução Normativa SRF nº 28, de 27 de abril de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

Parágrafo único. A declaração a que se refere o caput poderá ser formulada por meio:

I - do Siscomex, denominada Declaração de Exportação (DE); ou

II - do Siscomex Exportação Web, denominada Declaração de Exportação no Siscomex Exportação Web (DE Web)." (NR)

"Art. 5º Poderá ser feita uma única declaração para despacho de exportação de mercadoria cuja entrega ao comprador no exterior será realizada com a participação, de mais de um estabelecimento da mesma empresa exportadora, num mesmo embarque.

Parágrafo único. Na situação de que trata este artigo, a declaração de exportação para o processamento do despacho aduaneiro de exportação será formulada, conforme disposto nos arts. 3º e 4º, por um dos estabelecimentos da empresa." (NR)

"Art. 8º

I - o porto alfandegado, o aeroporto alfandegado ou o ponto de fronteira alfandegado;

....." (NR)

"Art. 9º

Parágrafo único. No despacho aduaneiro de exportação processado por meio de DE Web, com utilização da via de transporte internacional rodoviária e mercadorias transportadas em veículos com autorização de viagem de caráter ocasional ou de frota própria, será indicada, na declaração, a via de transporte meios próprios, devendo ser apresentado, em papel, o Conhecimento Internacional de Transporte Rodoviário (CRT) e o Manifesto Internacional de Carga Rodoviária/Declaração de Trânsito Aduaneiro (MIC/DTA) de saída como documentos instrutivos do despacho, quando necessário." (NR)

"Art. 10. Tem-se por iniciado o despacho aduaneiro de exportação na data em que a declaração for registrada." (NR)

"Art. 13.

§ 1º A decisão a que se refere o inciso III deverá ser registrada no Siscomex para ciência do interessado, com antecedência mínima de 12 (doze) horas do horário indicado para a realização do despacho aduaneiro, com a designação do Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável por essa atividade.

....." (NR)

"Art. 15-B.

§ 1º No caso de transporte por via rodoviária, ferroviária, fluvial ou lacustre, a função Envio de Declaração para Despacho Aduaneiro estará disponível somente após o registro dos dados de embarque da mercadoria, pelo transportador, para todas as vias mencionadas, ou pelo exportador, para as vias rodoviária, fluvial ou lacustre.

§ 4º O prazo disposto no caput não se aplica na hipótese de despachos de exportação com embarque antecipado processados por meio de DE Web na forma prevista no § 2º do art. 52." (NR)

"Art. 15-C.

§ 3º A declaração selecionada para o canal verde, no Siscomex, poderá ser redirecionada para o canal vermelho de confidência quando forem identificados indícios de irregularidade pelo Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável por essa atividade." (NR)

"Art. 16.

§ 4º Fica dispensada a apresentação das vias do CRT e do MIC/DTA de saída destinadas à RFB, para instruir o despacho de exportação processado por meio de DE Web com utilização da via de transporte internacional rodoviária, tendo em vista as informações já terem sido prestadas no Siscomex Carga e no Siscomex Trânsito, respectivamente, salvo os casos previstos no parágrafo único do art. 9º." (NR)

"Art. 17.

§ 3º No despacho aduaneiro de exportação processado por meio de DE Web, deverá ser informada, em campo próprio dessa declaração, a base legal da dispensa da Nota Fiscal." (NR)

"Art. 25.

§ 2º A verificação física será realizada por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil ou, sob a sua supervisão, por Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, na presença do exportador ou de quem o represente.

§ 3º O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil informará, no sistema, para cada despacho aduaneiro de exportação, a quantidade de volumes e o percentual de verificação física sobre a quantidade de volumes efetivamente verificada, devendo indicar, em caso de dispensa ou quando não forem objeto de verificação, o nível correspondente a 0% (zero por cento).

....." (NR)
"Art. 26. Nos casos de mercadoria cuja natureza exija assistência técnica para sua identificação, o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil poderá determinar a coleta de amostra e solicitar laudo técnico, registrando a ocorrência no sistema.

....." (NR)
"Art. 30. O despacho de exportação será interrompido na hipótese de:

I - tentativa de exportação de bens cuja saída do território aduaneiro seja proibida por lei, tratado, acordo ou convenção internacional firmado pelo Brasil; ou

II - ocultação do sujeito passivo, do real vendedor, do comprador ou do responsável pela operação, mediante fraude ou simulação, inclusive no caso de interposição fraudulenta de terceiros, aplicando-se, quando cabível, os procedimentos estabelecidos pela Instrução Normativa RFB nº 1.169, de 29 de junho de 2011." (NR)

"Art. 31.

I - automaticamente, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias de que trata o art. 15-B sem que tenha sido registrado, no Sistema, o Envio de Declaração para Despacho Aduaneiro, exceto para os despachos de exportação com embarque antecipado processados por meio de DE Web na forma prevista no § 2º do art. 52; e

II -

a)

2. na hipótese de que trata o § 2º do art. 36;
3. quando decorrido o prazo de 15 (quinze) dias de que trata o art. 18 sem que tenha sido registrada, no Sistema, a recepção dos documentos, exceto para os despachos de exportação previstos no art. 52;

4. na hipótese de deferimento de solicitação de embarque antecipado de despachos de exportação por meio de DE Web na forma prevista no § 2º do art. 52, quando não constatado o embarque da mercadoria; e

5. quando constatado erro nos dados da DE ou do RE não passíveis de correção no Siscomex no curso do despacho aduaneiro, sendo necessário novo registro de DE com a correção desses dados; ou

....." (NR)
"Art. 32. Considerar-se-á concedido o regime de trânsito aduaneiro sob procedimento especial, a partir da data do desembarço aduaneiro, à mercadoria cujo despacho aduaneiro de exportação tenha sido realizado nos locais a que se referem os incisos II e III do art. 11 e à mercadoria desembarçada em zona primária nas situações de que trata o parágrafo único do art. 12.

§ 1º Caberá ao servidor da RFB informar, no Siscomex, os dados referentes ao início do trânsito aduaneiro e a aplicação dos elementos de segurança necessários.

§ 2º A mercadoria em trânsito aduaneiro, na forma prevista neste artigo, será acompanhada por cópia da tela de confirmação do início do trânsito, no Siscomex, contendo assinatura, sob carimbo, do servidor da RFB, salvo na hipótese prevista no § 3º.

§ 3º Na hipótese de processamento do despacho aduaneiro de exportação por meio de DE Web, quando for utilizado o MIC/DTA de saída no Siscomex Trânsito, caberá ao servidor da RFB informar os dados necessários para a realização do trânsito aduaneiro nesse sistema.

§ 4º Quando a mercadoria, por sua natureza, características ou condições de embalagem, prescindir de cautela, caberá ao Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil ou, sob a sua supervisão, ao Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, autorizar tal dispensa e fazer os necessários registros no Siscomex Trânsito ou no Siscomex, conforme o caso." (NR)

"Art. 34. A conclusão do trânsito será realizada por servidor em exercício na unidade da RFB de destino, que deverá:

Parágrafo único. Constatada, na fase de conclusão do trânsito, violação dos elementos de segurança ou outros indícios de violação da carga que possam levar à alteração dos dados do despacho aduaneiro de exportação, o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil ou, sob a sua supervisão, o Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, antes de atestar a conclusão do trânsito, poderá realizar nova verificação da mercadoria, registrando essa ocorrência e seu resultado, nos termos do art. 28." (NR)

"Art. 37.

§ 1º Na hipótese de embarque de mercadoria em viagem internacional, por via rodoviária, ferroviária, fluvial ou lacustre, o registro de dados do embarque, no Siscomex, será de responsabilidade do transportador, ou do exportador para as vias rodoviária, fluvial ou lacustre.

§ 2º Na hipótese de o registro da declaração para despacho aduaneiro de exportação ser efetuado depois do embarque da mercadoria ou de sua saída do território nacional, nos termos do art. 52, o prazo a que se refere o caput será contado da data do registro da declaração, ressalvada a hipótese de despacho aduaneiro de exportação por meio de DE Web com embarque antecipado, na forma prevista no § 2º do art. 52, na qual o prazo será contado da data da conclusão do embarque.

§ 3º Os dados de embarque da mercadoria poderão ser informados pela fiscalização aduaneira nas hipóteses estabelecidas em ato da Coana, exceto na hipótese prevista no § 4º.

§ 4º No despacho aduaneiro de exportação processado por meio de DE Web com utilização da via de transporte internacional rodoviária, as informações referentes aos dados de embarque serão registradas no Conhecimento Eletrônico Rodoviário (CE Rodoviário) e migrarão automaticamente para o Siscomex.

§ 5º Nos despachos que trata o § 1º, o registro dos dados de embarque deve ser realizado antes da apresentação da mercadoria e da execução da função Envio de Declaração para Despacho Aduaneiro." (NR)

"Art. 40.

§ 1º Nas hipóteses de dados de embarque registrados no Siscomex os pedidos de alteração deverão ser apresentados, por escrito, pelo responsável pelo registro dos dados a serem alterados acompanhados da respectiva documentação comprobatória, à unidade da RFB de embarque que procederá à retificação.

§ 2º A retificação dos dados de embarque registrados no CE Rodoviário será realizada conforme estabelecido em norma específica.

§ 3º A retificação dos dados da DE Web, após a averbação do embarque, poderá ser solicitada pelo exportador ou ser realizada de ofício, exceto em relação ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou ao CPF do exportador, à via de transporte e à unidade de embarque." (NR)

"Art. 42.

§ 2º Será aplicado o regime de trânsito aduaneiro sob procedimento especial previsto nos arts. 32 a 34 às mercadorias despachadas para exportação na forma prevista neste artigo, cabendo a servidor em exercício na unidade da RFB de despacho proceder ao registro, no Siscomex, do início do trânsito, e a servidor em exercício na unidade da RFB que jurisdiciona o local de embarque, ao registro da conclusão desse trânsito.

§ 4º Nos casos de que trata este artigo, fica dispensada a aplicação dos elementos de segurança pela RFB, prevista no § 1º do art. 32, para as cargas unitizadas em contêineres, quando o trânsito da carga ocorrer por meio do modal marítimo.

§ 5º A dispensa referida no § 4º ficará condicionada à integridade dos lacres de segurança aplicados à unidade de carga pelo transportador marítimo, os quais deverão ser os mesmos declarados no Conhecimento Eletrônico (CE-Mercante), sendo considerados, para todos os efeitos legais, cautela fiscal adotada pela RFB.

§ 6º No caso disposto no § 4º, para que a unidade da RFB que jurisdiciona o local de embarque proceda à conclusão do trânsito, caberá ao depositário do recinto alfandegado de embarque para o exterior informar a chegada e o desembarque da carga submetida ao trânsito, atestando a integridade da unidade de carga e de seu lacre de origem." (NR)

"Art. 43. Nas exportações por via terrestre, com despacho fracionado, na forma prevista nos arts. 58 e 59, os dados de embarque registrados serão os dados correspondentes ao Conhecimento de Carga emitido para o global da exportação submetida a despacho.

Parágrafo único. No despacho aduaneiro de exportação fracionado processado por meio de DE Web com utilização da via de transporte internacional rodoviária, as informações referentes aos dados de embarque serão registradas no CE Rodoviário e migrarão automaticamente para o Siscomex." (NR)

"Art. 49.

§ 1º Para proceder à averbação do embarque ou da transposição de fronteira da mercadoria, na forma prevista neste artigo, o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil deverá certificar-se da origem da divergência e, sem prejuízo da adoção de outras medidas legais cabíveis:

§ 4º No caso de despacho aduaneiro de exportação processado por meio de DE Web:

I - a solicitação de retificação da DE Web será realizada no Siscomex Exportação Web, dispensada a realização de novo registro de recepção dos novos documentos apresentados; e

II - as divergências constatadas, relativas a dados da DE Web ou do RE a ela vinculado, serão corrigidas por meio de solicitação registrada na DE Web:

a) de retificação da DE Web; ou
b) de desvinculação de RE para alteração e sua posterior vinculação à DE Web.

§ 5º A retificação, a desvinculação e a vinculação de RE poderão ser realizadas de ofício por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil." (NR)

"Art. 52.

II - venda no mercado interno, a não residente no País, em moeda estrangeira, de pedras preciosas e semipreciosas, suas obras e artefatos de joalheria, relacionados pela Secretaria de Comércio Exterior (Secex);

III - venda em loja franca, a passageiros com destino ao exterior, em moeda estrangeira, cheque de viagem ou cartão de crédito, de pedras preciosas e semipreciosas nacionais, suas obras e artefatos de joalheria, relacionados pela Secex;

IV - reexportação de mercadorias admitidas no regime aduaneiro especial de depósito afiançado (DAF), na forma prevista na Instrução Normativa SRF nº 409, de 19 de março de 2004;

V - venda de energia elétrica para o exterior, na forma prevista na Instrução Normativa SRF nº 649, de 28 de abril de 2006;

VI - permanência no exterior de mercadoria saída do País com base em Autorização de Movimentação de Bens Submetidos ao Recof (Ambra), na forma prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.291, de 19 de setembro de 2012; e

VII - exportação realizada por microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), obedecido o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.676, de 2 de dezembro de 2016.

§ 1º A critério do chefe da unidade local da RFB, o registro da declaração poderá ser efetuado após o embarque da mercadoria ou sua saída do território nacional, na exportação:

- I - de granéis, inclusive petróleo bruto e seus derivados;
- II - de produtos da indústria metalúrgica e de mineração;
- III - de produtos agroindustriais acondicionados em fardos ou sacaria;
- IV - de pastas químicas de madeira, cruas, semibranqueadas ou branqueadas, embaladas em fardos ou briquetes;
- V - de veículos novos;
- VI - realizada por via rodoviária, fluvial ou lacustre, por estabelecimento localizado em município de fronteira sede de unidade da RFB;

VII - de mercadorias cujas características intrínsecas ou extrínsecas ou de seus processos de produção, transporte, manuseio ou comércio impliquem variação de peso decorrente de alteração na umidade relativa do ar;

VIII - de mercadorias cujas características intrínsecas ou extrínsecas ou de seus processos de produção, transporte, manuseio ou comércio exijam operações de embarque parcelado e de longa duração;

- IX - de produtos perecíveis; ou
- X - de papel em bobinas.

§ 2º Nas hipóteses tratadas no § 1º, quando o despacho de exportação for processado por meio de DE Web, esta deverá ser registrada antes do embarque das mercadorias, o que implicará a geração automática, no Siscomex Exportação Web, de uma solicitação de embarque antecipado.

§ 3º O deferimento da solicitação de que trata o § 2º, ou seu indeferimento, será registrado no Siscomex Exportação Web para ciência dos intervenientes na operação.

§ 4º O gerenciamento das solicitações de embarque antecipado de que trata o § 2º serão processados no Siscomex Exportação Web." (NR)

"Art. 54. As mercadorias de que tratam os incisos II e III do art. 52 terão como documento hábil de saída do País a nota fiscal eletrônica cujo Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (Danfe), deve conter carimbo padronizado na forma estabelecida pela Secex, e ser apresentado à fiscalização aduaneira, quando solicitado, no aeroporto alfandegado, porto alfandegado ou ponto de fronteira alfandegado por onde sair do País, pelo comprador ou pelo transportador por ele designado que estiver de posse da mercadoria." (NR)

"Art. 55. A autorização para o embarque dos produtos indicados no § 1º do art. 52 será concedida pelo chefe da unidade local da RFB ou por quem for por ele designado, à vista de pedido do interessado e de Termo de Responsabilidade, para formulação da declaração para despacho aduaneiro a posteriori, que obedecerá ao modelo anexo a esta Instrução Normativa, exceto na hipótese de despacho de exportação processado por meio de DE Web, conforme previsto no § 2º do art. 52.

....." (NR)
"Art. 56. A declaração para despacho aduaneiro de exportação nas situações indicadas no art. 52 deverá ser registrada na forma estabelecida nos arts. 3º a 9º, no que couber:

.....
III - pelo exportador, nas hipóteses indicadas nos incisos do § 1º do art. 52, até o 10º (décimo) dia após a conclusão do embarque ou da transposição de fronteira, à unidade da RFB que jurisdiciona o local do embarque das mercadorias, exceto petróleo bruto e seus derivados, gás natural e seus derivados e biocombustíveis;

IV - pelo exportador, na hipótese prevista no inciso I do § 1º do art. 52, relativamente a petróleo bruto e seus derivados, gás natural e seus derivados e biocombustíveis, até 60 (sessenta) dias corridos após a conclusão do embarque, à unidade da RFB que jurisdiciona o porto de embarque das mercadorias; e

.....
§ 4º Na hipótese de despacho de exportação processado conforme o § 2º do art. 52, os prazos previstos nos incisos III e IV do caput serão contados para fins da execução da função Envio de Declaração para Despacho Aduaneiro." (NR)

"Art. 61.
§ 3º O disposto no caput não se aplica aos despachos aduaneiros de exportação processados por meio de DE Web." (NR)

"Art. 62. A adoção dos procedimentos a que se referem o art. 61 e o inciso VI do § 1º do art. 52 obriga o exportador a manter à disposição da fiscalização, no seu estabelecimento, todos os elementos que possibilitem a rápida identificação e o manuseio dos dados e das Notas Fiscais vinculadas a cada um dos despachos realizados." (NR)

"Art. 68. Sempre que requerido serão emitidos extratos do despacho aduaneiro de exportação que, visados por servidor da RFB, terão força probatória para fins administrativos, fiscais e judiciais." (NR)

Art. 2º A Instrução Normativa SRF nº 28, de 1994, passa a vigorar acrescida dos arts. 24-A, 28-A, 31-A, 34-A, 59-A, 59-B e 59-C:

"Art. 24-A. As retificações de divergências em informações prestadas na DE Web serão autorizadas por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, mediante solicitação de retificação de DE Web pelo exportador, ou de ofício.

Parágrafo único. Divergências envolvendo dados de RE vinculado à DE Web deverão ser corrigidas mediante solicitação de desvinculação de RE e, após a alteração do RE, no Siscomex Ex-

portação Web - Módulo Comercial (Novoex), solicitação de sua vinculação à DE Web, podendo também haver solicitação de vinculação de novo RE à DE Web."

"Art. 28-A. As retificações de divergências em informações prestadas na DE Web serão autorizadas por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, mediante solicitação de retificação de DE Web pelo exportador, ou de ofício.

Parágrafo único. Divergências envolvendo dados de RE vinculado à DE Web deverão ser corrigidas mediante solicitação de desvinculação de RE e, após a alteração do RE, no Novoex, solicitação de sua vinculação à DE Web, podendo também haver solicitação de vinculação de novo RE à DE Web."

"Art. 31-A. O cancelamento de DE Web poderá ser solicitado pelo exportador, no Siscomex Exportação Web, após a execução da função Envio de Declaração para Despacho Aduaneiro.

§ 1º Na hipótese de DE Web com MIC/DTA de saída registrado no Siscomex Trânsito, o cancelamento previsto no caput será solicitado:

- I - antes de iniciado o trânsito aduaneiro, ainda que a DE Web encontre-se vinculada ao CE Rodoviário; ou
- II - após o registro da conclusão do trânsito aduaneiro.

§ 2º O cancelamento da DE Web deverá ser acompanhado pelo cancelamento do CE Rodoviário ou do MIC/DTA de saída, caso necessário.

§ 3º A solicitação de cancelamento de DE Web averbada pelo exportador deverá ser realizada mediante processo administrativo."

"Art. 34-A. No despacho aduaneiro de exportação processado por meio de DE Web com utilização da via de transporte internacional rodoviária, o trânsito aduaneiro será registrado no Siscomex Trânsito se acobertado por MIC/DTA de saída, conforme disposto em norma específica, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 9º, nas quais as informações referentes ao trânsito aduaneiro serão registradas no Siscomex, quando necessário."

"Art. 59-A. O despacho aduaneiro de exportação fracionado processado por meio de DE Web poderá ser realizado com utilização das vias de transporte internacional rodoviária e ferroviária."

"Art. 59-B. No caso de despacho aduaneiro de exportação fracionado processado por meio de DE Web com utilização da via de transporte internacional rodoviária, a unidade de despacho poderá ser diversa da unidade de embarque.

Parágrafo único. Cada fração de carga será objeto de registro em MIC/DTA de saída, no Siscomex Trânsito, sendo gerada automaticamente, no Siscomex Exportação Web, uma solicitação de liberação de MIC/DTA."

"Art. 59-C. Para despacho aduaneiro de exportação fracionado processado por meio de DE Web com utilização da via de transporte internacional ferroviária, as unidades de despacho e de embarque deverão ser a mesma, e o registro dos dados de embarque deverá ser realizado pelo transportador no Siscomex."

Art. 3º O art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º
§ 7º Na hipótese de Declaração de Exportação no Siscomex Exportação Web (DE Web), o embarque antecipado será realizado conforme estabelecido na Instrução Normativa SRF nº 28, de 27 de abril de 1994." (NR)

Art. 4º O art. 112 da Instrução Normativa RFB nº 1.702, de 21 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 112. O despacho aduaneiro de exportação poderá também ser processado com base em Declaração de Exportação e Declaração Simplificada de Exportação, nos termos estabelecidos, respectivamente, na Instrução Normativa SRF nº 28, de 27 de abril de 1994, e na Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006, observado o disposto no art. 111." (NR)

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 6º Fica revogado o § 1º do art. 8º da Instrução Normativa SRF nº 28, de 27 de abril de 1994.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.743, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped) e altera a Instrução Normativa RFB nº 1.600, de 14 de dezembro de 2015.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 89 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, nos arts. 9º e 10 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, no art. 10 do Decreto-Lei nº 2.472, de 1º de setembro de 1988, no parágrafo único do art. 79 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, no art. 6º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no § 1º do art. 59 e nos arts. 61, 62 e 92 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, no art. 14 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, no art. 6º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, no art. 61 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, na Medida Provisória nº 795, de 17 de agosto de 2017, nos arts. 372, 377, 426 e 462 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e no Decreto nº 9.128, de 17 de agosto de 2017, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural definidas no art. 6º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, denomina-se Repetro-Sped e será aplicado com observância do disposto nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O regime destina-se também aos bens a serem utilizados nas atividades de pesquisa e lavra de que trata a Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, e nas atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento e produção de que trata a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010.

Art. 2º O Repetro-Sped admite a possibilidade de utilização dos seguintes tratamentos aduaneiros:

I - exportação, sem que tenha ocorrido a saída do bem do território aduaneiro, e posterior aplicação de uma das modalidades de importação previstas nos incisos III a V, no caso de bens principais de fabricação nacional vendidos a pessoa jurídica domiciliada no exterior;

II - exportação, sem que tenha ocorrido a saída do bem do território aduaneiro, e posterior aplicação do regime, no caso de partes e peças de reposição, nacionais ou estrangeiras, destinadas a bens principais já admitidos em uma das modalidades de importação previstas nos incisos III a V;

III - importação de bens para permanência definitiva no País com suspensão do pagamento dos tributos federais incidentes na importação, prevista no inciso IV do art. 458 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009;

IV - admissão temporária para utilização econômica com dispensa do pagamento dos tributos federais proporcionalmente ao tempo de permanência dos bens no território aduaneiro, prevista na alínea "a" do inciso I do art. 376 do Decreto nº 6.759, de 2009;

V - admissão temporária para utilização econômica com pagamento dos tributos federais proporcionalmente ao tempo de permanência dos bens no território aduaneiro, prevista no art. 373 do Decreto nº 6.759, de 2009; e

VI - importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem a serem utilizados integralmente no processo produtivo de produto final destinado às atividades de que trata o art. 1º.

§ 1º No caso de aquisição de bens no mercado interno, prevista no inciso VI do caput, será aplicada a suspensão do pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

§ 2º A exportação de que tratam os incisos I e II do caput será realizada nos termos da Instrução Normativa SRF nº 369, de 28 de novembro de 2003.

§ 3º A importação ou aquisição no mercado interno de que trata o inciso VI do caput poderá ser feita ao amparo do regime de que trata o art. 6º da Medida Provisória nº 795, de 17 de agosto 2017, na forma do regulamento.

§ 4º Para a fruição dos benefícios de que trata o § 3º do art. 6º da Medida Provisória nº 795, de 2017, o produto final do processo de industrialização deverá ser destinado, no País, às atividades de que trata o art. 1º.

§ 5º As embarcações admitidas ao amparo do Repetro-Sped poderão cumular os benefícios desse regime com os relativos ao Registro Especial Brasileiro (REB), desde que sejam atendidos os requisitos previstos na legislação específica.

§ 6º Os tratamentos aduaneiros previstos nos incisos III e IV do caput poderão ser utilizados até 31 de dezembro de 2040.

§ 7º A aplicação do tratamento aduaneiro de que trata o inciso III do caput condiciona-se à utilização dos bens exclusivamente nas atividades de que trata o art. 1º.

Art. 3º Aplica-se o regime aduaneiro especial de Repetro-Sped somente:

I - aos bens principais sujeitos à importação para permanência definitiva no País com suspensão do pagamento dos tributos federais incidentes na importação, relacionados nos Anexos I e II desta Instrução Normativa;

II - aos bens principais sujeitos à admissão temporária para utilização econômica com dispensa do pagamento dos tributos federais proporcionalmente ao tempo de permanência dos bens no território aduaneiro, relacionados no Anexo II desta Instrução Normativa;

III - aos aparelhos e a outras partes e peças a serem diretamente incorporadas aos bens principais referidos nos incisos I ou II para garantir sua operacionalidade;

IV - às ferramentas utilizadas diretamente na manutenção dos bens principais referidos nos incisos I ou II; e

V - aos bens sujeitos à admissão temporária para utilização econômica com pagamento dos tributos federais proporcionalmente ao tempo de permanência dos bens no território aduaneiro, destinados às atividades de que trata o art. 1º.

§ 1º É vedada a aplicação do regime:

I - aos bens de valor aduaneiro unitário inferior a US\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput;

II - aos tubos destinados ao transporte da produção, nos termos inciso VII do art. 6º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nas hipóteses previstas nos incisos I a III do caput; ou

III - sob a forma de admissão temporária, aos bens cuja permanência no País seja em caráter definitivo.

§ 2º O limite de que trata o inciso I do § 1º não se aplica aos bens em admissão temporária para utilização econômica com pagamento dos tributos federais proporcionalmente ao tempo de permanência dos bens no território aduaneiro e aos tubos constantes dos Anexos I ou II desta Instrução Normativa.



§ 3º Os bens submetidos ao regime deverão ser utilizados exclusivamente nos blocos de exploração ou nos campos de produção indicados nos contratos de concessão, autorização, cessão ou de partilha de produção.

§ 4º Não se aplica a admissão temporária para utilização econômica, com ou sem dispensa do pagamento dos tributos federais proporcionalmente ao tempo de permanência dos bens no território aduaneiro, nas seguintes hipóteses:

I - quando o valor total das contraprestações decorrentes do contrato de afretamento a casco nu, de locação, de cessão, de disponibilização ou de arrendamento, ajustados a valor presente pela taxa London Interbank Offered Rate (LIBOR) pelo prazo de 12 (doze) meses vigente na data de assinatura do contrato, seja superior ao valor dos bens vinculados ao respectivo contrato, inclusive quando se tratar de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico;

II - quando constar a opção de compra de bens no contrato apresentado para instrução da concessão do regime;

III - quando os contratos de locação, de cessão, de disponibilização ou de arrendamento não contemplem a individualização completa dos bens ou o valor unitário de locação, cessão, disponibilização ou arrendamento para cada bem individualmente;

IV - quando os bens objetos dos contratos de locação, de cessão, de disponibilização, de arrendamento ou de afretamento a casco nu não forem importados diretamente pelo prestador de serviços ou operadora; ou

V - quando constar no contrato o fornecimento de bens a serem consumidos durante a prestação de serviços.

§ 5º Na ocorrência de uma das hipóteses previstas no § 4º, o interessado poderá optar, conforme o caso, pela:

I - devolução do bem ao exterior, nos termos da legislação específica;

II - adoção do regime comum de importação; ou

III - extinção da aplicação do regime.

§ 6º A admissão temporária para utilização econômica com pagamento dos tributos federais proporcionalmente ao tempo de permanência dos bens no território aduaneiro não está sujeita à limitação relativa a valor ou à lista de bens relacionados nos Anexos I e II desta Instrução Normativa.

§ 7º A modalidade de importação prevista no inciso III do art. 2º somente poderá ser aplicada aos bens cuja propriedade tenha sido transferida para o beneficiário no País.

§ 8º A modalidade de importação prevista no inciso IV do art. 2º poderá ser aplicada às plataformas de produção e às unidades flutuantes de produção e estocagem de petróleo e gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, classificadas nos códigos 8905.20.00 ou 8905.90.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), relacionadas no Anexo I, desde que atendidos os requisitos e formalidades para a sua concessão e verificada uma das seguintes condições:

I - o contrato de frete, de arrendamento ou de locação do bem esteja combinado com o serviço de operação da plataforma ou unidade e seja realizado entre pessoas jurídicas não vinculadas; ou

II - o bem seja utilizado temporariamente em testes de produção ou em sistemas de produção antecipada, em campo ou bloco de exploração.

§ 9º Para efeito do inciso I do § 8º, consideram-se vinculadas as pessoas jurídicas que se enquadrarem em alguma das hipóteses previstas nos incisos do § 7º do art. 1º da Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997.

§ 10. Na hipótese de que trata o inciso II do § 8º, o prazo de concessão do regime será de até quatro anos, vedada a prorrogação.

CAPÍTULO II

DA HABILITAÇÃO

Art. 4º A importação nas modalidades previstas nos incisos III e IV do art. 2º será permitida exclusivamente a pessoa jurídica habilitada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

§ 1º Poderão ser habilitadas até 31 de dezembro de 2040:

I - a operadora, assim entendida, para efeitos desta Instrução Normativa, a detentora de concessão, de autorização ou de cessão, ou a contratada sob o regime de partilha de produção, para o exercício, no País, das atividades de que trata o art. 1º; e

II - as seguintes pessoas jurídicas com sede no País, desde que indicadas por operadora:

a) a contratada da operadora, em afretamento por tempo ou para a prestação de serviços, para execução das atividades previstas no art. 1º; ou

b) a subcontratada da pessoa jurídica mencionada na alínea "a".

§ 2º O regime será concedido a pessoa jurídica que promova a importação do bem.

Art. 5º Para ser habilitada, a empresa interessada deverá atender aos seguintes requisitos:

I - cumprir as exigências de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional para obtenção de certidão conjunta, negativa ou positiva com efeitos de negativa, com informações da situação quanto aos tributos administrados pela RFB e quanto à Dívida Ativa da União (DAU), administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

II - comprovar a regularidade do recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

III - estar adimplente com as obrigações de entrega da Escrituração Fiscal Digital (EFD), nos termos da legislação específica em vigor;

IV - emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) para toda entrada ou saída de bens em seu estabelecimento, inclusive em plataforma de produção e armazenamento de petróleo e gás natural ou em embarcações industriais, na forma estabelecida na legislação específica;

V - não ter sido submetida ao regime especial de fiscalização de que trata o art. 33 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, nos últimos 3 (três) anos;

VI - estar habilitada a operar no comércio exterior em modalidade diversa da limitada, prevista no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.603, de 15 de dezembro de 2015;

VII - ter optado pelo Domicílio Tributário Eletrônico (DTE), nos termos da Instrução Normativa SRF no 664, de 21 de julho de 2006;

VIII - comprovar que a operadora seja contratada pela União sob o regime de concessão, autorização, cessão ou partilha de produção, inclusive quando se tratar de requerimento formulado para habilitação de pessoa jurídica referida no inciso II do § 1º do art. 4º;

IX - relacionar cada estabelecimento por seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), inclusive de plataforma de produção e armazenamento de petróleo e gás natural, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, e do estabelecimento para armazenamento de bens de que trata o art. 17;

X - apresentar o requerimento de habilitação, na forma prevista no Anexo II da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013;

XI - não ser optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e

XII - não ser tributada pelo imposto sobre a renda com base no lucro presumido ou arbitrado.

§ 1º A habilitação no Repetro-Sped é obrigatória apenas para a pessoa jurídica que admitir bens importados nas modalidades previstas nos incisos III e IV do art. 2º.

§ 2º A obrigação prevista no inciso III do caput estende-se aos beneficiários não obrigados à entrega da EFD pela legislação específica.

§ 3º Os requisitos previstos neste artigo deverão ser mantidos enquanto a empresa estiver habilitada no regime.

§ 4º Para efeitos do disposto no inciso IV do caput, entende-se por embarcações industriais aquelas que realizam atividades de produção, perfuração, estocagem ou outras atividades técnicas diferentes de simples transporte de pessoas ou cargas.

§ 5º Será admitida a habilitação de consórcio desde que observadas as disposições da Instrução Normativa RFB nº 1.199, de 14 de outubro de 2011.

Art. 6º A habilitação ao Repetro-Sped será outorgada por meio de Ato Declaratório Executivo (ADE) do chefe da unidade da RFB de jurisdição do requerente e terá validade nacional, no máximo, até 31 de dezembro de 2040.

§ 1º Os procedimentos relativos à análise do requerimento de habilitação ou de sua prorrogação serão executados no prazo de 30 (trinta) dias, contado de sua protocolização, desde que o interessado tenha apresentado todos os documentos instrutivos obrigatórios.

§ 2º O prazo referido no § 1º será interrompido na hipótese de intimação, a qual terá prazo de 10 (dez) dias para atendimento.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o prazo para atendimento da intimação poderá ser prorrogado, a pedido do requerente, pelo Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pelo procedimento.

§ 4º A habilitação, na forma do caput, será concedida de ofício caso os procedimentos de análise do requerimento não sejam concluídos no prazo fixado, independentemente de manifestação do interessado.

§ 5º A habilitação de que trata o caput será outorgada ao estabelecimento matriz da pessoa jurídica, estendendo-se a todos os seus estabelecimentos relacionados de acordo com o inciso IX do art. 5º.

§ 6º Na hipótese de alteração, realizada pela União, da pessoa jurídica detentora de concessão, de autorização ou de cessão, ou da contratada sob o regime de partilha de produção, como operadora, a habilitação nos termos do inciso I do § 1º do art. 4º não invalida o ADE de habilitação ao Repetro-Sped da antiga operadora, que permanecerá vigente até que se conclua todos os requisitos e formalidades necessárias à substituição do beneficiário do regime.

CAPÍTULO III

DA APLICAÇÃO DO REGIME

Seção I

Da Aplicação do Regime

Art. 7º A aplicação do regime e a extinção de sua aplicação, em relação às modalidades de importação a que se referem os incisos III a V do art. 2º, observarão subsidiariamente os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, e na Instrução Normativa RFB nº 1.600, de 2015.

§ 1º Será exigida a prestação de garantia em valor equivalente ao montante dos tributos com pagamento suspenso, em relação às modalidades de importação a que se referem os incisos III a V do art. 2º, nos termos definidos pela Instrução Normativa RFB nº 1.600, de 2015.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, não será exigida prestação de garantia no Repetro-Sped quando se tratar de:

I - importação de embarcações ou plataformas; ou

II - bem admitido com base em contrato de prestação de serviços por empreitada global, assim considerado aquele em que os valores pagos pela operadora sejam exclusiva e integralmente decorrentes de prestação de serviços, sem qualquer outra parcela contratual relativa a locação, cessão, disponibilização ou arrendamento de bens.

Art. 8º O Repetro-Sped, nas modalidades a que se referem os incisos III, IV e V do art. 2º, será concedido pelo prazo:

I - de 5 (cinco) anos, contado da data do registro da Declaração de Importação (DI), quando se tratar de Repetro-Sped na modalidade de importação prevista no inciso III do art. 2º;

II - previsto no contrato de importação celebrado entre o importador e a pessoa estrangeira, prorrogável na medida da extensão do prazo estabelecido no contrato, quando se tratar de Repetro-Sped nas modalidades de admissão temporária para utilização econômica, nos demais casos; ou

III - de 3 (três) anos, contado da data do registro da DI, quando se tratar de armazenamento, atracação ou fundeio nos termos dos arts. 17 e 18.

§ 1º Os bens acessórios serão admitidos no regime pelo mesmo prazo de vigência aplicado aos bens principais a que se vinculem.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso II do caput, o termo final do prazo de vigência do regime não poderá ser posterior à data indicada no contrato de afretamento por tempo ou de prestação de serviços, celebrado entre a operadora e o tomador de serviços sediado no País, inclusive para o cálculo dos meses relativos aos tributos proporcionais devidos na hipótese de Repetro-Sped na modalidade de admissão temporária para utilização econômica com pagamento dos tributos federais proporcionalmente ao tempo de permanência dos bens no território aduaneiro.

§ 3º O termo final do prazo de vigência do regime não poderá ser posterior à data indicada no contrato de concessão, autorização, cessão ou de partilha de produção.

§ 4º Na hipótese de bens importados com fundamento no inciso III do art. 2º, decorrido o prazo de 3 (três) anos sem o início da utilização dos bens nas atividades constantes do art. 1º, sobre eles incidirão os tributos aplicáveis ao regime comum de importação, acrescidos de juros e multa de mora, calculados a partir da data de ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 5º O prazo de que trata o § 4º poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses.

Seção II

Da Concessão da Importação Definitiva com Suspensão do Pagamento de Tributos

Art. 9º O importador deverá solicitar a formação de um processo administrativo de controle do regime para cada bem principal e a juntada do requerimento de concessão de regime, previamente ao registro da declaração de importação.

Parágrafo único. O importador deverá informar no requerimento se os bens serão:

I - inicialmente armazenados, atracados ou fundeados nos termos dos arts. 17 ou 18; ou

II - diretamente destinados às atividades de que trata o art. 1º.

Art. 10. O despacho aduaneiro de bens a serem importados definitivamente para utilização econômica com suspensão total do pagamento de tributos será efetuado com base em DI para consumo registrada no Siscomex, observado o disposto no art. 9º.

§ 1º O pedido de aplicação do regime será instruído com:

I - conhecimento de carga ou documento equivalente, exceto quando se tratar de mercadoria transportada para o País em modal aquaviário e acobertada por Conhecimento Eletrônico (CE), na forma prevista na Instrução Normativa RFB nº 800, de 27 de dezembro de 2007;

II - romaneio de carga (packing list), quando aplicável;

III - documento comprobatório da respectiva garantia prestada, quando exigível;

IV - contrato de compra e venda ou fatura comercial; e

V - número do processo de habilitação vigente na data da formalização do pedido.

§ 2º A aplicação do regime poderá ser autorizada aos bens acessórios previamente à admissão dos bens principais a que se vincularão, na hipótese de a admissão prévia daqueles ser imprescindível à instalação destes.

§ 3º O contrato de afretamento por tempo ou de prestação de serviços celebrado entre a operadora e a contratada, bem como, quando for o caso, o contrato celebrado entre a contratada e a subcontratada, deverão ser apresentados em processo administrativo apartado do processo de controle do regime do bem principal.

Art. 11. Na hipótese de o bem ter sido previamente armazenado, atracado ou fundeado na forma do inciso I do parágrafo único do art. 9º, o importador deverá, previamente ao início da sua utilização nas atividades a que se refere o art. 1º, instruir o processo administrativo de controle do regime com a informação da data e do local de início da utilização.

Art. 12. Decorrido o prazo de 5 (cinco) anos, contado da data do registro da DI para consumo de que trata o art. 10, a suspensão do pagamento dos tributos converte-se em:

I - isenção em relação ao Imposto de Importação e do IPI;

e

II - alíquota de 0% (zero por cento) em relação à Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços (Contribuição para o PIS/Pasep-Importação) e à Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior (Cofins-Importação).

Parágrafo único. Na ausência de manifestação expressa do Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pela análise do pedido, o benefício fiscal de que trata o caput será homologado tacitamente depois de decorrido o prazo de 5 (cinco) anos, contado do 1º (primeiro) dia do exercício seguinte à data de conversão.

Seção III

Da Prorrogação do Prazo de Vigência do Regime

Art. 13. O prazo de vigência do regime poderá ser prorrogado na mesma medida da extensão do prazo estabelecido no contrato de importação, quando se tratar de admissão temporária para utilização econômica, com ou sem dispensa do pagamento dos tributos federais proporcionalmente ao tempo de permanência dos bens no território aduaneiro.

§ 1º A prorrogação do prazo de vigência do regime será concedida, a pedido do interessado, com base no requerimento de prorrogação do regime, apresentado pelo beneficiário antes de expirado o prazo já concedido, ou a ser concedido, quando se tratar de pedido de prorrogação anterior que ainda não tenha sido analisado.

§ 2º O prazo de vigência do regime aplicado aos bens acessórios será prorrogado automaticamente na mesma medida da prorrogação do prazo de vigência do regime aplicado aos bens principais a que se vincularem.

§ 3º Na hipótese de formalização de aditivo contratual, de novo contrato de importação temporária ou de mudança de proprietário do bem no exterior, o beneficiário deverá solicitar a juntada, no mesmo processo administrativo de controle do regime, do requerimento e dos seguintes documentos instrutivos:

I - documento de renovação, substituição ou complementação da garantia, quando exigível;

II - número do processo de habilitação vigente na data da formalização do pedido de prorrogação, quando se tratar de admissão temporária para utilização econômica com dispensa do pagamento dos tributos federais proporcionalmente ao tempo de permanência dos bens no território aduaneiro;

III - aditivo ou novo contrato de importação, sempre que houver alteração no contrato apresentado para instrução do regime;

IV - comprovante de recolhimento de tributos correspondentes ao período adicional de permanência do bem no País, nos termos dos arts. 64 e 65 da Instrução Normativa RFB nº 1.600, de 2015, quando se tratar de admissão temporária para utilização econômica com pagamento dos tributos federais proporcionalmente ao tempo de permanência dos bens no território aduaneiro; e

V - planilha de consolidação de bens admitidos ao amparo do Repetro-Sped.

§ 4º Na hipótese de formalização de aditivo contratual ou de novo contrato de prestação de serviços ou de afretamento por tempo, sem alteração de finalidade, o beneficiário deverá solicitar a juntada, no mesmo processo administrativo de controle do regime, do requerimento e dos seguintes documentos instrutivos:

I - documento de renovação, substituição ou complementação da garantia, quando exigível;

II - número do processo de habilitação vigente na data da formalização do pedido de prorrogação, quando se tratar de admissão temporária para utilização econômica com dispensa do pagamento dos tributos federais proporcionalmente ao tempo de permanência dos bens no território aduaneiro;

III - aditivo ou novo contrato de prestação de serviços ou de afretamento por tempo;

IV - comprovante de recolhimento de tributos correspondentes ao período adicional de permanência do bem no País, conforme os termos dos arts. 64 e 65 da Instrução Normativa RFB nº 1.600, de 2015, quando se tratar de admissão temporária para utilização econômica com pagamento dos tributos federais proporcionalmente ao tempo de permanência dos bens no território aduaneiro; e

V - planilha de consolidação de bens admitidos ao amparo do Repetro-Sped.

§ 5º Na hipótese de mudança de enquadramento de admissão temporária para utilização econômica com pagamento dos tributos federais proporcionalmente ao tempo de permanência dos bens no território aduaneiro para admissão temporária para utilização econômica com dispensa do pagamento, o beneficiário deverá solicitar a juntada, no mesmo processo administrativo de controle do regime, do requerimento de prorrogação de regime e dos seguintes documentos instrutivos:

I - documento de renovação, substituição ou complementação da garantia, quando exigível;

II - número do processo de habilitação vigente na data da formalização do pedido de prorrogação; e

III - planilha de consolidação de bens admitidos ao amparo Repetro-Sped.

§ 6º Na hipótese de mudança de enquadramento de admissão temporária para utilização econômica com dispensa do pagamento para admissão temporária para utilização econômica com pagamento dos tributos federais proporcionalmente ao tempo de permanência dos bens no território aduaneiro, o beneficiário deverá solicitar a juntada, ao mesmo processo administrativo de controle do regime, do requerimento e dos seguintes documentos instrutivos:

I - documento de renovação, substituição ou complementação da garantia, quando exigível;

II - comprovante de recolhimento de tributos correspondentes ao período adicional de permanência do bem no País, conforme os termos dos artigos 64 e 65 da Instrução Normativa RFB nº 1.600, de 2015, quando se tratar de admissão temporária para utilização econômica com pagamento dos tributos federais proporcionalmente ao tempo de permanência dos bens no território aduaneiro; e

III - planilha de consolidação de bens admitidos ao amparo do Repetro-Sped.

Art. 14. Durante a vigência do regime, poderá ser autorizada a mudança de finalidade de utilização do bem principal, mediante requerimento juntado ao processo administrativo de controle do regime, sem registro de nova declaração.

§ 1º Para os fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se mudança de finalidade o atendimento a objeto ou tomador de serviços diverso do que constava do último contrato de prestação de serviços ou de afretamento por tempo apresentado para instrução do regime.

§ 2º A alteração do prazo de vigência do regime será concedida, a pedido do interessado, com base no requerimento de prorrogação de regime apresentado pelo beneficiário antes de expirado o prazo já concedido.

§ 3º O disposto no § 2º poderá implicar aumento ou redução do prazo de vigência anteriormente concedido, caso o novo contrato de prestação de serviços ou de afretamento por tempo contenha prazo diverso.

§ 4º Na hipótese prevista no caput, o beneficiário deverá solicitar a juntada, no mesmo processo administrativo de controle do regime, do requerimento de prorrogação de regime e dos seguintes documentos instrutivos:

I - documento de renovação, substituição ou complementação da garantia, quando exigível;

II - número do processo de habilitação vigente na data da formalização do pedido de prorrogação, quando se tratar de admissão temporária para utilização econômica com dispensa do pagamento;

III - aditivo ou novo contrato de prestação de serviços ou de afretamento por tempo;

IV - comprovante de recolhimento de tributos correspondentes ao período adicional de permanência do bem no País, nos termos dos arts. 64 e 65 da Instrução Normativa RFB nº 1.600, de 2015, quando se tratar de admissão temporária para utilização econômica com pagamento dos tributos federais proporcionalmente ao tempo de permanência dos bens no território aduaneiro; e

V - planilha de consolidação de bens admitidos ao amparo do Repetro-Sped.

§ 5º O disposto no caput não se aplica quando se tratar de contratos de prestação de serviços executados simultaneamente com contrato de importação, em que o pagamento das parcelas de afretamento a casco nu, locação, cessão, disponibilização, ou arrendamento operacional dos bens recaia sobre a operadora, hipótese em que o interessado deverá extinguir o regime.

§ 6º Na hipótese do contrato simultâneo de que trata o § 5º, o pedido será indeferido caso o contrato original de prestação de serviços ou de afretamento por tempo possua cláusula contemplando a exclusividade de utilização dos bens.

§ 7º Na hipótese de mudança de finalidade para utilização econômica em atividades diversas daquelas previstas no art. 1º, o interessado deverá providenciar a extinção do regime e solicitar a aplicação do regime de admissão temporária para utilização econômica com pagamento dos tributos federais proporcionalmente ao tempo de permanência dos bens no território aduaneiro nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.600, de 2015.

Art. 15. O prazo de 5 (cinco) anos a que se refere o inciso I do art. 8º, concedido para aplicação de Repetro-Sped na modalidade de importação definitiva com suspensão total do pagamento de tributos, não será alterado nas hipóteses de formalização de aditivo ou novo contrato de prestação de serviços ou de afretamento por tempo, com ou sem alteração de finalidade.

§ 1º Na hipótese de prestação de serviços ou afretamento por tempo, para atendimento a contrato diverso do anteriormente concedido, com ou sem mudança de finalidade, o beneficiário deverá solicitar a juntada, no mesmo processo administrativo de controle do regime, dos seguintes documentos instrutivos:

I - documento de renovação, substituição ou complementação da garantia, quando exigível;

II - número do processo de habilitação vigente na data da formalização do pedido de prorrogação;

III - novo contrato de prestação de serviços ou de afretamento por tempo; e

IV - planilha de consolidação de bens admitidos ao amparo do Repetro-Sped.

§ 2º Na hipótese a que se refere o § 1º, os bens não poderão ser utilizados em atividades diversas daquelas previstas no art. 1º.

Art. 16. Poderá ser concedida nova admissão do bem no regime, sem exigência de sua saída do território aduaneiro, observados, no que couber, os procedimentos estabelecidos pelas Instruções Normativas RFB nº 1.415, de 2013, e nº 1.600, de 2015, desde que atendidos os requisitos e formalidades para a sua concessão, dispensada a verificação física do bem.

Seção IV

Da Permanência em Local Não Alfandegado

Art. 17. Os bens submetidos ao Repetro-Sped, quando não estiverem sendo utilizados nas atividades referidas no art. 1º, poderão permanecer armazenados em depósito não alfandegado pelo prazo necessário para o início ou seu retorno a atividade ou para a extinção da aplicação do regime.

§ 1º O local de que trata o caput deverá dispor de condições de segurança fiscal, observadas as circunstâncias e a natureza do bem armazenado.

§ 2º Os bens permanecerão submetidos ao regime, vedada a sua utilização, ainda que a título gratuito, salvo quando se tratar de operações de teste, conserto, reparo ou manutenção dos bens.

§ 3º A pessoa jurídica de que trata o inciso I do § 1º do art. 4º poderá admitir bens ao amparo do Repetro-Sped para armazenamento no depósito de que trata o caput quando, no momento do desembarço aduaneiro, o bloco de exploração ou campo de produção para onde serão destinados ainda não estiver definido, desde que:

I - a importação seja realizada diretamente pela operadora habilitada;

II - seja emitida NF-e de entrada no depósito; e

III - seja observado o disposto no § 2º.

§ 4º As pessoas jurídicas de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso II do § 1º do art. 4º poderão admitir bens ao amparo do Repetro-Sped para armazenamento no depósito de que trata o caput quando, no momento do desembarço aduaneiro, o contrato de prestação de serviços por empreitada global com a operadora ainda não estiver assinado ou quando o bloco de exploração ou campo de produção para onde serão destinados ainda não estiver definido, desde que:

I - a importação seja realizada diretamente pelo beneficiário habilitado;

II - seja emitida NF-e de entrada no depósito;

III - seja observado o disposto no § 2º; e

IV - não haja utilização de contratos, simultâneos ou não, para outros bens admitidos ao amparo do Repetro ou do Repetro-Sped em formato diverso do contrato de prestação de serviços por empreitada global previsto no § 2º do art. 7º.

§ 5º Nas movimentações de bens entre os locais de utilização nas atividades referidas no art. 1º e o depósito referido no caput, o beneficiário deverá providenciar a emissão da correspondente NF-e previamente a cada movimento.

Art. 18. As embarcações ou plataformas, antes da concessão do regime ou após a extinção de sua aplicação, poderão permanecer atracadas ou fundeadas em local não alfandegado, em regime de admissão temporária.

§ 1º Para usufruir do benefício deste artigo, o beneficiário deverá estar previamente habilitado nos termos do Capítulo II.

§ 2º As embarcações ou plataformas permanecerão submetidas ao regime, vedada a sua utilização, ainda que a título gratuito, salvo quando se tratar de operações de teste, conserto, reparo ou manutenção da embarcação ou plataforma.

§ 3º O disposto no caput aplica-se, ainda, no caso de formalização da extinção da aplicação de outro regime aduaneiro especial, enquanto o beneficiário aguarda uma nova contratação para a realização das atividades previstas no art. 1º, hipótese na qual não será exigida a sua saída do território aduaneiro.

§ 4º No caso de necessidade de deslocamento da embarcação ou da plataforma, o beneficiário deverá comunicar previamente à RFB, nos autos do processo administrativo de controle do regime, o novo lugar de atracação ou fundeio.

§ 5º Na hipótese prevista neste artigo, fica dispensada a juntada de eventuais documentos de autorização da Marinha do Brasil, do Tribunal Marítimo ou da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq).

§ 6º O disposto no § 5º não dispensa o beneficiário de cumprir eventuais requisitos ou exigências dos referidos órgãos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. O Repetro concedido com base nas normas em vigor até a data de publicação desta Instrução Normativa permanecerá vigente até o prazo final de aplicação do regime fixado pelo Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pela concessão.

§ 1º Os pedidos relativos ao Repetro, protocolizados antes da publicação desta Instrução Normativa e pendentes de decisão, serão analisados e julgados conforme os termos da norma vigente à época.

§ 2º Os bens admitidos até 31 de dezembro de 2017, ou cujo pedido de aplicação do Repetro tenha sido protocolizado até essa data, permanecem sujeitos, até 31 de dezembro de 2020, às regras vigentes do Repetro.

§ 3º Opcionalmente, os bens de que trata o § 2º poderão migrar para o Repetro-Sped, entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2018, desde que atendidos os requisitos e condições do regime, na forma prevista nos arts. 7º e 9º ao 12, conforme o caso, sem dispensa do registro de nova DI.

§ 4º Quando se tratar de pedido de concessão inicial, de nova admissão, de permanência em local não alfandegado ou de extinção da aplicação do regime, protocolizado após 31 de dezembro de 2017, aplicam-se as regras relativas ao Repetro-Sped.

§ 5º Os bens admitidos ao amparo do Repetro até 31 de dezembro de 2017 e que não forem objeto da migração de que trata o § 3º poderão ter o prazo de vigência do Repetro prorrogado no máximo até 31 de dezembro de 2020.

§ 6º Depois de 1º de janeiro de 2021, os bens ainda admitidos ao amparo do Repetro poderão migrar para o Repetro-Sped, desde que atendidos os requisitos e condições da modalidade pleiteada, sem dispensa do registro de nova DI.

§ 7º Os bens que estiverem em processo de industrialização ao amparo do regime aduaneiro especial de que trata a Instrução Normativa SRF nº 513, de 17 de fevereiro de 2005, poderão ser transferidos para o regime instituído pela Medida Provisória no 795, de 2017.

Art. 20. Os documentos em língua estrangeira apresentados para instrução de pedidos relativos ao Repetro-Sped são dispensados de tradução juramentada e de registro em cartório de títulos e documentos, podendo ser solicitada tradução simples, a critério do Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil designado para a análise da concessão, quando necessário para a compreensão de seu teor.

Art. 21. A Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (Coana) poderá estabelecer orientações e procedimentos complementares para aplicação do disposto nesta Instrução Normativa, inclusive:

I - estabelecer modelos de requerimentos, de planilhas ou de formulários para instrução ou controle do regime; e

II - designar equipes especiais de fiscalização e controle aduaneiros associados ao regime e respectivos âmbitos geográficos de atuação.

Art. 22. A Instrução Normativa RFB nº 1.600, de 2015, passa a vigorar acrescida do art. 56-A:

"Art. 56-A. Aplica-se, a partir de 1º de janeiro de 2018 a norma específica que trata do Repetro-Sped para as embarcações em cabotagem nos termos do art. 5º, caso estas estejam transportando pessoas ou mercadorias para empresas envolvidas, direta ou indiretamente, em atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural." (NR)

Art. 23. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID



ANEXO I

PERMANENTE

ITEM	NCM	DESCRIÇÃO NCM	DESCRIÇÃO COMERCIAL
1	3917.39.00	OUTROS TUBOS DE MATÉRIA PLÁSTICA	Umbilical eletro-hidráulico Cabo Umbilical com funções múltiplas como transmissão de potência e sinal. Umbilical de potência de equipamentos submarinos Umbilical de monitoramento de equipamentos submarinos Umbilical de injeção química de equipamentos submarinos
2	3926.90.90	OUTS.OBRAS D/PLÁST.E OUTS.MAT.POS. 3901/3914	Enrijecedor de topo para aumento da rigidez flexional em dutos flexíveis. Enrijecedor intermediário para aumento da rigidez flexional na interface com conectores Enrijecedor de topo para aumento da rigidez flexional em umbilicais
3	4009.11.00	TUBOS D/BORR.VULC.Ñ REFORC.S/ACOSS.S/ACESS.	Mangote submarino flutuante borracha
4	4009.12.10	TUBOS BORR.VULC. C/ACESS.PRESS.>=17,3MPA	Mangote submarino flutuante borracha
5	4009.12.90	OUTS.TUBOS D/BORR.VULCANIZ.COM ACESSÓRIOS	Mangote submarino flutuante borracha
6	4009.21.10	TUB.BOR.VULC.REF.MET.S/ACESS.PRES.>=17,3MPA	Mangote submarino flutuante borracha
7	4009.21.90	OUTS.TUBOS BOR. VULC.REFOR./MET.S/ACESSÓRIO	Mangote submarino flutuante borracha
8	4009.22.10	TUB.BOR.VULC.REF.MET.C/ACES.PRES.>=17,3MPA	Mangote submarino flutuante borracha
9	4009.22.90	OUTS.TUBOS BOR.VULC.REF.C/METAL C/ACESSÓRIO	Mangote submarino flutuante borracha
10	4009.31.00	TUB.D/BORR.VULC.REFORÇ.MAT.TÊXTEIS S/ACESS.	Mangote submarino flutuante borracha
11	4009.32.10	TUB.BOR.VULC.REF.TEX.C/ACESS.PRESS.>=17,3MPA	Mangote submarino flutuante borracha
12	4009.32.90	OUTS.TUB.D/BOR.VULC.REF.MAT.TÊXTEIS C/ACESS.	Mangote submarino flutuante borracha
13	4009.41.00	TUBOS D/BORR.VULC.REF.DE OUTS.MAT.S/ACESS.	Mangote submarino flutuante borracha
14	4009.42.10	TUB.BOR.VULC.REF.MAT.C/ACES.PRES.>=17,3MPA	Mangote submarino flutuante borracha
15	4009.42.90	OUTS.TUB.D/BORR.VULC.REF.D/OUTS.MAT.C/ACESS.	Mangote submarino flutuante borracha
16	7304.11.00	TUBOS OÇOS AÇO INOX.P/OLEODUTOS/GASODUTOS	Oleoduto ou Gasoduto
17	7304.29.10	OUTS.TUB.UTIL.EXT.PETROL.D/AÇOS Ñ LIGADOS	Tubos rígidos produção e de injeção utilizados para a coleta e transferência de petróleo e gás natural. Tubos de Revestimentos e de Produção. Segmento de duto rígido com conectores nas extremidades utilizado para interligação de equipamentos submarinos no leito marinho. Tubos de Coluna de produção (COP) em Aço Carbono. Tubos de Coluna de Revestimento em Aço Carbono
18	7304.29.31	OUTS.TUB.UTIL.EXT.PETROL.D/LIG.AÇO, D<=229MM	Tubos rígidos produção e de injeção utilizados para a coleta e transferência de petróleo e gás natural. Riser de produção ou injeção. Tubos de Revestimentos e de Produção. Segmento de duto rígido com conectores nas extremidades utilizado para interligação de equipamentos submarinos no leito marinho Tubos de Coluna de Revestimento em Aço Carbono. Tubos de Coluna de produção (COP) em Aço Carbono.
19	7304.29.39	OUTS.TUB.UTIL.EXT.PETROL.D/OUTS.LIGAS D/AÇO	Tubos rígidos produção e de injeção utilizados para a coleta e transferência de petróleo e gás natural. Riser de produção ou injeção. Tubos de Revestimentos e de Produção. Segmento de duto rígido com conectores nas extremidades utilizado para interligação de equipamentos submarinos no leito marinho Tubos de Coluna de Revestimento em Aço Carbono. Tubos de Coluna de produção (COP) em Aço Carbono.
20	7304.29.90	OUTS.TUB.UTILIZADOS P/EXTRAÇÃO D/PETRÓLEO	Tubos rígidos produção e de injeção utilizados para a coleta e transferência de petróleo e gás natural. Tubos de Revestimentos e de Produção. Segmento de duto rígido com conectores nas extremidades utilizado para interligação de equipamentos submarinos no leito marinho. Tubos de Coluna de produção (COP) em Aço Carbono. Tubos de Coluna de Revestimento em Aço Carbono.
21	7305.11.00	TUBOS FERRO/AÇO SOLD.LONG.ARC.IMER.P/OLEOD.	Oleoduto ou Gasoduto.
22	7305.19.00	OUTS.TUB.FERRO/AÇO SOLD.LONG.Ñ CIT.ANTERIOR.	Oleoduto ou Gasoduto.
23	7305.20.00	TUB.FERRO/AÇO.P/REVS.POÇOS P/EXTR. PETR./GÁS	Tubos rígidos produção e de injeção utilizados para a coleta e transferência de petróleo e gás natural. Tubos de Revestimentos e de Produção. Materiais cilíndricos que compõem as colunas de tubos responsáveis pela estabilidade estrutural e hidráulica de poços e colunas de tubos para conduzir a produção do reservatório até a Cabeça do Poço. Segmento de duto rígido com conectores nas extremidades utilizado para interligação de equipamentos submarinos no leito marinho Tubos de Coluna de Revestimento em Aço Carbono Tubos de Coluna de produção (COP) em Aço Carbono Oleoduto ou Gasoduto Oleoduto ou Gasoduto Tubos rígidos produção e de injeção utilizados para a coleta e transferência de petróleo e gás natural. Tubos de Revestimentos e de Produção. Segmento de duto rígido com conectores nas extremidades utilizado para interligação de equipamentos submarinos no leito marinho Tubos rígidos produção e de injeção utilizados para a coleta e transferência de petróleo e gás natural. Tubos de Revestimentos e de Produção. Segmento de duto rígido com conectores nas extremidades utilizado para interligação de equipamentos submarinos no leito marinho Tubos de Coluna de Revestimento em Aço Carbono Tubos de Colunã de produção (COP) em Aço Carbono
24	7306.29.00	OUTS.TUB.FER/AÇO P/POÇ.SUPR.PRO.EXTR.PETR/GÁS	Tubos rígidos produção e de injeção utilizados para a coleta e transferência de petróleo e gás natural. Tubos de Revestimentos e de Produção. Segmento de duto rígido com conectores nas extremidades utilizado para interligação de equipamentos submarinos no leito marinho Tubos rígidos produção e de injeção utilizados para a coleta e transferência de petróleo e gás natural. Tubos de Revestimentos e de Produção. Segmento de duto rígido com conectores nas extremidades utilizado para interligação de equipamentos submarinos no leito marinho Tubos de Coluna de Revestimento em Aço Carbono Tubos de Colunã de produção (COP) em Aço Carbono
25	7306.90.10	OUTS.TUBOS OU PERFIS FERRO/AÇO NÃO LIGADOS	Tubos telados ou telas para Gravel.
26	7306.90.20	OUTS.TUBOS OU PERFIS DE AÇOS INOXIDÁVEIS	Tubos telados ou telas para Gravel.
27	7306.90.90	OUTS.TUBOS/PERFIS OÇOS FERRO/AÇO Ñ CIT.ANT.	Tubos telados ou telas para Gravel.
28	7307.11.00	ACESS.P/ TUBOS, DE FERRO FUNDIDO Ñ MALEÁVEL	Derivação de dutos (ILT - In Line Tee, ILY - In Line Y). Estrutura submarina apoiada no fundo do mar usada para interligação do duto rígido à um único duto flexível. Basicamente composto de estrutura de aço e peças forjadas, podendo conter válvulas.
29	7307.19.20	ACESSÓRIOS PARA TUBOS MOLDADOS DE AÇO	PLET - Pipeline End Termination. Sistema de Cabeça de Poço Derivação de dutos (ILT - In Line Tee, ILY - In Line Y). Base de Lançamento do Umbilical (BLU)
30	7307.19.90	OUTS.ACESSÓRIOS P/TUBOS, FUND.FERRO/AÇO	Derivação de dutos (ILT - In Line Tee, ILY - In Line Y). Interconexão estrutural permitindo desvio angular para tubos Interconexão estrutural de risers permitindo desvio angular passagem de fluidos Conector de terminação para dutos flexíveis Restritor de curvatura para dutos flexíveis Colar de ancoragem para umbilicais
31	7307.21.00	FLANGES PARA TUBOS, DE AÇO INOXIDÁVEL	Derivação de dutos (ILT - In Line Tee, ILY - In Line Y). Flange de terminação de extremidades de umbilicais
32	7307.22.00	COTOV.CURVAS E LUVAS, ROSC.P/TUB. D/AÇO INOX.	Derivação de dutos (ILT - In Line Tee, ILY - In Line Y).
33	7307.23.00	ACESS.P/SOLDAR TOPO A TOPO D/AÇO INOXIDÁVEL	Derivação de dutos (ILT - In Line Tee, ILY - In Line Y).
34	7307.29.00	OUTS.ACESSÓRIOS P/TUBOS, DE AÇOS INOXIDÁVEIS	Derivação de dutos (ILT - In Line Tee, ILY - In Line Y). Interconexão estrutural de risers permitindo desvio angular passagem de fluidos Conector de terminação para dutos flexíveis Restritor de curvatura para dutos flexíveis Interconexão estrutural permitindo desvio angular para tubos Colar de ancoragem para umbilicais
35	7307.99.00	OUTROS ACESSÓRIOS DE TUBOS/OUTROS	Sistema de Cabeça de Poço MCV: Módulo de conexão vertical para conexão diverless entre linha flexível e equipamentos submarinos. Nipple de assentamentos (Nipple) PLET - Pipeline End Termination.
36	7307.91.00	FLANGES FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO	Derivação de dutos (ILT - In Line Tee, ILY - In Line Y).
37	7307.92.00	COTOV/CURV./LUVAS ROSC.FERR.FUND.FERR/AÇO	Derivação de dutos (ILT - In Line Tee, ILY - In Line Y).
38	7307.93.00	ACESS.P/SOLD.TOPO/TOPO, FERR.FUND, FERRO/AÇO	Derivação de dutos (ILT - In Line Tee, ILY - In Line Y).
39	7307.99.00	OUTS.ACESS.D/FERRO FUND, FERRO, AÇO Ñ CIT.ANT.	Derivação de dutos (ILT - In Line Tee, ILY - In Line Y). Interconexão estrutural permitindo desvio angular para tubos Interconexão estrutural de risers permitindo desvio angular passagem de fluidos Conector de terminação para dutos flexíveis Restritor de curvatura para dutos flexíveis Colar de ancoragem para umbilicais Base de Lançamento do Umbilical (BLU) Junta de Reforço Inferior p/ Flange API 11" 10 KSI - Plangas Elemento de vedação de cabeça de poço (packoff). Bucha de travamento de cabeça de poço (Lock Down Bushing, Lock Down Sleeve). Sapatas flutuantes



			Colares flutuantes
40	7312.10.10	CORDAS/CABOS D/FIOS AÇO REVES.BRONZE/LATÃO	Cabos de aço utilizados pela indústria de E&P
41	7312.10.90	OUTS.CORDAS,CABOS DE FERRO/AÇO Ñ ISOLADOS	Cabos de aço utilizados pela indústria de E&P
42	7312.90.00	OUTS.TRANÇAS, LINGAS, SEMELH.FER/AÇO Ñ ISOL.	Cabos de aço utilizados pela indústria de E&P
43	7316.00.00	ÂNCORAS, FATEIXAS, SUAS PARTES, D/FERRO/AÇO	Âncora torpedo para ancoragem. Estaca torpedo para ancoragem. Estaca de Ancoragem de tanque de flutuação para dutos rígidos. Âncora de arrasto (drag anchor). Estaca de Sucção (Suction Pile) - Âncora do Tipo Sucção. Estaca grauteada (grouting anchor) - Âncora do tipo Estaca Grautiada. Capa de Corrosão (Corrosion Cap) Elemento de suspensão para suporte da extremidade de topo de dutos flexíveis Colar de ancoragem para dutos flexíveis Caixa para emendas de trechos (tramos) de umbilicais Restritor de curvatura para umbilicais Elemento de suspensão para suporte da extremidade de topo de umbilicais Base de teste e transporte para equipamentos submarinos e suas ferramentas Equipamento metálico para transporte e proteção do módulo de controle submarino (SCM) Dispositivo Alinhamento do Umbilical. Tração máxima de 3 toneladas.
44	7326.90.90	OUTRAS OBRAS DE FERRO OU AÇO	" Riser" de alumínio, utilizado na perfuração e produção de petróleo
45	7608.20.90	OUTROS TUBOS DE LIGAS DE ALUMÍNIO	Linhas Flexíveis: (flowline/riser)
46	8307.10.10	TUBOS FLEXÍVEIS, MMO C/ACESS.DE FERRO E AÇO	Linhas Flexíveis: (flowline/riser)
47	8307.10.90	OUTS.TUBOS FLEXS.MMO C/ACESS. D/FERRO AÇO	Sistema submarino de injeção de água bruta (RWI) - Sistema submarino de injeção de água, cuja função consiste em captar água no fundo do mar por uma moto-bomba, filtra-la para a retirada de impurezas, e pressurizá-la para injeção no reservatório.
48	8307.90.00	TUBOS FLEX., MMO C/ACESS.,D/OUTS MET.COMUNS	Sistema submarino de injeção de água bruta (RWI).
49	8413.70.10	ELETROBOMBAS SUBMERSÍVEIS	Sistema submarino de injeção de água bruta (RWI).
50	8413.70.80	OUTS.ELETROBOMBAS VAZÃO =<300L/MIN.	Sistema submarino de separação de água/óleo (SSAO).
51	8413.70.90	OUTRAS BOMBAS CENTRÍFUGAS	Modulo desarenador de água - Conjunto de válvulas e elementos que permitem a separação líquido/sólido para retirada de areia da água succionada do fundo do mar em sistemas de separação submarina.
52	8421.21.00	APARELHOS P/FILTRAR OU DEPURAR ÁGUA	Modulo de hidrociclones - Conjunto de válvulas e elemento hidrociclone que realizam a sucção da água produzida de poços submarinos para realizar serviços em separadores submarinos.
53	8421.29.90	OUTROS APARELHOS P/FILTRAR/DEPURAR LÍQUIDO	Suspensores de revestimento (casing hanger).
54	8428.90.90	OUTS.MÁQ.APARS.DE ELEV.CARGA/DESCARGA, ETC.	Suspensores de liner (liner hanger).

55	8479.89.99	OUTS.MÁQS.APAR.MECÂNICOS C/FUNÇÃO PRÓPRIA	Obturadores (PACKER) Tensionador de Linhas de Ancoragem - Ferramenta de instalação Temporária destinada ao ajuste de tração das linhas de ancoragem. Sistema de canhoneio de poços de petróleo Barreira Mecânica Anular (BMA) External Casing Packer (ECP) Tubing seal receptacle (TSR).
56	8479.90.90	OUTS.PARTES D/MÁQS.AP.MECÂNICOS.C/FUN.PRÓPR.	Base de perfuração (BUT, BAJA) Colares de múltiplos estágios para cimentação de poço
57	8481.40.00	VÁLVULAS DE SEGURANÇA OU DE ALÍVIO	ESDV - Emergency Shut Down Valve. Válvulas de Controle de Produção e Segurança de Poço (ex.: DHSV, VIF) Downhole safety valve (DHSV)
58	8481.80.93	VÁLVULAS TIPO GAVETA	Válvula Gaveta: Componente de equipamento submarino. Válvula Gaveta para Blow Out Preventer de Workover (BOPW)
59	8481.80.95	VÁLVULAS TIPO ESFERA	Válvula esfera utilizada em Equipamentos Submarinos.
60	8481.80.97	VÁLVULAS TIPO BORBOLETA	Válvula borboleta - Válvula bidirecional, de controle ou regulagem de fluxo, mas com aplicações nas quais pode operar como válvula de bloqueio.
61	8481.80.99	TORNEIRAS E OUTS.DISPOSITS.P/CANALIZAÇÃO, ETC.	MCV: Módulo de conexão vertical para conexão diverless entre linha flexível e equipamentos submarinos. Árvores de natal molhadas. Cabeça de cimentação Árvore de natal seca (ANS) Manifold Submarino. PLEM - Pipeline End Manifold. Válvulas de Controle de Produção e Segurança de Poço (ex.: DHSV, VIF). Válvula hidráulica de isolamento de fundo (VHIF) Mandril de gás-lift (MGL) Válvula de gás-lift (VGL) Mandril de injeção química (MIQ) Camisa deslizante. (Sliding sleeves - SSV). Sistemas de Mandris e válvulas para injeção de fluidos e gases no poço. Válvula de Controle de Fluxo (Choke) para ANM. Modulo de choke de água. Módulo de by-pass. Modulo desarenador de água. Modulo de separação subamarina. Modulo desarenador multifásico. Modulo de hidrociclones. Modulo de recirculação - Conjunto de válvulas para permitir a recirculação da água produzida que circulam em separadores submarinos. Árvore de Superfície de Completação (Surfece Flow Tree) Válvula hidráulica de isolamento de fundo (VHIF)
62	8481.90.90	PARTES D/TORNEIRAS, OUTS.DISP.P/CANALIZ. ETC.	Módulo de Crossover. Módulo de Gás do PLEM Módulo Elétrico para Sistema de Controle instalado em equipamentos submarinos para controle de fluxo de produção e/ou injeção de poços submarinos. Módulo de Choke para ANM e/ou Manifold Submarino Terminal Head para ANM. Posicionador pneumático 0a1 Base adaptadora de produção de ANM (BAP). Suspensor de coluna de ANM (Tubing Hanger - TH). Capa de ANM (Tree Cap). Capa de Corrosão (Corrosion Cap).
63	8484.10.00	JUNTAS METALOPLÁSTICAS	Juntas de compensação com selos, para interligação mecânica e hidráulica de seguimentos da coluna de produção.
64	8484.20.00	JUNTAS DE VEDAÇÃO, MECÂNICAS	Juntas de compensação com selos, para interligação mecânica e hidráulica de seguimentos da coluna de produção.
65	8484.90.00	JOGOS/SORTIDOS D/JUNTAS, EM BOLSAS, ETC.	Juntas de compensação com selos, para interligação mecânica e hidráulica de seguimentos da coluna de produção.
66	8504.40.90	OUTS.CONVERSORES ELÉTRICOS ESTÁTICOS	Sistema Elétrico de Potência para Sistema de Bombeio Submerso Submarino e/ou para Sistema de Bombeio Submerso - conjunto de conectores, penetradores, jumper elétricos de potência aplicados em sistemas submarinos de produção de óleo.
67	8535.90.00	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, corta-circuitos, para-raios, limitadores de tensão, supressores de picos de tensão (supressores de sobretensões), tomadas de corrente e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão superior a 1.000 V/OUTROS	Jumpers hidráulicos, elétricos e de potência com a função de conexão de equipamentos submarinos para efetuar o controle, monitoração de poços produtores e injetores. Conector de interligação de dutos geralmente de acionamento hidráulico Sistema Elétrico de Potência para Sistema de Bombeio Submerso Submarino e/ou para Sistema de Bombeio Submerso. Protetor metálico (CLAMPS) para fixação e proteção de cabo elétrico-hidráulico do sistema de monitoração de poços submarinos.
68	8536.90.90	OUTS.APR.P/INTERRUP.ETC.P/CIRCUIT.ELÉT.T<=1KV	Jumpers hidráulicos, elétricos e de potência com a função de conexão de equipamentos submarinos para efetuar o controle, monitoração de poços produtores e injetores. Conector de interligação de dutos geralmente de acionamento hidráulico Sistema Elétrico de Potência para Sistema de Bombeio Submerso Submarino e/ou para Sistema de Bombeio Submerso. Protetor metálico (CLAMPS) para fixação e proteção de cabo elétrico-hidráulico do sistema de monitoração de poços submarinos.
69	8537.10.90	QQ.OUTS.QUADROS DISTR.ENERG.ELÉT.ATÉ 1000V	Unidade hidráulica de alta pressão, completa, com motores elétricos, bombas, filtros de fluido hidráulico, tanques, tubulações e seus suportes, para carregamento e filtragem do fluido para controle de equipamento submarinos. Painel para aquisição de dados multiplexados (Master Control System - sistema de controle principal) de sistema submarinos que utilizam sistemas multiplexados de controle e monitoração.



70	8543.70.99	OUTS.MÁQS.APAR.ELÉTR.C/FUNÇÃO PRÓPRIA, Ñ CIT.	Módulo de controle submarino (SCM - Subsea Control Module).
71	8544.42.00	OUTS.CONDUTS.ELÉTS.TENSão <=1000V,C/PEÇAS DE CONEXÃO	Jumpers hidráulicos, elétricos e de potência com a função de conexão de equipamentos submarinos para efetuar o controle, monitoração de poços produtores e injetores. Cabo eletro-hidráulico para registrador pressão de fundo de poço de petróleo
72	8544.49.00	OUTS.CONDUTS.ELÉTS.TENSão <=1000V,SEM PEÇAS D/CONEXÃO	Jumpers hidráulicos, elétricos e de potência com a função de conexão de equipamentos submarinos para efetuar o controle, monitoração de poços produtores e injetores. Cabo eletro-hidráulico para registrador pressão de fundo de poço de petróleo
73	8544.60.00	OUTS.CONDUT.ELÉTR.TENSÃO SUPERIOR 1000V	Jumpers hidráulicos, elétricos e de potência com a função de conexão de equipamentos submarinos para efetuar o controle, monitoração de poços produtores e injetores. Cabo eletro-hidráulico para registrador pressão de fundo de poço de petróleo
74	8544.70.10	CABOS FIBRA ÓPTICA REVEST.EXT.MAT.DIELETRICO	Umbilical/cabo ótico submarino de transferência de dados
75	8544.70.20	CABOS FIBR.ÓPTIC.REVEST.EXT.AÇO, INST.SUBMAR.	Umbilical/cabo ótico submarino de transferência de dados
76	8544.70.90	OUTROS CABOS FIBRAS ÓPTICAS	Umbilical/cabo ótico submarino de transferência de dados
77	8905.20.00	PLATAF.D/PERF.E EXPLOR., FLUT.OU SUBMERSÍVEIS	Unidades flutuantes de produção ou estocagem de petróleo ou de gás natural Plataformas de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos.
78	8905.90.00	BARCOS-FARÓIS/GUINDASTES/DOCAS, ETC.	Plataformas de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos.
79	8907.90.00	OUTS.ESTRUT.FLUT. (BALSAS,RESERV,BÓIAS,SEM.)	MÓDULOS DE FLUTUAÇÃO PARA DUTO RÍGIDO TANQUE DE FLUTUAÇÃO PARA DUTOS RÍGIDOS OU FLEXÍVEIS. Boia de Sustentação Risers (BSR) - Boia submarina destinada a sustentar tubos rígidos de aço, flexíveis e umbilicais.
80	9026.10.19	OUTS.INSTR./APP/MEDIDA OU CONTROLE DE VAZÃO	Medidor de vazão
81	9026.20.90	OUTS.AP/INSTR.P/MEDIDA DA PRESSÃO	Transmissor de pressão diferencial
82	9026.80.00	OUTS.INSTRS.E APRS.P/MEDIDA/CONTR.D/LÍQ.ETC.	Sensores de fundo de poço. Sensores permanentes de pressão e temperatura de fundo de poço (PDG- Permanent Downhole Gauge -Sensor permanente de fundo).
83	9031.80.99	OUTS. INSTRUMENTOS, APARS. E MÁQUINAS POS. 9031	Sensores de fundo de poço. Sistema de monitoramento das armaduras de tração de dutos flexíveis Sistema de monitoramento (monitoring system) Sensores permanentes de pressão e temperatura de fundo de poço (PDG- Permanent Downhole Gauge -Sensor permanente de fundo)
85	9032.89.90	OUTS.INSTR/AP.REGUL.CONTROLE AUTOMÁTICOS	Sensores de fundo de poço. Sistema de monitoramento (monitoring system) Unidade hidráulica de alta pressão, completa, com motores elétricos, bombas, filtros de fluido hidráulico, tanques, tubulações e seus suportes, para carregamento e filtragem do fluido para controle de equipamento submarinos. Sensores permanentes de pressão e temperatura de fundo de poço (PDG- Permanent Downhole Gauge -Sensor permanente de fundo).

ANEXO II

TEMPORÁRIO

ITEM	NCM	DESCRIÇÃO NCM	DESCRIÇÃO COMERCIAL
1	2844.40.90	OUTS.ELEM.ISÓTOPOS E COMPOSTOS RADIOATIVOS	Fontes radioativas para medição de propriedades físicas da formação ou para a marcação de intervalos durante as atividades de construção e demais intervenções em poços de petróleo.
2	5607.50.90	CORDÉIS, CABOS, CORDAS,ETC.D/OUTS.FIBRAS SINT.	Cabo de poliéster - Cabo, geralmente trançado ou torcido, usado para ancorar embarcações e unidades flutuantes de produção. Para a redução de peso em ancoragem de unidades flutuantes em águas profundas, usa-se o poliéster ou outras fibras.
3	7304.22.00	TUBOS D/PERF.D/AÇOS INOX.ESTR.D/PETRO./GÁS	Tubo de perfuração - Tubo que completa a coluna de perfuração (drill pipes).
4	7304.23.10	TUBOS D/PERFURAÇÃO S/COST.D/AÇOS Ñ LIGADOS	Tubo de perfuração - Tubo que completa a coluna de perfuração (drill pipes).
5	7304.23.90	OUTS.TUBOS D/PERFURAÇÃO S/COST.D/FERRO,AÇO	Tubo de perfuração - Tubo que completa a coluna de perfuração (drill pipes).
6	7304.24.00	OUTS.TUB.UTIL.EXT.PETROL.D/AÇOS-INOXIDÁVEIS	Tubos metálicos para perfurar e intervir em poços, e para conduzir equipamentos, fluidos e outros materiais pela lâmina água e pelo poço durante as atividades construção e demais intervenções em poços de petróleo.
7	7304.29.10	OUTS.TUB.UTIL.EXT.PETROL.D/AÇOS Ñ LIGADOS	Tubo de perfuração - Tubo que completa a coluna de perfuração (drill pipes).
8	7304.29.90	OUTS.TUB.UTILIZADOS P/EXTRAÇÃO D/PETRÓLEO	Tubo de perfuração - Tubo que completa a coluna de perfuração (drill pipes).
9	7304.29.31	OUTS.TUB.UTIL.EXT.PETROL.D/LIG.AÇO, D<=229MM	Tubo de perfuração - Tubo que completa a coluna de perfuração (drill pipes).
10	7304.29.39	OUTS.TUB.UTIL.EXT.PETROL.D/OUTS.LIGAS D/AÇO	Tubo de perfuração - Tubo que completa a coluna de perfuração (drill pipes).
11	7304.51.90	OUTS.TUB.ESTIR/LAM.SEÇÃO CIRC.OUT.LIGAS D/AÇO	Tubos metálicos para perfurar e intervir em poços, e para conduzir equipamentos, fluidos e outros materiais pela lâmina água e pelo poço durante as atividades construção e demais intervenções em poços de petróleo.
12	7305.20.00	TUB.FERRO/AÇO.P/REVS.POÇOS P/EXTR.PETR./GÁS	Tubo de perfuração - Tubo que completa a coluna de perfuração (drill pipes).
13	7306.21.00	TUBOS PARA REVESTIMENTO DE POÇOS, DE PRODUÇÃO OU SU-PRIMENTO, DOS TIPOS UTILIZADOS NA EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO OU DE GÁS: SOLDADOS, DE AÇO INOXIDÁVEL	Tubo de perfuração - Tubo que completa a coluna de perfuração (drill pipes).
14	7306.29.00	OUTS.TUB.FER/AÇO P/POÇ.SUPR.PROD.EXTR.PETR/GÁS	Tubo de perfuração - Tubo que completa a coluna de perfuração (drill pipes).
15	7307.99.00	OUTS.ACESS.D/FERRO FUND, FERRO, AÇO Ñ CIT.ANT.	Adaptador para Drill Pipe riser. Acessórios tubulares para adaptação de ferramentas e de equipamentos, utilizados nas atividades de construção e demais intervenções em poços de petróleo.
16	7308.90.90	OUTS.CONSTR./SUAS PARTES, FERRO/AÇO, EXC.9406	Jaquetas ou Caisson.
17	7309.00.90	OUTS.RESER, TONÉIS, CUBAS,SEMEL., FER/AÇO>300L	Recipientes para armazenagem temporária de fluidos (exceto gases comprimidos ou liquefeitos) e de granéis utilizados ou produzidos na atividade de construção e demais intervenções em poços de petróleo.
18	7315.82.00	OUTS.CORRENTE, D/ELO SOLDADOS, D/FERRO/AÇO	Amarra com ou sem malhete - Linha formada por elos de aço (corrente), usada para ancorar plataformas e outros equipamentos submarinos no fundo do mar.
19	7315.90.00	OUTS.PARTES DE FERRO, FERRO FUNDIDO OU AÇO	Gancho para amarras - Equipamentos utilizados no sistema de ancoragem para amarração de plataformas em operação em águas profundas e ultraprofundas.
20	7316.00.00	ÂNCORAS, FATEIXAS, SUAS PARTES, D/FERRO/AÇO	Dispositivo de Ancoragem (Hang-Off 370 Toneladas).
21	8205.59.00	OUTS.FERR.MANUAIS(INCLUIDOS OS CORTA-VIDROS)	Equipamento para instalação ANM.
22	8405.10.00	GERADOR D/GÁS D/AR, GÁS D/ÁGUA D/ACETIL,ETC.	Unidades geradoras de gás e seus acessórios, para aplicação em processos de construção e demais intervenções em poços de petróleo.
23	8407.34.90	OUTS.MOT.D/PISTÃO ALTERNATIVO CIL.>1000CM3	Motores a combustão ou elétrico montados em estrutura móvel, para deslocamento de fluidos ou para fornecimento de energia para acionamento de equipamentos utilizados na construção e demais intervenções em poços de petróleo.
24	8411.81.00	OUTS.TURBINAS A GÁS D/POTÊNCIA Ñ SUP.5000KW	Turbina de gás.
25	8411.82.00	OUTS.TURBINAS A GÁS D/POTÊNCIA SUP.5000 KW	Turbina de gás.
26	8412.21.10	CILINDROS HIDRÁULICOS	Unidade de força hidráulica.
27	8412.21.90	OUTS.MOTRS.HIDRÁULICOS, D/MOVM.RETILÍNEO	Unidade de força hidráulica.
28	8412.29.00	OUTROS MOTORES HIDRÁULICOS	Unidade de força hidráulica.
29	8413.40.00	BOMBAS P/CONCRETO (BETÃO)	Unidade de bombeamento de concreto, de alta pressão, para cimentação das paredes de poços de petróleo ou de gás natural.
30	8413.60.90	OUTRAS BOMBAS VOLUMÉTRICAS ROTATIVAS	Sistema submarino de bombeamento de fluido multifásico (BMSHA - Bomba Multifásica Submarina Hélico-Axial).
31	8413.91.90	OUTRAS PARTES D/BOMBAS P/LÍQUIDOS	Base de fluxo para Sistema de Bombeio Submerso Submarino. Módulo de bombas para Sistema de Bombeio Submerso Submarino.
32	8414.10.00	BOMBAS DE VÁCUO	Bomba de Vácuo sem óleo para ferramentas RST, utilizada na aquisição de dados geológicos relacionados à pesquisa de petróleo ou gás natural.
33	8414.80.19	OUTS.COMPRES.DE AR, DE DESLOCAM. ALTERNAT.	Conjunto de soprador/resfriador.
34	8414.80.31	OUTROS COMPRESSORES D/GASES, D/PISTÃO	Compressor de gás natural, utilizado no transporte em gasodutos. Compressor de gás natural, utilizado na atividade de elevação artificial em poços.
35	8416.10.00	QUEIMADORES P/ALIM.FORNALHAS D/COMB.LÍQUID.	Queimador de combustíveis fluidos oriundos do poço, durante operações de avaliação, teste de formação e outras intervenções em poços de petróleo.
36	8417.80.90	OUTS.FORNOS IND/LAB, Ñ ELÉTR.Ñ CIT.ANTERIOR.	Queimador de três cabeças para testes de poço em unidades de perfuração, exploração ou produção de petróleo ou de gás natural.
37	8419.50.10	TROCADORES DE CALOR DE PLACAS	Trocador de calor.
38	8419.50.21	TROCADORES(PERMUT.)D/CALOR,TUBULS.METÁLIC.	Trocador de calor.
39	8419.50.90	OUTROS TROCADORES(PERMUTADORES) D/CALOR	Trocador de calor.
40	8419.89.99	OUTS.APAR., DISPOSITIVO QUE TRAB.P/MUD.D/TEMP.	Equipamentos, máquinas e acessórios, dotados de mecanismos de troca térmica, utilizados durante teste, avaliação e outras intervenções em poços de petróleo.
41	8421.19.90	OUTS.CENTRIFUG., INCL.SECADORES CENTRÍFUGOS	Centrifugadora para recuperação dos fluidos de perfuração encontrados nos cascalhos cortados pela broca. Centrífuga de eixos verticais, projetada para recuperar líquidos de cascalhos de perfuração, com motores, completa com descarga e materiais conexos, para utilização em unidades de perfuração de petróleo, denominada comercialmente "Verti-G". Equipamentos, máquinas e acessórios para secar, filtrar e/ou depurar cascalhos, fluidos e/ou gases durante a construção e demais intervenções de poços de petróleo. Módulo desarenador multifásico - Conjunto de válvulas e elementos desarenadores que permitem a separação líquido/sólido em fluxo multifásico recebidos de poços submarinos para retirada de areia dos fluidos em sistemas de separação submarina. Equipamentos, máquinas e acessórios para secar, filtrar e/ou depurar cascalhos, fluidos e/ou gases durante a construção e demais intervenções de poços de petróleo
42	8421.39.90	OUTS.APAR.P/FILTRAR OU DEPURAR GASES	Eliminador de névoa. Equipamentos, máquinas e acessórios para secar, filtrar e/ou depurar cascalhos, fluidos e/ou gases durante a construção e demais intervenções de poços de petróleo.
43	8421.91.99	PARTES D/CENTRIE., INCL.SECADORS CENTRÍFUGOS	Equipamentos, máquinas e acessórios para secar, filtrar e/ou depurar cascalhos, fluidos e/ou gases durante a construção e demais intervenções de poços de petróleo.
44	8421.99.99	PARTES D/APARS.P/FILTRAR, DEPURAR, LÍQUID.ETC.	Equipamentos, máquinas e acessórios para secar, filtrar e/ou depurar cascalhos, fluidos e/ou gases durante a construção e demais intervenções de poços de petróleo.
45	8425.19.10	TALHAS CADERNAIS E MOITÕES MANUAIS	Turco para barco de salvamento.
46	8425.31.10	GUINCHOS E CABRESTS.D/MOT.ELÉT.C/CAP<=100T	Guincho próprio para uso subterrâneo, destinado à aquisição de dados geológicos relacionados à pesquisa de petróleo ou de gás natural, compondo de cabine para o operador, compartimento do guincho e comprimento do motor montados sobre uma mesma estrutura. Guincho pneumático.
47	8425.31.90	OUTS.GUINCHOS, CABREST.D/MOTOR ELÉTRICO	Guincho elétrico com capacidade inferior a 100t para correntômetro utilizado em embarcações destinadas a pesquisa e lavra de petróleo e de gás natural. Guincho pneumático.
48	8425.39.10	GUINCHOS, CABREstantes CAP=OU<100T	Guincho pneumático.
49	8425.39.90	OUTS.GUINCHOS, CABREstantes Ñ CIT. ANTERIOR.	Guincho pneumático.



			Guinchos, elevadores, máquina e aparelhos e acessórios para movimentação e elevação de equipamentos e materiais utilizados durante a construção e demais intervenções de poços de petróleo.
50	8428.10.00	ELEVADORES E MONTA-CARGAS	Elevador Estendido com capacidade de 400 toneladas. Possui bucha adaptadora de 6 5/8". - Equipamento mecânico que tem a função de sustentar a coluna de completação, tracionando-a através da árvore de superfície e ao mesmo tempo provendo espaço para a montagem do injetor de flexitubo ou do lubrificador de wireline, durante operações de workover e instalação de Árvore de Natal Molhada (ANM) em sondas e navios.
51	8428.20.90	OUTS.APELEVADORES OU TRANSP, PNEUMÁTICOS	Elevador Estendido com capacidade de 400 toneladas.
52	8428.39.90	OUTS.APELEV/TRANSPAÇÃO CONT.P/MERCADORIA	Equipamentos e acessórios para transporte de fluidos e cascalhos durante a construção e demais intervenções em poços de petróleo. Equipamentos e acessórios para transporte de fluidos e cascalhos durante a construção e demais intervenções em poços de petróleo.
53	8430.41.10	PERFURATRIZ DE PERCUSSÃO	Elevador Estendido com capacidade de 400 toneladas. Possui bucha adaptadora de 6 5/8".
54	8430.41.20	PERFURATRIZ ROTATIVA, AUTOPROPULSADAS	Unidades fixas de exploração, perfuração ou produção de petróleo
55	8430.41.30	MÁQS.SONDAGEM, ROTATIVAS, AUTOPROPULSADAS	Unidades fixas de exploração, perfuração ou produção de petróleo.
56	8430.41.90	OUTS.MÁQS.SONDAGEM/PERFURAÇÃO, AUTOPROP.	Unidades fixas de exploração, perfuração ou produção de petróleo.
57	8430.49.10	OUTS.PERFURATRIZES DE PERCUSSÃO	Unidades fixas de exploração, perfuração ou produção de petróleo.
58	8430.49.20	OUTS.MÁQS.DE SONDAGEM, ROTATIVAS	Unidades fixas de exploração, perfuração ou produção de petróleo.
59	8430.49.90	OUTS.MÁQS.DE SONDAGEM OU PERFURAÇÃO	Unidades fixas de exploração, perfuração ou produção de petróleo.
60	8431.31.10	PARTES DE ELEVADORES	Ferramentas, instrumentos, equipamentos e acessórios com funções próprias, de acionamento hidráulico, mecânico, pneumático ou elétrico, utilizadas na perfuração e intervenção de poços de petróleo. Ferramentas, instrumentos, equipamentos e seus acessórios, com princípio de funcionamento mecânico, hidráulico ou pneumáticas, usadas em operações de manuseio de tubos, durante a construção e demais intervenções de poços de petróleo.
61	8431.31.90	PARTES D/MONTA-CARGAS/ESCADAS ROLANTES	Ferramentas, instrumentos, equipamentos e acessórios com funções próprias, de acionamento hidráulico, mecânico, pneumático ou elétrico, utilizadas na perfuração e intervenção de poços de petróleo. Ferramentas, instrumentos, equipamentos e seus acessórios, com princípio de funcionamento mecânico, hidráulico ou pneumáticas, usadas em operações de manuseio de tubos, durante a construção e demais intervenções de poços de petróleo.
62	8431.43.10	PARTS.D/MÁQS.D/SONDAGEM/PERFURAÇÃO ROTAT.	Ferramentas, instrumentos, equipamentos e acessórios com funções próprias, de acionamento hidráulico, mecânico, pneumático ou elétrico, utilizadas na perfuração e intervenção de poços de petróleo. Ferramentas, instrumentos, equipamentos e seus acessórios, com princípio de funcionamento mecânico, hidráulico ou pneumáticas, usadas em operações de manuseio de tubos, durante a construção e demais intervenções de poços de petróleo.
63	8431.43.90	PARTES D/OUTS.MÁQS.D/SONDAGEM/PERFURAÇÃO	Coluna de produção (COP). Ferramentas, instrumentos, equipamentos e acessórios com funções próprias, de acionamento hidráulico, mecânico, pneumático ou elétrico, utilizadas na perfuração e intervenção de poços de petróleo. Ferramentas, instrumentos, equipamentos e seus acessórios, com princípio de funcionamento mecânico, hidráulico ou pneumáticas, usadas em operações de manuseio de tubos, durante a construção e demais intervenções de poços de petróleo.
64	8431.49.10	PARTES DAS MÁQS.E APARELHOS DA POS.8426	Ferramentas, instrumentos, equipamentos e acessórios com funções próprias, de acionamento hidráulico, mecânico, pneumático ou elétrico, utilizadas na perfuração e intervenção de poços de petróleo. Ferramentas, instrumentos, equipamentos e seus acessórios, com princípio de funcionamento mecânico, hidráulico ou pneumáticas, usadas em operações de manuseio de tubos, durante a construção e demais intervenções de poços de petróleo.
65	8431.49.29	PARTES D/MÁQS./APARELHOS D/POS.8429 OU 8430 EXC.CABINAS	Ferramentas, instrumentos, equipamentos e acessórios com funções próprias, de acionamento hidráulico, mecânico, pneumático ou elétrico, utilizadas na perfuração e intervenção de poços de petróleo. Ferramentas, instrumentos, equipamentos e seus acessórios, com princípio de funcionamento mecânico, hidráulico ou pneumáticas, usadas em operações de manuseio de tubos, durante a construção e demais intervenções de poços de petróleo.
66	8467.11.10	FURADEIRAS PNEUM. ROTATIV.(SIST.PERC.)MANUAL	Base (mesa) de perfuração de poços, utilizada para guiar e sustentar o início da perfuração de poços marítimos. Ferramenta de Destravamento de Módulo de Choke para ANM e/ou Manifold Submarino. Ferramenta de Destravamento de Módulo de Conexão Verital para ANM e/ou Manifold Submarino. Ferramenta de desconexão de Drill Pipe Riser. Ferramenta de instalação Blow Out Preventer de Workover (BOPW) - ferramenta consistindo de um conjunto de válvulas, conector hidráulico e sistema de desconexão rápida para instalação e operação do BOPW. Ferramenta de instalação de Suspensor de coluna de ANM (Tubing Hanger Running Tool - THRT), ferramenta que permite o acoplamento com vedações independentes para o bore de produção, anular, linhas de controle, possibilitando a instalação, retirada e reentrada do suspensor de coluna. Conjunto Dispositivo Acoplamento da Coluna com Unidade Hidráulica - Equipamento hidráulico para conexão dos tubos da coluna do sistema de completação. Torque máximo: 80.000 lbs x ft. Equipamento de instalação de Sistema de Cabeça de Poço. Dispositivo de Manuseio da Coluna - Equipamento hidráulico utilizado para movimentação dos tubos da coluna do sistema de completação. Capacidade de carga: 500 toneladas. Pressão máxima de trabalho 125 Psi. Chave de Torque com pressão máxima de trabalho de 10.000 Psi. - Equipamento hidráulico utilizado para conexão e desconexão da Junta de Reforço Inferior na ferramenta de instalação dos equipamentos do conjunto ANM.
67	8467.11.90	OUTS.FERR. PNEUM.ROTATIVAS,D/USO MANUAL	Equipamento de instalação de Sistema de Cabeça de Poço Ferramenta de Destravamento de Módulo de Choke para ANM e/ou Manifold Submarino Ferramenta de Destravamento de Módulo de Conexão Verital para ANM e/ou Manifold Submarino Ferramenta de desconexão de Drill Pipe Riser Ferramenta de instalação Blow Out Preventer de Workover (BOPW) - ferramenta consistindo de um conjunto de válvulas, conector hidráulico e sistema de desconexão rápida para instalação e operação do BOPW. Ferramenta de instalação de Suspensor de coluna de ANM (Tubing Hanger Running Tool - THRT), ferramenta que permite o acoplamento com vedações independentes para o bore de produção, anular, linhas de controle, possibilitando a instalação, retirada e reentrada do suspensor de coluna. Conjunto Dispositivo Acoplamento da Coluna com Unidade Hidráulica - Equipamento hidráulico para conexão dos tubos da coluna do sistema de completação. Torque máximo: 80.000 lbs x ft. Dispositivo de Manuseio da Coluna - Equipamento hidráulico utilizado para movimentação dos tubos da coluna do sistema de completação. Capacidade de carga: 500 toneladas. Pressão máxima de trabalho 125 Psi. Chave de Torque com pressão máxima de trabalho de 10.000 Psi. - Equipamento hidráulico utilizado para conexão e desconexão da Junta de Reforço Inferior na ferramenta de instalação dos equipamentos do conjunto ANM.
68	8467.19.00	OUTRAS FERRAMENTAS PNEUMÁTICAS MANUAIS	Ferramenta de Destravamento de Módulo de Choke para ANM e/ou Manifold Submarino Ferramenta de Destravamento de Módulo de Conexão Verital para ANM e/ou Manifold Submarino Ferramenta de instalação Blow Out Preventer de Workover (BOPW) - ferramenta consistindo de um conjunto de válvulas, conector hidráulico e sistema de desconexão rápida para instalação e operação do BOPW. Ferramenta de instalação de Suspensor de coluna de ANM (Tubing Hanger Running Tool - THRT), ferramenta que permite o acoplamento com vedações independentes para o bore de produção, anular, linhas de controle, possibilitando a instalação, retirada e reentrada do suspensor de coluna. Equipamento para instalação ANM Conjunto Dispositivo Acoplamento da Coluna com Unidade Hidráulica - Equipamento hidráulico para conexão dos tubos da coluna do sistema de completação. Torque máximo: 80.000 lbs x ft. Dispositivo de Manuseio da Coluna - Equipamento hidráulico utilizado para movimentação dos tubos da coluna do sistema de completação. Capacidade de carga: 500 toneladas. Pressão máxima de trabalho 125 Psi. Ferramenta de desconexão de Drill Pipe Riser Chave de Torque com pressão máxima de trabalho de 10.000 Psi. - Equipamento hidráulico utilizado para conexão e desconexão da Junta de Reforço Inferior na ferramenta de instalação dos equipamentos do conjunto ANM.
69	8467.21.00	FURADEIRAS, PERFURATRIZES ROT.C/MOT.ELÉTRICO	Equipamento de instalação de Sistema de Cabeça de Poço Ferramenta de Destravamento de Módulo de Choke para ANM e/ou Manifold Submarino Ferramenta de Destravamento de Módulo de Conexão Verital para ANM e/ou Manifold Submarino Ferramenta de desconexão de Drill Pipe Riser Ferramenta de instalação Blow Out Preventer de Workover (BOPW) - ferramenta consistindo de um conjunto de válvulas, conector hidráulico e sistema de desconexão rápida para instalação e operação do BOPW. Ferramenta de instalação de Suspensor de coluna de ANM (Tubing Hanger Running Tool - THRT), ferramenta que permite o acoplamento com vedações independentes para o bore de produção, anular, linhas de controle, possibilitando a instalação, retirada e reentrada do suspensor de coluna. Conjunto Dispositivo Acoplamento da Coluna com Unidade Hidráulica - Equipamento hidráulico para conexão dos tubos da coluna do sistema de completação. Torque máximo: 80.000 lbs x ft. Dispositivo de Manuseio da Coluna - Equipamento hidráulico utilizado para movimentação dos tubos da coluna do sistema de completação. Capacidade de carga: 500 toneladas. Pressão máxima de trabalho 125 Psi. Chave de Torque com pressão máxima de trabalho de 10.000 Psi. - Equipamento hidráulico utilizado para conexão e desconexão da Junta de Reforço Inferior na ferramenta de instalação dos equipamentos do conjunto ANM.
70	84672999	OUTS.FERRAMENTAS C/MOTOR ELÉTRICO INCORP.	Equipamento de instalação de Sistema de Cabeça de Poço Chave de Torque com pressão máxima de trabalho de 10.000 Psi. - Equipamento hidráulico utilizado para conexão e desconexão da Junta de Reforço Inferior na ferramenta de instalação dos equipamentos do conjunto ANM. Equipamento de instalação de Sistema de Cabeça de Poço Ferramenta de Destravamento de Módulo de Choke para ANM e/ou Manifold Submarino Ferramenta de Destravamento de Módulo de Conexão Verital para ANM e/ou Manifold Submarino Ferramenta de desconexão de Drill Pipe Riser Ferramenta de instalação Blow Out Preventer de Workover (BOPW) - ferramenta consistindo de um conjunto de válvulas, conector hidráulico e sistema de desconexão rápida para instalação e operação do BOPW. Ferramenta de instalação de Suspensor de coluna de ANM (Tubing Hanger Running Tool - THRT), ferramenta que permite o acoplamento com vedações independentes para o bore de produção, anular, linhas de controle, possibilitando a instalação, retirada e reentrada do suspensor de coluna. Equipamento para instalação ANM Conjunto Dispositivo Acoplamento da Coluna com Unidade Hidráulica - Equipamento hidráulico para conexão dos tubos da coluna do sistema de completação. Torque máximo: 80.000 lbs x ft. Dispositivo de Manuseio da Coluna - Equipamento hidráulico utilizado para movimentação dos tubos da coluna do sistema de completação. Capacidade de carga: 500 toneladas. Pressão máxima de trabalho 125 Psi.
71	84678900	OUTS.FERR.C/MOTOR ELÉTRICO OU Ñ, MANUAIS	Ferramenta de Destravamento de Módulo de Choke para ANM e/ou Manifold Submarino Ferramenta de Destravamento de Módulo de Conexão Verital para ANM e/ou Manifold Submarino Ferramenta de desconexão de Drill Pipe Riser Equipamento hidraulico para acionamento de conector mecânico Ferramenta de instalação Blow Out Preventer de Workover (BOPW) - ferramenta consistindo de um conjunto de válvulas, conector hidráulico e sistema de desconexão rápida para instalação e operação do BOPW.



			Ferramenta de instalação de Suspensor de coluna de ANM (Tubing Hanger Running Tool - THRT), ferramenta que permite o acoplamento com vedações independentes para o bore de produção, anular, linhas de controle, possibilitando a instalação, retirada e reentrada do suspensor de coluna.
			Equipamento para instalação ANM
			Conjunto Dispositivo Acoplamento da Coluna com Unidade Hidráulica - Equipamento hidráulico para conexão dos tubos da coluna do sistema de completação. Torque máximo: 80.000 lbs x ft.
			Dispositivo de Manuseio da Coluna - Equipamento hidráulico utilizado para movimentação dos tubos da coluna do sistema de completação. Capacidade de carga: 500 toneladas. Pressão máxima de trabalho 125 Psi.
			Chave de Torque com pressão máxima de trabalho de 10.000 Psi. - Equipamento hidráulico utilizado para conexão e desconexão da Junta de Reforço Inferior na ferramenta de instalação dos equipamentos do conjunto ANM.
			Equipamento de instalação de Sistema de Cabeça de Poço
			Cortadores mecânicos para tubos -Ferramentas de aço carbono, com laminas com compostos abrasivos para cortes de tubulações
72	84741000	MÁQS.APS.P/SELECION., ETC.SUBST.MINER.SÓLIDA	Peneira vibratória
73	84743900	OUTS.APAR.P/MIST.OU AMASSAR SUBST.MINERAIS	Misturador de Materiais químicos a granel, pressurizado para tratamento de poços de petróleo
74	84748090	MÁQS.P/AGLOMER./MOLDAR COMBUSTS.MIN.SÓL.	Misturador e reciclador de cimento, acompanhado de tubos pertencentes ao equipamento, destinado ao preparo da pasta de cimento seco, para serviços auxiliares na perfuração e produção de poços de petróleo marítimos, denominado comercialmente "misturador CBS
75	84798210	MISTURADORES	Demais ferramentas, instrumentos, equipamentos e acessórios com funções próprias, não compreendidos nas outras posições, utilizados na construção e demais intervenções de poços de petróleo.
76	84798290	OUTS.MÁQS.APARS.P/AMASSAR, ESMAG., MOER,ETC	Demais ferramentas, instrumentos, equipamentos e acessórios com funções próprias, não compreendidos nas outras posições, utilizados na construção e demais intervenções de poços de petróleo.
77	84798999	OUTS.MÁQS.APAR.MECÂNICOS C/FUNÇÃO PRÓPRIA	Veículos submarinos de operação remota, para utilização na exploração, perfuração ou produção de petróleo (robôs) Tubos de Drill Pipe de rosca esquerda Tubos de lavagem Demais ferramentas, instrumentos, equipamentos e acessórios com funções próprias, não compreendidos nas outras posições, utilizados na construção e demais intervenções de poços de petróleo.
78	84814000	VÁLVULAS DE SEGURANÇA OU DE ALÍVIO	Válvula de segurança de fluxo pleno modelo FBSV-E série 01016, destinada a permitir o fechamento do poço em caso de emergência operacional, utilizada, em conjunto com outras válvulas, nas colunas de teste de formação das unidades de exploração ou perfuração de petróleo, tanto fixas como flutuantes ou semi-submersíveis
79	84818099	TORNEIRAS E OUTS.DISPOSITS.P/CANALIZAÇÃO, ETC.	Prevenitor de erupção de Workover (BOPW - Blowout Preventer) - Ferramenta consistindo de um conjunto de válvulas de segurança instalado na árvore de natal para a evitar a ocorrência de uma erupção (blowout) durante a intervenção do poço submarino. SDRE - Sistema de Destravamento Rápido. Pressão 10.000 Psi. - Equipamento utilizado para permitir a desconexão rápida das ferramentas de instalação dos equipamentos da ANM através de válvulas.
			Válvula de circulação para coluna de Drill Pipe (PBL)
80	85011021	MOTS.ELÉTR.CORR.ALTERN.C/P<=37.5W,SÍNCRONOS	Motor elétrico do guincho de ancora mb42
81	85011030	MOTORES ELÉTRICOS UNIVERSAIS.POT<=37.5W	Motor elétrico do guincho de ancora mb42
82	85013110	MOTORES ELÉTR.D/CORRENTE CONT.POT<=750W	Motor elétrico do guincho de ancora mb42
83	85013210	MOTOR ELÉTR.D/CORR.CONT.POT.>750W<75KW	Motor elétrico do guincho de ancora mb42
84	85013310	MOTOR ELÉTR.D/CORRENTE CONT.P.>75KW<375KW	Motor elétrico do guincho de ancora mb42
85	85013411	MOTOR ELÉTR.D/CORRENTE P.>375KW <=3000KW	Motor elétrico do guincho de ancora mb42
86	85013419	OUTS.MOTORES ELÉTR.D/CORR.CONT.C/POT.>375KW	Motor elétrico do guincho de ancora mb42
87	85014011	MOTS.ELÉTR.CORR.ALT.MONOF.POT.<=15KW,SÍNCRONOS	Motor elétrico do guincho de ancora mb42
88	85015220	QQ.OUTRO MOT.TRIF.ROT.ANÉIS POT.>750W <75KW	Motor elétrico do guincho de ancora mb42
89	85015290	OUTS.MOTS.C.ALT.POLIFÁSICOS POT.>750W <75KW	Motor elétrico do guincho de ancora mb42
90	85015310	MOTOR ELÉT.CORR.ALT.TRIFÁSICO POT<=7500KW	Motor elétrico do guincho de ancora mb42
91	85015320	MOTS.ELÉT.CORR.ALT.TRIF.P.>=7.500KW<=30.000KW	Motor elétrico do guincho de ancora mb42
92	85015390	OUTROS MOTS.CORR.ALT.POLIFÁSICOS POT.>75KW	Motor elétrico do guincho de ancora mb42
93	85043400	TRANSFORMADOR ELÉTRICO POTÊNCIA >500KVA	Transformador do tipo seco, para fornecimento de 460V, com potência de 2.500kVA, para uso em embarcações destinadas à perfuração, exploração ou produção de petróleo ou de gás natural
94	85176211	MULTIPLEXADORES POR DIVISÃO DE FREQUÊNCIA	Unidade portátil para aquisição de dados multiplexados e teste (PETU - Portable Electrical Terminal Unit - unidade portátil elétrica) de sistema submarinos que utilizam sistemas multiplexados de controle e monitoração. Unidade portátil para aquisição de dados multiplexados e teste (PETU - Portable Electrical Terminal Unit - unidade portátil elétrica) de sistema submarinos que utilizam sistemas multiplexados de controle e monitoração.
95	85176212	MULTIP.DIV.TEMP.DIG.SÍNCR.TRANSM.>=155MBITS/S	Unidade portátil para aquisição de dados multiplexados e teste (PETU - Portable Electrical Terminal Unit - unidade portátil elétrica) de sistema submarinos que utilizam sistemas multiplexados de controle e monitoração. Unidade portátil para aquisição de dados multiplexados e teste (PETU - Portable Electrical Terminal Unit - unidade portátil elétrica) de sistema submarinos que utilizam sistemas multiplexados de controle e monitoração.
96	85176213	OUTS.MULTIPLEXADORES P/DIVISÃO D/TEMPO	Unidade portátil para aquisição de dados multiplexados e teste (PETU - Portable Electrical Terminal Unit - unidade portátil elétrica) de sistema submarinos que utilizam sistemas multiplexados de controle e monitoração. Unidade portátil para aquisição de dados multiplexados e teste (PETU - Portable Electrical Terminal Unit - unidade portátil elétrica) de sistema submarinos que utilizam sistemas multiplexados de controle e monitoração.
97	85389090	OUTS.PARTES P/APARS.INTERRUP.CIRCUITO ELÉTR.	Equipamento para lançamento de jumper elétrico-hidráulico e de potência para interconexão de equipamentos submarinos.
98	89012000	NAVIOS-TANQUE	Embarcação, designada Sistema Aliviador, destinada ao transbordo e transporte de petróleo armazenado nas unidades de FPSO, equipada com mangotes para transbordo de petróleo em alto-mar, sistemas de bombeamento de petróleo e sistemas de posicionamento dinâmico
99	89040000	REBOC./BARC.CONC.P/EMPURRAR OUTS.EMBARC.	Rebocadores para embarcações e para equipamentos de apoio às atividades de pesquisa, exploração, perfuração, produção e estocagem de petróleo ou gás natural
100	89052000	PLATAF.D/PERF.E EXPLOR., FLUT.OU SUBMERSÍVEIS	Unidades de perfuração ou exploração de petróleo, flutuantes ou semi-submersíveis Plataformas de perfuração, bem como as destinadas ao apoio, manutenção e segurança nas respectivas atividades.
101	89059000	BARCOS-FARÓIS/GUINDASTES/DOCAS, ETC.	Plataformas de perfuração, bem como as destinadas ao apoio, manutenção e segurança nas respectivas atividades. Embarcações destinadas a apoio às atividades de pesquisa, exploração, perfuração, produção e estocagem de petróleo ou gás natural, bem como as destinadas ao apoio, manutenção e segurança nas respectivas atividades. PLSV - Pipe Laying Support Vessel - Utilizada para lançamento de dutos rígidos ou flexíveis RSV - ROV Support Vessel - Utilizada para suporte ao ROV e na inspeção e manutenção submarina, além de acionamento de válvulas submarinas. Equipada com posicionamento dinâmico, sistemas hidroacústicos de precisão, guindaste e guincho de pequeno porte (10 a 30ton). DSV - Diving Support Vessel - Utilizada para suporte ao mergulho saturado com características similares ao RSV, acrescido de sistema de mergulho saturado (câmaras de compressão e decompressão para profundidade de até 350m com 3 níveis de trabalho). - SESV - Subsea Equipment Support Vessel - Utilizada para instalação e manutenção de equipamentos submarinos. - LWI - Light Well Intervention - Utilizada para realizar intervenções em poços - Heavy Lift - Embarcação de engenharia para manuseio de cargas acima de 1400 ton. - Deck Barge - Utilizada no transporte em seco de grandes cargas flutuantes (transporte de embarcações, unidades de produção, plataformas de perfuração e outras grandes cargas flutuantes). - Well Estimulation Vessel - Utilizada para injeção de produtos químicos para estimulação de poços. - Seismic Vessel - Utilizada para coleta de dados sísmicos. - AHTS - Anchor Handling Tug Supply - Reboque, manuseio de âncoras e suprimento. - MPSV - Multi Purpose Support Vessel - Embarcação com múltiplas operações em atividades de engenharia offshore. Operam também com instalação de equipamentos submarinos. - OCV - Offshore Construction Vessel - Utilizada para instalação de equipamentos submarinos e construção offshore. - UMS - Utilizada para instalação de equipamentos e revitalização dos sistemas para ampliação da produção. É uma Unidade de apoio à produção de Petróleo e Gás. Guindastes flutuantes utilizados em instalações de plataformas marítimas de perfuração ou produção de petróleo Embarcações destinadas a atividades de pesquisa e aquisição de dados geológicos, geofísicos e geodésicos relacionados com a exploração de petróleo ou gás natural Embarcação de Estimulação de poços - WSSV
102	89069000	OUTS.EMBARC.INC.BARC.SALVA-VIDAS EXC.B.REMO	Embarcações destinadas a atividades de pesquisa e aquisição de dados geológicos, geofísicos e geodésicos relacionados com a exploração de petróleo ou gás natural Plataformas de perfuração, bem como as destinadas ao apoio, manutenção e segurança nas respectivas atividades. Embarcações destinadas a apoio às atividades de pesquisa, exploração, perfuração, produção e estocagem de petróleo ou gás natural, bem como as destinadas ao apoio, manutenção e segurança nas respectivas atividades. PLSV - Pipe Laying Support Vessel - Utilizada para lançamento de dutos rígidos ou flexíveis RSV - ROV Support Vessel - Utilizada para suporte ao ROV e na inspeção e manutenção submarina, além de acionamento de válvulas submarinas. Equipada com posicionamento dinâmico, sistemas hidroacústicos de precisão, guindaste e guincho de pequeno porte (10 a 30ton). - DSV - Diving Support Vessel - Utilizada para suporte ao mergulho saturado com características similares ao RSV, acrescido de sistema de mergulho saturado (câmaras de compressão e decompressão para profundidade de até 350m com 3 níveis de trabalho). - SESV - Subsea Equipment Support Vessel - Utilizada para instalação e manutenção de equipamentos submarinos. - LWI - Light Well Intervention - Utilizada para realizar intervenções em poços - Heavy Lift - Embarcação de engenharia para manuseio de cargas acima de 1400 ton. Deck Barge - Utilizada no transporte em seco de grandes cargas flutuantes (transporte de embarcações, unidades de produção, plataformas de perfuração e outras grandes cargas flutuantes). - Well Estimulation Vessel - Utilizada para injeção de produtos químicos para estimulação de poços. - Seismic Vessel - Utilizada para coleta de dados sísmicos. - AHTS - Anchor Handling Tug Supply - Reboque, manuseio de âncoras e suprimento.

			- MPSV - Multi Purpose Support Vessel - Embarcação com múltiplas operações em atividades de engenharia offshore. Operam também com instalação de equipamentos submarinos. - OCV - Offshore Construction Vessel - Utilizada para instalação de equipamentos submarinos e construção offshore. - UMS - Utilizada para instalação de equipamentos e revitalização dos sistemas para ampliação da produção. É uma Unidade de apoio à produção de Petróleo e Gás.
			Barco salva-vidas
			Embarcação de Estimulação de poços - WSSV
			Estrutura flutuante com acessórios, barcos e lanchas para apoio às atividades de construção e demais intervenções em poços de petróleo
103	90148090	OUTS.APARELH.E INSTRUMENTOS P/NAVEGAÇÃO	Inclinômetro rac para sistema de posicionamento
104	90151000	TELÊMETROS	Equipamentos para aquisição de dados geológicos, geofísicos e geodésicos relacionados à pesquisa de petróleo ou gás natural
105	90152010	TEODOLITOS,TAQUEÔM.SIST.LEIT.PRIS.MICRÔMETRO	Equipamentos para aquisição de dados geológicos, geofísicos e geodésicos relacionados à pesquisa de petróleo ou gás natural
106	90154000	INSTRUMENTOS E APARELHOS DE FOTOGRAMETRIA	Equipamentos para aquisição de dados geológicos, geofísicos e geodésicos relacionados à pesquisa de petróleo ou gás natural
107	90158010	MOLINETES HIDROMÉTRICOS	Equipamentos para aquisição de dados geológicos, geofísicos e geodésicos relacionados à pesquisa de petróleo ou gás natural
108	90158090	OUTS.INSTR. E APARS.D/GEODÉSIA., TOPOGR.,ETC.	Equipamentos para aquisição de dados geológicos, geofísicos e geodésicos relacionados à pesquisa de petróleo ou gás natural
			Unidades de controle, ferramentas, instrumentos, equipamentos e seus acessórios para aquisição de dados, amostras e propriedades de fluidos e formações, utilizadas durante a construção e demais intervenções de poços de petróleo.
109	90159010	PART/ACESS.D/INSTRUM./APAR.D/FOTOGRAMETRIA	Partes e Acessórios de Instrumentos ou Aparelhos para aquisição de dados geológicos, geofísicos e geodésicos relacionados à pesquisa de petróleo ou gás natural
110	90159090	PARTES/ACESS.D/INSTRUM./APRS.D/GEODÉSIA,ETC.	Partes e Acessórios de Instrumentos ou Aparelhos para aquisição de dados geológicos, geofísicos e geodésicos relacionados à pesquisa de petróleo ou gás natural
			Microprocessador eletrônico, sem dispositivos próprios de entrada e saída, próprio para utilização em equipamentos de perfilagem de poços de petróleo ou de gás natural
			Unidades de controle, ferramentas, instrumentos, equipamentos e seus acessórios para aquisição de dados, amostras e propriedades de fluidos e formações, utilizadas durante a construção e demais intervenções de poços de petróleo.
			Unidades de controle, ferramentas, instrumentos, equipamentos e seus acessórios para aquisição de dados, amostras e propriedades de fluidos e formações, utilizadas durante a construção e demais intervenções de poços de petróleo.
111	90221910	ESPECTRÔMETROS OU ESPECTRÓGRAFOS DE RX	Aparelho de raio X, ou que utilize radiação, para identificação de falhas mecânicas por imagem de materiais, partes mecânicas ou tubos empregados, durante a construção de poços ou para análise espectrométrica de fluidos.
112	90241090	OUTS.MÁQS.E APARELHOS P/ENSAIOS DE METAIS	Instrumentos, aparelhos e equipamentos para ensaios mecânicos de materiais, de partes de equipamentos ou de tubos empregados durante a construção e demais intervenções em poços de petróleo.
113	90261019	OUTS.INSTR./AP.P/MEDIDA OU CONTROLE DE VAZÃO	Instrumentos, aparelhos e equipamentos para medição e controle de vazão, pressão e/ou outras características de fluidos, vinculados a equipamentos, contentores e aparelhos utilizados na construção e demais intervenções em poços de petróleo
114	90262090	OUTS.AP/INSTR.P/MEDIDA DA PRESSÃO	Instrumentos, aparelhos e equipamentos para medição e controle de vazão, pressão e/ou outras características de fluidos, vinculados a equipamentos, contentores e aparelhos utilizados na construção e demais intervenções em poços de petróleo
115	90268000	OUTS.INSTRS.E APRS.P/MEDIDA/CONTR.D/LÍQ.ETC.	Instrumentos, aparelhos e equipamentos para medição e controle de vazão, pressão e/ou outras características de fluidos, vinculados a equipamentos, contentores e aparelhos utilizados na construção e demais intervenções em poços de petróleo
116	90269090		Instrumentos, aparelhos e equipamentos para medição e controle de vazão, pressão e/ou outras características de fluidos, vinculados a equipamentos, contentores e aparelhos utilizados na construção e demais intervenções em poços de petróleo
117	90271000	ANALISADORES DE GASES/FUMAÇA (FUMOS*)	Unidades de medição e controle, sistemas, Instrumentos, aparelhos e equipamentos para detecção e análises físico-químicas de fluidos e sólidos durante a construção e demais intervenções em poços de petróleo.
118	90272011	CROMATÓGRAFOS DE FASE GASOSA	Unidades de medição e controle, sistemas, Instrumentos, aparelhos e equipamentos para detecção e análises físico-químicas de fluidos e sólidos durante a construção e demais intervenções em poços de petróleo.
119	90272019	QUAISQUER OUTROS CROMATÓGRAFOS	Unidades de medição e controle, sistemas, Instrumentos, aparelhos e equipamentos para detecção e análises físico-químicas de fluidos e sólidos durante a construção e demais intervenções em poços de petróleo.
120	90273019	OUTROS ESPECTRÔMETROS	Unidades de medição e controle, sistemas, Instrumentos, aparelhos e equipamentos para detecção e análises físico-químicas de fluidos e sólidos durante a construção e demais intervenções em poços de petróleo.
121	90278099	OUTS.INSTRS.E APARS.P/ANÁLISE/ENSAIO/MEDIDA	Unidades de medição e controle, sistemas, Instrumentos, aparelhos e equipamentos para detecção e análises físico-químicas de fluidos e sólidos durante a construção e demais intervenções em poços de petróleo.
122	90279099	OUTS.PART., ACESS.D/APAR.P/ANÁL.FÍS.,QUÍMICAS	Unidades de medição e controle, sistemas, Instrumentos, aparelhos e equipamentos para detecção e análises físico-químicas de fluidos e sólidos durante a construção e demais intervenções em poços de petróleo.
123	90301090	OUTS.INST.APAR.MED.DETECÇÃO D/RAD.IONIZANTES	Instrumentos, aparelhos e equipamentos para medição de radiações e grandezas elétricas durante a construção e demais intervenções em poços de petróleo.
124	90309090	PART/ACESS.OSCILOSCÓPIOS, OSCILÓGRAFOS, ETC.	Instrumentos, aparelhos e equipamentos para medição de radiações e grandezas elétricas durante a construção e demais intervenções em poços de petróleo.
125	90319090	PART/ACESS.P/OUTS.INSTR/APRS.MED./CONTROLE	Caixa de teste para calibragem de ferramenta HRLT, utilizada na pesquisa de petróleo e de gás natural
			Sistema eletrônico para aquisição de informações estruturais de dutos, equipamentos e demais sistemas submarinos associados a produção de poços.
			Equipamento para pre comissionamento e inspeção de dutos.
			Base de teste e transporte para equipamentos submarinos e suas ferramentas
			Equipamento de teste de estanqueidade de poço (ITT)
			Instrumentos, aparelhos, equipamentos e componentes, para transferência, do poço pra superfície, de dados adquiridos durante a construção e demais intervenções em poços de petróleo
			Instrumentos, aparelhos, equipamentos e componentes, para transferência, do poço pra superfície, de dados adquiridos durante a construção e demais intervenções em poços de petróleo
126	90328989	OUTS.INSTR/AP.P/REG., CONTR.GRAND. Ñ/ELÉTRICAS	Instrumentos, aparelhos, equipamentos e acessórios (sensores), para monitoramento e controle automático de equipamentos utilizados durante a construção e demais intervenções em poços de petróleo
			Instrumentos, aparelhos, equipamentos e acessórios (sensores), para monitoramento e controle automático de equipamentos utilizados durante a construção e demais intervenções em poços de petróleo
127	94060092	CONSTRUÇÕES PRÉ-FABRICADAS DE FERRO/AÇO	Contêineres com instrumentos e equipamentos dedicados ao controle de ferramentas, monitoramento, aquisição e processamento de dados e medição de propriedades físico-químicas de fluidos e sólidos, durante a construção e demais intervenções em poços de petróleo
128	94060099	OUTS.CONSTRUÇÕES PRÉ-FABRICADAS	Contêineres com instrumentos e equipamentos dedicados ao controle de ferramentas, monitoramento, aquisição e processamento de dados e medição de propriedades físico-químicas de fluidos e sólidos, durante a construção e demais intervenções em poços de petróleo

SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

COORDENAÇÃO NACIONAL DO CENTRO DE CERTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O COORDENADOR NACIONAL DO CENTRO DE CERTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS, da COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, instituído por meio da Portaria RFB nº 45, de 8 de janeiro de 2015, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Dossiê nº 10120.006290/1116-77, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-SEGURANÇA, como EXPORTADOR e IMPORTADOR, a empresa BMW DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.882.430/0001-84.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO, CADASTROS E ATENDIMENTO

COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Prorroga o prazo para apresentação de Pedido de Revisão de Ordem de Emissão de Incentivos Fiscais (Perc), para os casos que especifica.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, declara:

Art. 1º O Pedido de Revisão de Ordem de Emissão de Incentivos Fiscais (Perc) das opções pelo Fundo de Investimentos do Nordeste (Finor) ou pelo Fundo de Investimentos da Amazônia (Finam), manifestadas em relação ao Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) devido no ano-calendário de 2014, na forma do art. 18 da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, do inciso XVIII do art. 32 da Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, do inciso IV do art. 32 da Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, e do art. 9º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, poderá ser apresentado até 30 de junho de 2018 na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com jurisdição sobre o domicílio tributário da pessoa jurídica.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO

COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

Relaciona os atos administrativos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) que não contemplam modificação ou adoção de novos métodos ou critérios contábeis, ou que contemplam modificação ou alteração que não produz efeitos na apuração dos tributos federais.

A COORDENADORA-GERAL DE TRIBUTAÇÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 58 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, e no § 2º do art. 283 da Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017, declara:

Art. 1º Os documentos relacionados na tabela abaixo, emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), não contemplam modificação ou adoção de novos métodos ou critérios contábeis, ou contemplam modificação ou adoção de novos métodos ou critérios contábeis que não produz efeitos na apuração dos tributos federais:

Documento	Data de Divulgação
Itens 2, 3 e 4 da Revisão de Pronunciamentos Técnicos nº 09	22/12/2016
Revisão de Pronunciamentos Técnicos nº 10	22/12/2016
Revisão de Pronunciamentos Técnicos nº 11	28/10/2016

Art. 2º Os documentos relacionados na tabela prevista no art. 1º, caso adotados pelas pessoas jurídicas, não provocam efeitos na apuração dos tributos federais, portanto não necessitam de ajustes para a sua aplicação.

FABIANO QUEIROZ DINIZ

FREDERICO IGOR LEITE FABER

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017092600026

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 3º O item 1 da Revisão de Pronunciamentos Técnicos nº 09, que altera a definição de taxa de câmbio à vista do item 8 do CPC 02, terá o tratamento previsto no § 1º do art. 283 da Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 426,
DE 13 DE SETEMBRO DE 2017**

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
EMENTA: BEBIDAS FRIAS. ALÍQUOTAS. REDUÇÃO A ZERO. VENDAS A VAREJO. CARACTERIZAÇÃO.

Para efeitos da redução a zero da alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep prevista no art. 28 da Lei nº 13.097, de 2015, não se consideram vendas a consumidor final as vendas de bebidas frias a entidades ou associações sem fins lucrativos, para posterior fornecimento a terceiros por esses adquirentes, ainda que de forma gratuita.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 13.097, de 2015, arts. 14, 17 e 28.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
EMENTA: BEBIDAS FRIAS. ALÍQUOTAS. REDUÇÃO A ZERO. VENDAS A VAREJO. CARACTERIZAÇÃO.

Para efeitos da redução a zero da alíquota da Cofins prevista no art. 28 da Lei nº 13.097, de 2015, não se consideram vendas a consumidor final as vendas de bebidas frias a entidades ou associações sem fins lucrativos, para posterior fornecimento a terceiros por esses adquirentes, ainda que de forma gratuita.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 13.097, de 2015, arts. 14, 17 e 28.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 428,
DE 13 DE SETEMBRO DE 2017**

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
EMENTA: REGIME ESPECIAL TRIBUTÁRIO PARA A INDÚSTRIA DE DEFESA - RETID. SUSPENSÃO. ALÍQUOTA ZERO.

Os benefícios tributários do Retid alcançam todos os estabelecimentos da pessoa jurídica habilitada. A habilitação ao Regime será formalizada por meio de ADE emitido para o número do CNPJ do estabelecimento matriz.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966 - Código Tributário Nacional, art. 111; Lei nº 12.598, de 2012; Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013; Instrução Normativa RFB nº 1.454, de 2014, arts. 2º a 6º, 8º, 16 e 18.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
EMENTA: REGIME ESPECIAL TRIBUTÁRIO PARA A INDÚSTRIA DE DEFESA - RETID. SUSPENSÃO. ALÍQUOTA ZERO.

Os benefícios tributários do Retid alcançam todos os estabelecimentos da pessoa jurídica habilitada. A habilitação ao Regime será formalizada por meio de ADE emitido para o número do CNPJ do estabelecimento matriz.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966 - Código Tributário Nacional, art. 111; Lei nº 12.598, de 2012; Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013; Instrução Normativa RFB nº 1.454, de 2014, arts. 2º a 6º, 8º, 16 e 18.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

EMENTA: REGIME ESPECIAL TRIBUTÁRIO PARA A INDÚSTRIA DE DEFESA - RETID. SUSPENSÃO. ISENÇÃO

Os benefícios tributários do Retid alcançam todos os estabelecimentos da pessoa jurídica habilitada. A habilitação ao Regime será formalizada por meio de ADE emitido para o número do CNPJ do estabelecimento matriz.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966 - Código Tributário Nacional, art. 111; Lei nº 12.598, de 2012; Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013; Instrução Normativa RFB nº 1.454, de 2014, arts. 2º a 6º, 8º, 16 e 18.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
EMENTA: PROCESSO DE CONSULTA. INEFICÁCIA PARCIAL.

É ineficaz a parte da consulta formulada, que tratar de fato disciplinado em ato normativo publicado na Imprensa Oficial antes de sua apresentação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, VII.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 450,
DE 20 DE SETEMBRO DE 2017**

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

EMENTA: AGENCIAMENTO DE CARGAS. RETENÇÃO.

Estão sujeitas à retenção do Imposto de Renda na fonte as importâncias pagas ou creditadas a título de comissão em intermediação de negócios por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de agenciamento de cargas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto-Lei nº 37, de 1966, art. 37, §1º; Lei nº 7.450, de 1985, art. 53, inciso I e Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/99), 651, I.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 451,
DE 20 DE SETEMBRO DE 2017**

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DA PESSOA FÍSICA - IRPF

EMENTA: GANHO DE CAPITAL. INCIDÊNCIA. ALÍQUOTA.

O ganho de capital percebido por pessoa física em decorrência da alienação de bens e direitos de qualquer natureza sujeita-se à incidência do Imposto sobre a Renda, à alíquota de quinze por cento.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, arts. 2º e 21; Lei nº 8.981, de 1995, art. 21; Instrução Normativa SRF nº 84, de 11 de outubro de 2001, art. 31.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

EMENTA: MEDIDA PROVISÓRIA. MAJORAÇÃO DE IMPOSTOS. IMPOSTO DE RENDA. EFEITOS.

Medida provisória que implique majoração de alíquotas do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física relativo a ganhos de capital, produzirá efeito no exercício financeiro seguinte àquele em que houver sido convertida em lei, nos termos das regras constitucionais sobre o processo legislativo.

A Lei nº 13.259, de 16 de março de 2016, não produziu efeitos no ano-calendário de 2016.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, art. 62, §§ 2º, 3º, 4º e 7º; Medida Provisória nº 692, de 22 de setembro de 2015, convertida na Lei nº 13.259, de 16 de março de 2016, art. 1º.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 452,
DE 20 DE SETEMBRO DE 2017**

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

EMENTA: PAGAMENTO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS. RETENÇÃO.

Não se sujeita à incidência do imposto sobre a renda na fonte o pagamento efetuado por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas, civis ou mercantis, quando forem tomados serviços de tratamento e destinação final de resíduos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 3.000, de 1999, artigos 647, §1º e 649, e Parecer Normativo (PN) CST nº 8, de 17 de abril de 1986, itens 11, 12, 14 a 16.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 453,
DE 20 DE SETEMBRO DE 2017**

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

EMENTA: RETENÇÃO EM FONTE. SERVIÇOS PROFISSIONAIS. CONSTRUÇÃO CIVIL COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS.

Os pagamentos efetuados por pessoa jurídica a outra pessoa jurídica de direito privado pela remuneração de serviços profissionais de engenharia, quando relativos a contratos de empreitada que abranjem a execução de obras de construção civil com fornecimento de materiais, estão excepcionados da previsão legal de retenção do imposto sobre a renda na fonte.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 7.450, de 1985, art. 52; Dec. 3.000, de 1999, art. 647, § 1º, item 17; PN CST nº 8, de 1986, itens 11 a 21, PN Cosit nº 2, de 2012, itens 6 a 10 e 15.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

EMENTA: Quanto às demais indagações formuladas declaro a consulta INEFICAZ, pois não envolve interpretação da legislação tributária aplicável, ou está expresso na legislação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: INRFB nº 1.396 e alterações, arts. 1º e 18, inciso VII.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 455,
DE 20 DE SETEMBRO DE 2017**

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANO PATRIMONIAL. NÃO INCIDÊNCIA. REQUISITOS.

Não se sujeita à incidência do Imposto sobre a Renda a indenização destinada a reparar danos até o montante da efetiva perda patrimonial. O valor recebido excedente ao dano objeto da indenização é acréscimo patrimonial e deve ser computado na base de cálculo do imposto.

Não se caracteriza como indenização por dano patrimonial o valor deduzido como despesa e recuperado em qualquer época, devendo esse valor recuperado ser computado na apuração do lucro real, presumido ou arbitrado.

O valor relativo à correção monetária e juros legais contados a partir da citação do processo judicial, vinculado à indenização por dano patrimonial, é receita financeira e deve ser computado na apuração do lucro real, presumido ou arbitrado.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 4.506, de 1964, arts. 44, inciso III; Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), art. 43; Lei nº 9.430, de 1996, art. 53; Lei nº 9.718, de 1998, art. 9º; Decreto nº 3.000, de 1999 (Regulamento do Imposto de Renda - RIR/1999), art. 521, § 3º; Decisão Cosit nº 8, de 2000; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, art. 215, § 3º, inciso IV.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANO PATRIMONIAL. NÃO INCIDÊNCIA. REQUISITOS.

Não se sujeita à incidência da contribuição a indenização destinada a reparar danos até o montante da efetiva perda patrimonial. O valor recebido excedente à efetiva perda patrimonial objeto da indenização é acréscimo patrimonial e deve ser computado na base de cálculo da contribuição.

Não se caracteriza como indenização por dano patrimonial o valor deduzido como despesa e recuperado em qualquer época, devendo esse valor recuperado ser computado na apuração do resultado ajustado, presumido ou arbitrado.

O valor relativo à correção monetária e juros legais contados a partir da citação do processo judicial, vinculado à indenização por dano patrimonial, é receita financeira e deve ser computado na apuração do resultado ajustado, presumido ou arbitrado.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 7.689, de 1988, art. 2º; Lei nº 9.718, art. 9º; Instrução Normativa SRF nº 390, de 2004, arts. 39 e 88, inciso III, alínea "g"; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, arts. 63 e 215, §§ 1º e 3º, inciso IV.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANO PATRIMONIAL. INCIDÊNCIA. REQUISITOS.

Não se sujeita à incidência da contribuição a indenização destinada a reparar danos até o montante da efetiva perda patrimonial. O valor recebido excedente à efetiva perda patrimonial objeto da indenização é acréscimo patrimonial e deve ser computado na base de cálculo da Cofins-não cumulativa.

Não se caracteriza como indenização por dano patrimonial o valor deduzido como despesa e recuperado em qualquer época, devendo esse valor recuperado ser computado na apuração da Cofins-não cumulativa.

O valor relativo à correção monetária e juros legais contados a partir da citação do processo judicial, vinculado à indenização por dano patrimonial, é receita financeira e deve ser computado na base de cálculo da Cofins-não cumulativa.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.718, de 1998, arts. 2º, 3º e 9º; Lei nº 10.833, de 2003, arts. 1º e 3º, § 13; Pronunciamento Técnico CPC nº 30, de 2012.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANO PATRIMONIAL. INCIDÊNCIA. REQUISITOS.

Não se sujeita à incidência da contribuição a indenização destinada a reparar danos até o montante da efetiva perda patrimonial. O valor recebido excedente à efetiva perda patrimonial objeto da indenização é acréscimo patrimonial e deve ser computado na base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep-não cumulativa.

Não se caracteriza como indenização por dano patrimonial o valor deduzido como despesa e recuperado em qualquer época, devendo esse valor recuperado ser computado na apuração da Contribuição para o PIS/Pasep-não cumulativa.

O valor relativo à correção monetária e juros legais contados a partir da citação do processo judicial, vinculado à indenização por dano patrimonial, é receita financeira e deve ser computado na base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep-não cumulativa.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.718, de 1998, arts. 2º, 3º e 9º; Lei nº 10.637, de 2002, art. 1º; Lei nº 10.833, de 2003, art. 15, inciso II; Pronunciamento Técnico CPC nº 30, de 2012.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 456,
DE 20 DE SETEMBRO DE 2017**

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS HOSPITALARES EM OFTALMOLOGIA, ATENDIMENTO EM REGIME AMBULATORIAL E DE HOSPITAL-DIA E PARA AUXÍLIO DIAGNÓSTICO. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO REDUZIDO.

Para a determinação da base de cálculo do imposto de renda, devido pela pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido, aplica-se sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços hospitalares, de atendimento em regime ambulatorial e de hospital-dia e de auxílio diagnóstico o percentual de 8% (oito por cento), desde que a prestadora desses serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária (de direito e de fato) e atenda às normas da Anvisa.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, caput, e § 1º, inciso III, alínea "a"; IN RFB nº 1.234, de 2012, art. 30; Resolução RDC Anvisa nº 50, de 2002.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

ASSUNTO: LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS HOSPITA-
LARES EM OFTALMOLOGIA, ATENDIMENTO EM REGIME
AMBULATORIAL E DE HOSPITAL-DIA E PARA AUXÍLIO
DIAGNÓSTICO. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO REDUZIDO.

Para a determinação da base de cálculo da Contribuição
Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), devida pela pessoa jurídica
tributada com base no lucro presumido, aplica-se sobre a receita bruta
decorrente da prestação de serviços hospitalares, de atendimento em
regime ambulatorial e de hospital-dia e de auxílio diagnóstico o
percentual de 12% (doze por cento), desde que a prestadora desses
serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária (de
direito e de fato) e atenda às normas da Anvisa.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, §
1º, inciso III, alínea "a", e art. 20, caput; IN RFB nº 1.234, de 2012,
art. 30; Resolução RDC Anvisa nº 50, de 2002.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 457, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA
JURÍDICA - IRPJ.

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. PRESTAÇÃO DE SER-
VIÇO. TRANSBORDO INTERMODAL DE CEREJAIS. RECEITA
DA ATIVIDADE. PERCENTUAL.

A pessoa jurídica que exerce a atividade de prestação de
serviços de transporte de carga, na modalidade de transbordo in-
termodal de cereais, aplica-se o percentual de 8% (oito por cento)
sobre a receita bruta mensal, para apuração da base de cálculo do
Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, no regime de tributação do
lucro presumido.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15,
caput e § 1º, inc. II, "a".

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBE O LUCRO
LÍQUIDO-CSLL.

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. PRESTAÇÃO DE SER-
VIÇO. TRANSBORDO INTERMODAL DE CEREJAIS. RECEITA
DA ATIVIDADE. PERCENTUAL.

A pessoa jurídica que exerce a atividade de prestação de
serviços de transporte de carga, na modalidade de transbordo in-
termodal de cereais, aplica-se o percentual de 12% (doze por cento)
sobre a receita bruta mensal, para apuração da base de cálculo da
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, no regime de tributação
do lucro presumido.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 20.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 458, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO
DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE

AFRMM. ISENÇÃO. ACORDOS INTERNACIONAIS. RE-
CONHECIMENTO.

Para fins de reconhecimento da isenção do Adicional ao
Frete para a Renovação da Marinha Mercante nas importações rea-
lizadas de país membro da ALADI é necessária a existência de
acordo internacional que contenha cláusula prevendo a não aplicação
do tributo. Tendo em vista a peculiaridade dos tratados internacionais,
deve-se buscar o objetivo que se quis alcançar, por observância do
princípio de Direito Internacional pacta sunt servanda, não sendo
restrição ao reconhecimento desse direito o fato de não constar o
termo isenção, mas sim termo equivalente, no texto dos referidos atos
internacionais.

Dispositivos Legais: CF, art. 150, § 6º; Lei nº 5.172, de
1966, arts. 98 e 175; Decreto Legislativo nº 66, de 1981; Decreto
Legislativo nº 496, de 2009; Decreto-Lei nº 37, de 1966; Decreto-Lei
nº 2.404, de 1987, art. 5º, V, b; Lei nº 10.893, de 2004, art. 14, V, b;
Decreto nº 97.945, de 1989; Decreto nº 2.023, de 1996; Decreto nº
4.383, de 2002; Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 -
Regulamento Aduaneiro; Decreto nº 7.030, de 2009; Decreto nº
8.257, de 2014.

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁ-
RIA

INEFICÁCIA PARCIAL.

É ineficaz, não produzindo efeitos, a consulta que não verse
sobre a interpretação da legislação tributária, ou em que não seja
mencionado o dispositivo específico da legislação tributária onde
ocorra a dúvida.

Dispositivos Legais: Art. 3º, parágrafo 2º, III e IV e art. 18,
XI e XIV, da IN RFB nº 1.396, de 2013.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 461, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL

EMENTA: PEÇAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.
VENDA DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS POR ENCOMEN-
DA E SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA DA CON-
TRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E DA COFINS.

Ao apurar os tributos devidos mensalmente em virtude de
vendas de produtos que estiverem sujeitos às incidências concentradas
da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins previstas no art. 3º da

Lei nº 10.485/2004, e cuja industrialização tiver sido encomendada a
terceiros, a pessoa jurídica encomendante, tributada pelo Simples
Nacional, deve segregar as receitas decorrentes dessas vendas e sobre
elas aplicar as alíquotas previstas nos incisos I ou II do referido art.
3º, conforme o caso. Esses cálculos são realizados fora do PGDAS-D,
devendo ser selecionada a opção "tributação monofásica" em tal apli-
cativo, e o resultado apurado deve ser recolhido aos cofres públicos
por meio de Darf.

A venda de mercadorias sujeitas à tributação concentrada em
uma única etapa, dá direito à redução do valor a ser recolhido na
forma do Simples Nacional, redução esta a ser efetivada automática e
exclusivamente mediante utilização do aplicativo PGDAS-D, que de-
verá ser alimentado, para esse efeito, com a informação destacada
daquelas receitas.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULA-
DA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 212, DE 14 DE
JULHO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.485, de 2002, art. 3º,
caput, § 6º e Anexo I; Lei nº 11.051, de 2004, art. 10, caput e §§ 2º
e 3º; Lei Complementar nº 123/2006, arts. 13 e 18; RIPI, arts. 4º, II,
e 9º, IV; Resolução CGSN nº 94/2011, arts. 25-A, §§ 1º, I, 6º e 7º, 37,
caput e § 1º, e 40, caput, II, "b", e §§ 1º e 2º; Manual do PGDAS-D,
itens 7.1, 13.2, 13.5 e 13.5.1.2; e Perguntas e Respostas do Simples
Nacional, item 7.22.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 463, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO
LÍQUIDO - CSLL

EMENTA: SOCIEDADE CORRETORA DE SEGUROS.
ALÍQUOTA. Para fins de recolhimento da Contribuição Social sobre
o Lucro Líquido, a sociedade corretora de seguros deve utilizar a
alíquota prevista no inciso III do art. 3º da Lei nº 7.689, de 1988.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 7.689, de 1988, art. 3º,
incisos I a III, com a redação dada pela Lei nº 13.169, de 2015;
Instrução Normativa RFB nº 1.591, de 2015, art. 1º; Lei Comple-
mentar nº 105, de 2001, art. 1º; e Lei nº 4.594, de 1964, arts. 1º e
2º.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 464, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMEN-
TO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. TRIBUTAÇÃO
CONCENTRADA. GELO. SIMPLES NACIONAL.

A industrialização e a comercialização de gelo não se sub-
metem à cobrança concentrada (monofásica) da Cofins estabelecida
pelos revogados arts. 58-A a 58-T da Lei nº 10.833, de 2003.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 58-
A e 58-V; Lei nº 13.097, de 2015, art. 14.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. TRIBUTAÇÃO
CONCENTRADA. GELO. SIMPLES NACIONAL.

A industrialização e a comercialização de gelo não se sub-
metem à cobrança concentrada (monofásica) da Contribuição para o
PIS/Pasep estabelecida pelos revogados arts. 58-A a 58-T da Lei nº
10.833, de 2003.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 58-
A e 58-V; Lei nº 13.097, de 2015, art. 14.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 466, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL

EMENTA: A empresa optante pelo Simples Nacional con-
tratada para prestar serviço de produção de filmes para publicidade,
em relação a essa atividade, deve ser tributada na forma do Anexo III
da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que não preste o serviço
de publicidade propriamente dito.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de
2006, arts. 17, § 1º e 18, § 5º-B, Inciso XV; Resolução CGSN nº 94,
de 2011 e alterações, art. 25-A, Inciso III, alínea "h".

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 467, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA
FONTE - IRRF

EMENTA: RETENÇÃO DO IMPOSTO. VALOR RESUL-
TANTE MENOR QUE DEZ REAIS.

Não haverá acumulação, de um período de apuração para
outro subsequente, do imposto sobre a renda na fonte sobre serviços
profissionais prestados por pessoa jurídica a outra pessoa jurídica,
quando resultar em valor menor que R\$ 10,00, pois o valor pago ou
creditado que daria causa à retenção integra a base de cálculo do
imposto sobre a renda da pessoa jurídica prestadora, quando do en-

cerramento do período de apuração, seja adotado o regime de tri-
buição do lucro real, presumido ou arbitrado, e cada pagamento ou
crédito tipifica fato gerador autônomo no momento de sua verifi-
cação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.430, de 1996, arts. 67,
68, caput e § 1º; Dec. nº 3.000, de 1999, art. 647, § 1º, item 36; ADN
Cosit nº 15, de 1997, PN CST nº 7, de 1986, item 10.

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁ-
RIA

ASSUNTO: Para efeito de retenção, não haverá acumulação
de um período de apuração para outro subsequente, das contribuições
CSLL, PIS/Pasep e Cofins, a reter sobre os pagamentos efetuados por
pessoa jurídica tomadora de serviço profissional a outra pessoa ju-
rídica prestadora, quando sua apuração, tomadas em conjunto, resultar
em valor menor que R\$ 10,00, aplicado o percentual correspondente
às três contribuições.

Quando a beneficiária não estiver sujeita a uma das con-
tribuições por ser isenta ou estar acobertada por sentença judicial,
deverá ser considerado cada código de receita específico para a apu-
ração do limite de dez reais.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, e al-
terações, arts. 30, 31, §§ 1º a 4º, e 36.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 468, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: ALÍQUOTA ZERO. INDUSTRIALIZAÇÃO
POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS.

A redução a 0% (zero por cento) da alíquota da Contribuição
para o PIS/Pasep, prevista no § 4º do art. 1º da Lei nº 10.925, de
2004, aplica-se à receita bruta auferida pela pessoa jurídica com a
operação de industrialização, por conta e ordem de terceiros, dos bens
e produtos classificados nas posições 01.03, 01.05, 02.03,
02.06.30.00, 0206.4, 02.07 e 0210.1 da Tipi.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.925, de 2004, art. 1º, §
4º.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMEN-
TO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

ASSUNTO: ALÍQUOTA ZERO. INDUSTRIALIZAÇÃO
POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS.

A redução a 0% (zero por cento) da alíquota da Cofins,
prevista no § 4º do art. 1º da Lei nº 10.925, de 2004, aplica-se à
receita bruta auferida pela pessoa jurídica com a operação de in-
dustrialização, por conta e ordem de terceiros, dos bens e produtos
classificados nas posições 01.03, 01.05, 02.03, 02.06.30.00, 0206.4,
02.07 e 0210.1 da Tipi.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.925, de 2004, art. 1º, §
4º.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 471, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: ALÍQUOTA ZERO. VARIAÇÃO MONETÁRIA.
RECEITA FINANCEIRA. OPERAÇÕES DE IMPORTAÇÃO.

A alíquota zero da Contribuição para o PIS/Pasep, prevista
no art. 1º, § 3º, inciso II, do Decreto nº 8.426, de 2015, alcança as
receitas financeiras decorrentes de variações monetárias em função da
taxa de câmbio de obrigações contraídas pela pessoa jurídica em
operações de importação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 3.000, de 1999, art.
375; Decreto nº 8.426, de 2015, art. 1º, § 3º, inciso II.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMEN-
TO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

ASSUNTO: ALÍQUOTA ZERO. VARIAÇÃO MONETÁ-
RIA. RECEITA FINANCEIRA. OPERAÇÕES DE IMPORTAÇÃO.

A alíquota zero da Cofins, prevista no art. 1º, § 3º, inciso II,
do Decreto nº 8.426, de 2015, alcança as receitas financeiras de-
correntes de variações monetárias em função da taxa de câmbio de
obrigações contraídas pela pessoa jurídica em operações de impor-
tação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 3.000, de 1999, art.
375; Decreto nº 8.426, de 2015, art. 1º, § 3º, inciso II.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA
Coordenadora-Geral
Substituta

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 475, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

EMENTA: CLASSIFICAÇÃO NA NBS. SERVIÇOS DE
AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE DE CARGAS E SERVIÇOS
AUXILIARES CONEXOS AO TRANSPORTE, PRESTADOS AO
TRANSPORTADOR OU CONSOLIDADOR ESTRANGEIRO.

O serviço de agenciamento de transporte internacional de
cargas, no transporte prestado por parceiros residentes e domiciliados
no exterior, e o serviço de representação do consolidador estrangeiro,
aí incluído o serviço de desconsolidação, classificam-se na posição
1.0607.10.00 -Serviços de agências de fretamento de transporte e
outros serviços de fretamento de transportes - da Nomenclatura Bra-
sileira de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que produzam
variações no patrimônio - NBS.



DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 7.708, de 2 de abril de 2012, art. 3º, § único; Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (NBS), aprovada pela Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.820, de 17 de dezembro de 2013 - RGS 1 (texto da posição 1.0607) e RGS 3 (texto da subposição 1.0607.10.00).

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
EMENTA: CONSULTA. CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE SERVIÇOS. DESCUMPRIMENTO DE REQUISITOS. INEFICÁCIA PARCIAL.

Deve ser considerada ineficaz a consulta quando não descrever completamente o serviço a ser classificado e não contiver os elementos necessários à sua elucidação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, arts. 3º, § 2º, inciso III, 4º, inciso III e 18, incisos I e XI.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA
Coordenadora-Geral
Substituta

COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS SOBRE A PRODUÇÃO E O COMÉRCIO EXTERIOR

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.115, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. DIREITO DE CREDITAMENTO. MÁQUINAS. ATIVO IMOBILIZADO. LOCAÇÃO A TERCEIROS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. APURAÇÃO. PRAZO.

Quando à apuração do crédito da Contribuição para o PIS/Pasep previsto no inciso VI do caput do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, e da Lei nº 10.833, de 2003, entre outras regras, destaca-se que:

a) a regra geral é o cálculo do montante a ser descontado em cada período de apuração com base nos encargos de depreciação do bem incorridos no mês da apuração, observadas as taxas de depreciação fixadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

b) contudo, a legislação permite à pessoa jurídica optar por diversas formas alternativas e privilegiadas de apuração do montante do referido crédito, desde que cumpridos os requisitos legais, conforme consta do § 14 do art. 3º c/c inciso II do art. 15 da Lei nº 10.833, de 2003, do art. 2º da Lei nº 11.051, de 2004, e do art. 1º da Lei nº 11.774, de 2008;

c) somente é permitida a apuração do mencionado crédito em relação a bens adquiridos a partir de 1º de maio de 2004, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.865, de 2004;

d) é vedada a apuração do crédito de que trata o inciso VI do caput do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, e o § 14 do art. 3º c/c inciso II do art. 15 da Lei nº 10.833, de 2003, após a alienação do bem, dado não haver o aproveitamento econômico do bem na locação a terceiros, na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços, bem como não haver possibilidade de depreciação de um bem após sua efetiva alienação;

e) é possível o aproveitamento de créditos da não cumulatividade da Contribuição para o PIS/Pasep não utilizados em períodos anteriores, desde que não tenha decorrido seu prazo prescricional;

f) os direitos creditórios referidos no art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, estão sujeitos ao prazo prescricional previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, cujo termo inicial é o primeiro dia do mês subsequente àquele em que poderia ter havido a apuração do crédito de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, e da Lei nº 10.833, de 2003.

Vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 319, de 20 de junho de 2017, publicada no DOU de 28 de junho de 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, VI, §§ 1º e 4º; Decreto nº 20.910, de 1932, art. 1º.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS

EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. DIREITO DE CREDITAMENTO. MÁQUINAS. ATIVO IMOBILIZADO. LOCAÇÃO A TERCEIROS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. APURAÇÃO. PRAZO.

Quando à apuração do crédito da Cofins previsto no inciso VI do caput do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, entre outras regras, destaca-se que:

a) a regra geral é o cálculo do montante a ser descontado em cada período de apuração com base nos encargos de depreciação do bem incorridos no mês da apuração, observadas as taxas de depreciação fixadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

b) contudo, a legislação permite à pessoa jurídica optar por diversas formas alternativas e privilegiadas de apuração do montante do referido crédito, desde que cumpridos os requisitos legais, conforme consta do § 14 do art. 3º c/c inciso II do art. 15 da Lei nº 10.833, de 2003, do art. 2º da Lei nº 11.051, de 2004, e do art. 1º da Lei nº 11.774, de 2008;

c) somente é permitida a apuração do mencionado crédito em relação a bens adquiridos a partir de 1º de maio de 2004, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.865, de 2004;

d) é vedada a apuração do crédito de que trata o inciso VI do caput e o § 14 do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, após a alienação do bem, dado não haver o aproveitamento econômico do bem na locação a terceiros, na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços, bem como não haver possibilidade de depreciação de um bem após sua efetiva alienação;

e) é possível o aproveitamento de créditos da não cumulatividade da Cofins não utilizados em períodos anteriores, desde que não tenha decorrido seu prazo prescricional;

f) os direitos creditórios referidos no art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, estão sujeitos ao prazo prescricional previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, cujo termo inicial é o primeiro dia do mês subsequente àquele em que poderia ter havido a apuração do crédito de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, e da Lei nº 10.833, de 2003.

Vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 319, de 20 de junho de 2017, publicada no DOU de 28 de junho de 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, VI, §§ 1º, 4º e 14, art. 15; Decreto nº 20.910, de 1932, art. 1º.

ASSUNTO: Normas de Administração Tributária
EMENTA: CONSULTA. AUSÊNCIA DE REQUISITOS LEGAIS DE APRESENTAÇÃO. DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA PARCIAL.

Não produzirá efeitos a consulta formulada em tese, com referência a fato genérico, sem descrição completa e exata da hipótese a que se refere, que não identifique o dispositivo da legislação tributária e aduaneira sobre cuja aplicação haja dúvida, e, ainda, que tenha por objeto a prestação de assessoria jurídica ou contábil-fiscal.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 1.396, de 2013, arts. 3º, § 2º, III e IV, e 18, II, XI e XIV.

Ineficácia parcial.

OTHONIEL LUCAS DE SOUSA JUNIOR
Coordenador

COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA, PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.114, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: REEMBOLSO DE DESPESAS A MATRIZ OU EMPRESA DO GRUPO EMPRESARIAL DOMICILIADA NO EXTERIOR. REMUNERAÇÃO PAGA NO EXTERIOR DE SÓCIO-ADMINISTRADOR OU PROFISSIONAL EXPATRIADO RESIDENTE NO BRASIL. INCIDÊNCIA.

Quando da remuneração por pessoa jurídica domiciliada no Brasil a sócio-administrador ou profissional expatriado residente no País, com pagamento no exterior realizado por sua matriz ou por empresa do mesmo grupo empresarial domiciliada no exterior, as remessas ao exterior a título de reembolso não deverão sofrer retenção de imposto de renda na fonte (IRRF), até o limite do valor percebido no exterior pelo sócio-administrador ou pelo profissional expatriado da pessoa jurídica domiciliada no Brasil, por não se caracterizarem como rendimentos da empresa domiciliada no exterior.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SC COSIT - Nº 378, DE 23 DE AGOSTO DE 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Regulamento do Imposto de Renda, Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, alínea "a" do art. 685.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: REEMBOLSO DE DESPESAS A MATRIZ OU EMPRESA DO GRUPO EMPRESARIAL DOMICILIADA NO EXTERIOR. REMUNERAÇÃO PAGA NO EXTERIOR DE SÓCIO-ADMINISTRADOR OU PROFISSIONAL EXPATRIADO. DEDUTIBILIDADE DA DESPESA PARA FINS DE IRPJ.

Para efeito de apuração do IRPJ, o valor reembolsado pela pessoa jurídica no Brasil a sua matriz ou a empresa do mesmo grupo empresarial domiciliada no exterior no valor da remuneração de sócio-administrado ou profissional expatriado residente no Brasil da pessoa jurídica domiciliada no Brasil pago no exterior, mediante "invoice" apresentada por sua matriz ou por empresa do mesmo grupo empresarial, é dedutível quando da apuração do IRPJ, se tais despesas forem necessárias às atividades da pessoa jurídica no Brasil e à manutenção da fonte produtora e desde que sejam também despesas usuais em seu ramo de negócio.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SC COSIT - Nº 378, DE 23 DE AGOSTO DE 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Regulamento do Imposto de Renda, Decreto no 3.000, de 26 de março de 1999, arts. 299 e 300 e Parecer Normativo CST nº 32, de 1981, itens 4 e 5.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: REEMBOLSO DE DESPESAS A MATRIZ OU EMPRESA DO GRUPO EMPRESARIAL DOMICILIADA NO EXTERIOR. REMUNERAÇÃO PAGA NO EXTERIOR DE SÓCIO-ADMINISTRADOR OU PROFISSIONAL EXPATRIADO. DEDUTIBILIDADE DA DESPESA PARA FINS DA CSLL.

Para efeito de apuração da CSLL, o valor reembolsado pela pessoa jurídica no Brasil a sua matriz ou a empresa do mesmo grupo empresarial domiciliada no exterior no valor da remuneração de sócio-administrado ou profissional expatriado residente no Brasil de pessoa jurídica domiciliada no Brasil, pago no exterior, mediante "invoice" apresentada por sua matriz ou por empresa do mesmo grupo empresarial, é dedutível quando da apuração da CSLL, se tais despesas forem necessárias às atividades da pessoa jurídica no Brasil e à manutenção da fonte produtora e desde que sejam também despesas usuais em seu ramo de negócio.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SC COSIT - Nº 378, DE 23 DE AGOSTO DE 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, art. 57; Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, art. 13; Regulamento do Imposto de Renda, Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, arts. 299 e 300 e Parecer Normativo CST nº 32, de 1981, itens 4 e 5.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: REEMBOLSO DE DESPESAS A MATRIZ OU EMPRESA DO GRUPO EMPRESARIAL DOMICILIADA NO EXTERIOR. REMUNERAÇÃO PAGA NO EXTERIOR DE SÓCIO-ADMINISTRADOR OU PROFISSIONAL EXPATRIADO RESIDENTE NO BRASIL. INCIDÊNCIA.

Quando da remuneração por pessoa jurídica domiciliada no Brasil a sócio-administrador ou profissional expatriado residente no País, com pagamento no exterior realizado por sua matriz ou por empresa do mesmo grupo empresarial domiciliado no exterior, as remessas ao exterior a título de reembolso não sofrem incidência do PIS-Importação, por não se caracterizarem contraprestação por serviços prestados pela empresa domiciliada no exterior.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SC COSIT - Nº 378, DE 23 DE AGOSTO DE 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, inciso II do art. 3º.

ASSUNTO: Contribuição Para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.

EMENTA: REEMBOLSO DE DESPESAS A MATRIZ OU EMPRESA DO GRUPO EMPRESARIAL DOMICILIADA NO EXTERIOR. REMUNERAÇÃO PAGA NO EXTERIOR DE SÓCIO-ADMINISTRADOR OU PROFISSIONAL EXPATRIADO RESIDENTE NO BRASIL. INCIDÊNCIA.

Quando da remuneração por pessoa jurídica domiciliada no Brasil a sócio-administrador ou profissional expatriado residente no País, com pagamento no exterior realizado por sua matriz ou por empresa do mesmo grupo empresarial domiciliado no exterior, as remessas ao exterior a título de reembolso não sofrem incidência da COFINS-Importação, por não se caracterizarem contraprestação por serviços prestados pela empresa domiciliada no exterior.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SC COSIT - Nº 378, DE 23 DE AGOSTO DE 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, inciso II do art. 3º.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL M. DA SILVA
Coordenadora

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 89, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17.5.2012, e no art 1º da Portaria DRF 279, de 18 de dezembro de 2014, e ainda considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 24/08/2001, no Decreto nº 4.213/2002, e na IN-SRF nº 267/2002, declara:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a empresa Liferay Latin America Ltda. - CNPJ 11.902.443/0001-94, em razão da AMPLIAÇÃO de empreendimento industrial, na área de atuação da SUDENE, empreendimento esse considerado prioritário para o desenvolvimento regional, na forma do Inciso VII do art. 2º do Decreto nº 4.213/2002, conforme Laudo Constitutivo nº 0070/2017, emitido pelo Ministério da Integração Nacional, através da SUDENE, e de acordo com o que consta do processo administrativo nº 10480.726917/2017-92.

Art. 2º. Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido apenas ao estabelecimento Matriz - CNPJ 11.902.443/0001-94, localizado na Rua Jacó Velosino, 290, 10º andar, Casa Forte, Recife(PE), limitando-se ao processo de desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, consultoria em tecnologia da informação e treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, ficando excluídas do benefício outras atividades objeto da empresa em questão. A fruição do benefício dar-se-á no período de 01/01/2017 a 31/12/2026.

Art. 3º. Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0070/2017 e na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.032,
DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS HOSPITALARES. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO.

Para utilização do percentual de presunção de 8% (oito por cento), a ser aplicado sobre a receita bruta auferida no período de apuração pela pessoa jurídica, com vistas à determinação da base de cálculo do imposto, consideram-se serviços hospitalares aqueles que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, prestados pelos estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvem as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da RDC Anvisa nº 50, de 2002. Desse conceito estão excluídas as simples consultas médicas, que não se identificam com as atividades prestadas no âmbito hospitalar, mas nos consultórios médicos.

Para fazer jus ao percentual de presunção referido, a prestadora dos serviços hospitalares deve, ainda, estar organizada, de fato e de direito, como sociedade empresária e atender às normas da Anvisa. Caso contrário, a receita bruta advinda da prestação dos serviços, ainda que caracterizados como hospitalares, estará sujeita ao percentual de presunção de 32% (trinta e dois por cento).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 36, DE 19 DE ABRIL DE 2016, E 162, DE 24 DE JUNHO DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º; IN RFB nº 1.234, de 2012, art. 30 (com redação dada pela IN RFB nº 1.540, de 2015); Nota Explicativa PGFN/CRJ nº 1.114, de 2012, Anexo, item 52.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS HOSPITALARES. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO.

Para utilização do percentual de presunção de 12% (doze por cento), a ser aplicado sobre a receita bruta auferida no período de apuração pela pessoa jurídica, com vistas à determinação da base de cálculo da contribuição, consideram-se serviços hospitalares aqueles que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, prestados pelos estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvem as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da RDC Anvisa nº 50, de 2002. Desse conceito estão excluídas as simples consultas médicas, que não se identificam com as atividades prestadas no âmbito hospitalar, mas nos consultórios médicos.

Para fazer jus ao percentual de presunção referido, a prestadora dos serviços hospitalares deve, ainda, estar organizada, de fato e de direito, como sociedade empresária e atender às normas da Anvisa. Caso contrário, a receita bruta advinda da prestação dos serviços, ainda que caracterizados como hospitalares, estará sujeita ao percentual de presunção de 32% (trinta e dois por cento).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 36, DE 19 DE ABRIL DE 2016, E 162, DE 24 DE JUNHO DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, e art. 20; IN RFB nº 1.234, de 2012, art. 30 (com redação dada pela IN RFB nº 1.540, de 2015); Nota Explicativa PGFN/CRJ nº 1.114, de 2012, Anexo, item 52.

Assunto: Normas de Administração Tributária CONSULTA. INEFICÁCIA PARCIAL. Não produz efeitos a consulta formulada sobre fato que estiver disciplinado em ato normativo publicado na imprensa oficial antes de sua apresentação.

Dispositivos Legais: Decreto nº 70.235, de 1972, art. 52, V; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, VII.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47,
DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

Declara excluída do Regime Tributário Diferenciado, Simplificado e Favorecido aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL) a empresa SINORINA FERREIRA INEZ 04780503728

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, e da competência expressa no art. 29, § 5º e art. 33 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo art. 75 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN nº. 94, de 29 de novembro de 2011, publicada no DOU 1º/12/2012, declara:

Art. 1º Fica excluído do Simples Nacional o contribuinte SINORINA FERREIRA INEZ 04780503728, inscrito no CNPJ nº 12.979.869/0001-09, com base no inciso IV, do artigo 29, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, conforme demonstrado em procedimento de fiscalização

e formalizado na Representação para Exclusão do Simples Nacional, devidamente acostada no processo administrativo nº 15540.720306/2017-01.

Art. 2º A exclusão do Simples Nacional surtirá os efeitos a partir de 1º de agosto de 2012, conforme disposto no parágrafo 1º, do artigo 29, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias, contados a partir da ciência deste Ato, manifestar a inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972, e alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples Nacional, à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro/RJ, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49,
DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Declara a concessão de habilitação para a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS exercer procedimentos simplificados para o despacho aduaneiro de exportação de petróleo bruto.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelos artigos nº 224, XIX e nº 314, VI da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, em deferimento ao processo administrativo nº 10010.026568/0216-89, tendo em vista o disposto nos artigos 2º e 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013 e nos termos da Portaria SRRF07 nº 231, de 05 de abril de 2016, declara:

Art. 1º Habilitada a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.- PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/1055-58 e CNPJ nº 33.000.167/0183-10 a utilizar os procedimentos simplificados para o despacho aduaneiro de exportação de petróleo bruto produzido em seu estabelecimento exportador e unidades de produção abaixo discriminados, única e exclusivamente, na modalidade de embarque prevista no inciso I, art. 7º da IN RFB nº 1.381/2013:

Estabelecimento: PETROLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS

CNPJ: 33.000.167/1055-58

Estabelecimento: PETROLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS

CNPJ: 33.000.167/0183-10

Unidade fluante: PLATAFORMA P-35

Posição: Latitude: 22º26'07"(S) e Longitude: 040º04'10"(W)

Campo / Área de concessão: Marlim

Unidade fluante: PLATAFORMA P-47

Posição: Latitude: 22º20'29"(S) e Longitude: 040º11'41"(W)

Campo / Área de concessão: Marlim

Unidade fluante: PLATAFORMA P-33

Posição: Latitude: 22º22'13"(S) e Longitude: 040º01'36"(W)

Campo / Área de concessão: Marlim

Unidade fluante: PLATAFORMA P-32

Posição: Latitude: 22º20'49"(S) e Longitude: 040º14'30"(W)

Campo / Área de concessão: Marlim

Unidade fluante: PLATAFORMA P-52

Posição: Latitude: 21º54'18" (S) e Longitude: 039º44'14"(W)

Campo / Área de concessão: Roncador

Unidade fluante: PLATAFORMA P-54

Posição: Latitude: 21º58'02" (S) e Longitude: 039º49'35"(W)

Campo / Área de concessão: Roncador

Unidade fluante: PLATAFORMA FPSO BRASIL (C. DE RONCADOR)

Posição: Latitude: 21º55'57" (S) e Longitude: 039º49'06"(W)

Campo / Área de concessão: Roncador

Unidade fluante: PLATAFORMA PGP-1

Posição: Latitude: 22º22'22"(S) e Longitude: 040º25'07"(W)

Campo / Área de concessão: Garoupa

Unidade fluante: PLATAFORMA PCE-1

Posição: Latitude: 22º42'23"(S) e Longitude: 040º41'40"(W)

Campo / Área de concessão: Enchova

Unidade fluante: PLATAFORMA P-37

Posição: Latitude: 22º29'00" (S) e Longitude: 040º05'50"(W)

Campo / Área de concessão: Marlim

Unidade fluante: PLATAFORMA FSO CIDADE DE MA-CAÉ

Posição: Latitude: 22º09'21"(S) e Longitude: 040º08'53"(W)

Campo / Área de concessão: Marlim Leste

Unidade fluante: PLATAFORMA FSO P-38

Posição: Latitude: 22º33'27"(S) e Longitude: 040º07'20"(W)

Campo / Área de concessão: Marlim Sul

Unidade fluante: PLATAFORMA FPSO MARLIM SUL

Posição: Latitude: 22º32'23"(S) e Longitude: 040º01'19"(W)

Campo / Área de concessão: Marlim Sul

Unidade fluante: PLATAFORMA P-62

Posição: Latitude: 21º56'23"(S) e Longitude: 039º47'07"(W)

Campo / Área de concessão: Roncador

Unidade fluante: PLATAFORMA FSO CIDADE DE MA-CAÉ

Posição: Latitude: 22º09'27"(S) e Longitude: 040º08'48"(W)

Campo / Área de concessão: Moréia

Unidade fluante: PLATAFORMA FSO CIDADE DE MA-CAÉ

Posição: Latitude: 22º09'21"(S) e Longitude: 040º08'53"(W)

Campo / Área de concessão: Marlim Sul

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o referido procedimento simplificado tem caráter precário, podendo ser suspensa ou cancelada, consoante o disposto no artigo 4º, Parágrafo Único da IN RFB nº 1.381/2013.

Art. 3º Os procedimentos simplificados para os embarques e despachos aduaneiros de exportação de petróleo deverão ser processados conforme o disposto nos artigos 5º a 9º da IN RFB nº 1.381/2013.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO

PORTARIA Nº 106, DE 23 DE SETEMBRO DE 2017

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e com base no disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei 200/67, e nos artigos 11 a 15 da Lei 9.784/99, resolve:

Art. 1º Delegar ao Chefe do Serviço de Fiscalização - SEFIS e, no impedimento deste, ao seu Substituto, competência para, nos termos da legislação tributária em vigor, decidir quanto à baixa de ofício de Pessoa Jurídica Omissa Contumaz, Inexistente de Fato, Inapta, ou com Registro Cancelado, bem como a Edição e Publicação do respectivo Ato Declaratório Executivo (ADE), relativamente aos fatos apurados no curso dos procedimentos de fiscalizações de sua alçada.

Art. 2º Em todos os atos praticados em função da competência ora delegada, deverão ser mencionados, após assinatura, o número e a data desta Portaria.

Art.3º Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO JOSE DA ROCHA VELHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO IATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 146,
DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 15463.721616/2017-02, resolve:

Art. 1º. Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria (SPDEMME) nº 185 de 03 de julho de 2017, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 05 de julho de 2017.

EMPRESA: TROPICALIA TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A

CNPJ nº 24.870.139/0001-54

CEI nº - Não possui (art.19, II, "c" e o art 26, I, ambos, da IN RFB 971/2009)

NOME DO PROJETO: Lote 1 do Leilão nº 13/2015 - ANEEL - Segunda Etapa

ATO AUTORIZATIVO: Contrato de Concessão de nº 01/2017 - ANEEL, celebrado em 10 de fevereiro de 2017, combinado com art.4º, inciso II, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Transmissão de Energia. PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: de fevereiro/2017 a fevereiro /2022.

Art. 2º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MONICA PAES BARRETO



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 147, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

Declara a Inaptidão a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 512 de 2 de outubro de 2013 e publicada no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2013, com base na Lei nº 9.430, de 1996, e na Lei nº 11.941, de 2009, e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º - TORNAR INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da sociedade abaixo, conforme o artigo 42, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, em virtude de não ter sido localizada em seu domicílio tributário:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO CNPJ	NOME EMPRESARIAL
12448.725144/2017-59	18.167.740/0001-82	VENEZA COMÉRCIO DE PAPEIS EIRELI

Art. 2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, no uso da competência que lhe é atribuída pelo §3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15/06/2010, declara:

1 - Canceladas no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

CPF	NOME	PROCESSO
279.253.988-76	DANIEL RODRIGUES DA SILVA	11128.722298/2017-49
325.535.318-18	FABRICIO SILVA PAZ	11128.722499/2017-46
158.966.758-10	PEDRO EVANDRO DAS VIRGENS DOS SANTOS	11128.722377/2017-50
348.680.108-24	RAFAEL MARQUES DE MELO	11128.723076/2017-43
287.601.698-26	RICARDO ENEAS ANTONIO	11128.722776/2017-11
092.991.788-01	SANDRA REGINA CALAZANS LOPES	11128.722778/2017-18
199.340.388-46	SULILANIA ALMEIDA DOS SANTOS	11128.722172/2017-74

2 - Inscritos no Registro de Despachantes Aduaneiros, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.209/2011:

CPF	NOME	PROCESSO
279.253.988-76	DANIEL RODRIGUES DA SILVA	11128.722298/2017-49
325.535.318-18	FABRICIO SILVA PAZ	11128.722499/2017-46
158.966.758-10	PEDRO EVANDRO DAS VIRGENS DOS SANTOS	11128.722377/2017-50
348.680.108-24	RAFAEL MARQUES DE MELO	11128.723076/2017-43
287.601.698-26	RICARDO ENEAS ANTONIO	11128.722776/2017-11
092.991.788-01	SANDRA REGINA CALAZANS LOPES	11128.722778/2017-18
199.340.388-46	SULILANIA ALMEIDA DOS SANTOS	11128.722172/2017-74

3 - Inscritos no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.209/2011:

CPF	NOME	PROCESSO
340.273.668-32	ANA PAULA DANTAS GOMES	11128.722645/2017-33
374.474.108-70	BEATRIZ SILVA PEREIRA	11128.722365/2017-25
348.418.688-79	BRUNO LOPES MARQUES	11128.722849/2017-74
331.958.878-86	CLAUDIA CAROLINE OLIVEIRA DOS SANTOS	11128.722380/2017-73
405.106.668-17	DEISIANE ROSARIO DE SOUZA	11128.722892/2017-30
423.139.988-35	EDER RONE NASCIMENTO SANTOS	11128.723089/2017-12
289.641.298-06	EDUARDO DA SILVA CHAGAS	11128.723083/2017-45
456.625.708-84	GABRIEL SERAFIM DOS ANJOS ROCHA	11128.723181/2017-82
229.153.948-57	KELLY CRISTINA GONÇALVES	11128.722256/2017-16
401.020.078-29	LAERCIO FONTES COSTA MENDES	11128.723129/2017-26
418.940.188-93	LEANDRO DE BARROS	11128.722399/2017-10
337.860.878-14	LEOPOLDINA APARECIDA DE MAGALHÃES	10845.724728/2017-07
438.725.378-90	LUCAS ALVES DE JESUS FRANÇA	11128.722911/2017-28
290.496.568-89	LUCIENE ROCHA DE MELO	11128.722713/2017-64
412.269.168-05	PABLO FERNANDES DE OLIVEIRA	11128.722462/2017-18
401.795.798-60	RAFAEL CARVALHO SANTANA SANTOS	11128.722253/2017-74
432.200.318-46	RODRIGO LOWE SANTOS	11128.722254/2017-19
133.983.588-61	SERGIO LUIZ DOS SANTOS SILVA	11128.722495/2017-68

464.902.238-05	SILVIO DE CARVALHO NETO	11128.722630/2017-75
403.932.668-77	VICTOR LOPES RODRIGUES	11128.723147/2017-16
283.241.318-84	VITOR BARBOZA DO NASCIMENTO	11128.722241/2017-40
386.886.868-23	WESLEY RICARDO DOS SANTOS MORADO	11128.722367/2017-14

4 - Cancelada a seguinte inscrição no Registro de Despachante Aduaneiro, em razão de pedido de descredenciamento formalizado pelo interessado através de e-Processo:

INSCRIÇÃO	CPF	NOME	PROCESSO
8D.01.063	799.563.198-72	JOÃO CARLOS ALVES PITA	11128.723073/2017-18

5 - Os Despachantes Aduaneiros e Ajudantes de Despachantes Aduaneiros inscritos por este Ato Declaratório Executivo deverão inserir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervênientes no Comércio Exterior - Sistema CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Despachantes Aduaneiros e Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, respectivamente, de acordo com o ADE-COANA nº16, de 08/06/2012, alterado pelo ADE-COANA nº38, de 11/12/2012 e pelo ADE-COANA nº27, de 17/09/2013.

Este ato entrará em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União.

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA

SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Declaração de nulidade de ato cadastral no CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica).

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM ARAÇATUBA, no uso da atribuição que lhe conferidas pelos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado prla Portaria MF nº 203,de 14 de Maio de 2012 e artigo 3º, inciso IV, da Portaria DRF/ATA nº 22, de 04 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de abril de 2011, tendo em vista o disposto no artigo 35,§ 2º da Instrução Normativa RFB nº 1634/2016, declara:

Art. 1º Declarar nulo por vício, , o Ato Cadastral de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica) o CNPJ nº 16.683.969/0001-44, pertencente a ISRAEL LIMA BASSANI-45180864810, a partir de 03/08/2017, em conformidade com a apuração efetuada através do processo 10820.721486/2017-70..

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produz efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, em conformidade com Parágrafo 2º do Artigo 35, § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1634, de 06/05/2016, publicada no D.O.U em 09/05/2016- Seção 1, página 39.

ALEXANDRE LOPES DE SOUZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ

PORTARIA Nº 65, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidas pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2017, conforme despachos decisórios exarados nos processos administrativos a seguir indicados.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
64.932.056/0001-67	NEW TALENT MAO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA -ME	10805.724261/2017-63
54.646.237/0001-73	MR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA -EPP	10805.724262/2017-16
66.846.288/0001-28	LOCATERH LOCAÇÃO DE TRATORES E VEÍCULOS LTDA - EPP	10805.724263/2017-52
44.048.486/0001-03	METALÚRGICA PINA LTDA - EPP	10805.724264/2017-05
00.480.175/0001-43	M.M.C. COMPRESSORES COMÉRCIO E MANUTENÇÃO MECÂNICA LTDA - EPP	10805.724265/2017-41
50.604.297/0001-72	SOL BENEFICIADORA TÊXTIL LTDA - EPP	10805.724267/2017-31
52.245.123/0001-96	ROSA MARQUES REDIGOLO - ME	10805.724268/2017-85
66.096.934/0001-87	SERVPÃO BAR E LANCHES LTDA - ME	10805.724269/2017-20
53.012.456/0001-38	LITORAL COMÉRCIO DE BISCOITOS LTDA - ME	10805.724271/2017-07

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS FERNANDO RIBAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

Declaração de nulidade de ato cadastral no CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica).

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM ARAÇATUBA, no uso da atribuição que lhe conferidas pelos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado prla Portaria MF nº 203,de 14 de Maio de 2012 e artigo 3º, inciso IV, da Portaria DRF/ATA nº 22, de 04 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de abril de 2011, tendo em vista o disposto no artigo 35,§ 2º da Instrução Normativa RFB nº 1634/2016, declara:

Art. 1º Declarar nulo por vício, , o Ato Cadastral de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica) o CNPJ nº 23.431.589/0001-88, pertencente a WANILE CAROLINE CARDOSO HONORIO 32916619828 , a partir de 07/10/2015, em conformidade com a apuração efetuada através do processo 13804.727033/2017-43.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produz efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, em conformidade com Parágrafo 2º do Artigo 35, § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1634, de 06/05/2016, publicada no D.O.U em 09/05/2016- Seção 1, página 39.

ALEXANDRE LOPES DE SOUZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 18 DE JULHO DE 2017

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, DOU 03/10/2014, declara:

Art.1º CANCELADAS as Certidões Positiva Com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, de número 18E7.AEF8.3DDD.E3ED, emitida em 20/06/2017 e número EE57.41EC.327A.9D47, emitida em 21/06/2017, indevidamente emitidas, em favor do contribuinte TEC-TEXTIL EMBALAGENS TEXTEIS LTDA, CNPJ 59.264.051/0001-73.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

Contribuinte : MMLB INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE METAL LTDA
CNPJ : 05.356.637/0001-39
Processo: 13888.722928/2017-17

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA, no uso da competência prevista no art. 224, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU em 17 de maio de 2012, de acordo com os artigos 40, inciso II, e 42, inciso II, § 2º, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA a inscrição do CNPJ nº 05.356.637/0001-39, do contribuinte acima identificado, pelo motivo abaixo exposto:

I - pessoa jurídica não localizada no endereço constante do CNPJ.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor a partir de sua publicação no sítio da RFB na Internet no endereço <http://rfb.gov.br> ou alternativamente no Diário Oficial da União.

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DE BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO
EXTERIOR****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 85,
DE 25 DE SETEMBRO DE 2017**

Declara a Baixa e considera inidôneos os documentos emitidos em favor de terceiros da empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL CLÁUDIA TÁSSIA DE CARVALHO MARCHETTI (matrícula 1877655), lotado e em exercício na DELEGACIA ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR (DELEX) EM SÃO PAULO, no exercício da competência delegada pelo art.15-A, inciso III da Portaria DELEX nº 05/2014 de 03/02/2014, publicada no DOU de 03/02/2014, alterada pela Portaria nº123/2016, de 05/07/2016, publicada no DOU de 11/07/2016, tendo em vista o disposto no inciso III do art.302 da Portaria do Ministério da Fazenda nº 203 de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e atendendo ao que consta no e-processo nº 10314.722.042/2017-71, resolve:

I). Declarar BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no artigo 80, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.430/96 (redação dada pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009) c/c o art.29, inciso II, alínea "b", da IN RFB nº 1.634/2016 (e alterações posteriores), em razão da não localização da empresa, nem de seu representante legal ou de não indicação do novo domicílio tributário;

II) Considerar INIDÔNEOS os documentos da pessoa jurídica abaixo identificada, ou seja, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, pelos motivos acima expostos, a partir de 22/09/2017, conforme termo de constatação anexo ao presente processo, nos termos do artigo 47, § 3º, inciso IV da IN RFB nº 1.634/2016, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação, em razão da empresa ter seu CNPJ Baixado, e tudo o mais que consta no processo administrativo acima mencionado.

Empresa: ADIVA CONFECCOES DE ROUPAS EIRELI
CNPJ: 08.167.151/0001-40

CLÁUDIA TÁSSIA DE CARVALHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 86,
DE 25 DE SETEMBRO DE 2017**

Declara a Baixa e considera inidôneos os documentos emitidos em favor de terceiros da empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL CLÁUDIA TÁSSIA DE CARVALHO MARCHETTI (matrícula 1877655), lotado e em exercício na DELEGACIA ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR (DELEX) EM SÃO PAULO, no exercício da competência delegada pelo art.15-A, inciso III da Portaria DELEX nº 05/2014 de 03/02/2014, publicada no DOU de 03/02/2014, alterada pela Portaria nº123/2016, de 05/07/2016, publicada no DOU de 11/07/2016, tendo em vista o disposto no inciso III do art.302 da Portaria do Ministério da Fazenda nº 203 de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e atendendo ao que consta no e-processo nº 10314.722.083/2017-68, resolve:

I). Declarar BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no artigo 80, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.430/96 (redação dada pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009) c/c o art.29, inciso II, alínea "b", da IN RFB nº 1.634/2016 (e alterações posteriores), em razão da não localização da empresa, nem de seu representante legal ou de não indicação do novo domicílio tributário;

II) Considerar INIDÔNEOS os documentos da pessoa jurídica abaixo identificada, ou seja, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, pelos motivos acima expostos, a partir de 22/09/2017, conforme termo de constatação anexo ao presente processo, nos termos do artigo 47, § 3º, inciso IV da IN RFB nº 1.634/2016, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação, em razão da empresa ter seu CNPJ Baixado, e tudo o mais que consta no processo administrativo acima mencionado.

Empresa: ARTPLAX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - EPP
CNPJ: 11.094.363/0001-50

CLÁUDIA TÁSSIA DE CARVALHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 87,
DE 25 DE SETEMBRO DE 2017**

Declara a Baixa e considera inidôneos os documentos emitidos em favor de terceiros da empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL CLÁUDIA TÁSSIA DE CARVALHO MARCHETTI (matrícula 1877655), lotado e em exercício na DELEGACIA ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR (DELEX) EM SÃO PAULO, no exercício da competência delegada pelo art.15-A, inciso III da Portaria DELEX nº 05/2014 de 03/02/2014, publicada no DOU de 03/02/2014, alterada pela Portaria nº123/2016, de 05/07/2016, publicada no DOU de 11/07/2016, tendo em vista o disposto no inciso III do art.302 da Portaria do Ministério da Fazenda nº 203 de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e atendendo ao que consta no e-processo nº 10314.722.084/2017-11, resolve:

I). Declarar BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no artigo 80, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.430/96 (redação dada pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009) c/c o art.29, inciso II, alínea "b", da IN RFB nº 1.634/2016 (e alterações posteriores), em razão da não localização da empresa, nem de seu representante legal ou de não indicação do novo domicílio tributário;

II) Considerar INIDÔNEOS os documentos da pessoa jurídica abaixo identificada, ou seja, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, pelos motivos acima expostos, a partir de 22/09/2017, conforme termo de constatação anexo ao presente processo, nos termos do artigo 47, § 3º, inciso IV da IN RFB nº 1.634/2016, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação, em razão da empresa ter seu CNPJ Baixado, e tudo o mais que consta no processo administrativo acima mencionado.

Empresa: EXM PLASTICOS LTDA - EPP
CNPJ: 17.194.161/0001-66

CLÁUDIA TÁSSIA DE CARVALHO

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
EM SÃO PAULO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 177,
DE 19 DE SETEMBRO DE 2017**

Declara a suspensão da isenção tributária, no período de janeiro/2012 a dezembro/2013.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 226 e artigo 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e com base no artigo 32 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, artigos 9º e 14 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, artigos 123 e 124 do Decreto nº 7.574, de 29 de setembro de 2011 e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 19515.720637/2017-09:

Art. 1º Declara a suspensão da isenção tributária de que trata o art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, da pessoa jurídica SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS, CNPJ: 61.750.345/0001-57, no período de 01/01/2012 a 31/12/2013.

Art. 2º Fica a pessoa jurídica mencionada sujeita aos lançamentos de ofício para a constituição dos créditos tributários relativos aos tributos e contribuições devidos e administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, cujos fatos geradores ocorreram no período abrangido pela suspensão da isenção tributária aqui especificada.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

GUILHERME BIBIANI NETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 178,
DE 20 DE SETEMBRO DE 2017**

Declara a suspensão da isenção tributária, no período de janeiro/2012 a dezembro/2014.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 226 e artigo 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e com base no artigo 32 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, artigos 9º e 14 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, artigos 123 e 124 do Decreto nº 7.574, de 29 de setembro de 2011 e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 19515.720635/2017-10:

Art. 1º Declara a suspensão da isenção tributária de que trata o art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, da pessoa jurídica ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO AOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E SERVIDORES PÚBLICOS - ASBP, CNPJ: 11.384.309/0001-49, no período de 01/01/2012 a 31/12/2014.

Art. 2º Fica a pessoa jurídica mencionada sujeita aos lançamentos de ofício para a constituição dos créditos tributários relativos aos tributos e contribuições devidos e administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, cujos fatos geradores ocorreram no período abrangido pela suspensão da isenção tributária aqui especificada.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

GUILHERME BIBIANI NETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 179,
DE 20 DE SETEMBRO DE 2017**

Declara a suspensão da isenção tributária, no período de janeiro/2012 a dezembro/2013.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 226 e artigo 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e com base no artigo 32 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, artigos 9º e 14 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, artigos 123 e 124 do Decreto nº 7.574, de 29 de setembro de 2011 e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 19515.720764/2017-08:

Art. 1º Declara a suspensão da isenção tributária de que trata o art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, da pessoa jurídica SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE, CNPJ: 60.517.984/0001-04 no período de 01/01/2012 a 31/12/2013.

Art. 2º Fica a pessoa jurídica mencionada sujeita aos lançamentos de ofício para a constituição dos créditos tributários relativos aos tributos e contribuições devidos e administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, cujos fatos geradores ocorreram no período abrangido pela suspensão da isenção tributária aqui especificada.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

GUILHERME BIBIANI NETO

PORTARIA Nº 235, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, a pessoa jurídica relacionada no quadro abaixo, com efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente a publicação desta portaria, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo a seguir indicado.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
44.212.538/0001-35	ETIQUETAS FUNKE LTDA - ME	16152.720197/2017-50
65.666.752/0001-31	ALMEIDA & VASCONCELLOS COMERCIO DE PERFUMARIAS E ROUPAS LTDA - ME	16152.720198/2017-02

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARILDA APARECIDA CLAUDINO
Pela Delegacia

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302, inciso IX, combinado com o art. 224, inciso VII e o artigo 314, inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no artigo 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido da empresa ASCENSUS TRADING & LOGISTICA LTDA, CNPJ nº 07.635.245/0001-34, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09202/029, formulado nos autos do processo nº 10920-721.615/2013-78, situada na Rua Dona Francisca, nº 6.750, Zona Industrial Norte, em Joinville/SC, CP 89219-530, declara:

Art. 1º Autorizado o fornecimento de 169.488 (cento e sessenta e nove mil e quatrocentos e oitenta e oito) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UISQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, nas especificações e quantidades abaixo identificadas, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Característica do Produto
93.780	7.815	White Horse	Uisque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 Gl, idade até 8 anos.
15.204	1.267	Buchanan's	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40 Gl, idade até 12 anos.
28.656	2.388	White Horse	Uisque Escocês, acondicionado em caixas de 12 garrafas, de 500 ml, 40 Gl, idade até 8 anos
31.848	2.654	Black & White	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 Gl, idade acima de 12 anos.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

HONORINO JOSÉ GONÇALVES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 10ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 637, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 314, § 1º, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista as competências previstas no art. 298 do mesmo Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Fica temporariamente transferida da Divisão de Programação e Logística desta Superintendência para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre, a competência para a realização de licitação e contratação de serviços de fornecimento de água mineral sem gás.

Parágrafo único. A transferência de competência referida no caput fica restrita aos serviços objeto da licitação tratada no processo 11080.728017/2017-55 e inclui a fase interna e externa da licitação, bem como a celebração e a gestão do contrato decorrente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SILVA DA PAZ

PORTARIA Nº 638, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 314, § 1º, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista as competências previstas no art. 298 do mesmo Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Fica temporariamente transferida da Divisão de Programação e Logística desta Superintendência para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre, a competência para a realização de licitação e contratação de serviços de movimentação de carga e descarga de mercadorias.

Parágrafo único. A transferência de competência referida no caput fica restrita aos serviços objeto da licitação tratada no processo 11080.728037/2017-26 e inclui a fase interna e externa da licitação, bem como a celebração e a gestão do contrato decorrente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SILVA DA PAZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM URUGUAIANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

O CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/URA/nº 067/2012, de 09 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º. INCLUIR no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

Nº PROCESSO	NOME	CPF
11075.721211/2017-89	EVANDRO PEDROSO SARTURI	025.253.290-23

Art. 2º. O ajudante de Despachante Aduaneiro deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no

Registro Informatizado de Ajudante de Despachante Aduaneiro de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012 e ADE nº 016, de 08 de junho de 2012.

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

DYONATHANN PADOIN

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

PORTARIA Nº 920, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, no uso da atribuição que lhe confere o inciso X do Art. 10 do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Encerrar a intervenção no SERPROS - Fundo Multipatrocinado, decretada pela Portaria nº 401, de 5 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 172, de 6 de setembro de 2016, seção 1, página 24.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 17 de agosto de 2017.

FABIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO
Diretor-Superintendente
Substituto

Ministério da Indústria, Comércio Exterior
e Serviços

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.883-SEI, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

Institui Grupo de Trabalho para elaborar a Estratégia Nacional de Negócios de Impacto e dá outras providências

O MINISTRO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para elaborar proposta de Estratégia Nacional de Negócios de Impacto, a ser posteriormente submetida à consulta pública e enviada, na forma de minuta de Decreto Presidencial, à Presidência da República, conforme disposto no inciso IV do art. 26 do Decreto nº 8.917, de 29 de novembro de 2016.

Art. 2º A proposta da Estratégia Nacional de Negócios de Impacto deverá considerar os seguintes Eixos Estratégicos:

- Ampliação da oferta de capital;
- Aumento do número de negócios de impacto;
- Fortalecimento de organizações intermediárias; e
- Promoção de um macro ambiente favorável aos negócios de impacto;

Art. 3º O GT será coordenado pela Secretaria de Inovação e Novos Negócios, do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, que convidará para participar das reuniões, membros dos seguintes órgãos, unidades e instituições:

- Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP);
 - Assessoria Especial para Modernização da Gestão (ASE-GE);
 - Escola Nacional de Administração Pública (ENAP); e
 - Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);
- Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC);
 - Secretaria de Políticas de Informática (SEPIN);
 - Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (SETEC);
 - Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP); e
 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
- Ministério das Relações Exteriores (MRE);
 - Agência Brasileira de Promoção das Exportações e Investimentos (APEX);
- Ministério da Fazenda (MF):
 - Secretaria de Política Econômica (SPE);
 - Receita Federal do Brasil (RFB);
 - Banco do Brasil (BB);
 - Caixa Econômica Federal (CAIXA); e
 - Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- Ministério do Desenvolvimento Social (MDS);
 - Secretaria de Inclusão Social e Produtiva (SISP);
- Casa Civil (PR);
- Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE);
- Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD);
- Força Tarefa de Finanças Sociais;
- Grupo de Institutos, Fundações e Empresas (GIFE);
- Associação Brasileira de Private Equity & Venture Capital (ABVCAP);
- Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores (ANPROTEC);
- Associação Brasileira de Startups (ABStartups);
- Anjos do Brasil;
- Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);
- Frente Nacional de Prefeitos (FNP); e
- Associação Brasileira de Desenvolvimento (ABDE).

§ 1º Os representantes serão indicados pelos dirigentes máximos de cada órgão e entidade, podendo ser substituídos, a qualquer tempo, por proposta do órgão representado.

§ 2º O Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, bem como especialistas em assuntos relacionados ao tema, cuja participação seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, para conclusão e apresentação da proposta da Estratégia Nacional de Negócios de Impacto.

Art. 5º As funções dos representantes do Grupo de Trabalho serão consideradas prestação de serviço público relevante, sem remuneração.

Art. 6º A Secretaria de Inovação e Novos Negócios fornecerá o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Grupo de Trabalho.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JORGE DE LIMA

DESPACHOS DO MINISTRO

Processo nº 00030.011587/2016-09
Interessado: FERNANDO COLUCCI, PROCURADORIA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO, no uso da atribuição constante do art. 47 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994; art. 69 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e conforme Decreto nº 9.004, de 13 de março de 2017, e Decreto nº 9.067, de 31 de maio de 2017, DECIDE, acolher o Parecer nº 2/2017/SEMPE-DREI/SEMPE/SEGOV, de 10 de abril de 2017, e o PARECER Nº 00156/2017/CONJUR-MDIC/CGU/AGU, de 2 de maio de 2017, para CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Referência: Processo nº 00030.011587/2016-09 e Processo JUCESP nº 995062/16-0

Recorrente: Procuradoria da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo

(Fernando Colucci)
Processo nº 00095.003072/2016-72
Interessado: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO, no uso da atribuição constante do art. 47 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994; art. 69, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e conforme Decreto nº 9.004, de 13 de março de 2017, e Decreto nº 9.067, de 31 de maio de 2017, DECIDE, acolher o Parecer nº

82/2016/AMS/CG/DREI, de 14 de dezembro de 2016, e a Nota SAJ nº 27/2017 - VXF, de 15 de março de 2017, para CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Referência: Processo nº 00095.003072/2016-72 e Processo JUCESP nº 9950006/15-5

Recorrente: Sérgio Edmundo Menezes de Alçada de Moraes e Izabel Lopes Alçada de Moraes

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo

(Veridiana Guedes da Silva)

SCHE LTDA - ME, MASH INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO, no uso da atribuição constante do art. 47 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994; art. 69 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e conforme Decreto nº 9.004, de 13 de março de 2017, e Decreto nº 9.067, de 31 de maio de 2017, DECIDE acolher o PARECER Nº 36/2017/SEMPE-DREI, de 10 de abril de 2017, e o PARECER Nº 00160/2017/CONJUR-MDIC/CGU/AGU, de 3 de maio de 2017, para CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Referência: Processo nº 00095.001928/2017-56 e Processo JUCESP nº 995107/16-6

Recorrente: Mash Indústria e Comércio Ltda.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo

(Masche Ltda.-ME)

Processo nº 00095.000968/2017-81

Interessado: PROCURADORIA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, JR MONTAGENS EIRELI

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO, no uso da atribuição constante do art. 47 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994; art. 69 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e conforme Decreto nº 9.004, de 13 de março de 2017, e Decreto nº 9.067, de 31 de maio de 2017, DECIDE acolher o PARECER Nº 21/2017/SEMPE-DREI/SEMPE/SEGOV, de 10 de abril de 2017, e o PARECER Nº 00215/2017/CONJUR-MDIC/CGU/AGU, de 17 de maio de 2017, para CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Referência: Processo nº 00095.000968/2017-81 e Processo JUCESP nº 995113/16-6

Recorrente: Procuradoria da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo

(JR Montagens EIRELI)

Processo nº 00030.011593/2016-58

Interessado: PROCURADORIA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Caio Malta Campos

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO, no uso da atribuição constante do art. 47 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994; art. 69 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e conforme Decreto nº 9.004, de 13 de março de 2017, e Decreto nº 9.067, de 31 de maio de 2017, DECIDE, acolher o Parecer nº 31/2017/SEMPE-DREI, de 7 de abril de 2017, e o PARECER Nº 00158/2017/CONJUR-MDIC/CGU/AGU, de 2 de maio de 2017, para CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Referência: Processo nº 00030.011593/2016-58 e Processo JUCESP nº 995058/16-7

Recorrente: Procuradoria da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo

(Caio Malta Campos)

Processo nº 00030.011613/2016-91

Interessado: JOSÉ ROBERTO VITALI, PROCURADORIA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO, no uso da atribuição constante do art. 47 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994; art. 69 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e conforme Decreto nº 9.004, de 13 de março de 2017, e Decreto nº 9.067, de 31 de maio de 2017, DECIDE, acolher o Parecer nº 19/2017/SEMPE-DREI/SEMPE/SEGOV, de 10 de abril de 2017, e o PARECER Nº 00198/2017/CONJUR-MDIC/CGU/AGU, de 12 de maio de 2017, para CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo, para que o processo seja restituído à JUCESP para o seu regular julgamento.

Referência: Processo nº 00030.011613/2016-91 e Processo JUCESP nº 995065/16-0

Recorrente: Procuradoria da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo

(José Roberto Vitali)

Processo nº 00095.001923/2017-23

Interessado: SOUFER INDUSTRIAL LTDA, SOUFER PROJETOS E CONSULTORIA EIRELI

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO, no uso da atribuição constante do art. 47 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994; art. 69 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e conforme Decreto nº 9.004, de 13 de março de 2017, e Decreto nº 9.067, de 31 de maio de 2017, DECIDE acolher o PARECER Nº 44/2017/SEMPE-DREI, de 20 de abril de 2017, para CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Referência: Processo nº 00095.001923/2017-23 e Processo JUCESP nº 995015/16-8

Recorrente: Soufer Industrial Ltda.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo

(Soufer Projetos e Consultoria Eireli)

Processo nº 00095.001930/2017-25

Interessado: SYLVIO ATALIBA DE TOLEDA PIZA E ALMEIDA, PROCURADORIA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO, no uso da atribuição constante do art. 47 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994; art. 69 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e conforme Decreto nº 9.004, de 13 de março de 2017, e Decreto nº 9.067, de 31 de maio de 2017, DECIDE acolher o PARECER Nº 35/2017/SEMPE-DREI, de 10 de abril de 2017, e o PARECER Nº 00181/2017/CONJUR-MDIC/CGU/AGU, de 11 de maio de 2017, para CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Referência: Processo nº 00095.001930/2017-25 e Processo JUCESP nº 995067/16-8

Recorrente: Procuradoria da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo

(Sylvio Ataliba de Toledo Piza e Almeida)

MARCOS JORGE DE LIMA

SECRETARIA ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA

PORTARIA Nº 1.795-SEI, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso da atribuição que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 1.391, de 11 de julho de 2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e tendo em vista o disposto no art. 1.139 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, no art. 1º do Decreto nº 8.803, de 6 de julho de 2016, e demais informações que constam no autos do Processo nº 52700.100187/2017-11, resolve:

Art. 1º Aprovar, para que produza efeitos no território brasileiro, as seguintes deliberações da sociedade estrangeira AZVI S.A., autorizada a funcionar no Brasil pela Portaria nº 28, de 25 de julho de 2012, publicada no D.O.U. de 30 de julho de 2012:

I - Decisão do Administrador Solidário da Azvi S.A., de 10 de março de 2017, referente ao aumento do capital destinado à filial no Brasil de R\$ 10.457.856,50 (dez milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos) para R\$ 10.913.696,50 (dez milhões novecentos e treze mil seiscentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos); e

II - Decisão do Administrador Solidário da Azvi S.A., de 22 de maio de 2017, que consolida as alterações sofridas pelas Azvi S.A. do Brasil.

Art. 2º Ficam convalidados, a partir do arquivamento na respectiva Junta Comercial, as seguintes deliberações:

I - Ato deliberativo adotado em 25 de janeiro de 2016 - Indicação dos Srs. Pedro Ricardo Colastra Sánchez-Guzmán e José Manuel Martinez Moral como administradores da sucursal brasileira da Azvi S.A. (arquivamento JUCERJA 000028822726 - 18/03/2016);

II - Ato deliberativo adotado em 13 de junho de 2016 - Nomeação do Sr. José Manuel Martinez Moral e renúncia do Sr. Tomas Jodra Sanz no cargo de administrador da sucursal (arquivamento JUCERJA 00002927392 - 21/07/2016);

III - Decisão do Administrador Solidário da AZVI S.A. - Destituição do Sr. Andrea Tremante Polise e ratificação da nomeação do Sr. Jose Manuel Manual Martinez Moral como representante legal da sucursal da AZVI S.A. (arquivamento JUCERJA 00003047117 - 30/05/2017).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO DE FREITAS MARTINS DA VEIGA

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 152, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado de Pernambuco.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando o Decreto nº 44.775, de 27 de julho de 2017, do Governo do Estado de Pernambuco, considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59051.004188/2017-69, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Estiagem, COBRADE: 1.4.1.1.0, a situação de emergência nos municípios listados na tabela.

1	Aguas Belas
2	Alagoinha
3	Altinho
4	Angelim
5	Belo Jardim
6	Bezerros
7	Bom Conselho
8	Bom Jardim
9	Bonito
10	Brejo da Madre de Deus
11	Buique
12	Cachoeirinha
13	Calçado
14	Canhotinho
15	Capoeiras
16	Caruaru
17	Casinhas
18	Correntes
19	Cumaru
20	Feira Nova
21	Frei Miguelinho
22	Gravatá
23	Iati
24	Ibirajuba
25	Jataúba
26	João Alfredo
27	Jucati
28	Jupi
29	Lajedo
30	Limoeiro
31	Orobó
32	Panelas
33	Paranatama
34	Passira
35	Pesqueira
36	Poção
37	Riacho das Almas
38	Sairé
39	Salgadinho
40	Saloá
41	Sanharó
42	Santa Cruz do Capibaribe
43	Santa Maria do Cambucá
44	São Bento do Una
45	São Caitano
46	São João
47	São Vicente Ferrer
48	Surubim
49	Tacaimbó
50	Taquaritinga do Norte
51	Terezinha
52	Toritama
53	Tupanatinga
54	Venturosa
55	Vertente do Lério
56	Vertentes

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW



PORTARIA Nº 153, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve: Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Barra	Estiagem - 1.4.1.1.0	035	31/07/17	59051.004184/2017-81
MG	Carmo de Minas	Seca - 1.4.1.2.0	020	05/09/17	59051.004343/2017-47
MG	Inimutaba	Estiagem - 1.4.1.1.0	32	06/09/17	59051.004344/2017-91
PI	Bela Vista do Piauí	Estiagem - 1.4.1.1.0	019	08/08/17	59051.004302/2017-51

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

PORTARIA Nº 155, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.001452/2011-27, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das obras de ações de Reconstrução, previsto no art. 4º da Portaria n. 737, de 18 de outubro de 2011, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Lontras/SC, para ações de Defesa Civil, para até 22/11/2017.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria citada no Art. 1º, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

Aprova a Consulta Prévia da Empresa Companhia Thermas do Rio Quente, que objetiva a construção de um hotel horizontal em aproximadamente 49.780 m2 no município de Rio Quente (GO), com a participação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 17 do Anexo I ao Decreto n.º 8.277, de 27.06.2014, torna público que, resolveu:

Art. 1º. Aprovar, ad referendum da Diretoria Colegiada desta Superintendência, observando o disposto nos § 3º e § 9º do art. 17 do Anexo ao Decreto n.º 8.067, de 14.08.2013, que aprova o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO, a Consulta Prévia da empresa Companhia Thermas do Rio Quente, CNPJ n.º 01.540.533/0001-29, que objetiva a construção de um hotel horizontal em aproximadamente 49.780 m2, no município de Rio Quente (GO), com participação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO de até R\$ 41.827.322,80 (quarenta e um milhões, oitocentos e vinte e sete mil, trezentos e vinte e dois reais e oitenta centavos).

Art. 2º. Comunicar que, em conformidade com o que dispõem os anexos I e II da Resolução nº 4.171, de 20.12.2012, do Conselho Monetário Nacional e alterações, o financiamento pleiteado enquadra-se, como projeto tipo "D", com encargos finais ao tomador de 9,5% a.a. (nove inteiros e cinco décimos por cento ao ano) e na participação máxima de recursos do FDCO de 40 % (quarenta por cento) do investimento total a ser realizado, devido sua localização em "Demais Áreas (Alta Renda)", de acordo com a tipologia da PNDR (Política Nacional de Desenvolvimento Regional - Decreto nº 6.047, de 22.02.2007), e pertencer ao setor da economia "Outros Setores (Serviços)".

Art. 3º. Atestar que o empreendimento se harmoniza com as prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo (Condel) desta Autarquia para aplicação de recursos desse Fundo no exercício de 2017, observado o disposto na Resolução Condel/Sudeco nº 53/2016, de 26.09.2016, tratando-se de investimento no setor de Serviços (turismo).

Art. 4º. Notificar que a Consulta Prévia, neste ato aprovada, terá um prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento da comunicação, segundo § 11 do art. 17 do Anexo ao Decreto n.º 8.067, de 14.08.2013.

Art. 5º. Cientificar, de acordo com disposto nos § 10 e § 12 do art. 17 do Anexo ao Decreto 8.067, de 14.08.2013, que a empresa deverá procurar o agente operador de sua preferência para obter a autorização com vistas à elaboração do respectivo projeto.

Art. 6º. Disponibilizar esta Resolução em meio eletrônico para consulta pública, em respeito ao § 15 do art. 17 do Anexo ao Decreto n.º 8.067, de 14.08.2013.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS NANTES DE OLIVEIRA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DA 111ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Às 10:09h do dia vinte de setembro de dois mil e dezessete, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, Alexandre Cordeiro, João Paulo de Resende, Paulo Burnier da Silveira e Maurício Oscar Bandeira Maia. Ausente, justificadamente, a Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt. Presentes o Procurador-Chefe Adjunto da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Fernando Barbosa Bastos Costa, o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Márcio Barra Lima, e o Secretário do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

JULGAMENTOS

1. Processo Administrativo nº 08012.002921/2007-64
Representante: Luis Fernando Cardoso Rezende
Representados: Acqua Service Comercial e Industrial de Produtos Químicos Ltda.; Anibal do Vale; Arthur Cesar Whitaker de Carvalho; Associação Brasileira da Indústria Química; Associação Brasileira da Indústria de Alcalis, Cloro e Derivados; Beraca Sabará Químicos e Ingredientes S.A.; Braskem S.A.; Buschle & Lepper S.A.; Canexus Química Brasil Ltda.; Unipar Carbocloro S.A. (atual denominação de Carbocloro S.A. Indústrias Químicas, sucessora da Carbocloro Oxypar S.A. Indústrias Químicas); Carlo Cappellini; Carlos Raimundo de Andrade Costa Pinto; Causticlor Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda.; CMPC Celulose Riograndense S.A. (sucessora da Aracruz Celulose S.A.); CSM Produtos Químicos Ltda.; Eduardo Klein Chow; Filippo de Lancastre Cappellini; General Chemical Comércio e Derivados Ltda.; Goiás Cloro e Derivados Ltda.; GR Indústria, Comércio e Transporte de Produtos Químicos Ltda.; Hidromar Indústria Química; Igarassú Agro Industrial Ltda. (atualmente denominada Produquímica Indústria e Comércio S.A.); LC Comércio de Produtos Químicos Ltda. (atualmente incorporada pela Pan-Americana Indústrias Químicas S.A.); Marco Antônio Mاتيolli Sabará; Mario Antonio Carneiro Cilento; Maxklor do Brasil Ltda.; Pan-Americana S.A. Indústrias Químicas; Paulo Fernando Fonseca Castagnari; Quimil Indústria e Comércio Ltda.; Reifasa Comercial Ltda.; Sasil Comercial e Industrial de Petroquímicos; Solvay do Brasil Ltda.; Sumatex Produtos Químicos Ltda.; Wilton Nascimento da Silva

Advogados: Maurício Santana de Oliveira Torres, Leonardo Nunes Campos, José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero, Onofre Carlos de Arruda Sampaio, André Cutaít de Arruda Sampaio, Bruno Droghetti Magalhães Santos, José Mauricio Machado, André Luiz dos Santos Pereira, Ubiratan Mattos, Caio Campello, Fernanda Gomes, Gustavo Flausino Coelho; Ricardo Mafra, Leonardo Maniglia Duarte, Paulo Luiz Salami, Felipe Helmich Fernandez, Ricardo Leal de Moraes, Geraldino Ribeiro, Edson Raimundo Rosa Junior, Flávio Luiz Costa Sampaio, Gilberto Alonso Júnior; Fábio Lemos Cury, Leonardo Luiz Tavano, João Rodrigo Maier, Adriano Almeida Fonseca, Barbara Rosenberg, Rodrigo Jorge Xavier Freitas, Matheus Fontes Monteiro, Natanael da Silva Ribeiro, Fernanda Duarte Calmon Carvalho, Livia Gândara, Eduardo Molan Gaban e outros

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira
Manifestou-se oralmente o advogado Paulo Leonardo Casagrande, pelos representados Canexus Química Brasil Ltda., Eduardo Klein Chow e Wilton Nascimento da Silva. Registrada a presença do advogado Edson Raimundo Rosa Junior, representante de General Chemical Comércio e Derivados Ltda.

Após voto do Conselheiro Relator pelo arquivamento do processo em relação a todos os representados, o julgamento foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro João Paulo de Resende. Aguardam os demais.

2. Requerimento nº 08700.004918/2017-07
Requerente: Chunghwa Picture Tubes, Ltd.
Advogados: Karen Caldeira Ruback e outros
Relator: Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia
Decisão: O Plenário, por maioria, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencido o Conselheiro João Paulo de Resende que se manifestou pela rejeição da proposta.

3. Requerimento nº 08700.004917/2017-54
Requerente: Chunghwa Picture Tubes, Ltd.
Advogados: Karen Caldeira Ruback e outros
Relator: Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia
Decisão: O Plenário, por maioria, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencido o Conselheiro João Paulo de Resende que se manifestou pela rejeição da proposta.

REFERENDOS

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES nºs 240/2017 (AC 08700.006723/2015-21), 241/2017 (Req. 08700.001448/2015-50), 242/2017 (Req. 08700.003192/2013-53), 243/2017 (Req. 08700.001560/2017-52), 244/2017 (PA 08012.002874/2004-14), 245/2017 (AC 08012.003065/2012-21), 246/2017 (AC 08700.004211/2016-10), 247/2017 (AC 08700.005937/2016-61), 248/2017 (PA 08012.011881/2007-41), 250/2017 (AC 08700.010394/2014-32), 251/2017 (Processo 08700.004510/2017-27), 249/2017 (Processo 08700.005831/2017-49); apresentados pelo Presidente Alexandre Barreto de Souza.

Despacho GVCA nº 10/2017 (AC 08700.001390/2017-14), apresentado pelo Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo.

Ofício ACM nº 5342/2017 (PA 08012.001376/2006-16); apresentado pelo Conselheiro Alexandre Cordeiro Macedo.

Despacho JPR nº 21/2017 (PA 08012.004674/2006-50); apresentado pelo Conselheiro João Paulo de Resende.

Despachos PBS nºs 30/2017 (Acesso Restrito), 31/2017 (Acesso Restrito); apresentados pelo Conselheiro Paulo Burnier da Silveira.

Despachos CAJS nºs 74/2017 (Acesso Restrito), 73/2017 (Acesso Restrito), 75/2017 (Acesso Restrito), 76/2017 (Acesso Restrito) e ofícios nºs 5451/2017 (PA 08700.002600/2014-30), 5306/2017 (PA 08012.002812/2010-42), 5307/2017 (PA 08012.002812/2010-42), 5308/2017 (PA 08012.002812/2010-42), 5309/2017 (PA 08012.002812/2010-42), 5310/2017 (PA 08012.002812/2010-42), 5326/2017 (PA 08012.002812/2010-42), 5327/2017 (PA 08012.002812/2010-42), 5336/2017 (PA 08012.002812/2010-42), 5338/2017 (PA 08012.002812/2010-42), 5339/2017 (PA 08012.002812/2010-42); apresentados pelo Conselheiro Maurício Oscar Bandeira Maia.

Despachos MOBM nºs 3/2017 (Req. 08700.004918/2017-07), 4/2017 (Req. 08700.004917/2017-54); apresentados pelo Conselheiro Maurício Oscar Bandeira Maia.

APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 12:05h do dia vinte de setembro de dois mil e dezessete, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 144 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - RICADE, quanto aos resultados dos julgamentos do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na Coordenação-Geral Processual: 2 e 3.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente do Conselho

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 20 de setembro de 2017

Nº 251 - Submeto ao Plenário a Emenda Regimental nº 1, que altera o Anexo I - Do Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança, do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade, aprovado pela Resolução nº 20, de 07 de junho de 2017.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 25 de setembro de 2017

Nº 1423 - Ato de Concentração nº 08700.005244/2017-50. Requerentes: Bioenergética Aroeira S.A. e Gadurey S.A. Advogados: Joyce Midori Honda, Marília Cruz Avila e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1425 - Ato de Concentração nº 08700.005839/2017-13. Requerentes: Rossi Residencial S.A. e Construtora Capital S.A. Advogados: Eduardo Caminati Sanders, Guilherme Teno Castilho Missali e Gabriela Egreja Papa. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1426 - Ato de Concentração nº 08700.005533/2017-59. Requerentes: Arlon Food NE Participações Societárias S.A. e Serrano Distribuidora S.A. Advogados: Bruno Drago, Milena Mundim e Fernanda Harari Dayan. Decido pela aprovação, sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Interino

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 4.849, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/67665 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO EDIFICIO IPANEMA 2000, CNPJ nº 28.248.326/0001-51 para atuar no Rio de Janeiro.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.882, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/61796 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRUPO GERADOR BELEM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 04.671.627/0001-25 para atuar no Pará.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.899, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/63339 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0002-66, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 700 (setecentas) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.904, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/37184 - DPF/SJE/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SERSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA - EPP, CNPJ nº 23.237.497/0001-61, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1701/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.933, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/64195 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa E.R SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - ME, CNPJ nº 13.506.821/0001-46, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 3 (três) Revólveres calibre 38
54 (cinquenta e quatro) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.939, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/68844 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa INFRASEG SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 21.339.076/0001-16, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente PLURI SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 96.379.870/0001-92:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 90 (noventa) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.940, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/68960 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FORMAVIG CENTRO DE FORMAÇÃO VIGILANTES EIRELI, CNPJ nº 09.574.026/0001-18, sediada em São Paulo, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 8 (oito) Revólveres calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.985, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/71123 - DPF/MGA/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE SEGURANÇA MARINGÁ LTDA, CNPJ nº 07.258.384/0001-96, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Espingardas calibre 12
4 (quatro) Pistolas calibre .380
8 (oito) Revólveres calibre 38
47880 (quarenta e sete mil e oitocentas e oitenta) Espoletas calibre 38

1000 (um mil) Estojos calibre 38
25000 (vinte e cinco mil) Gramas de pólvora
47880 (quarenta e sete mil e oitocentas e oitenta) Projéteis calibre 38

12898 (doze mil e oitocentas e noventa e oito) Espoletas calibre .380
1000 (um mil) Estojos calibre .380
12898 (doze mil e oitocentas e noventa e oito) Projéteis calibre .380

6546 (seis mil e quinhentas e quarenta e seis) Buchas calibre 12

215 (duzentos e quinze) Quilos de chumbo calibre 12
6546 (seis mil e quinhentas e quarenta e seis) Espoletas calibre 12

1000 (um mil) Estojos calibre 12
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 1 (uma) Máquina de recarga calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.988, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/70402 - DPF/CGE/PB, resolve:

CONCEDER autorização à empresa DIGNA SEGURANÇA PRIVADA LTDA-ME, CNPJ nº 25.320.846/0001-30, sediada na Paraíba, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 9 (nove) Revólveres calibre 38
162 (cento e sessenta e duas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 33981, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08410.004676/2017-17 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na atividade de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUI LTDA., CNPJ nº 21.909.778/0001-98, para atuar no Piauí.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 33.982, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08410.004676/2017-17 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:

CONCEDER autorização à empresa INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUI LTDA, CNPJ nº 21.909.778/0001-98, sediada no Piauí, para adquirir:

Da empresa cedente SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E TECNOLÓGICO DO PIAUI LTDA., CNPJ nº 03.126.508/0001-29:

04 (quatro) Revólveres calibre 38
19 (dezenove) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 33.980, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08410.004676/2017-17 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E TECNOLÓGICO DO PIAUI LTDA., CNPJ/MF nº 03.126.508/0001-29, localizada no PIAUI.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
E CIDADANIA

PORTARIAS DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016, tendo em vista a decisão judicial proferida em 24 de agosto de 2017, no processo nº 5000583-08.2016.4.04.7107/RS, pelo juiz federal, Rafael Martins Costa Moreira, da 4ª Vara Federal de Caxias do Sul, resolve:

Nº 203 - RECONHECER E CERTIFICAR aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos no Brasil, nos termos do art. 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

JOANA MARGARIDA SERRA TORRAO - G050781-A, natural de Portugal, nascida em 27 de setembro de 1988, filha de Jose Joao Martins Torrao e de Maria de Fatima Tomas Serra Torrao, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08000.052784/2017-10);

PAULO JORGE DOS SANTOS MORAIS MARTINS - V967682-A, natural de Portugal, nascido em 07 de maio de 1978, filho de Joaquim da Cruz Moraes Martins e de Joaquina da AP dos Santos Moraes Martins, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08391.003486/2017-40) e

REGINA HELENA RIBEIRO MENDES - V011149-3, natural de Portugal, nascida em 14 de outubro de 1968, filha de Heitor dos Santos Mendes e de Fernanda Amelia Ribeiro Mendes, residente no estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08000.053937/2017-46).

Nº 204 - RECONHECER E CERTIFICAR aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos artigos 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos:



ANA LUISA SIMOES DOMINGUES - G048198-K, natural de Portugal, nascida em 31 de março de 1985, filha de Manuel Oliveira Domingues e de Maria de Fatima Simoes Marques, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08000.047288/2017-44) e MARIA MANUELA SIMOES ALVES - W154235-U, natural da Angola, nascida em 11 de fevereiro de 1960, filha de Manuel Jesus Simoes e de Emilia Lourenco Freitas, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08000.049537/2017-36).

Nº 205 - RECONHECER E CERTIFICAR, nos termos do artigo 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927/2001, o gozo dos direitos políticos outorgados na Constituição e nas leis do Brasil a ANTONIO FERNANDO DE SOUSA VIANA, natural de Portugal, nascido em 18 de janeiro de 1956, filho de Antonio Fernandes Viana e de Rosa Alves de Sousa, residente no Estado do Pernambuco, beneficiado com a igualdade de direitos civis, por meio da Portaria nº 204, de 23/09/2016.

Nº 206 - RECONHECER E CERTIFICAR, nos termos do artigo 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927/2001, o gozo dos direitos políticos outorgados na Constituição e nas leis do Brasil a NUNO FILIPE ALMEIDA SOUSA, natural de Portugal, nascido em 30 de junho de 1973, filho de Filipe de Sousa Amado e de Alzira Maria Almeida Cartaxo Sousa, residente no Estado da Bahia, beneficiado com a igualdade de direitos civis, por meio da Portaria nº 264, de 07/11/2014.

Nº 207 - RECONHECER E CERTIFICAR, nos termos do artigo 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927/2001, o gozo dos direitos políticos outorgados na Constituição e nas leis do Brasil a JORGE MANUEL BONDOSO NUNES, natural Portugal, nascido em 01 de julho de 1965, filho de Manuel de Jesus Nunes e de Dulce de Aguiar Bondoso, residente Minas Gerais, beneficiado com a igualdade de direitos civis, por meio da Portaria nº 295, de 12/11/2014.

ASTÉRIO PEREIRA DOS SANTOS

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
DIVISÃO DE POLÍTICAS MIGRATÓRIAS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o presente pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 01/1997 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08280.017342/2017-28 - LIOSBER MEDINA GARCIA

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do(a) estrangeiro(a) na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08460.009656/2017-39 - ERIC MARCO FERMAN GARCIA

Processo Nº 08000.058103/2017-27 - YICHANG ZHANG

Processo Nº 08000.058112/2017-18 - ANCHAREE PRA-TUMCHAI

Processo Nº 08000.058095/2017-19 - ZHIHUA YUAN, YANPING ZOU

Processo Nº 08000.058099/2017-05 - ZHE HE, BEIBEI DONG

Processo Nº 08000.048185/2017-00 - FERNANDO GARCIA COLMENERO

Processo Nº 08000.058124/2017-42 - YOICHIRO MASUDA, TOMOYA MASUDA, KENTO MASUDA, ERI MASUDA

Processo Nº 08000.058098/2017-52 - CHUNXIAO HUANG, XILING WANG, YUELONG HUANG, YUEYAO HUANG

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do(a) estrangeiro(a) na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente. Outrossim, informo que os estrangeiros deverão ser autuados considerando o disposto no Art. 125, XVI da Lei nº 6.815/80 c/c Art. 70, § 1º, do Decreto nº 86.715/81, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.040987/2017-63 - YVONNE VERENA HERTER

Processo Nº 08000.055025/2017-17 - TIAGO JONAS VALENTE BARROCA NOGUEIRA LAMBUCA

A vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração de JORGE HUMBERTO MENDES GAGO DE OLIVEIRA para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 06/09/2017, Seção 1, pág. 60, com relação ao requerente, e DEFERIR o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, nos termos do Inciso IV, Art. 2º, da Resolução Normativa CNIg nº. 108/2014. Processo Nº 08000.040993/2017-11 - JORGE HUMBERTO MENDES GAGO DE OLIVEIRA

Determino o arquivamento do presente processo, diante da solicitação da parte interessada. Processo Nº 08352.004936/2016-05 - YISANGEL YULIETH PEREIRA DERSI

Determino o arquivamento do presente processo, conforme disposto no art. 40 da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento integral da exigência formulada por esta Divisão. Processo Nº 08506021001201501 - IRMA LORETO SABLON RUIZ

Determino o arquivamento do presente processo, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas pelo Departamento de Polícia Federal. Processo Nº 08124.002109/2012-39 - YEINER MATOS VIDAL

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 09/08/2016, Seção 1, pág. 23, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido. Processo Nº 08000.038407/2015-14 - DARKO PROS

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 11/05/2016, Seção 1, pág. 80, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido. Processo Nº 08000.038721/2015-99 - QILAI WANG

Considerando o vencimento do prazo de estada temporária do interessado ODELKIS ESCALONA LECUSAY, ocorrido na data de 20/03/2017, verifica-se a perda de objeto do presente requerimento, razão pela qual DETERMINO O ARQUIVAMENTO dos autos. Processo Nº 08712.000571/2016-03 - AIDA PEREZ ROQUE, ODELKIS ESCALONA LECUSAY

Determino o arquivamento dos pedidos de republicação, tendo em vista que tais casos não mais requerem republicação, conforme disposto no art. 52, da Lei nº 9.784/99 e no art. 2º, §2º da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009, alterada pela Portaria SNJ nº 286, de 07 de dezembro de 2016, sem prejuízo do direito dos requerentes proceder o respectivo registro junto ao Departamento de Polícia Federal, abaixo relacionados:

Processo Nº 08101.000164/2014-14 - DANIEL MONDESIR

Processo Nº 08101.000159/2014-10 - NICOLE NEPTUNE JOSEPH

Processo Nº 08101.000158/2014-67 - ROBENSON JOSEPH

Processo Nº 08101.000131/2014-74 - LYS JACQUES

Processo Nº 08101.000122/2014-83 - PIERRE LOUIS LAMY

Processo Nº 08101.000191/2014-97 - WILSON'N JEUDY

Processo Nº 08101.000150/2014-09 - DUBELSON DOR

Processo Nº 08101.000145/2014-98 - ASSONNIER POU-LARD

Processo Nº 08101.000121/2014-39 - VERNOT CHARLOT

Processo Nº 08101.000147/2014-87 - GERDA DESIR

Determino o arquivamento dos pedidos de republicação, tendo em vista que tais casos não mais requerem republicação, conforme disposto no art. 52, da Lei nº 9.784/99 e no art. 2º, §2º da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009, alterada pela Portaria SNJ nº 286, de 07 de dezembro de 2016, sem prejuízo do direito dos requerentes proceder o respectivo registro junto ao Departamento de Polícia Federal.

Processo Nº 08101.000197/2014-64 - FRANCK LUBIN, JEAN MICHELET JEANTY e JEAN LOUIS MARC.

INDEFIRO os pedidos de Reunião Familiar com base na Resolução Normativa nº 108/2014, do Conselho Nacional de Imigração, considerando o disposto no art. 38, da Lei nº 6.815/80, tendo em vista que não restou comprovada a estada legal dos respectivos interessados quando da autuação do pedido, abaixo relacionados:

Processo Nº 08505.320440/2016-87 - YANG PEIYING

Processo Nº 08505.303179/2016-51 - YOO SUK CHUNG

Processo Nº 08505.017280/2017-72 - JOSE RAMON BETANCOURT HECHAVARRIA

Processo Nº 08505.044409/2017-15 - PINGRONG ZHUANG

Processo Nº 08000.033197/2017-21 - TANYA GARZA JASSO

Processo Nº 08505.024885/2017-10 - CHUANCAI CHEN

Processo Nº 08505.018437/2017-87 - YUANMEI SHI

Processo Nº 08505.009840/2017-15 - CHUNXIANG ZHANG

Processo Nº 08505.029338/2017-21 - RANDA ABOU KOURA

Processo Nº 08505.018429/2017-31 - ZHENWEI SHI

INDEFIRO o presente processo de permanência definitiva com base em reunião familiar, tendo em vista que a documentação apresentada não atende integralmente os requisitos da Portaria MJ nº 4/2015. Processo Nº 08506.005298/2017-11 - KEXUE XU

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO os pedidos, tendo em vista que os respectivos estrangeiros não foram localizados no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08505.091161/2016-09 - YUNLIU HUANG

Processo Nº 08505.091162/2016-45 - YUZHEN WU

INDEFIRO os processos de permanência definitiva com base em reunião familiar, tendo em vista que os respectivos requerentes não preenchem os requisitos previstos no art. 4º, da Resolução Normativa 108/2014, do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08501.000385/2017-22 - CHIN HUNG LEE

Processo Nº 08501.000306/2017-83 - CHIN CHIH LEE

WU

IVON JORGE DA SILVA

DEFIRO o presente pedido de permanência definitiva com base em união estável nos termos da Resolução Normativa nº 108/14, do Conselho Nacional de Imigração, ressaltando que o ato persistirá enquanto permanecer a condição que lhe deu origem. Processo Nº 08420.005860/2017-57 - JUAN DE DIOS ESPIN ABELLAN

A vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 15/05/2017, Seção 1, pág. 34, e DEFERIR o pedido de permanência definitiva com base em união estável nos termos da Resolução Normativa nº 108/14, ressaltando que o ato persistirá enquanto permanecer a condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08089.000100/2017-71 - BOUBACAR GUEYE

AGUSTAVO DE PAULA PORTO
FERNANDES PEIXOTO
Substituto

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 10/03/2016, Seção 1, pág. 47.

Onde se lê: Processo Nº 08000.004005/2016-99 - KNUT SCHEVIK, até 28/02/2017;
Leia-se: Processo Nº 08000.004005/2016-99 - KNUT SCHEVIK, até 28/02/2018.

No Diário Oficial da União de 14/07/2017, Seção 1, pág. 44.

Onde se lê: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do(a) estrangeiro(a) na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo nº 08000.024986/2017-71 - LENNOR CARRILLO RETANA, KATHIA MARCELA BARAHONA CHACON, SERGIO CARRILLO BARAHONA, ADRIAN CARRILO BARAHONA

Leia-se - Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do(a) estrangeiro(a) na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo nº 08000.024986/2017-71 - LENNOR CARRILLO RETANA, KATHIA MARCELA BARAHONA CHACON, SERGIO CARRILLO BARAHONA, ADRIAN CARRILLO BARAHONA

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 427,
DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

Altera a Resolução Normativa - RN nº 392, de 9 de dezembro de 2015, que dispõe sobre aceitação, registro, vinculação, custódia, movimentação e limites de alocação e de concentração na aplicação dos ativos garantidores das operadoras no âmbito do sistema de saúde suplementar, e revoga a RN nº 278, de 17 de novembro de 2011, que institui o programa de conformidade regulatória e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõem a alínea "a" do inciso IV e o parágrafo único do art. 35-A, e o art. 35-L, da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998; o inciso XXIX do art. 4º e o inciso II do art. 10, ambos da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000; e a alínea "a" do inciso II do art. 30 da Resolução Regimento - RR nº 1, de 17 de março de 2017, em reunião realizada em 11 de setembr de 2017, adotou a seguinte Resolução Normativa - RN e eu, Diretor Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Esta Resolução Normativa - RN altera a RN nº 392, de 9 de dezembro de 2015, que dispõe sobre aceitação, registro, vinculação, custódia, movimentação e limites de alocação e de concentração na aplicação dos ativos garantidores das operadoras no âmbito do sistema de saúde suplementar, e revoga a RN nº 278, de 17 de novembro de 2011, que institui o programa de conformidade regulatória e dá outras providências.

Art. 2º A alínea "b" do § 2º do art. 2º da RN nº 392, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º
.....
§2º
....."

b) o Índice de Efetivo Pagamento ao Ressarcimento ao SUS corresponderá ao percentual de efetivo pagamento administrativo das dívidas das operadoras de planos de saúde junto ao ressarcimento ao SUS, sendo divulgado mensalmente pela ANS em seu sítio institucional na Internet (www.ans.gov.br) e calculado a partir da seguinte fórmula: (valores pagos + valores em parcelamento) / valores cobrados, sendo que:

1 - valores pagos: corresponde a soma de valores originais de GRUs efetivamente quitadas pelas operadoras, seja por meio de pagamento direto ou conversão em renda;

2 - valores em parcelamento: corresponde a soma de valores originais das GRUs que compõem parcelamentos deferidos; e

3 - valores cobrados: corresponde a soma de valores originais das GRUs de ressarcimento ao SUS.

....." (NR)

Art. 3º O art. 2º da RN nº 392, de 2015, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 3º Para fins de cálculo do Índice de Efetivo Pagamento ao Ressarcimento ao SUS, previsto na alínea "b" do § 2º do art. 2º, os valores relacionados a impedimentos judiciais ou suspensos por depósito judicial não serão considerados no numerador."

Art. 4º Revoga-se a RN nº 278, de 17 de novembro de 2011, sem prejuízo de sua aplicação para análise e julgamento de eventuais recursos pendentes na data da entrada em vigor desta RN.

Art. 5º A operadora que esteja regular no Programa de Conformidade Regulatória até a data da entrada em vigor desta RN, poderá manter a autorização para a movimentação dos ativos garantidores vinculados prevista no inciso II do art. 3º da RN nº 278, de 2011, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta RN.

Parágrafo único. Para as operadoras com recursos pendentes de análise e julgamento, conforme mencionado no art. 4º, o prazo de 180 dias para a movimentação de ativos garantidores previsto no caput contar-se-á da data da notificação do provimento do respectivo recurso.

Art. 6º A presente RN entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente
Substituto

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.212, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a concessão de portabilidade especial aos beneficiários da operadora Associação dos Professores Universitários da Bahia.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 11 de setembro de 2017, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.093810/2005-18, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora Associação dos Professores Universitários da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.100.755/0001-00, registro ANS nº 34.312-9, exerçam a portabilidade especial de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, na forma prevista na Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2008, alterada pela Resolução Normativa nº 252, de 28 de abril de 2011, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na Associação dos Professores Universitários da Bahia pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino.

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada nesse artigo os requisitos previstos nos incisos I e II e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 3º de Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 2º Aplicam-se à portabilidade especial de carências os requisitos previstos nos incisos III, IV e V e o disposto no § 1º do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 3º Serão consideradas, para fins de compatibilidade dos planos e como parâmetro de comercialização, as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP, vigentes na data da publicação desta Resolução Operacional.

§ 4º Terá validade de 5 (cinco) dias o relatório que indica o plano de destino extraído do módulo "portabilidade especial" do Guia de Planos do sítio eletrônico da ANS na internet.

§ 5º A comprovação de cumprimento do requisito previsto no inciso I do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009, dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos quatro boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses.

Art. 2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considerar-se-á o valor global do boleto para efeito da compatibilidade de produtos da portabilidade extraordinária.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente
Substituto

SECRETARIA-GERAL NÚCLEO EM SÃO PAULO

DESPACHO DA CHEFE

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 62/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2016, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 388, art. 28, V, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 5008/NUCLEO-SP/DIFIS/2017

PROCESSO 25789.06076/2016-86

Intima-se a Operadora GREEN LIFE SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência de decisão deste Chefe de Núcleo, publicada no site em 12/05/2017, no julgamento do Processo Administrativo nº 25789.06076/2016-86 (demanda nº 3107604), em tramitação nesta ANS, julgado procedente com aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS).

A íntegra da referida decisão e do respectivo relatório de parecer estarão disponíveis na página da ANS, sem prejuízo da concessão de vista dos autos ao representante legal da operadora.

Fica a operadora notificada para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão, interpor recurso administrativo por petição, em correspondência destinada para o endereço acima indicado.

A operadora poderá se manifestar, em substituição à apresentação do recurso, por meio de e-mail encaminhado para o endereço eletrônico nucleosp@ans.gov.br ou por petição, em correspondência destinada para o endereço abaixo indicado, na qual deve ser indicado o endereço de e-mail para encaminhamento da Guia de Recolhimento da União - GRU de pagamento da multa:

4.1. no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da presente intimação, para informar sua intenção de usufruir do benefício previsto no art. 41 da RN nº 388/2015, que consiste em desconto de 20% (vinte por cento) no pagamento à vista da multa fixada;

4.2. no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da presente intimação, solicitar a Guia de Recolhimento da União - GRU para pagamento integral da multa ou solicitar seu pagamento parcelado, na forma estabelecida no art.40, da RN nº 388/2015.

Por fim, informamos que caso a operadora opte pelo pagamento antecipado da multa, nos termos do item 4.1, sua eventual quitação importará no arquivamento do processo sancionador objeto desta intimação. Em caso de inadimplência, o desconto será desconsiderado, e o valor integral será encaminhado para inscrição na dívida ativa da ANS e a operadora será inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Federal - CADIN ultrapassados os 75 (setenta e cinco) dias de inadimplência, nos termos da Lei nº10.522/2002.

Agência Nacional de Saúde Suplementar
Diretoria de Fiscalização
NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO
Rua Bela Cintra, 986 - 9º andar - Jardim Paulista
CEP 01415-000 - São Paulo - SP

DANIELE FERREIRA PAMPLONA
**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA**
DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 987, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com fundamento no art. 15, VI da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 61, de 3 de fevereiro de 2016, vem tomar públicas as seguintes decisões administrativas recursais:

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA CNPJ/CPF: 00.352.294/0020-83

25764.573108/2007-91 - AIS:714975/07-1 - GGPAF1/ANVISA REVISAR DE OFÍCIO, POR UNANIMIDADE, A DECISÃO PARA ESTABELECE O VALOR APLICADO À PENALIDADE DE MULTA, EM VIRTUDE DE DECISÃO JUDICIAL COM TRÂNSITO EM JULGADO QUE DETERMINOU A NÃO OBSERVÂNCIA DO CRITÉRIO DA REINCIDÊNCIA GENÉRICA (ART.2º, PARÁGRAFO 2º, LEI 6.437/1977), ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER 204/2017 - CORIF/DIMON, CONFORME DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 022/2017, REALIZADA EM 05/09/2017.

AUTUADO: ADAPT PRODUTOS OFTALMOLÓGICOS LTDA CNPJ/CPF: 96.382.429/0001-60

25759.355243/2012-88 - AIS:0507861/12-0 - GGPAF1/ANVISA A DIRETORIA COLEGIADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER 099/2017 - CORIF/DIMON CONFORME DECIDIDO NA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 020/2017, REALIZADA EM 08/08/2017.

AUTUADO: ADAPT PRODUTOS OFTALMOLÓGICOS LTDA CNPJ/CPF: 96.382.429/0001-60

25759.359584/2012-73 - AIS:0561959/12-9 - GGPAF1/ANVISA CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, POR UNANIMIDADE, MANTENDO-SE O VALOR DA MULTA E A DOBRA POR REINCIDÊNCIA, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER 154/2017 - CORIF/DIMON CONFORME DECIDIDO NA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 020/2017, REALIZADA EM 08/08/2017.

AUTUADO: CASTE PHARMACEUTICA LTDA. CNPJ/CPF: 56.933.286/0001-12

25767.359910/2013-91 - AIS:0505880/13-5 - GGPAF1/ANVISA CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, POR UNANIMIDADE, MANTENDO-SE O VALOR DA MULTA, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER 109/2017 - CORIF/DIMON CONFORME DECIDIDO NA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 020/2017, REALIZADA EM 08/08/2017.

AUTUADO: DERMALIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA CNPJ/CPF: 07.866.991/0001-39

25759.438348/2013-91 - AIS:0620762/13-6 - GGPAF1/ANVISA CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, POR UNANIMIDADE, NO SENTIDO DE MINORAR O VALOR DA MULTA, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER 114/2017 - CORIF/DIMON CONFORME DECIDIDO NA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 020/2017, REALIZADA EM 08/08/2017.

AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA CNPJ/CPF: 00.352.294/0001-10

25351.082654/2009-18 - AIS:103394/09-8 - GGPAF1/ANVISA NÃO CONHECER DO RECURSO POR INTEMPESTIVIDADE, POR UNANIMIDADE, E REVISAR DE OFÍCIO A DECISÃO PROFERIDA PARA DETERMINAR A INSUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA E SEU ARQUIVAMENTO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER 129/2017 - CORIF/DIMON CONFORME DECIDIDO NA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 020/2017, REALIZADA EM 08/08/2017.

AUTUADO: EMS S/A CNPJ/CPF: 57.507.378/0003-65

25759.144741/2012-10 - AIS:0208426/12-1 - GGPAF1/ANVISA CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, POR UNANIMIDADE, MANTENDO-SE O VALOR DA MULTA E A DOBRA POR REINCIDÊNCIA, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER 101/2017 - CORIF/DIMON CONFORME DECIDIDO NA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 020/2017, REALIZADA EM 08/08/2017.

AUTUADO: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA JOSÉ BONIFÁCIO CNPJ/CPF: 42.429.480/0001-50

25752.472854/2007-05 - AIS:602838/07-1 - GGPAF1/ANVISA NÃO CONHECER DO RECURSO POR INTEMPESTIVIDADE, POR UNANIMIDADE, E REVISAR DE OFÍCIO A DECISÃO INICIAL PARA CONVERTER A PENALIDADE DE MULTA EM ADVERTÊNCIA, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER 157/2017 - CORIF/DIMON CONFORME DECIDIDO NA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 020/2017, REALIZADA EM 08/08/2017.

AUTUADO: GEHT TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ/CPF: 75.809.863/0001-03

25741.587495/2010-12 - AIS:775410/10-8 - GGPAF1/ANVISA CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, POR UNANIMIDADE, NO SENTIDO DE MINORAR O VALOR DA MULTA, REDUZINDO O VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) PARA R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS), ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER 097/2017 - CORIF/DIMON CONFORME DECIDIDO NA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 020/2017, REALIZADA EM 08/08/2017.

AUTUADO: LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DA MARINHA CNPJ/CPF: 00.394.502/0071-57

25752.160833/2007-31 - AIS:204234/07-7 - GGPAF1/ANVISA NÃO CONHECER DO RECURSO, POR INTEMPESTIVIDADE, POR UNANIMIDADE, E REVISAR DE OFÍCIO A DECISÃO RECORRIDA PARA MINORAR O VALOR DA MULTA DE , REDUZINDO O VALOR DE R\$7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS) PARA R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PA-



RECER 188/2017 - CORIF/DIMON. CONFORME DECIDIDO NA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 020/2017, REALIZADA EM 08/08/2017.
AUTUADO: REDE FARMA WIDA LTDA CNPJ/CPF: 04.448.511/0001-21
25351.742338/2010-11 - AIS:565119/10-1 - GGPAF1/ANVISA NÃO CONHECER DO RECURSO POR INTEMPESTIVIDADE,, POR UNANIMIDADE, MANTENDO O VALOR APLICADO À PENALIDADE DE MULTA, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER 179/2017 - CORIF/DIMON, CONFORME DECIDIDO NA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 020/2017, REALIZADA EM 08/08/2017.
AUTUADO: SONOVA DO BRASIL PRODUTOS AUDIOLÓGICOS LTDA CNPJ/CPF: 92.792.530/0001-38
25759.076486/2013-52 - AIS:0034364/13-1 - GGPAF1/ANVISA CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, POR UNANIMIDADE, MANTENDO-SE O VALOR DA MULTA E A DOBRA POR REINCIDÊNCIA, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER 090/2017 - CORIF/DIMON. CONFORME DECIDIDO NA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 020/2017, REALIZADA EM 08/08/2017.
AUTUADO: SONOVA DO BRASIL PRODUTOS AUDIOLÓGICOS LTDA CNPJ/CPF: 92.792.530/0001-38
25759.076486/2013-59 - AIS:0108652/13-9 - GGPAF1/ANVISA CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, POR UNANIMIDADE, MANTENDO-SE O VALOR DA MULTA E A DOBRA POR REINCIDÊNCIA, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER 089/2017 - CORIF/DIMON CONFORME DECIDIDO NA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 020/2017, REALIZADA EM 08/08/2017.
AUTUADO: TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ/CPF: 00.317.929/0001-49
25351.189750/2012-71 - AIS:0273485/12-1 - GGPAF1/ANVISA NÃO CONHECER DO RECURSO, POR INTEMPESTIVIDADE, E, POR UNANIMIDADE, REVISAR DE OFÍCIO A DECISÃO RECORRIDA PARA MINORAR O VALOR DA MULTA, MANTIDA A DOBRA POR REINCIDÊNCIA, DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS) PARA R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER 164/2017 - CORIF/DIMON, CONFORME DECIDIDO NA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 020/2017, REALIZADA EM 08/08/2017.
AUTUADO: VRG LINHAS AÉREAS S.A. CNPJ/CPF: 07.575.651/0008-25
25763.060465/2012-60 - AIS:0086605/12-9 - GGPAF1/ANVISA CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, POR UNANIMIDADE, NO SENTIDO DE MINORAR O VALOR DA MULTA, MANTIDA A DOBRA POR REINCIDÊNCIA, REDUZINDO O VALOR DE R\$ 38.000,00 (TRINTA E OITO MIL REAIS) PARA R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER 175/2016 - CORIF/DIMON, CONFORME DECIDIDO NA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 020/2017, REALIZADA EM 08/08/2017.

ARESTO Nº 988, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com fundamento no art. 15, VI da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 61, de 3 de fevereiro de 2016, vem tornar públicas as seguintes decisões administrativas recursais:

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

AUTUADO: ACTS DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 04.534.176/0001-84
25759.583057/2009-40 - AIS:758129/09-7 - GGPAF1/ANVISA CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, POR UNANIMIDADE, MANTENDO IRRETOCÁVEL A PENALIDADE INICIALMENTE APLICADA, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER 153/2017 - CORIF/DIMON , CONFORME DECIDIDO NA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 021/2017, REALIZADA EM 15/08/2017.
AUTUADO: BIOAGRI LABORATÓRIOS LTDA CNPJ/CPF: 62.473.004/0001-44
25759.397865/2013-50 - AIS:0560982/13-8 - GGPAF1/ANVISA CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, POR UNANIMIDADE, CONCLUINDO PELA REFORMA DA DECISÃO ORA RECORRIDA PARA QUE SEJA DECLARADA A INSUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA EM EPIGRAFE E, POR CONSEQUINTE, DETERMINADO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER 152/2017 - CORIF/DIMON , CONFORME DECIDIDO NA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 021/2017, REALIZADA EM 15/08/2017.
AUTUADO: CLUBE NÁUTICO HONÓRIO BICALHO CNPJ/CPF: 89.429.617/0001-30
25751.511814/2009-43 - AIS:663871/09-6 - GGPAF1/ANVISA CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, POR UNANIMIDADE, REFORMANDO EM PARTE A DECISÃO ORA RECORRIDA, NO QUE SE REFERE À DOSIMETRIA DA PENA, A FIM DE SE REDUZIR A MULTA INICIALMENTE COMINADA, REDUZINDO O VALOR DA MULTA DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) PARA R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS),

ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER 177/2017 - CORIF/DIMON , CONFORME DECIDIDO NA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 021/2017, REALIZADA EM 15/08/2017.
AUTUADO: COLOPLAST DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 02.794.555/0001-88
25759.002778/2011-53 - AIS:004053/11-3 - GGPAF1/ANVISA NÃO CONHECER DO RECURSO POR INTEMPESTIVIDADE, POR UNANIMIDADE, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER 132/2017 - CORIF/DIMON , CONFORME DECIDIDO NA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 021/2017, REALIZADA EM 15/08/2017.
AUTUADO: FOCUS COMISSARIA E DESPACHANTE ALFANDEGARIO LTDA CNPJ/CPF: 08.406.093/0001-60
25759.121827/2012-73 - AIS:0175236/12-7 - GGPAF1/ANVISA CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO, POR UNANIMIDADE, AO RECURSO, NO SENTIDO DE MINORAR A PENALIDADE DE MULTA, REDUZINDO O VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) PARA R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), CONSIDERANDO QUE SE TRATA DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE E NÃO REINCIDENTE EM INFRAÇÕES SANITÁRIAS, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER 167/2017 - CORIF/DIMON , CONFORME DECIDIDO NA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 021/2017, REALIZADA EM 15/08/2017.
AUTUADO: GN INJECTA IND. E COM. MAT. MÉD. CIR. ODONT. E DESCART. LTDA CNPJ/CPF: 58.188.194/0001-80
25759.465360/2010-95 - AIS:610291/10-3 - GGPAF1/ANVISA NÃO CONHECER DO RECURSO POR INTEMPESTIVIDADE, POR UNANIMIDADE, MANTENDO IRRETOCÁVEL A PENALIDADE DE MULTA NA DECISÃO RECORRIDA, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER 126/2017 - CORIF/DIMON , CONFORME DECIDIDO NA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 021/2017, REALIZADA EM 15/08/2017.
AUTUADO: GALENA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA CNPJ/CPF: 57.442.774/0006-02
25756.296063/2004-81 - AIS:416044/04-4 - GGPAF1/ANVISA CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, POR UNANIMIDADE, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, EM VIRTUDE DE AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS MÍNIMOS, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER 119/2017 - CORIF/DIMON , CONFORME DECIDIDO NA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 021/2017, REALIZADA EM 15/08/2017.
AUTUADO: LOCAL FRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORÍFICOS CNPJ/CPF: 58.317.751/0002-05
25767.074903/2012-24 - AIS:0107013/12-4 - GGPAF1/ANVISA CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, POR UNANIMIDADE, MANTENDO- SE IRRETOCÁVEL A PENALIDADE DE MULTA INICIALMENTE IMPOSTA, DOBRADA EM FACE DA REINCIDÊNCIA, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER 120/2017 - CORIF/DIMON , CONFORME DECIDIDO NA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 021/2017, REALIZADA EM 15/08/2017.
AUTUADO: NAVEGAÇÃO BOM JESUS LTDA CNPJ/CPF: 03.052.965/0001-16
25751.469853/2007-85 - AIS:599286/07-9 - GGPAF1/ANVISA NÃO CONHECER, POR UNANIMIDADE DO RECURSO POR INTEMPESTIVIDADE, E DECLARAR A PRESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUTÓRIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º-A, CAPUT, DÁ LEI 9.873 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER 171/2017 - CORIF/DIMON , CONFORME DECIDIDO NA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 021/2017, REALIZADA EM 15/08/2017.
AUTUADO: R & P EMPREENDIMENTOS ALIMENTICIOS LTDA CNPJ/CPF: 04.886.969/0029-63
25351.369962/2013-11 - AIS:0520316/13-3 - GGPAF1/ANVISA NÃO CONHECER DO RECURSO POR INTEMPESTIVIDADE, POR UNANIMIDADE, MANTENDO- SE IRRETOCÁVEL A PENALIDADE DE MULTA, TODAVIA DOBRADA TENDO EM VISTA A COMPROVADA REINCIDÊNCIA, DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) PARA R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DE INTEMPESTIVIDADE Nº 143/2017 - CORIF/DIMON , CONFORME DECIDIDO NA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 021/2017, REALIZADA EM 15/08/2017.
AUTUADO: SRT ALIMENTOS EIRELE - ME CNPJ/CPF: 21.277.375/0002-54
25759.846096/2016-15 - AIS:1221618/16-6 - GGPAF1/ANVISA CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, POR UNANIMIDADE, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO EM QUESTÃO, UMA VEZ QUE NÃO FOI OBSERVADO O CRITÉRIO LEGAL DA DÚPLA VISITA ANTES DA AUTUAÇÃO, REQUISITO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006, ART. 55, §1º UMA VEZ QUE SE TRATA DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE E PRIMÁRIA E A INFRAÇÃO COMETIDA CARACTERIZADA COMO DE BAIXO RISCO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER 121/2017 - CORIF/DIMON , CONFORME DECIDIDO NA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 021/2017, REALIZADA EM 15/08/2017.
AUTUADO: SYSMEX DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ/CPF: 02.923.414/0001-18

25759.309673/2014-47 - AIS:0425521/14-6 - GGPAF1/ANVISA CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, POR UNANIMIDADE, MANTENDO-SE IRRETOCÁVEL A PENALIDADE INICIALMENTE IMPOSTA, CONSISTENTE EM MULTA, DOBRADA EM FACE DA REINCIDÊNCIA, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DE INTEMPESTIVIDADE Nº 189/2017 - CORIF/DIMON , CONFORME DECIDIDO NA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 021/2017, REALIZADA EM 15/08/2017.
AUTUADO: SOC.BENEF.ISR.BRAS.HOSPITAL ALBERT EINSTEIN CNPJ/CPF: 60.765.823/0001-30
25759.648648/2010-17 - AIS:856118/10-4 - GGPAF1/ANVISA NÃO CONHECER, POR UNANIMIDADE, DO RECURSO POR INTEMPESTIVIDADE, MANTENDO-SE IRRETOCÁVEL A PENALIDADE DE MULTA, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER 145/2017 - CORIF/DIMON, CONFORME DECIDIDO NA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 021/2017, REALIZADA EM 15/08/2017.
AUTUADO: VIRA RESTAURANTE LTDA CNPJ/CPF: 10.174.532/0001-07
25759.535342/2009-61 - AIS:695108/09-2 - GGPAF1/ANVISA NÃO CONHECER DO RECURSO POR INTEMPESTIVIDADE, POR UNANIMIDADE, COM REVISÃO DE OFÍCIO, NO SENTIDO DE MINORAR O VALOR APLICADO À PENALIDADE DE MULTA NA DECISÃO RECORRIDA, REDUZINDO O VALOR DA MULTA DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) PARA R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) , CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE AFASTAR UMA DAS CONDUTAS IMPUTADAS À RECORRENTE, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER 141/2017 - CORIF/DIMON , CONFORME DECIDIDO NA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 021/2017, REALIZADA EM 15/08/2017.
AUTUADO: VRG LINHAS AÉREAS S/A CNPJ/CPF: 07.575.651/0001-59
25759.079335/2008-84 - AIS:104746/08-9 - GGPAF1/ANVISA CONHECER E NEGAR, POR UNANIMIDADE, PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER 395/2016 - CORIF/DIMON , CONFORME DECIDIDO NA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 010/2017, REALIZADA EM 25/04/2017.
AUTUADO: BRUNO HENRIQUES RODRIGUES CNPJ/CPF: 098.678.289-09
25759.698276/2008-48 - AIS:897835/08-2 - CORJU/ANVISA CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, POR UNANIMIDADE, NO SENTIDO DE ALTERAR A PENALIDADE PECUNIÁRIA DE MULTA PARA ADVERTÊNCIA, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER 169/2017 - CORIF/DIMON , CONFORME DECIDIDO NA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 021/2017, REALIZADA EM 15/08/2017.

ARESTO Nº 989, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 023/2017, realizada em 12/09/2017, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: AMÉLIA FARMA LTDA. - ME
CNPJ: 15.279.884/0001-32
Processo: 25351.047884/2015-00
Expediente: 1267002/17-2
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 285/2017 - Coare/Dimon.
Recorrente: COSTA & ROSA DROGARIA LTDA. - ME
CNPJ: 14.987.443/0001-22
Processo: 25351.297366/2017-99
Expediente: 1267903/17-8
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 286/2017 - Coare/Dimon.
Recorrente: PORTOMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAIS ORTOPÉDICOS LTDA.
CNPJ: 03.992.299/0001-04
Processo: 25351.333207/2005-21
Expediente: 2565509/16-4
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 284/2017 - Coare/Dimon.
Recorrente: SMITH & NEPHEW COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.
CNPJ: 13.656.820/0001-88
Processo: 25351.725718/2013-58
Expediente: 1559216/16-2

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 298/2017 - Coare/Dimon.
Recorrente: DROGARIA ALTEIA LTDA.
CNPJ: 15.265.669/0001-82
Processo: 25750.174573/2013-40
Expediente: 1291911/17-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 290/2017 - Coare/Dimon.
Recorrente: CRISPIM & PASSOS LTDA. - EPP
CNPJ: 26.820.957/0001-78
Processo: 25351.315289/2017-66
Expediente: 1395916/17-6
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 295/2017 - Coare/Dimon.
Recorrente: TECNOSUMA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE KITS DIAGNÓSTICOS E DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.
CNPJ: 64.779.853/0001-56
Processo: 0310191
Expediente: 2267114/16-5
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 301/2017 - Coare/Dimon.
Recorrente: DROGARIA NOVA DIMENSÃO LTDA.
CNPJ: 40.810.665/0001-85
Processo: 25351.678604/2014-11
Expediente: 1266712/17-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 281/2017 - Coare/Dimon.

ARESTO Nº 990, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 23, realizada em 12/09/2017, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: P.S. da Costa Produtos Alimentícios ME
CNPJ: 06.161.952/0001-73
Processo: 25023.151376/2011-14
Expediente: 1394565/17-3
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 077/2017 - Corea/GGALI.

ARESTO Nº 991, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 023/2017, realizada em 12/09/2017, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: Biolab Sanus Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 49.475.833/0001-06
Medicamento: Femodiol (estradiol)
Processo: 25351.018475/01-21
Expediente: 1007967/12-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 017/2016 - Corec.
Recorrente: Hipolabor Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 19.570.720/0001-10
Medicamento: cloridrato de dopamina
Processo: 25351.171769/2004-94
Expediente: 0979716/17-5
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 281/2017 - Corec/GGMED.
Recorrente: Mundipharma Brasil Produtos Médicos e Farmacêuticos Ltda.
CNPJ: 15.127.898/0001-30
Medicamento: Difolta (pralatrexato)
Processo: 25351.763462/2014-96
Expediente: 1312218/17-5

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 289/2017 - Corec/GGMED.
Recorrente: Farmoquímica S. A
CNPJ: 33.349.473/0001-58
Medicamento: Unique (progesterona)
Processo: 25351.043126/2014-39
Expediente: 0552912/17-3
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR provimento ao recurso e retornar para análise da área técnica, acompanhando o voto do relator que acata o parecer 286/2017 - Corec/GGMED.
Recorrente: Farmoquímica S. A
CNPJ: 33.349.473/0001-58
Medicamento: progesterona
Processo: 25351.046152/2014-80
Expediente: 0580379/17-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR provimento ao recurso e retornar para análise da área técnica, acompanhando o voto do relator que acata o parecer 285/2017 - Corec/GGMED.
Recorrente: Novartis Biociências S. A
CNPJ: 56.994.502/0001-30
Medicamento: Kisqali (succinato de ribociclibe)
Processo: 25351.171671/2017-51
Expediente: 1288256/17-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por expressa desistência, acompanhando a posição do relator que acata o Parecer 284/2017 - Corec/GGMED.
Recorrente: Heel do Brasil Biomédica Ltda.
CNPJ: 05.994.539/0001-27
Medicamento: Spascupreel (Citrullus colocynthis D4 + Associação)
Processo: 25351.343339/2005-61
Expediente: 0588025/12-4
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR provimento ao recurso e retornar para análise da área técnica, acompanhando o voto do relator que acata o parecer 193/2016 - Corec/GGMED.
Recorrente: Heel do Brasil Biomédica Ltda
CNPJ: 05.994.539/0001-27
Spascupreel (Citrullus colocynthis D4 + Associação)
Processo: 25351.343339/2005-61
Expediente: 0900003/13-8
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR provimento ao recurso e retornar para análise da área técnica, acompanhando o voto do relator que acata o parecer 194/2016 - Corec/GGMED.
Recorrente: Panamerican Medical Supply Suprimentos Médicos Ltda
CNPJ: 01.329.816/0001-26
Hunterase (betaidursulfase)
Processo: 25351.048955/2016-64
Expediente: 2245989/16-8
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, conforme Relatório e Voto - Processo de Regulação no 64/2017 - DIARE/ANVISA, que acata o Parecer 105/2017-COREC/GGMED/ANVISA nos termos do voto do Diretor relator.
Recorrente: EMS Sigma Pharma Ltda
CNPJ: 00.923.140/0001-31
Medicamento: Azi (azitromicina)
Processo: 25000.008531/95-70
Expediente: 0881297/15-7
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por expressa desistência, acompanhando a posição do relator que acata o Parecer 261/2017 - Corec/GGMED.
Recorrente: EMS Sigma Pharma Ltda
CNPJ: 00.923.140/0001-31
Medicamento: Azi (azitromicina)
Processo: 25000.008531/95-70
Expediente: 0881303/15-5
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por expressa desistência, acompanhando a posição do relator que acata o Parecer 262/2017 - Corec/GGMED.
Recorrente: EMS Sigma Pharma Ltda
CNPJ: 00.923.140/0001-31
Medicamento: Azi (azitromicina)
Processo: 25000.008531/95-70
Expediente: 0485415/14-2
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por expressa desistência, acompanhando a posição do relator que acata o Parecer 263/2017 - Corec/GGMED.
Recorrente: Galderma Brasil Ltda.
CNPJ: 00.317.372/0001-46
Medicamento: Rozex (metronidazol)
Processo: 25000.009904/94
Expediente: 0515434/17-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR provimento ao recurso, com retorno do processo à área técnica para fins de avaliação da categoria de venda quanto à prescrição do produto, bem como para solicitação de estudos complementares nos termos do voto do relator Relatório e Voto nº 046/2017-Diare/Anvisa.

ARESTO Nº 992, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 023, realizada em 12/09/2017, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, e com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 205, de 15 de julho de 2005, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: ADJ Ind e Com de Fix Ortopédicos e Implantes Ltda
CNPJ: 00.904.050/0001-01
Processo: 25351.367903/2010-69
Expediente: 1544861/16-4
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR provimento ao recurso e retornar para análise da área técnica, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 005/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: Bone Surgical Equipamentos Médicos Eireli
CNPJ: 04.408.009/0001-97
Processo: 25351.029554/2006-33
Expediente: 2071912/16-4
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 279/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: Dental Implant Research Institute Ltda ME
CNPJ: 22.045.126/0001-15
Processo: 25351.228766/2017-30
Expediente: 1505250/17-8
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 287/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: Silimed - Indústria De Implantes Ltda.
CNPJ: 29.503.802/0001-04
Processo: 25351.181616/2002-93
Expediente: 1559102/17-6
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 269/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos Ltda.
CNPJ: 04.718.143/0001-94
Processo: 25351.688901/2010-36
Expediente: 1761642/16-5
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 210/2017 - CRTPS/Direg.
Empresa: VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos Ltda.
CNPJ: 04.718.143/0001-94
Processo: 25351.688969/2010-60
Expediente: 1761638/16-7
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 223/2017 - CRTPS/Direg.
Empresa: VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos Ltda.
CNPJ: 04.718.143/0001-94
Processo: 25351.488677/2006-11
Expediente: 1854644/16-7
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 239/2017 - CRTPS/Direg.
Empresa: VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos Ltda.
CNPJ: 04.718.143/0001-94
Processo: 25351.166506/2014-04
Expediente: 0515160/15-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 297/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos Ltda.
CNPJ: 04.718.143/0001-94
Processo: 25351.166489/2014-15
Expediente: 0515188/15-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 298/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos Ltda.
CNPJ: 04.718.143/0001-94
Processo: 25351.166530/2014-99
Expediente: 0515204/15-6
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 299/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: Menendez Amerino & Cia Ltda.
CNPJ: 14.399.117/0001-02
Processo: 25351.305486/2010-78
Expediente: 1580021/16-1



Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, pelo NÃO CONHECIMENTO do recurso por EXAURIMENTO SEM REVISÃO DE OFÍCIO, nos termos do Parecer nº 278/2017 - CRTPS/DIARE.
Empresa: Sanfarma Indústria, Comércio e Importação e Exportação Ltda
CNPJ: 02.625.651/0001-00
Processo: 25351.197698/2012-78
Expediente: 0681733/13-5
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por Perda do Objeto, acompanhando a posição do relator que acata o parecer 270/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: H.R Instrumental Cirúrgico Importação e Comércio Ltda. ME
CNPJ: 05.860.479/0001-50
Processo: 25351.324446/2017-56
Expediente: 1425703/17-3
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 272/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: H.R Instrumental Cirúrgico Importação e Comércio Ltda-ME
CNPJ: 05.860.479/0001-50
Processo: 25351.324357/2017-92
Expediente: 1425734/17-3
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 273/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: H.R Instrumental Cirúrgico Importação e Comércio Ltda-ME
CNPJ: 05.860.479/0001-50
Processo: 25351.324403/2017-08
Expediente: 1425749/17-1

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 274/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: Lucipharma Indústria Farmacêutica Ltda - EPP
CNPJ: 05.076.414/0001-18
Processo: 25351.188506/2013-14
Expediente: 0926292/13-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 271/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: Eurodesck Distribuidora de Produtos Médicos Hospitalares Importação e Exportação Ltda EPP
CNPJ: 25.424.536/0001-65
Processo: 25351.290210/2017-75
Expediente: 1265301/17-2
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 251/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: Doc Med Comercio Importacao e Exportacao Ltda
CNPJ: 66.877.184/0001-80
Processo: 25351.349293/2017-25
Expediente: 1576549/17-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 275/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: Angelus Indústria de Produtos Odontológicos S/A
CNPJ: 00.257.992/0001-37
Processo: 25351.280775/2017-74
Expediente: 1312055/17-7
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 250/2017 - CRTPS/Diare.

Empresa: GSI Trading Ltda - ME.
CNPJ: 06.000.247/0001-94
Processo: 25069.193069/2017-60
Expediente: 1178693/17-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 262/2017 - CRTPS/Diare.

RETIFICAÇÃO

No Aresto nº 660, de 20 de setembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 182, de 21 de setembro de 2016, Seção 1 pág. 40:

Onde se lê:
LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS PIERRE FABRE
DERMO-COSMÉTICOS DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF:
02.002.092/0001-74
25351.296131/2008-99 - AIS: 375880/08-0 - GGPRO/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), além de proibição de propaganda; decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 020/2016, realizada em 16/08/2016; Leia-se:
LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS PIERRE FABRE
BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 33.051.491/0001-59
25351.296131/2008-99 - AIS: 375880/08-0 - GGPRO/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), além de proibição de propaganda; decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 020/2016, realizada em 16/08/2016;

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.533, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art.151, IX aliado ao art. 54, I, §1ºdo Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 161, de 8 de junho de 2017, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 12, de 16 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Habilitar, na Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS), os laboratórios abaixo relacionados:

Código na REBLAS	Nome do Laboratório	Endereço	Cidade/UF	CNPJ	Nº do Processo de habilitação na REBLAS
REBLAS 151	Centro de Biologia Experimental Oceanus Ltda	Rua Aristides Lobo, 30 - Rio Comprido	Rio de Janeiro/RJ	28.383.198/0002-30	25351.444905/2017-95
REBLAS 152	Baktron Microbiologia Ltda	Av. Carlos Chagas Filho, 791, Quadra B, Lote 13 - Polo BioRio - Ilha do Fundão - Cidade Universitária	Rio de Janeiro/RJ	39.092.598/0001-21	25351.479446/2017-61

Art. 2º Os ensaios e/ou estudos analíticos habilitados para os laboratórios descritos na tabela do art. 1º serão publicados no sítio eletrônico da ANVISA (portal.anvisa.gov.br).
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM DIB

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.534, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016:

considerando o art. 28 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;
considerando o art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;
considerando que a empresa ERVIEGAS INSTRUMENTAL CIRURGICO LTDA cumpriu a exigência e obteve o registro do produto HISTOFIX, sob número 80071430026, Processo nº 25351.205511/2017-11, resolve;

Art. 1º Revogar a Resolução - RE nº 1.581, de 09/06/17, publicada na página 43 da seção 1 do Diário Oficial da União nº 111 'de 12/06/17, que havia determinado a suspensão da importação, divulgação, comercialização e uso, além do recolhimento do produto HISTOFIX, de responsabilidade da empresa Erviegas Instrumental Cirúrgico Ltda, CNPJ nº 46.271.011/011-07.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.535, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016 e,

considerando os arts. 12 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;
considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação e comercialização dos produtos saneantes sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, LIMPA ALUMÍNIO PURO BRILHO e DESINFETANTE CASA LIMPA FLORAL, pela empresa DEJANE SANTOS DE FRANCA - ME (CNPJ 14.112.772/0001-20), que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência, resolve:

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso dos lotes dos produtos saneantes, LIMPA ALUMÍNIO PURO BRILHO e DESINFETANTE CASA LIMPA FLO-RAL e demais produtos fabricados por DEJANE SANTOS DE FRANCA - ME (CNPJ 14.112.772/0001-20).

Art. 2º Determinar a apreensão das unidades dos produtos descritos no art. 1º encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.536, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016,

considerando o inciso XV, art. 7º e o inciso II, § 1º, art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a Resolução - RDC nº 14, de 28 de março de 2014;

considerando a Resolução - RDC nº 24, de 08 de junho de 2015;

considerando o comunicado de RECOLHIMENTO VOLUNTÁRIO encaminhado pela empresa J.G.S.M. Indústria, Comércio e Distribuidora de Alimentos Eireli - EPP, em decorrência da identificação de matérias estranhas descritas como fragmentos escuros, compatíveis com metal, no produto AÇÚCAR CRISTAL ARCO VERDE, marca ARCO VERDE, resolve:

Art. 1º Proibir a distribuição e comercialização, em todo o território nacional, dos lotes 004/2017 e 005/2017, fabricados em abril e em maio de 2017, respectivamente, prazo de validade de 24 meses, do produto AÇÚCAR CRISTAL ARCO VERDE, fabricado pela empresa J.G.S.M. Indústria, Comércio e Distribuidora de Alimentos Eireli - EPP, situado à Rua do Nepal, SN, Galpão 03, Lote 01, Quadra 39, Bairro Granjas Rurais Presidente, Salvador - BA, CNPJ 10.237062/0001-75.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado referente aos lotes supracitados.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.537, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016,

considerando o inciso XV, art. 7º e o inciso II, § 1º, art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando as Instruções Normativas MAPA nº 83, de 21 de novembro de 2003, e nº 51, de 29 de dezembro de 2006;

considerando o Laudo de Análise Fiscal 57.1P.0/2017, emitido pelo Laboratório Central de Saúde Pública do Rio de Janeiro, insatisfatório para características sensoriais e pesquisa de sulfito, resolve:

Art. 1º Proibir, em todo território nacional, a distribuição e a comercialização do lote fabricado em 22/03/2017, validade 22/03/2018, do produto CARNE MOÍDA CONGELADA DE BOVINO, marca GRÃ FILÊ, SIF/DIPOA nº 0049/206, embalagem plástica contendo 500g, fabricado por Frisa-Frigorífico Rio Doce S.A., CNPJ 27.497.684/0001-35, situada à Rua Fioravanti Rossi, 4000, Honório Fraga, Colatina/ES.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque do produto descrito no Art. 1º existente no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.538, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016,

considerando os arts. 21, 23 e 56 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969;

considerando o inciso XXVI do art. 7º e o inciso II do § 1º do art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando o item 4.3 da Resolução Anvisa nº 16, de 30 de abril de 1999;

considerando o item 3.5 da Resolução Anvisa nº 18, de 30 de abril de 1999;

considerando o item 3.1, alíneas b, e, f e g da Resolução - RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002;

considerando que a empresa H.T.C.G. Produtos Naturais Ltda. - EPP (CNPJ 07.526.400/0001-84) nome fantasia Homem da Terra, apresenta propagandas que atribuem propriedades terapêuticas, de saúde ou funcionais não autorizadas aos alimentos divulgadas no sítio eletrônico sob sua responsabilidade, tais como: "atua nos processos metabólicos para controle de peso auxiliando na redução de carboidratos e gorduras", "rico em substâncias que potencializam a queima de gorduras e o aumento da energia, disposição e concentração", dentre outras, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida acauteladora, em todo território nacional, a suspensão de todas as propagandas e publicidades que atribuam propriedades terapêuticas ou de saúde aos alimentos comercializados no sítio eletrônico www.homemdaterra.com.br pela empresa H.T.C.G. Produtos Naturais Ltda. - EPP (CNPJ 07.526.400/0001-84), situada à Rua Almirante Tefé, 581, Centro, Niterói-RJ.

Art. 2º As determinações previstas no Art. 1º desta Resolução aplicam-se a qualquer tipo de mídia, não se restringindo ao sítio eletrônico citado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

**DIRETORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL
GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DE
INFRAÇÕES SANITÁRIAS**

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Coordenador nº 69, de 09 de agosto de 2017, publicado no Diário Oficial da União nº 153, de 10 de agosto de 2017, Seção 1, pág. 53:

Onde se lê:

AUTUADO: URIEL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA CNPJ/CPF: 04.867.831/0001-16
25759.030636/2007-29 - AIS:039043/07-7 - GGPAF1/AN-VISA

ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA.

Leia-se:

AUTUADO: URIEL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA CNPJ/CPF: 04.867.831/0001-16
25759.030636/2007-29 - AIS:039043/07-7 - GGPAF1/AN-VISA

ARQUIVAMENTO POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE PROSSEGUIMENTO.

Ministério das Cidades

**SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO**

PORTARIA Nº 203, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

Homologação de película retrorrefletiva para confecção de dispositivo de segurança.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Considerando o disposto na Resolução CONTRAN nº 643/2016 e na Resolução CONTRAN nº 445/2013 com as alterações da Resolução CONTRAN nº 644/2016, que estabelecem os requisitos para a confecção de dispositivos de segurança para prover melhores condições de visibilidade diurna e noturna aos veículos de transporte rodoviários de carga com Peso Bruto Total (PBT) superior a 4.536 kg, Ônibus, Micro-ônibus, Motorcasa e Tratores, facultados a transitar em vias públicas, Reboques e Semirreboques com PBT até 4.536 kg,

Considerando o Relatório de Ensaios nº DEA-RE-0343/17, de 27/07/2017, emitido pelo INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA, partes integrantes do Processo nº 80000.024861/2017-79. Resolve:

Art. 1º Aprova a Película Retrorrefletiva para confecção de dispositivos de segurança para veículos de transporte rodoviários de carga com Peso Bruto Total (PBT) superior a 4.536 kg, Ônibus, Micro-ônibus, Motorcasa e Tratores, Reboques e Semirreboques com PBT até 4.536 kg, com as seguintes especificações:

Produto: Película Retrorrefletiva microprismática autoadesiva, nas cores vermelha e branca.

Requerente: DAOMING BRASIL TECIDOS E FILMES REFLETIVOS LTDA.

CNPJ: 14.089.982/0001-44

Endereço: Rod. Flávio de Carvalho, 908 - Jardim São Paulo

CEP: 13.273-000 - Valinhos - SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

PORTARIA Nº 204, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

Homologação de película retrorrefletiva, vermelha e branca, para a fabricação de para-choque traseiro.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Considerando o disposto na Resolução CONTRAN nº 593/2016, com alterações da Resolução CONTRAN nº 645/2016, que estabelece requisitos técnicos de fabricação e instalação de para-choque traseiro para veículos de carga, em especial no item 1.10 e subitens, do Anexo I da Resolução CONTRAN nº 593/2016, que se refere à película retrorrefletiva a ser utilizada.

Considerando o Relatório de Ensaios nº DEA-RE-0342/17, de 27/07/2017, emitido pelo INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA, parte integrante do Processo nº 80000.024861/2017-79, resolve:

Art. 1º Aprovar a Película Retrorrefletiva, para utilização no para-choque traseiro de veículos de transporte de carga, reboque e semirreboque com peso bruto total (PBT) superior a 4.600 kg, com as seguintes especificações:

Produto: Película Retrorrefletiva microprismática autoadesiva, nas cores vermelha e branca.

Requerente: DAOMING BRASIL TECIDOS E FILMES REFLETIVOS LTDA.

CNPJ: 14.089.982/0001-44

Endereço: Rod. Flávio de Carvalho, 908 - Jardim São Paulo

CEP: 13.273-000 - Valinhos - SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

PORTARIA Nº 205, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, incisos I e V, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, bem como o disposto na Resolução nº 168/2004, e alterações 358/10, 409, 410, 411, 413, 414 e 415/2012, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Considerando o constante dos autos do processo nº 80000.012950/2017-72, resolve:

Art. 1º Homologar o "Curso de Reciclagem para Condutores Infratores", na modalidade de educação a distância, apresentado pelo INSTITUTO PRO-VIDA, sob nº CPNJ: 16.656.254.0001-00, sediado a Avenida Christóstomo Pimentel de Oliveira, nº 2025, sala 204 - Anchieta, Rio de Janeiro/RJ CEP: 21655-615.

Art. 2º Os órgãos executivos de trânsito dos estados e do Distrito Federal credenciarão as empresas homologadas pelo DENATRAN para ministrarem o curso a distância e registrarão no Registro Nacional de Condutores Habilitados - RENACH a aprovação do condutor no curso previsto no art. 1º, informação que terá validade nacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

PORTARIA Nº 207, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no §1º do art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 560, de 15 de outubro de 2015, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 80000.114479/2016-75, resolve:

Art. 1º Integrar o Município de Neópolis no Estado de Sergipe, por meio da Departamento Municipal de Trânsito - DMTRAN, ao Sistema Nacional de Trânsito - SNT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

PORTARIA Nº 208, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no §1º do art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 560, de 15 de outubro de 2015, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 80000.013103/2012-11, resolve:

Art. 1º Integrar o Município de Canindé de São Francisco no Estado de Sergipe, por meio da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT, ao Sistema Nacional de Trânsito - SNT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

PORTARIA Nº 209, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.020430/2015-71, resolve:

Art. 1º Conceder, até 02 de dezembro de 2019, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 8º da Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do CONTRAN, licença de funcionamento à pessoa jurídica IVECAR CENTRO DE INSPECAO VEICULAR EIRELI - ME, CNPJ nº 09.046.578/0001-53, situada no Município de Porto Velho - RO, Rua Pau Ferro, nº 351, Jardim Eldorado II, CEP: 78.912-500 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

PORTARIA Nº 210, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.024536/2017-14, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 8º da Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica SETA INSTITUIÇÃO TÉCNICA DE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA - EPP, CNPJ nº 02.750.377/0010-84, situada no Município de Cuiabá - MT, Rua A, s/nº, Quadra 05, Lote A 1, Nova Esperança II, CEP: 78.098-270 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

PORTARIA Nº 211, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.002341/2016-24, resolve:

Art. 1º Conceder, até 27 de maio de 2020, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 8º da Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do CONTRAN, licença de funcionamento à pessoa jurídica IVECAR CENTRO DE INSPEÇÃO VEICULAR EIRELI - ME, CNPJ nº 09.046.578/0002-34, situada no Município de Vilhena - RO, Avenida Edivaldo Luciano da Silva, nº 1669, Bodanese, CEP: 76.980-000 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI



Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E
AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE ADJUNTA
Em 22 de setembro de 2017

Nº 2.855. Processo nº 48500.001216/2014-91. Interessado: Minas PCH S.A. e Energest S.A. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-UHE) da UHE Baixo Verde I, com 27.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UHE.PH.MS.037805-4.01, localizada no rio Verde, integrante da sub-bacia 63, na bacia hidrográfica do Rio Paraná, nos municípios de Água Clara, Brasilândia e Ribas do Rio Pardo, estado de Paraná. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 18 de setembro de 2017

Nº 3.019 Processo nº 48500.004797/2017-66. Interessado: Hidrovias do Brasil - Vila do Conde S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UTE Vila do Conde, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UTE.GN.PA.037863-1.01, com 1.665.935 kW de Potência Instalada, localizada no município de Barcarena, no estado do Pará. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 21 de setembro de 2017

Nº 3.078 Processo nº 48500.004789/2017-10. Interessado: Kroma Gestão e Serviços em Energia Elétrica Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Frei Damião II, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.CE.037882-8.01, com 21.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Quixerê, no estado do Ceará. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.079 Processo nº 48500.004851/2017-73. Interessado: Kroma Gestão e Serviços em Energia Elétrica Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Frei Damião I, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.CE.037883-6.01, com 74.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Quixerê, no estado do Ceará. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.082 Processo nº 48500.004990/2017-05. Interessado: Pajeú Energia Solar SPE Ltda - ME. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Pajeú 2, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.BA.037884-4.01, com 27.136 kW de Potência Instalada, localizada no município de Bom Jesus da Lapa, no estado da Bahia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.084 Processos nºs 48500.002824/2017-66, 48500.002825/2017-19, 48500.002826/2017-55, 48500.002827/2017-08, 48500.002828/2017-44, 48500.002829/2017-99, 48500.002830/2017-13 e 48500.002831/2017-68. Interessado: Aurora Energia Ltda. Decisão: Alterar as coordenadas geográficas das UFV Pérola 1, cadastrada sob o CEG UFV.RS.PI.034569-5.01, UFV Pérola 2, cadastrada sob o CEG UFV.RS.PI.034570-9.01, UFV Pérola 3, cadastrada sob o CEG UFV.RS.PI.034571-7.01, UFV Pérola 4, cadastrada sob o CEG UFV.RS.PI.034572-5.01 UFV, Pérola 5, cadastrada sob o CEG UFV.RS.PI.034573-3.01, UFV Pérola 6, cadastrada sob o CEG UFV.RS.PI.034574-1.01 UFV Pérola 7, cadastrada sob o CEG UFV.RS.PI.034575-0.01, e UFV Pérola 8, cadastrada sob o CEG UFV.RS.PI.034576-8.01, todas objeto do Despacho nº 2.769, de 24 de agosto de 2015. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 22 de setembro de 2017

Nº 3.089. Processo nº 48500.005558/2013-08. Interessado: Statkraft Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Brotas de Macaúba, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UFV.RS.BA.034812-0.01, com 29.541,2 kW de Potência Instalada, localizada no município de Brotas de Macaúba, no estado da Bahia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.091 Processo nº 48500.004855/2015-90. Interessado: Clealco Açúcar e Alcool S.A. Decisão: Alterar o Despacho de Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) nº 3.974/2015, referente à UTE Clealco Penápolis, CEG nº UTE.AI.SP.035137-7.01, a fim de contemplar a alteração da Potência Instalada, de 35.000 kW para 37.000 kW. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.103 Processos nºs 48500.001588/2015-07, 48500.001569/2015-

72, 48500.001589/2015-43, 48500.001590/2015-78, 48500.001584/2015-11, 48500.001585/2015-65, 48500.001574/2015-85 e 48500.001586/2015-18. Interessado: Alba Energia Ltda. Decisão: alterar, nos Despachos nºs 1.859, 1.860, 1.861, 1.862, 1.863, 1.864, 1.865 e 1.866, todos de 10 de junho de 2015, as coordenadas geográficas da UFV Horizonte MP 3, UFV Horizonte MP 4, UFV Horizonte MP 5, UFV Horizonte MP 6, UFV Horizonte MP 7, UFV Horizonte MP 8, UFV Horizonte MP 9 e UFV Horizonte MP 10. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.104. Processo nº 48500.005066/2000-09. Interessado: Branco Peres Açúcar e Alcool S/A.. Decisão: Alterar o Despacho de Recebimento do Requerimento de Outorga nº 5/2015, referente à UTE Branco Peres, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UTE.AI.SP.027947-1.01, de modo a alterar a Potência Instalada de 5.200 kW para 15.000 kW. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.105 Processo nº 48500.006446/2013-66. Interessado: Solatio Gestão de Projetos Solares Ltda. Decisão: Alterar o Despacho nº 3.804, de 30 de abril de 2013, referente a UFV Meridiano 3, localizada no município de Meridiano, estado de São Paulo, empreendimento cadastrado sob o CEG UFV.RS.SP.032504-0.01, a fim de contemplar a alteração da Potência Instalada de 40.736 kW para 31.500 kW.

Nº 3.106 Processo nº 48500.005475/2002-31. Interessado: Pitangueiras Açúcar e Alcool Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UTE Pitangueiras, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UTE.AI.SP.028859-4.01, referente à ampliação em 25.000 kW da sua Potência Instalada, localizada no município de Pitangueiras, no estado de São Paulo.

Nº 3.107 Processo nº 48500.004478/2017-51. Interessado: AMCEL - Amapá Florestal e Celulose S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UTE AMCEL, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UTE.FL.AP.037901-8.01, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Ferreira Gomes, no estado do Amapá.

Nº 3.108 Processo nº 48500.001269/2004-60. Interessado: ALCON - Companhia de Alcool Conceição da Barra. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UTE Alcon, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UTE.ALES.029150-1.01, referente à ampliação em 41.110 kW da sua Potência Instalada, localizada no município de Conceição da Barra, no estado do Espírito Santo.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.111. Processo nº 48500.005013/2017-17. Interessado: Imetame Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UTE Prosperidade II, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UTE.GN.BA.037897-6.02, com 81.134 kW de Potência Instalada, localizada no município de Camaçari, no estado da Bahia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.119 Processo nº 48500.007841/2000-15. Interessado: Usina Alto Alegre S.A. Açúcar e Alcool. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UTE UJU, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UTE.AI.PR.028367-3.01, referente à ampliação em 20.000 kW da sua Potência Instalada, localizada no município de Colorado, no estado do Paraná. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.120 Processo nº 48500.004073/2017-12. Interessado: Fundação Antônio Prudente. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UTE Hospital AC Camargo, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UTE.PE.SP.035783-9.01, com 5.450 kW de Potência Instalada, localizada no município de São Paulo, no estado de São Paulo. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 25 de setembro de 2017

Nº 3.142 Processo nº 48500.002135/2001-96. Interessado: Jalles Machado S/A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UTE Jalles Machado, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UTE.AI.GO.028112-3.01, referente à ampliação em 25.000 kW da sua Potência Instalada, localizada no município de Goianésia, no estado de Goiás. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 497, de 26 de fevereiro de 2015, publicado no DOU de 2 de março de 2015, nº 40, Seção 1, p. 53, v. 152, constante do Processo nº 48500.000491/2015-79, onde se lê: "com 1.490.000 kW de Potência Instalada", leia-se: "com 1.493.000 kW de Potência Instalada". A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES,
PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE
TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 22 de setembro de 2017

Nº 3.118. Processo nº: 48500.001419/2017-21. Interessada: SPE BR Transmissora Maranhense de Energia Ltda. Decisão: (i) proceder à execução da Garantia de Fiel Cumprimento do Contrato de Concessão nº 012/2014-ANEEL. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 25 de setembro de 2017

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação comercial a partir do dia 26 de setembro de 2017.

Nº 3.170. Processo nº 48500.000486/2017-28. Interessados: Pirapora V Energias Renováveis S.A. Usina: UFV Pirapora 5. Unidades Geradoras: UG1 a UG13, de 967,742 kW cada, totalizando 12.580,646 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Pirapora, Estado de Minas Gerais.

Nº 3.171. Processo nº 48500.000484/2017-39. Interessados: Pirapora VII Energias Renováveis S.A. Usina: UFV Pirapora 7. Unidades Geradoras: UG1 a UG14, de 967,742 kW cada, totalizando 13.548,388 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Pirapora, Estado de Minas Gerais.

Nº 3.172. Processo nº 48500.000483/2017-94. Interessados: Pirapora IX Energias Renováveis S.A. Usina: UFV Pirapora 9. Unidades Geradoras: UG1 a UG17, de 967,742 kW cada, totalizando 16.451,614 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Pirapora, Estado de Minas Gerais.

Nº 3.173. Processo nº 48500.000482/2017-40. Interessados: Pirapora X Energias Renováveis S.A. Usina: UFV Pirapora 10. Unidades Geradoras: UG1 a UG20, de 967,742 kW cada, totalizando 19.354,840 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Pirapora, Estado de Minas Gerais.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E
DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 22 de setembro de 2017

Nº 3.101. Processo nº: 48500.002640/20017-04. Interessados: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 5.589.238,71 (cinco milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, duzentos e trinta e oito reais e setenta e um centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0063-0001/2008; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.102. Processo nº: 48500.004190/2017-86. Interessados: Espírito Santos Centrais Elétricas - EDP ESCELSA. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 5.019.876,23 (cinco milhões, dezenove mil, oitocentos e setenta e seis reais e vinte e três centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0080-0044/2012; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 25 de setembro de 2017

O SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, das empresas relacionadas:

Nº 1110	MOTUL BRASIL LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 24.055.649/0001-78					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002477/2017 - 43	2100 PROTECT	SAE 10W30	API SL.	ÓLEO LUBRIFICANTE	14044
	48600.002478/2017 - 98	MOTUL GEAR SYNTH XD	SAE 75W80	API GL-4, ZF TE-ML01L/02L/16K, VOLVO 97305, DAF IVECO, MAN 341 TYPE E-3/Z4	ÓLEO LUBRIFICANTE	18445
Nº 1111	PETROCAR PRODUTOS AUTOMOTIVOS EIRELI - CNPJ nº 21.587.263/0001-19					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002507/2017 - 11	WB 74 OT OIL TREATMENT	SAE 50	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	17061
	48600.002505/2017 - 22	TREATMENT MIX	SAE 50	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	17057
	48600.002506/2017 - 77	SHINIKO IZZA SMOKE 90	SAE 50	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	17059
	48600.002510/2017 - 35	ONYX PLUS VIT OIL	SAE 50	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	17239

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 634, DE 25 DE SETEMBRO 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP 85, de 04 de maio de 1999, e tendo em vista o que consta no processo nº 48610.010636/2017-64, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa AXA OIL PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ nº 22.588.256/0001-02, situada na Avenida Doutor Antonio Gomes de Barros, 625 - sala 725 - Jatiúca - CEP 57.036-001 - Maceió/AL, autorizada a exercer a atividade de Importação de óleo combustível.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de Importação de óleo combustível acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 635, DE 25 DE SETEMBRO 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.004837/2015-61, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial da empresa AMERICANOIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 01.973.067/0004-18, situada na Rua Rosemari Colombo, 400 - sala 10 - Industrial - CEP 93270-250 - Esteio/RS, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos à época de sua outorga.

Art. 3º Fica revogada a autorização ANP 25/2016, publicada no DOU em 20/01/2016.

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 636, DE 25 DE SETEMBRO 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pelas Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e Considerando as disposições da Resolução ANP nº 18, de 19 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a exercer a atividade de produtor de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais, a empresa ALL Indústria de Lubrificantes Ltda., inscrita no CNPJ nº 07.371.304/0001-04, situada na Rodovia José Benedito de Paiva, 4185 - Maçaranduba - CEP 37.490-000 - São Gonçalo do Sapucaí - MG, conforme processo nº 48610.011014/2017-53.

Art. 2º A produção de óleos lubrificantes automotivos e industriais será realizada nas instalações da Indústria e Comércio de Lubrificantes ALL Ltda. - CNPJ nº 24.963.908/0001-69, situada na Rodovia José Benedito de Paiva, 4185 - A - Maçaranduba - CEP 37.490-000 - São Gonçalo do Sapucaí -MG, nos termos do Despacho nº 29, publicado no DOU em 25.01.2017.

Art. 3º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de produtor de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 637, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de Agosto de 2011, e o que consta do Processo nº 48610.010514/2012-63, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a BETUNEL INDÚSTRIA E COMERCIO S/A , CNPJ nº 60.546.801/0002-60, autorizada operar as instalações da base de armazenamento e distribuição de Asfaltos, localizadas na Via Principal, s/nº, Bairro DIF III, Município de Maracanaú/CE - CEP: 61931-050. (Lat/Lon aprox.: - 03:51:17,000; -38:32:53,600 - SIRGAS 2000).

O parque de tancagem compreende os tanques verticais listados a seguir, com seus respectivos produtos, perfazendo o total de 1269,00 m³:

Tanque	Tipo	Diâmetro (m)	Altura/Comprimento (m)	Volume (m³)	Classe	Situação
1	Vertical	4,50	7,50	120,00	IIIB	A operar
2	Vertical	4,50	7,50	120,00	IIIB	A operar
3	Vertical	4,00	7,50	94,00	IIIB	A operar
7	Vertical	3,80	7,50	85,00	IIIB	A operar
8	Vertical	3,80	7,50	85,00	IIIB	A operar
20	Vertical	3,80	7,50	85,00	IIIB	A operar

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 25 de setembro de 2017

Nº 1.096 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº MG/0005145 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao DOM CAVATI POSTO DE SERVIÇO LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 20.768.636/0001-95, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.011868/2016-59.

Nº 1.097 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº

MG/0125182 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao AUTO POSTO VALE DO SOL LTDA., com inscrição no CNPJ sob o nº 16.516.324/0001-17, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.011870/2016-28.

Nº 1.098 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº GO/0018423 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao POSTO MORENO LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 03.352.126/0001-13, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.011892/2016-98.

Nº 1.099 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base

21	Vertical	3,80	7,50	85,00	IIIB	A operar
22	Vertical	3,80	7,50	85,00	IIIB	A operar
23	Vertical	3,80	7,50	85,00	IIIB	A operar
24	Vertical	3,80	7,50	85,00	IIIB	A operar
25	Vertical	3,80	7,50	85,00	IIIB	A operar
26	Vertical	3,80	7,50	85,00	IIIB	A operar
27	Vertical	3,80	7,50	85,00	IIIB	A operar
28	Vertical	3,80	7,50	85,00	IIIB	A operar

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A BETUNEL INDUSTRIA E COMERCIO S/A , CNPJ nº 60.546.801/0002-60, deverá manter atualizados todos os documentos apresentados quando da obtenção desta autorização, informando à ANP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da efetivação do ato, quaisquer alterações ocorridas na documentação original e manter as instalações em condições operacionais que não coloquem em risco a segurança das pessoas e evitem danos ao meio ambiente, conforme Art. 14 da Resolução ANP nº 42 de 19/08/2011.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS SOUZA

no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº MT/0025694 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente à ESTAÇÃO DE SERVIÇOS VERONA LTDA - ME, com inscrição no CNPJ sob o nº 03.064.034/0001-38, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.012491/2016-55.

Nº 1.100 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº GO/0229945 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao JRM COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., com inscrição no CNPJ sob o nº 08.962.975/0002-93, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.013010/2016-29.



Nº 1.101 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº ES/0061387 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LAGOA DO SIRI LTDA. - ME., com inscrição no CNPJ sob o nº 09.150.811/0001-43, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.011894/2016-87.

Nº 1.103 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de posto revendedor flutuante:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PFFA0183179	CHADA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	26.200.120/0001-26	BELEM	PA	48610.009217/2017-80
PFAM0183273	JAILA DIAS GONCALVES - ME	22.634.509/0002-00	UARINI	AM	48610.006395/2017-59
PFAM0183266	UARINI COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - EPP	25.196.218/0001-94	UARINI	AM	48610.008084/2017-24
PFAM0183265	2 N COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEL LTDA - EPP	27.090.938/0001-04	SAO PAULO DE OLIVENCA	AM	48610.008972/2017-47

Nº 1.104 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PRSC0183258	AUTO POSTO MCL LTDA	28.178.681/0001-00	TUBARAO	SC	48610.010229/2017-57
PRMG0183259	BAIANO'S AUTO POSTO - EIRELI - EPP	26.293.896/0002-19	ITURAMA	MG	48610.010802/2017-22
PRMG0183253	CAMPOS & CAMPOS COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME	22.235.342/0001-23	AGUAS VERMELHAS	MG	48610.010879/2017-01
PRSP0183232	CENTRO DE SERVIÇOS FRANGO ASSADO -NORTE LTDA	02.896.671/0007-01	DIADEMA	SP	48610.007930/2017-99
PRSP0183255	CENTRO DE SERVIÇOS FRANGO ASSADO -NORTE LTDA	02.896.671/0015-03	ATIBAIA	SP	48610.007593/2017-30
PRSP0183233	CENTRO DE SERVIÇOS FRANGO ASSADO -NORTE LTDA	02.896.671/0020-70	SAO SEBASTIAO	SP	48610.007841/2017-42
PRCE0183218	CHACEM COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA	24.475.778/0001-15	FORTALEZA	CE	48610.008579/2017-53
PRRS0183257	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS MINEIRO LTDA	01.958.174/0005-58	CACHOEIRA DO SUL	RS	48610.013086/2016-54
PRCE0183256	COMERCIAL DE COMBUSTIVEL SERRA GRANDE EIRELI - ME	27.960.789/0001-89	GUARACIABA DO NORTE	CE	48610.010881/2017-71
PRMG0183260	E.A.L VARGAS COMERCIO COMBUSTIVEIS EIRELI - ME	36.288.637/0001-72	MURIAE	MG	48610.010935/2017-07
PRPI0183264	MALTA & BARBOSA LTDA.	27.231.130/0001-91	TERESINA	PI	48610.010556/2017-17
PRRS0183219	PEDROTTI E CANALE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	24.765.118/0002-50	SAO FRANCISCO DE PAULA	RS	48610.010878/2017-58
PR/MG83262	POSTO AUTOMAN LTDA	41.659.251/0001-60	UBERABA	MG	48610.010871/2017-36
PRBA0183271	POSTO DE SERVICOS DOM EDUARDO LTDA.	13.631.353/0003-01	ILHEUS	BA	48610.010883/2017-61
PRCE0183263	POSTO ELIEUDO HOLANDA PINHEIRO EIRELI - ME	24.060.260/0001-10	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	CE	48610.010938/2017-32
PRCE0183231	POSTO FIBRA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI - ME	25.280.296/0001-72	CANINDE	CE	48610.010874/2017-70
PRMG0183252	POSTO JR FAISAO V LTDA	27.134.718/0001-27	CURVELO	MG	48610.003699/2017-64
PRBA0183254	POSTO VENEZA LTDA - ME	18.645.018/0001-06	SAO DESIDERIO	BA	48610.005037/2017-29
PRSP0183251	RADIAL LESTE COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA	27.665.030/0001-73	SAO PAULO	SP	48610.008053/2017-73
PRMG0183274	ROSELI CANDIDA DE SOUSA BRITO E CIA LTDA - ME	22.762.842/0001-13	AGUANIL	MG	48610.010872/2017-81
PRBA0183261	SOBRAL & FILHOS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	11.322.064/0008-00	SALVADOR	BA	48610.010230/2017-81
PRMA0183272	THIAGO AUGUSTO FERREIRA ALBURQUERQUE - ME	26.341.470/0001-02	GRAJAU	MA	48610.008799/2017-87

Nº 1.105 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no inciso II, do art. 30, da Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº MG0012897 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao POSTO VERANEIO LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 17.005.646/0001-645, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.009090/2016-18.

Nº 1.106 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 30, inciso II da Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº RJ0009227 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao POSTO MARINA 52 LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 01.226.797/0001-02, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.007034/2016-49, em virtude de a empresa não possuir a Licença de Operação expedida pelo órgão ambiental.

Nº 1.107 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº GO/0160242 para o exercício da atividade de revenda varejista de

Nº 1.102 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº GO/0084904 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao AUTO POSTO CAIXETA LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 10.624.460/0001-44, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.011888/2016-20.

Nº 1.108 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº GO/0022382 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao POSTO ESTRELA DALVA LTDA., com inscrição no CNPJ sob o nº 04.224.782/0001-01, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.014005/2016-33.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PRSC0183258	AUTO POSTO MCL LTDA	28.178.681/0001-00	TUBARAO	SC	48610.010229/2017-57
PRMG0183259	BAIANO'S AUTO POSTO - EIRELI - EPP	26.293.896/0002-19	ITURAMA	MG	48610.010802/2017-22
PRMG0183253	CAMPOS & CAMPOS COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME	22.235.342/0001-23	AGUAS VERMELHAS	MG	48610.010879/2017-01
PRSP0183232	CENTRO DE SERVIÇOS FRANGO ASSADO -NORTE LTDA	02.896.671/0007-01	DIADEMA	SP	48610.007930/2017-99
PRSP0183255	CENTRO DE SERVIÇOS FRANGO ASSADO -NORTE LTDA	02.896.671/0015-03	ATIBAIA	SP	48610.007593/2017-30
PRSP0183233	CENTRO DE SERVIÇOS FRANGO ASSADO -NORTE LTDA	02.896.671/0020-70	SAO SEBASTIAO	SP	48610.007841/2017-42
PRCE0183218	CHACEM COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA	24.475.778/0001-15	FORTALEZA	CE	48610.008579/2017-53
PRRS0183257	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS MINEIRO LTDA	01.958.174/0005-58	CACHOEIRA DO SUL	RS	48610.013086/2016-54
PRCE0183256	COMERCIAL DE COMBUSTIVEL SERRA GRANDE EIRELI - ME	27.960.789/0001-89	GUARACIABA DO NORTE	CE	48610.010881/2017-71
PRMG0183260	E.A.L VARGAS COMERCIO COMBUSTIVEIS EIRELI - ME	36.288.637/0001-72	MURIAE	MG	48610.010935/2017-07
PRPI0183264	MALTA & BARBOSA LTDA.	27.231.130/0001-91	TERESINA	PI	48610.010556/2017-17
PRRS0183219	PEDROTTI E CANALE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	24.765.118/0002-50	SAO FRANCISCO DE PAULA	RS	48610.010878/2017-58
PR/MG83262	POSTO AUTOMAN LTDA	41.659.251/0001-60	UBERABA	MG	48610.010871/2017-36
PRBA0183271	POSTO DE SERVICOS DOM EDUARDO LTDA.	13.631.353/0003-01	ILHEUS	BA	48610.010883/2017-61
PRCE0183263	POSTO ELIEUDO HOLANDA PINHEIRO EIRELI - ME	24.060.260/0001-10	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	CE	48610.010938/2017-32
PRCE0183231	POSTO FIBRA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI - ME	25.280.296/0001-72	CANINDE	CE	48610.010874/2017-70
PRMG0183252	POSTO JR FAISAO V LTDA	27.134.718/0001-27	CURVELO	MG	48610.003699/2017-64
PRBA0183254	POSTO VENEZA LTDA - ME	18.645.018/0001-06	SAO DESIDERIO	BA	48610.005037/2017-29
PRSP0183251	RADIAL LESTE COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA	27.665.030/0001-73	SAO PAULO	SP	48610.008053/2017-73
PRMG0183274	ROSELI CANDIDA DE SOUSA BRITO E CIA LTDA - ME	22.762.842/0001-13	AGUANIL	MG	48610.010872/2017-81
PRBA0183261	SOBRAL & FILHOS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	11.322.064/0008-00	SALVADOR	BA	48610.010230/2017-81
PRMA0183272	THIAGO AUGUSTO FERREIRA ALBURQUERQUE - ME	26.341.470/0001-02	GRAJAU	MA	48610.008799/2017-87

combustível automotivo, pertencente ao AUTO POSTO ACHAVE LTDA - ME, com inscrição no CNPJ sob o nº 18.721.722/0001-09, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.011911/2016-86.

Nº 1.108 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº GO/0022382 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao POSTO ESTRELA DALVA LTDA., com inscrição no CNPJ sob o nº 04.224.782/0001-01, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.014005/2016-33.

Nº 1.109 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com fundamento no artigo 19, inciso II, alíneas "b" e "f" da Resolução ANP nº 17/2009 e no que consta do Processo Administrativo ANP nº 48610.007004/2017-13, torna pública a revogação da Autorização ANP nº 407/2009 para o exercício da atividade de importação de óleo lubrificante industrial acabado, concedida à BRASCOMEX COMERCIO EXTERIOR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.126.691/0001-98, localizada à Rua Almerinda Alves da Silva nº 374 - Galpão 01 - São Diego I, Serra/ES - CEP: 29163-250.

MARIA INÊS SOUZA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 218/2017-SEDE - DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)
866.861/2016-JOSÉ MARIA LOPES-ALVARÁ Nº6763/2017-Destacado do DNPM 866.624/2013-ALVARÁ Nº16007/2015-Vencimento em 11/12/2018
866.879/2016-CALCARIO MATO GROSSO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ALVARÁ Nº6764/2017-Destacado do DNPM 866.145/2012-ALVARÁ Nº4879/2012-Vencimento em 02/9/2018
866.880/2016-MINERAÇÃO PERNAMBUCO LTDA-ALVARÁ Nº6765/2017-Destacado do DNPM 866.145/2012-ALVARÁ Nº4879/2012-Vencimento em 02/9/2018
866.881/2016-MINERAÇÃO PERNAMBUCO LTDA-ALVARÁ Nº6766/2017-Destacado do DNPM 866.145/2012-ALVARÁ Nº4879/2012-Vencimento em 02/9/2018
866.882/2016-MINERAÇÃO PERNAMBUCO LTDA-ALVARÁ Nº6767/2017-Destacado do DNPM 866.145/2012-ALVARÁ Nº4879/2012-Vencimento em 02/9/2018
866.966/2016-MARCELO BUSNARDO-ALVARÁ Nº6768/2017-Destacado do DNPM 866.624/2013-ALVARÁ Nº16007/2015-Vencimento em 11/12/2018
860.589/2017-ANGELA MARIA ROCHA MIRANDA-ALVARÁ Nº6769/2017-Destacado do DNPM 861.419/2016-ALVARÁ Nº2931/2017-Vencimento em 6/4/2019
860.606/2017-MINERAÇÃO CRISTAL LTDA ME-ALVARÁ Nº6770/2017-Destacado do DNPM 861.050/2012-ALVARÁ Nº8540/2014-Vencimento em 25/9/2017
860.611/2017-RAFAEL MARTINS CASSOL-ALVARÁ Nº6771/2017-Destacado do DNPM 860.994/2016-ALVARÁ Nº3433/2017-Vencimento em 03/5/2108

VICTOR HUGO FRONER BICCA

RETIFICAÇÃO

No DOU Nº 184, de 25/09/2017, Seção 1, página 95, onde se lê: DESPACHO DO DIRETOR GERAL - Relação Nº 243/2017, VICTOR HUGO FRONER BICCA, leia-se: DESPACHO DO DIRETOR GERAL SUBSTITUTO - Relação Nº 243/2017, KIOMAR OGUINO.

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 108/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
a j Transportes e Mineracao Ltda me - 800660/15
Armstrong de Brito Chaves - 800698/13
José Mauro Bergami - 800704/15, 800756/15, 800757/15
Marcio Dias Bergami - 800758/15, 800703/15
Pedro Alcantes Dos Santos - 800316/14, 800317/14, 800318/14, 800319/14, 800320/14, 800321/14, 800322/14
Ponta da Serra Mineração LTDA. - 800654/15

RELAÇÃO Nº 110/2017

CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49)
Fica o abaixo relacionado ciente que o recurso administrativo interposto foi julgado improcedente; restando-lhe pagar ou parcelar o débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processos de Cobrança nº: 900.836/2015
Notificado: PYLA - PEDREIRA YOLITA LTDA.
CNPJ/CPF: 06.963.557/0001-04
NFLDP nº: 196/2015 - DNPM/CE.
Valor: R\$ 2.235.641,02
Processos de Cobrança nº: 900.837/2015
Notificado: PYLA - PEDREIRA YOLITA LTDA.
CNPJ/CPF: 06.963.557/0001-04
NFLDP nº: 195/2015 - DNPM/CE.
Valor: R\$ 168.501,16

PEDRO VALBER MONTENEGRO PONTES



SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 196/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
860.484/2017-GRANITOS RETIRO LTDA ME.-OF.
Nº986/2017
860.489/2017-JOSÉ RODOLFO DIAS-OF. Nºitem 2 do ofício 1000/2017
860.491/2017-CELTON ROCHA MESQUITA-OF.
Nº1001/2017
860.492/2017-CELTON ROCHA MESQUITA-OF.
Nº1001/2017
860.493/2017-CELTON ROCHA MESQUITA-OF.
Nº1001/2017
860.496/2017-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF.
Nº1004/2017
860.506/2017-GECAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA-OF. Nº1005/2017
860.507/2017-GECAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA-OF. Nº1005/2017
860.511/2017-VITACAL - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-OF. Nº1014/2017
860.512/2017-COMGEO MINERAÇÃO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº1015/2017
860.513/2017-VALERIA BONIFACIO GOMES-OF.
Nº1016/2017
860.514/2017-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-OF.
Nº1017/2017
860.515/2017-RENATO ABADIA DE SOUZA-OF.
Nº1018/2017
860.530/2017-CELIO PEREIRA GOMES FILHO-OF.
Nº1054/2017
860.542/2017-SCHEIDEGGER MINERAÇÃO, TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA ME-OF. Nº1036/2017
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)
860.350/2017-AZAMOR LEITE TEIXEIRA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Licenciamento com vigência a partir dessa publicação(730)
861.562/2014-EMILIANO FONSECA NETO-Licenciamento Nº082/2017 de 15/08/2017-Vencimento em 15/08/2022
861.407/2016-EURÍPEDES ERASTO SANT'ANA-Licenciamento Nº087/2017 de 29/08/2017-Vencimento em 29/08/2022
861.470/2016-MARCOS INACIO DA SILVA-Licenciamento Nº088/2017 de 29/08/2017-Vencimento em 29/08/2022
860.117/2017-CEZAR PIMENTA HONORATO-Licenciamento Nº090/2017 de 29/08/2017-Vencimento em 29/08/2022
860.252/2017-MIRIAN MARIA DE MENEZES PINTO-Licenciamento Nº089/2017 de 29/08/2017-Vencimento em 29/08/2022
860.306/2017-GERALDO ALOÍSIO DE MACEDO-Licenciamento Nº083/2017 de 15/08/2017-Vencimento em 15/08/2022
860.309/2017-MARILENE ALVESFONTES E SILVA-Licenciamento Nº085/2017 de 21/08/2017-Vencimento em 21/08/2022
860.318/2017-CELSO GOMES DA SILVA-Licenciamento Nº081/2017 de 10/08/2017-Vencimento em 10/08/2022
860.342/2017-ANA RITA DE FONTES SIQUEIRA-Licenciamento Nº084/2017 de 21/08/2017-Vencimento em 21/08/2022
860.391/2017-JOSÉ ALBERTO VAZ FI-Licenciamento Nº086/2017 de 21/08/2017-Vencimento em 21/08/2022
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
860.624/2017-AZAMOR LEITE TEIXEIRA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
860.180/2017-CENTRO OESTE PEÇAS ACESSÓRIOS LTDA ME-OF. Nº1009/2017
860.438/2017-RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA-OF. Nº1032/2017
860.475/2017-MIGUEL ARCANJO MACHADO-OF.
Nº1008/2017
860.537/2017-KAROL ONOFRE DAL PIVA-OF.
Nº1033/2017
860.581/2017-JUNIOR DA SILVA RIBEIRO-OF.
Nº1037/2017
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere por Interferencia Total(1339)
860.609/2017-FLORO JOSÉ BRANDÃO

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 88/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Bernardo de Aguiar Vieira - 806604/10, 806605/10
Cerâmica Princesa Ltda - 806196/14, 806197/14
Cnm Companhia Nacional de Mineração - 806320/12, 806321/12

Ejovel Contrução, Engenharia e Serviços Ltda - 806246/11
Farid Costa Baquil - 806199/14
Francisco Pugliesi Neto - 806005/15
Genielzio Messias Pereira - 806037/15
Geobem - Consultoria e Projetos Ltda - 806009/15
km Engenharia e Equipamentos Ltda - 806001/14, 806002/14, 806003/14, 806004/14, 806005/14
Lupama Comercio e Construções Ltda - 806159/15
M.J. Logística - 806211/14
Maria Aparecida Carneiro - 806065/15
Mineração Cipoeiro Ltda me - 806057/14
Moderna Mineração Ltda - 806032/15, 806040/15
Rio Grande Mineral Mineração e Participações Ltda - 806240/08

ARNALDO MARTINHO COSTA DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 91/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Cleiton Sérgio Janiski - 868088/14 - Not.132/2017 - R\$ 338,95
Eugenio Ferreira - 868005/13 - Not.127/2017 - R\$ 6.738,86
Helio Sorigotti & Filho Ltda - 868121/15 - Not.130/2017 - R\$ 338,95, 868122/15 - Not.131/2017 - R\$ 338,95
Porto de Areia Anjo da Guarda Eireli me - 868030/15 - Not.126/2017 - R\$ 331,43
Roberto Andre Latini - 868006/15 - Not.129/2017 - R\$ 338,95
Striquer & Striquer Ltda - 868038/02 - Not.128/2017 - R\$ 3.410,45

RELAÇÃO Nº 95/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Mineração Oro-yte LTDA. - 866528/86 - Not.133/2017 - R\$ 5.453,65, 866529/86 - Not.134/2017 - R\$ 5.453,65, 866530/86 - Not.135/2017 - R\$ 5.453,65

ALEXANDRE MONTEIRO REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 93/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Empresa de Extração Mineral Ltda me - 846298/15 - Not.46/2017 - R\$ 3.363,08, 846022/16 - Not.48/2017 - R\$ 194,39
Wagner Moulão - 846246/15 - Not.44/2017 - R\$ 3.788,56

RELAÇÃO Nº 94/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Empresa de Extração Mineral Ltda me - 846298/15 - Not.47/2017 - R\$ 3.781,52, 846022/16 - Not.49/2017 - R\$ 3.781,52
Wagner Moulão - 846246/15 - Not.45/2017 - R\$ 3.587,81

FREDERICO EINSTEIN DE MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 53/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
803.234/2016-ANTONIO NEY FERRAZ- Alvará nº701/2017 - Cessionario:803.091/2017-FERRAZ AGROPECUÁRIA E MINERAÇÃO LTDA ME- CPF ou CNPJ 00.563.947/0001-00
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
803.107/2007-CONSTRUTORA SUCESSO S A-OF. Nº406/2017
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
803.223/2015-TRIUNFO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA- Cessionário:Cawav Empreendimentos Imobiliários Ltda Epp- CPF ou CNPJ 21.999.327/0001-99- Alvará nº5391/2016
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
803.404/2013-XTENO ORIGINADORA E GESTORA DE RECURSOS MINERAIS ESTRATÉGICOS LTDA. -Alvará Nº2022/2014
Fase de Licenciamento
Aprova Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(707)
803.284/2016-SJP DESMONTES E SERVIÇOS DE MINERAÇÃO LTDA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
803.238/2009-CONSTRUMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº396/2017

803.093/2015-MINERADORA RIO PARNAIBA LTDA ME-OF. Nº403/2017
Fase de Requerimento de Licenciamento
Homologa desistência do requerimento de licenciamento(783)
803.552/2012-CORTEZ ENGENHARIA LTDA
803.164/2013-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA
803.165/2013-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA
803.136/2014-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
803.020/2017-GI CERAMICA LTDA EPP
803.108/2017-FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA

ELISEU EMIDIO NEVES CAVALCANTI
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 112/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
890.011/2015-PEDRA DO ALECRIM MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2.477/2017/DGTM
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento.(165)
890.588/2015-CURRAL BRANCO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
890.901/2012-CLODOMIR I. S. CRESPO - ME- Substância Aprovada:AREIA
No julgamento das habilitações para área em disponibilidade, DECLARO:(1803)
890.444/2011- HABILITADOS os proponentes: TECNOPONTA CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA. e INABILITADOS os proponentes: OLARIA VALE DE LAGES LTDA.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.549/2008-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA. EPP.-OF. Nº2.506/2017/DGTM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
813.111/1976-M. ELIAS GONÇALVES-OF. Nº2.479/2017/DGTM-60 dias
890.505/2006-N. R. LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA ME-OF. Nº2.512/2017/DGTM-60 dias
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.069/2013-DOIS CORAÇÕES EXTRAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS LTDA.-OF. Nº2.5072017/DGTM
890.611/2013-RAMABI EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME-OF. Nº2.505/2017/DGTM
Autoriza averbação da Prorrogação do Licenciamento(742)
890.636/2010-ESMERALDAS, MIN. REFLORESTAMENTO RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DE ÁREAS DEGRADADAS LTDA- Licenciamento Nº:2.624/2010 - Vencimento em 28/03/2018
890.079/2014-PMQ INCORPORADORA LTDA- Licenciamento Nº:2.828/2014 - Vencimento em 19/12/2017
Indefere pedido de prorrogação do Licenciamento(744)
890.305/1995-AREAL DA SERVERINA LTDA ME
Fase de Requerimento de Licenciamento
Homologa desistência do requerimento de licenciamento(783)
890.021/2012-C G DA COSTA ARTEFATOS DE CIMENTO ME
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
890.166/2015-TOPTERRA LTDA EPP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.563/2015-SOCIEDADE AGRO INDUSTRIAL BIOSFERA LTDA EPP-OF. Nº2.441/2017/DGTM
890.108/2016-CERÂMICA NOVA DUTRA LTDA-OF. Nº2.478/2017/DGTM
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
890.290/2008-R.S. NUNES EXTRAÇÃO DE MINERAIS - ME
890.023/2017-AREAL BOM PASTOR LTDA
890.147/2017-JOJO EXTRAÇÃO E COMERCIO DE MINERAIS LTDA ME

RELAÇÃO Nº 114/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
890.170/2011-AGROBARRA AGROPECUARIA BARRA NOVA LTDA
890.251/2011-AGROBARRA AGROPECUARIA BARRA NOVA LTDA
890.328/2011-MIRANCOOP CONSULTORIA INFORMATICA ESTUDOS GEOAMBIENTAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA
890.335/2011-MIRANCOOP CONSULTORIA INFORMATICA ESTUDOS GEOAMBIENTAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA
890.855/2011-REGINA LÚCIA GONZALEZ
890.863/2011-OCIAM MINERAÇÕES LTDA
890.875/2011-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA. EPP.
890.902/2011-MINERAÇÃO GALÁCIA LTDA
890.934/2011-FRANCISCO DIMAS RODRIGUES
890.986/2011-ZEEV LUCYAN MAIMON
890.987/2011-ZEEV LUCYAN MAIMON
890.304/2012-RICARDO SILVA TEXEIRA



890.361/2012-VIA NORTE EIRELI
890.375/2012-JOSE RENATO ELIAS PONTES
890.469/2012-MAGDA LOPES CARDOSO GOMES
890.485/2012-ALDO JABES SILVA AGUIAR
890.487/2012-ESTRELA 2000 EXTRAÇÃO DE AREIA
LTDA.
890.499/2012-MÁRCIO JOAQUIM DA SILVA PINTO
890.515/2012-REDE MIRACEMA STONE - COOPERATI-
VA DE EXTRAÇÃO, BENEFICIAMENTO E EXPORTAÇÃO DE
890.516/2012-REDE MIRACEMA STONE - COÓPERATI-
VA DE EXTRAÇÃO, BENEFICIAMENTO E EXPORTAÇÃO DE
890.528/2012-J.C. PEREIRA VALLE
890.529/2012-J.C. PEREIRA VALLE
890.578/2012-VILAR REAL CONSTRUÇÃO E TERRA-
PLENAGEM LTDA
890.579/2012-VILAR REAL CONSTRUÇÃO E TERRA-
PLENAGEM LTDA
890.605/2012-NILSON AZEVEDO GOMES FILHO
890.027/2013-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERA-
DORA LTDA
890.090/2013-J GONÇALVES INDÚSTRIA E COMÉR-
CIO
890.186/2013-LENYR SANT`ANNA GODOY
890.189/2013-DECORE PÁDUA PEDRAS DECORATIVAS
LTDA ME
890.214/2013-LATERITA MINERAÇÃO LTDA.
890.231/2013-LATERITA MINERAÇÃO LTDA.
890.252/2013-LATERITA MINERAÇÃO LTDA.
890.253/2013-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERA-
DORA LTDA
890.254/2013-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERA-
DORA LTDA
890.257/2013-ELMO VIEIRA BERRIEL
890.267/2013-GUTEMBERG REIS DE OLIVEIRA
890.274/2013-MINERADORA SERRA DA PALHA LTDA
ME
890.298/2013-MARCIA LUSTOSA MACHADO
890.321/2013-MINERAÇÃO DE SAIBRO CAVALO
BRANCO LTDA
890.325/2013-MRS DUTRA MARQUES LTDA
890.326/2013-MRS DUTRA MARQUES LTDA
890.349/2013-CRISLACIR SILVA DE MORAES
890.361/2013-MARCELO DIEGO RODRIGUES
890.379/2013-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERA-
DORA LTDA
890.380/2013-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERA-
DORA LTDA
890.381/2013-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERA-
DORA LTDA
890.390/2013-EXTRATORA DE AREIAS COEXA LTDA
890.633/2013-CERÂMICA VILA NOVA LTDA.
890.768/2013-CERÂMICA FENIX LTDA ME
890.964/2013-L F BARROS DE ALMEIDA INDUSTRIA
DE CERÂMICA

RELAÇÃO Nº 116/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
890.628/2014-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
890.136/1995-TELMO DE OLIVEIRA E PAULA
890.408/2004-FERNANDA THOME MOREIRA MAR-
TINS
890.132/2005-VOTORANTIM CIMENTOS S A
890.356/2006-NESTLE WATERS BRASIL BEBIDAS E
ALIMENTOS LTDA
890.359/2006-NESTLE WATERS BRASIL BEBIDAS E
ALIMENTOS LTDA
890.480/2006-ELI LOPES DA SILVA
890.341/2008-MIRANCOOP CONSULTORIA INFORMA-
TICA ESTUDOS GEOAMBIENTAIS E REPRESENTAÇÕES LT-
DA
890.342/2008-MIRANCOOP CONSULTORIA INFORMA-
TICA ESTUDOS GEOAMBIENTAIS E REPRESENTAÇÕES LT-
DA
890.395/2008-LUIZ ANTÔNIO GANEM DE ALMEIDA
890.598/2009-SEGMAR TRANSPORTE E COMERCIO DE
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
890.599/2009-CRISTIANE BARBARA GOMES BRAGA
890.375/2010-CIMENTO TUPI S.A.
890.425/2010-GILSON FULGÊNCIO MARCOLONGO
890.639/2010-A & D EXTRAÇÃO E MOAGEM DE MI-
NÉRIOS LTDA
890.450/2012-A. S. RODRIGUES CERAMICA ME
890.458/2012-CLEIDE MALAFAIA TORRES
890.606/2012-NILSON AZEVEDO GOMES FILHO
890.618/2012-FREITAS MATERIAS DE CONSTRUÇÃO
890.619/2012-MARCELLO COUTINHO VAZ
890.623/2012-MARCELO BORBA TOLEDO
890.630/2012-H.M.P. COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRI-
COLAS LTDA
890.644/2012-ANDREIA APARECIDA MENDES
890.646/2012-GIANCARLO BATISTA SILVA
890.665/2012-ALAIM PARDAL RANGEL
890.671/2012-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERA-
DORA LTDA
890.675/2012-GONDSTONE MINÉRIOS & METAIS LIMI-
TADA
890.676/2012-AREAL PORTO VELHO LTDA ME
890.688/2012-ALFA NOROESTE LTDA ME
890.691/2012-TECNOSOL COMÉRCIO E SERVIÇOS LT-
DA
890.709/2012-CERÂMICA SÃO SILVESTRE DE RIO BO-
NITO LTDA.

890.715/2012-LAGOA VERDE EXTRAÇÃO DE MINE-
RAIS LTDA ME
890.716/2012-CERÂMICA SÃO SILVESTRE DE RIO BO-
NITO LTDA.
890.778/2012-MAURO DE SOUZA MAGALHÃES
890.811/2012-NILSON AZEVEDO GOMES FILHO
890.818/2012-JUMACOL JUPARANÃ MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO LTDA ME
890.837/2012-A.R.G. LTDA
890.840/2012-A.R.G. LTDA
890.867/2012-RIBAMAR MACEDO COELHO
890.870/2012-TRACOMAL NORTE GRANITOS LTDA
890.880/2012-BARREIRA SOCRIS LTDA
890.928/2012-JUCIARA BAPTISTA SIQUEIRA DA SIL-
VA
890.932/2012-BARREIRA SOCRIS LTDA
890.938/2012-CAMPOS PEREIRA PARTICIPAÇÕES LT-
DA
890.939/2012-ACEPLAN CONSTRUÇÕES E INCORPO-
RAÇÕES LTDA
890.178/2014-COMAPE COMERCIAL LTDA.
890.322/2014-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERA-
DORA LTDA
890.375/2014-AREAL ESKEMA LTDA
890.687/2014-AREAL BATATAL LTDA
890.780/2014-PEDREIRA PRONTA ENTREGA LTDA.

LUIS FLÁVIO NAGEM MORALES

SUPERINTENDÊNCIA EM TOCANTINS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 114/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
864.213/2011-CESAR AUGUSTO DE SOUSA SENA-OF.
Nº1196/2017 - DNPMT/O
864.528/2011-GENIVAL SERVULO DA COSTA-OF.
Nº1240/2017 - DNPMT/O
864.491/2012-FERNANDA DE SOUZA E SILVA-OF.
Nº1198/2017 - DNPMT/O
864.492/2012-FERNANDA DE SOUZA E SILVA-OF.
Nº1197/2017 - DNPMT/O
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Licenciamento com vigência a partir dessa pu-
blicação(730)
864.115/2017-RECANTO DOS SONHOS SPE LTDA-Li-
cenciamento Nº22/2017 de 30/08/2017-Vencimento em 30/08/2037

FABIANO PINEIRO MIRANDA

PORTARIA Nº 271, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 101, de 22 de março de 2016, e o que consta no Processo nº 48340.004729/2017-87, resolve:

Art. 1º Definir, na forma do Anexo a presente Portaria, os montantes de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia da Usina Termelétrica denominada UTE Lasa, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG: UTE.AI.ES.029107-2.01, de propriedade da empresa Lasa - Linhares Agroindustrial S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.291.400/0001-50, localizada no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia da UTE Lasa referem-se ao Ponto de Medição Individual - PMI da usina.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do PMI até o Centro de Gravidade do respectivo Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da UTE Lasa poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Os montantes de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia da UTE Lasa, definidos no Anexo a esta Portaria, terão validade a partir da data de entrada em operação comercial de suas unidades geradoras.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

Usina Termelétrica	Combustível	Garantia Física de Energia (MWmed)	Potência Instalada Total (MW)	FCmax (%)	TEIF (%)	IP (%)
UTE Lasa	Bagaço de Cana	7,5	33,0 ⁽¹⁾	53,0	0,50	0,00

DISPONIBILIDADE MENSAL LÍQUIDA DE ENERGIA⁽¹⁾ (MWh) DA UTE LASA

Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
10.574	7.976	0	0	2.579	3.960	4.116	4.116	3.960	7.449	10.209	10.574

⁽¹⁾ Em razão de restrição na produção de energia da UTE Lasa, em decorrência de limitações na caldeira, a potência máxima de operação contínua da usina corresponde à 17,5 MW. Portanto, os montantes de disponibilidade mensal de energia tiverem como referência a potência máxima de operação contínua da usina de 17,5 MW.

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 25 de setembro de 2017

Processo nº 48000.000983/2007-95. Interessada: Vale S.A. (VALE), CNPJ nº 33.592.510/0001-54. Assunto: Migração da carga elétrica da unidade consumidora Fábrica do serviço público de distribuição para o serviço público de transmissão de energia elétrica e conexão com a rede básica do Sistema Interligado Nacional (SIN), por meio do acesso concedido pela Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 015, de 14 de abril de 2008, para a Companhia Vale do Rio Doce. Despacho: Tendo em vista o que consta no Processo nº 48000.000983/2007-95, decido reconhecer a viabilidade do acesso da

DIRETORIA DE GESTÃO DE TÍTULOS
MINERÁRIOS

DESPACHO DO DIRETOR
RELAÇÃO Nº 47/2017- SEDE - DF

Determina cumprimento da exigência - Prazo 60(sessenta) dias.

48400.000.849/2006-09 - ORO-AMAPÁ MINERAÇÃO LT-
DA - Ofício nº 84/DGTM-2017, de 18/9/2017

ALOISIO SOUZA DE JESUS E CRUZ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 270, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENER-
GIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48000.001639/2013-61, resolve:

Art. 1º Definir em 11,56 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Ado Popinhak, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG: PCH.PH.SC.031598-2.01, com potência instalada de 22,6 MW, de titularidade da empresa Companhia Energética Canoas S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.618.009/0001-14, localizada no Rio Canoas, nos Municípios de Curitibaanos e Correia Pinto, no Estado de Santa Catarina.

§ 1º O montante de garantia física de energia da PCH Ado Popinhak refere-se ao Ponto de Conexão da Usina.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH Ado Popinhak poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

Ministério do Desenvolvimento Social**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIAS DE 22 DE SETEMBRO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do Parecer nº 00332/2017/CONJUR-MDSA/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.000810/2010-94, resolve:

Nº 331 - Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade Lar São Vicente de Paulo, São Pedro da União/MG, para manter a decisão da Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada no art. 2º, item 2, da Portaria nº 164, de 30 de setembro de 2014, que indeferiu o seu pedido de renovação da certificação como entidade beneficente de assistência social, por descumprimento do disposto no art. 18, § 3º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER nº 00675/2017/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.070695/2015-20, resolve:

Nº 383 - Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade Vila Vicentina de Mirassol - Obra Unida a Sociedade de São Vicente de Paulo, Mirassol/SP, para manter a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 49, de 28 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2016, que indeferiu o seu pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social, por descumprimento do disposto no art. 18 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, c/c o art. 38 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, bem como nos arts. 2º e 3º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e na Política Nacional de Assistência Social, aprovada pela Resolução CNAS nº 145/2004.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00651/2017/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.131373/2012-11, resolve:

Nº 384 - Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Francisco Sá, Francisco Sá/MG, para manter a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 24, de 30 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 06 de abril de 2016, que indeferiu o seu pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social, por não comprovação dos requisitos previstos na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00733/2017/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.121607/2012-12, resolve:

Nº 385 - Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade Sociedade Espírita de Restinga/SP, para manter a decisão da Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 32, de 10 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2016, que indeferiu o seu pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social, por descumprimento do disposto no art. 18 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00729/2017/CONJUR/MDSA/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.072942/2010-18, resolve:

Nº 390 - Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela Federação de Bandeirantes do Brasil, Rio de Janeiro/RJ, para manter a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 32, de 10 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2016, que indeferiu o seu pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social, por descumprimento do disposto no art. 18, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

Ministério do Esporte**SECRETARIA EXECUTIVA****DELIBERAÇÃO Nº 1.112, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017**

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 07/06/2017 e 16/08/2017.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 31 de agosto de 2017, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 07/06/2017 e 16/08/2017.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CANDIDO DA SILVA MURICY
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58000.106139/2017-01
Proponente: Federação Paranaense de Triathlon
Título: Programa de Apoio a Atleta de Alto Rendimento
Registro: 02PR112032012
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 01.664.625/0001-10
Cidade: Curitiba UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 228.652,80
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1243 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 73969-3
Período de Captação até: 31/12/2018

ANEXO II

1 - Processo: 58701.007583/2013-13
Proponente: Federação de Hóquei Sobre Grama e Indoor do Estado do Rio Grande do Sul
Título: Hóquei Grande do Sul
Valor autorizado para captação: R\$ 242.701,86
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2814 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 48533-0
Período de Captação até: 31/05/2018

Ministério do Meio Ambiente**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 377, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 85 do Decreto nº 7.922, de 18 de fevereiro de 2013, e o que consta do Processo SEI! nº 02000.000454/2013-39, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos, na forma desta Portaria, os procedimentos específicos para a concessão da Gratificação de Qualificação - GQ, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente.

§ 1º A Gratificação de Qualificação - GQ, instituída pela Lei nº 12.778, de 28 de dezembro de 2012, que incluiu o art. 13-B da Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002, alterada pela Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, é devida aos titulares dos cargos de provimento efetivo de nível superior e intermediário integrantes da Carreira de Especialista em Meio Ambiente, de que trata o art. 1º da Lei nº 10.410, de 2002.

§ 2º A Gratificação de Qualificação - GQ, instituída pela Lei nº 12.778, de 28 de dezembro de 2012, que incluiu o art. 17-G da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, alterada pela Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, é devida aos titulares dos cargos de provimento efetivo de nível intermediário do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA - PECMA, de que trata o art. 12 da Lei nº 11.357, de 2006.

Art. 2º A GQ dos titulares dos cargos de nível superior e intermediário de que tratam os parágrafos 1º e 2º do art. 1º desta Portaria será paga aos servidores que a ela fizerem jus, em retribuição à formação acadêmica e profissional, obtida mediante participação, com aproveitamento, em cursos regularmente instituídos, nas seguintes modalidades:

I - pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado);
II - pós-graduação lato sensu (especialização), com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas-aula;

III - graduação; ou

IV - cursos de capacitação ou qualificação profissional, na forma disposta nesta Portaria.

Art. 3º Para os fins previstos nesta Portaria, os cursos de graduação e de pós-graduação lato sensu e stricto sensu realizados no País serão considerados somente se atendidos os requisitos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Educação e pelo Ministério da Educação.

§ 1º Os cursos de graduação e de pós-graduação stricto sensu realizados no exterior deverão ser revalidados por instituição nacional competente.

§ 2º O reconhecimento da certificação dos cursos de pós-graduação lato sensu realizados no exterior obedecerá os seguintes critérios:

I - carga horária mínima de trezentos e sessenta horas-aula;

II - os cursos deverão ser compatíveis com as atividades do Ministério do Meio Ambiente, em consonância com o Plano Anual de Capacitação deste Ministério, e serão objeto de avaliação do Comitê de que trata o art. 9º desta Portaria; e

III - os documentos redigidos em língua estrangeira deverão ter tradução juramentada para o português, sob responsabilidade do servidor interessado, para ter efeitos legais no País.

Art. 4º A comprovação da conclusão com aproveitamento em cursos de que trata o art. 2º desta Portaria deverá ser feita por meio de diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso ou documento similar, emitido pela instituição responsável pelo curso, com indicação da data de conclusão e respectiva carga horária.

Parágrafo único. Não serão aceitos certificados apenas de frequência ou de participação para fins de percepção da Gratificação de Qualificação - GQ.

Art. 5º Os cursos a que se refere o art. 2º desta Portaria deverão ser compatíveis, conforme o caso, com as atividades do Ministério do Meio Ambiente e deverão estar em consonância com o Plano Anual de Capacitação deste Ministério, e serão objeto de avaliação do Comitê de que trata o art. 9º desta Portaria.

Art. 6º O Comitê de que trata o art. 9º desta Portaria editará ato com a definição das áreas de conhecimento relacionadas às atribuições do cargo e as atividades desenvolvidas pelo Ministério do Meio Ambiente para fins de verificação da adequação da formação acadêmica aos requisitos para concessão da GQ.

Art. 7º A Gratificação de Qualificação de que trata o art. 1º desta Portaria será concedida em 3 (três) níveis, observados os seguintes parâmetros:

I - para os titulares de cargos de nível superior da Carreira de Especialista em Meio Ambiente:

a) Gratificação de Qualificação - GQ de nível I, observado o requisito de certificado de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu (especialização); ou

b) Gratificação de Qualificação - GQ de nível II, observado o requisito de titulação de pós-graduação stricto sensu (mestrado); ou

c) Gratificação de Qualificação - GQ de nível III, observado o requisito de titulação de pós-graduação stricto sensu (doutorado).

II - para os titulares de cargos de nível intermediário da Carreira de Especialista em Meio Ambiente e do PECMA:

a) Gratificação de Qualificação - GQ de nível I, observados os requisitos mínimos de certificado de conclusão, com aproveitamento, em cursos de capacitação ou qualificação profissional, com duração mínima de 40 (quarenta) horas-aula, que, somados, totalizem 180 (cento e oitenta) horas; ou

b) Gratificação de Qualificação - GQ de nível II, observados os requisitos mínimos de certificado de conclusão, com aproveitamento, em cursos de capacitação ou qualificação profissional, com duração mínima de 40 (quarenta) horas-aula, que, somados, totalizem 250 (duzentas e cinquenta) horas; ou

c) Gratificação de Qualificação - GQ de nível III, observados os requisitos mínimos de certificado de conclusão, com aproveitamento, em cursos de capacitação ou qualificação profissional, com duração mínima de 40 (quarenta) horas-aula, que, somados, totalizem 360 (trezentas e sessenta) horas ou diploma de curso de graduação ou certificado de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu (especialização).

Art. 8º Para os titulares de cargos de nível intermediário e superior da Carreira de Especialista em Meio Ambiente e do PECMA, as titulações e os cursos de capacitação ou qualificação profissional computados para a concessão da GQ poderão ser aproveitados para a concessão da GQ de nível subsequente.

Art. 9º Fica instituído, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, o Comitê Especial para Concessão da GQ, em atendimento ao art. 82 do Decreto nº 7.922, de 2013, com a finalidade de avaliar e julgar a titulação apresentada pelo servidor para a concessão da Gratificação de Qualificação - GQ.

§ 1º As comprovações do atendimento dos requisitos de que trata esta Portaria serão avaliadas pelo Comitê Especial para Concessão da GQ, inclusive no que tange às comprovações de conclusão com aproveitamento dos cursos de capacitação ou qualificação profissional e das cargas horárias.

§ 2º O Comitê deliberará por maioria dos presentes na reunião com direito a voto e, em caso de empate, caberá ao Presidente do Comitê, ou ao seu substituto legal, o voto de qualidade.

§ 3º O Comitê reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, caso necessário, e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente.

§ 4º As reuniões do Comitê deverão ser registradas em atas.



Art. 10. No caso de indeferimento de concessão da GQ, o prazo para a interposição de recursos será de 10 (dez) dias úteis, contados da informação do indeferimento ao requerente.

§ 1º Os recursos que trata o caput deste artigo deverão ser interpostos perante o Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente, que os julgará em última instância.

§ 2º O resultado final do recurso deverá ser comunicado ao interessado e, em caso de deferimento, publicado no Boletim de Serviço do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 11. A decisão do Comitê Especial para Concessão da GQ deverá ser homologada pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração por meio de Portaria a ser publicada no Boletim de Serviço do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 12. O Comitê Especial para Concessão da GQ será composto por um representante, titular e suplente, entre os dirigentes e servidores do quadro de pessoal efetivo do Ministério do Meio Ambiente, das unidades administrativas e associação elencadas a seguir:

I - dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado:

- a) Gabinete;
- b) Secretaria-Executiva;

II - de cada Secretaria deste Ministério;

III - do Serviço Florestal Brasileiro - SFB;

IV - da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, que presidirá o Comitê Especial para concessão da GQ; e

V - da Associação dos Servidores do Ministério do Meio Ambiente.

Parágrafo único. Os representantes de que trata o caput deste artigo e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares das unidades administrativas ou respectivos chefes de gabinete e pela associação, devendo ser designados em Portaria pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente.

Art. 13. O servidor que fizer jus à GQ deverá requerer a concessão, por meio de requerimento específico, no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, anexando documento original da titulação, referente à GQ pretendida.

Art. 14. Os pagamentos de valores referentes à Gratificação de Qualificação somente ocorrerão após a publicação do ato de concessão no Boletim de Serviço do Ministério do Meio Ambiente.

§ 1º A titulação do curso obtida pelo servidor até 31 de dezembro de 2012 produzirá efeito financeiro a partir de 1º de janeiro de 2013, para fins de concessão da GQ de níveis I e II.

§ 2º A titulação do curso que vier a ser obtida pelo servidor a partir de 1º de janeiro de 2013 produzirá efeito financeiro a partir do dia subsequente da data de conclusão do respectivo curso.

§ 3º Para fins de pagamento da GQ de nível III o efeito financeiro obedecerá o disposto na Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016 e no Decreto nº 9.124, de 14 de agosto de 2017.

Art. 15. É vedada a acumulação de diferentes níveis de GQ e a acumulação desta GQ com qualquer adicional ou gratificação que tenha como fundamento a qualificação profissional ou a titulação.

Art. 16. A Gratificação de Qualificação - GQ será considerada no cálculo dos proventos e das pensões somente se tiver sido percebida pelo servidor enquanto em atividade, observando os regimentos previdenciários aplicáveis a cada servidor.

Art. 17. Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê Especial para Concessão da GQ.

Art. 18. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 19. Fica revogada a Portaria nº 85, de 20 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 21 de março de 2013, Seção 1, página 41.

SARNEY FILHO

COMITÊ ORIENTADOR PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE LOGÍSTICA REVERSA

DELIBERAÇÃO Nº 11, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

O COMITÊ ORIENTADOR PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE LOGÍSTICA REVERSA, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 12.305, de 2 de agosto 2010, no Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro 2010, e o que consta no Processo Administrativo SEI nº 02000.000041/2016-05, resolve aprovar a seguinte Deliberação:

Seção I

Diretrizes Gerais

Art. 1º A implementação de sistemas de logística reversa deve buscar atender as seguintes diretrizes:

I - adotar medidas e alternativas para a não-geração de resíduos sólidos no ciclo de vida dos produtos;

II - compatibilizar os interesses dos agentes econômicos e sociais e dos processos de gestão empresarial e mercadológica com a gestão ambiental, desenvolvendo estratégias sustentáveis;

III - promover o aproveitamento de resíduos sólidos, direcionando-os para a sua cadeia produtiva ou para outras cadeias produtivas;

IV - adotar medidas que garantam a redução da geração de resíduos sólidos, os danos ambientais e o desperdício de materiais durante as diversas etapas do ciclo de vida dos produtos;

V - incentivar a utilização de insumos de menor agressividade ao meio ambiente e de maior sustentabilidade;

VI - estimular o desenvolvimento, a produção e o consumo de produtos derivados de materiais reciclados e recicláveis;

VII - propiciar às atividades produtivas a eficiência e sustentabilidade por meio da utilização de produtos e embalagens com maior reciclabilidade;

VIII - incentivar as boas práticas de responsabilidade socioambiental;

IX - estimular a participação de cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis na coleta seletiva de resíduos;

X - manter sistema de informação atualizado e disponível, permitindo uma adequada fiscalização e controle; e

XI - manter ações educativas com enfoque diferenciado para os agentes envolvidos direta e indiretamente com os sistemas de logística reversa.

Seção II

Sistemas de Logística Reversa e os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos

Art. 2º Devem ser objeto prioritário dos acordos setoriais ou termos de compromisso para a implementação de sistemas de logística reversa de cada cadeia, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010, os produtos e embalagens cujos resíduos sejam classificados, quanto à origem, como resíduos domiciliares ou os resíduos a eles equiparados pelo Poder Público local e, quanto à periculosidade, os classificados como resíduos perigosos.

§ 1º Os acordos setoriais ou termos de compromisso deverão prever as formas de integração dos geradores dos resíduos não elencados no caput aos sistemas de logística reversa de cada cadeia.

§ 2º Os geradores cujos resíduos não se enquadrem no caput poderão ser incluídos em um sistema de logística reversa mediante prévio ajuste com entidade gestora ou com os signatários e aderentes de acordo setorial ou termo de compromisso.

§ 3º A inclusão referida no parágrafo anterior poderá ser feita quando da negociação para aquisição dos produtos e embalagens.

Art. 3º Os geradores de resíduos que, nos termos do art. 20 da Lei nº 12.305, de 2010, são sujeitos à elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos-PGRS, devem incluir nesse plano os procedimentos adotados para a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sujeitos à logística reversa.

Seção III

Entidades Gestoras, Fabricantes, Importadores, Distribuidores e Comerciantes

Art. 4º Fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes podem instituir entidade gestora, dotada de personalidade jurídica própria, com o objetivo de implementar sistema de logística reversa, bem como cuidar de sua operação e administração.

§ 1º Havendo viabilidade técnica e econômica, os sistemas de logística reversa podem prever a criação de mais de uma entidade gestora, sendo permitido às empresas participantes filiar-se a uma ou mais delas.

§ 2º Os sistemas de logística reversa que adotarem a solução prevista no § 1º devem estabelecer as regras necessárias para conciliar e harmonizar a relação comercial das múltiplas entidades gestoras entre elas próprias e com as empresas partícipes da logística reversa.

Art. 5º A entidade gestora tem a incumbência de administrar a implementação e a operação do sistema de logística reversa para garantir o atingimento das metas estabelecidas, a coleta e a destinação final ambientalmente adequada dos produtos e embalagens objeto de logística reversa.

§ 1º Para atender ao disposto no caput podem as entidades gestoras atuar diretamente, com meios próprios, ou por meio de terceiros contratados para tanto.

§ 2º Os procedimentos de manuseio, armazenamento seguro e transporte primário de produtos e embalagens descartados na rede de pontos de recebimento dos sistemas de logística reversa devem atender ao disposto na Deliberação nº 10, de 2014, do Comitê Orientador para Implementação de Sistemas de Logística Reversa.

§ 3º As entidades gestoras e os signatários e aderentes de acordo setorial ou termo de compromisso podem implantar instalações especiais e formas de transporte adequadas destinadas especificamente ao manuseio, armazenamento seguro e transporte primário ambientalmente adequado dos produtos e embalagens que se enquadrem no art. 5º da Deliberação nº 10, de 2014.

Art. 6º As entidades gestoras, agindo em nome dos signatários e aderentes de acordo setorial ou termo de compromisso, estabelecerão a distribuição dos pontos de recebimento dos produtos e embalagens sujeitos à logística reversa, bem como informarão a população e ao Poder Público sobre sua localização.

§ 1º Poderão ser adotadas medidas de incentivo ou de compensação financeira aos estabelecimentos que cooperarem com a coleta dos produtos e embalagens descartados.

§ 2º Os estabelecimentos comerciais e de distribuição poderão ser dispensados da obrigação de instalar pontos de recebimento desde que não resulte em prejuízo à eficiência do sistema de logística reversa.

Seção IV

Abrangência dos Sistemas de Logística Reversa

Art. 7º Consoante o disposto no art. 34, da Lei nº 12.305, de 2010, os sistemas de logística reversa instituídos por acordos setoriais ou termos de compromisso podem ter abrangência nacional, regional, estadual ou municipal.

Parágrafo Único. Salvo referência em contrário, expressa no edital de chamamento, os acordos setoriais firmados pela União têm abrangência nacional e devem prover formas para atender à totalidade da população do país.

Art. 8º Será admitida a utilização de alternativas viáveis para a coleta e destinação final dos produtos e embalagens descartados, como a coleta itinerante, a participação do Poder Público local, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010, e outras formas facilitadoras.

Seção V

Efeito Vinculante dos Acordos Setoriais

Art. 9º Os não signatários, fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos e embalagens objeto de logística reversa, instituída por acordo setorial firmado com a União,

são obrigados a implementar e operacionalizar sistemas de logística reversa com as mesmas obrigações imputadas aos signatários e aderentes dos respectivos acordos.

Parágrafo único. As obrigações a que se refere o caput deste artigo incluem os dispositivos referentes às etapas de operacionalização, aos prazos, às metas, ao controle e registro da operacionalização dos sistemas de logística reversa, ao plano de comunicação, à avaliação e monitoramento dos sistemas, às penalidades, além de obrigações específicas imputadas a fabricantes e importadores, aos distribuidores e aos comerciantes.

Art. 10. Os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes referidos no artigo 9º poderão, nos termos do disposto na Lei no 12.305, de 2010, e do Decreto nº 7.404, de 2010, firmar termo de compromisso com a União para implementação de sistema de logística reversa próprio.

Art. 11. A celebração de acordos setoriais ou termos de compromisso em âmbito estadual e municipal não altera as obrigações dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes referidos no art. 9º e deverão ser compatíveis com as normas dos acordos setoriais ou termos de compromisso firmados com a União, nos termos do art. 34, § 1º, da Lei nº 12.305, de 2010, ressalvadas as hipóteses de aplicação do § 2º do mesmo artigo.

Seção VI

Metas e Cronogramas de Implementação dos Sistemas de Logística Reversa

Art. 12. Nos termos do art. 23, incisos VIII e IX, do Decreto nº 7.404, de 2010, os sistemas de logística reversa devem estabelecer metas progressivas e cronogramas que contenham a previsão de evolução de sua implementação até o cumprimento da meta final estabelecida.

§ 1º Os cronogramas podem atribuir prazos diferentes para a implementação do sistema de logística reversa em todo o território nacional, de modo a contemplar as peculiaridades regionais de infraestrutura e demais condições que possam influenciar a implementação do sistema.

§ 2º Os cronogramas devem descrever, em bases no máximo anuais, a evolução da implementação da logística reversa, incluindo a previsão de municípios a serem atendidos pelo sistema.

§ 3º O sistema de logística reversa poderá ser implementado por etapas de expansão até que se atinja a totalidade do país.

§ 4º As metas e cronogramas poderão ser revistos, mediante a celebração de termo aditivo ao acordo setorial ou termo de compromisso.

§ 5º As metas poderão ser fixadas com base em critérios quantitativos, qualitativos e regionais.

Art. 13. As metas quantitativas deverão ser fixadas considerando:

I - a expansão geográfica do sistema de logística reversa até a totalidade do território nacional;

II - alterações na quantidade gerada de resíduos, bem como na eficiência do sistema de recolhimento; e

III - outros fatores que possam ser relevantes.

Art. 14. Cabe ao sistema de logística reversa garantir a destinação final ambientalmente adequada da totalidade dos produtos e embalagens descartados adequadamente em seu âmbito.

Seção VII

Acompanhamento da Implementação e Divulgação dos Sistemas de Logística Reversa

Art. 15. Deve ser criado, para cada sistema de logística reversa, Grupo de Acompanhamento de Performance-GAP, destinado ao acompanhamento e divulgação de sua implementação.

§ 1º O GAP deve ser formado pelos representantes das empresas fabricantes, importadoras, comerciantes e distribuidoras ligadas à cadeia de produtos sujeita à logística reversa, bem como por representantes de suas entidades gestoras, se houver.

§ 2º O setor empresarial deverá criar e manter, diretamente ou por meio das entidades gestoras, portal e sistema de informação para divulgação das ações de logística reversa sobre sua responsabilidade.

§ 3º Deverá ser garantido ao Poder Público o acesso ao sistema de informação referido no § 2º para o acompanhamento da implementação e operação do sistema de logística reversa, inclusive de seu desempenho.

Art. 16. Os responsáveis pelo sistema de logística reversa deverão elaborar e publicar relatórios anuais de desempenho com base nos critérios estabelecidos nos acordos setoriais ou termos de compromisso e pelos órgãos ambientais competentes.

Art. 17. Os signatários e aderentes de acordo setorial ou termo de compromisso devem realizar, diretamente ou por meio das entidades gestoras, campanhas educativas e de divulgação para promover o descarte adequado dos produtos e embalagens objeto de logística reversa.

Seção VIII

Disposições Transitórias e Finais

Art. 18. Os sistemas de logística reversa existentes nesta data deverão, na próxima revisão ou aditamento a que se submetam, adequar-se aos termos desta Deliberação.

Art. 19. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SARNEY FILHO

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 34, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 43, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e considerando a frustração na arrecadação de recursos da fonte 52 - Resultado do Banco Central, que ora financiam despesas com amortização da Dívida Pública Federal Interna, na Unidade Orçamentária Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, e a possibilidade de incorporação de excesso de arrecadação da fonte 59 - Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Refinanciamento de Dívidas de Médio e Longo Prazos para financiar essa programação, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, no que concerne a Encargos Financeiros da União.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ANEXO

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Outras Alterações Orçamentárias						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0905	Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)							12.000.000.000
		Operações Especiais							
28 843	0905 0455	Serviços da Dívida Pública Federal Interna							12.000.000.000
28 843	0905 0455 0001	Serviços da Dívida Pública Federal Interna - Nacional	F	6	0	90	0	159	12.000.000.000
TOTAL - FISCAL									12.000.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.000.000.000

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0905	Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)							12.000.000.000
		Operações Especiais							
28 843	0905 0455	Serviços da Dívida Pública Federal Interna							12.000.000.000
28 843	0905 0455 0001	Serviços da Dívida Pública Federal Interna - Nacional	F	6	0	90	0	152	12.000.000.000
TOTAL - FISCAL									12.000.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.000.000.000

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 161, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista os elementos que integram o Processo nº 04947.001452/2009-26, resolve:

Art. 1º Autorizar a Superintendência do Patrimônio da União no Espírito Santo (SPU/ES), a retificar o contrato de cessão de uso onerosa, assinado em 14 de março de 2013, sob o regime de arrendamento, com a pessoa jurídica Estaleiro Jurong Aracruz Ltda, autorizado pela Portaria MP nº 559, de 20 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 21 de novembro de 2012, Seção 1, pág. 105-106, para:

I - alterar o prazo de implantação do empreendimento para 2 (dois anos), constantes do § 1º da Cláusula Terceira do contrato; e

II - alterar o valor de retribuição, a título de arrendamento, constante da Cláusula Quarta, para a importância de R\$ 786.846,90 (setecentos e oitenta e seis mil, oitocentos e quarenta e seis reais e noventa centavos) por ano e R\$ 65.570,57 (sessenta e cinco mil, quinhentos e setenta reais e cinquenta e sete centavos) mensais, com base em nova avaliação feita pela Secretaria do Patrimônio da União à luz da Portaria SPU nº 404, de 28 de dezembro de 2012, que já se encontrava vigente no momento da contratação.

Parágrafo único. O termo de retificação deve ser assinado com a participação e a anuência das partes envolvidas, quais sejam, a União e o cessionário, mantidas as demais condições pactuadas.

Art. 2º Aditar a Portaria MP nº 559, de 20 de novembro de 2012, para alterar a redação do seu art. 3º, para os seguintes termos: "O prazo da cessão de 20 (vinte) anos, contado da data da assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração."

Art. 3º Autorizar a SPU/ES a lavrar termo aditivo ao contrato de cessão de uso onerosa, sob o regime de arrendamento, assinado em 14 de março de 2013, autorizado pela Portaria MP nº 559, de 20 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 21 de novembro de 2012, Seção 1, pág. 105-106, para alterar a área para 314.618,13m² e seu respectivo valor de retribuição anual R\$ 709.212,09 (setecentos e nove mil, duzentos e doze reais e dezenove centavos) ao ano, sendo R\$ 59.101,01 (cinquenta e nove mil, cento e um real e um centavos) ao mês, a partir da data de assinatura do termo aditivo.

Parágrafo único. O termo aditivo deve ser assinado com a participação e a anuência das partes envolvidas, quais sejam a União e o cessionário, mantidas as demais condições pactuadas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 20, DE 17 DE JULHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, constante do art. 49, anexo VII, da Portaria MP nº 220, de 25 de junho de 2014, e tendo em vista o art. 64, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, o art. 18, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e a Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04916.200421/2015-61, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR a Cessão Provisória, Sob a Forma de Utilização Gratuita, à Universidade Federal do Rio Grande do Norte, do imóvel caracterizado como Marinha e Acrescido de Marinha, situado na Praia de Pitangui, s/n, Extremoz/RN, com 2.944,13 m², inscrito sob o RIP Imóvel nº 1671 00019.500-9.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à instalação e funcionamento de um Laboratório de Aquicultura Marinha, em Extremoz/RN.

Art. 3º A instalação e o funcionamento do Laboratório a que se refere o art. 2º ficam condicionados ao cumprimento rigoroso das recomendações urbanísticas e ao licenciamento ambiental, emitidos pelos órgãos competentes.

Art. 4º A cessão terá vigência a partir da assinatura do contrato e terá validade até decisão final no procedimento administrativo que trata da Doação, podendo ser revogada a qualquer momento se o interesse público o exigir.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESDRAS ALVES DE QUEIROZ

Ministério do Trabalho

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 14 de setembro de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica RES 1208/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Produtores Rurais de Novo Repartimento - PA, CNPJ 06.813.980/0001-28, Processo 46222.006208/2013-51, para representar a Categoria Econômica dos Produtores, empresários e empregadores rurais, Plano CNA, nos Termos do Decreto-Lei 1.166 de 15.04.71, para fins de estudos, co-ordenação, defesa e representação legal da categoria econômica dos ramos da lavoura, da pecuária, do extrativismo rural, pesqueiro e

florestal, independente da área explorada, incluindo a agroindústria no que se refere às atividades primárias, com abrangência Municipal e base territorial no município Novo Repartimento, Estado do Pará, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na NOTA TÉCNICA RES 1204/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Servidores Municipais de Joca Claudino - SINSEMJOCA, Processo nº. 46224.006388/2012-71 - CNPJ: 11.666.459/0001-45 para Representação da Categoria Profissional dos Servidores Públicos Municipais de Joca Claudino/PB, ativos e inativos da Prefeitura, Câmara e Autarquias Públicas Municipais com abrangência Municipal e base territorial no município de Joca Claudino no estado da Paraíba. Para fins de anotação no CNES, resolve ainda, DETERMINAR a exclusão da Categoria dos Servidores Públicos Municipais de Joca Claudino/PB, ativos e inativos da Prefeitura, Câmara e Autarquias Públicas Municipais do município de Joca Claudino no estado da Paraíba, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cívicos do Brasil, Processo nº. 24000.004348/89-11, CNPJ nº. 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 30 da portaria 326/2013.

Em 19 de setembro de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Portaria 326/2013 e a Nota Técnica 1220/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve: REMETER para o procedimento de mediação as seguintes entidades: 1) SINDISOCIAL- Sindicato de Entidades de Assistência Social de Formação Profissional, Orientação, Culturais e Recreativas de Uberlândia-MG, CNPJ: 19.130.916/0001-94, Processo nº46248.002039/2013-92 e 2) SINIBREF - MG - SIND DAS INST BENEF RELIGIOSAS E FILANTROPICAS MG, CNPJ: 04.840.529/0001-74, Processo nº 46000.014720/2001-42, nos termos do art. 20 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1205/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve: ARQUIVAR a impugnação nº. 46000.004418/2017-43, interposta pelo SINPRAFARMA-MG - Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos do Estado de Minas Gerais, CNPJ: 00.544.185/0001-03; nos termos do art. 18, inciso VIII, da Portaria 326/2013. E, em ato contínuo, REMETER para procedimento de MEDIAÇÃO as seguintes entidades: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE GOVERNADOR VALADARES, CNPJ: 20.185.823/0001-46, Processo nº46211.004556/2013-13; e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIOS E DERIVADOS DE PETROLEO DE MURIAÉ E REGIAO, CNPJ: 21.276.241/0001-38, Processo nº 46000.005843/95-19, nos termos do art. 22 c/c art. 45, § 2º, da Portaria 326/2013.



Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RETIFICAÇÕES

Na Portaria publicada no Diário Oficial da União de 25 de setembro de 2017, na Seção 1, página 106, onde se lê: "PORTARIA Nº 167, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017", leia-se: "DECISÃO Nº 167, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017".

Na Resolução nº 448, de 20 de setembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 25 de setembro de 2017, Seção 1, página 106, onde se lê: "Art. 3º Fica revogada...", leia-se: "Art. 7º Fica revogada...".

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 5.665, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta dos processos nºs 50306.001791/2014-32 e 50300.008882/2017-00, e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.174-ANTAQ, de 17 de abril de 2015, do empresário individual I. M. DE ARAÚJO - TRANSPORTES - ME, CNPJ nº 06.984.856/0001-25, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 2º Termo Aditivo, em decorrência de alteração do esquema operacional para substituição de embarcação.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência: www.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.666, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta dos processos nºs 50306.001167/2013-54 e 50300.002837/2017-33, e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.022-ANTAQ, de 9 de janeiro de 2014, da empresa E. V. QUEIROZ NAVEGAÇÃO LTDA. - ME, CNPJ nº 14.695.644/0001-56, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 4º Termo Aditivo, em decorrência de alteração de frota e de esquema operacional.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência: www.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.667, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta dos processos nºs 50300.001826/2011-41 e 50300.007503/2017-56, e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 750-ANTAQ, de 8 de junho de 2011, da empresa NARLENTUR NAVEGAÇÃO E TURISMO LTDA. - ME, CNPJ nº 02.765.829/0001-00, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em decorrência de mudança de natureza jurídica e de razão social da empresa e alteração de seu esquema operacional.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência: www.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.679, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta dos processos nºs 50302.002002/2009-53 e 50300.009230/2017-84, e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica RAE 1206/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve: DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tatuí e Região, CNPJ 54.335.138/0001-70, Processo 46269.000044/2013-12, para representar a Categoria Profissional dos servidores e funcionários públicos das Fundações, Autarquias, Institutos, Câmara de Vereadores e Prefeituras Municipais, com abrangência intermunicipal, base territorial nos municípios de Cesário Lange, Porangaba, Tatuí e Torre de Pedra, no estado de São Paulo, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES resolve: ANOTAR a representação da seguinte entidade: 1) UNSP- SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11; excluindo a Categoria Profissional dos servidores e funcionários públicos das Fundações, Autarquias, Institutos, Câmara de Vereadores e Prefeituras Municipais, nos municípios de Cesário Lange, Porangaba, Tatuí e Torre de Pedra no Estado de São Paulo, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica RES 1219/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o registro sindical ao SISME - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais do Extremo Oeste de Santa Catarina, CNPJ 78.485.265/0001-14, Processo 46220.001628/2013-61, para representar a Categoria de Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta, da Câmara de Vereadores, das Fundações, das Autarquias, das Empresas Paraestatais e das Empresas de Economia Mista, com abrangência intermunicipal e base territorial no Estado de Santa Catarina, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11; excluindo a categoria de Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta, da Câmara de Vereadores, das Fundações, das Autarquias, das Empresas Paraestatais e das Empresas de Economia Mista, nos municípios de Bandeirante, Barra Bonita, Belmonte, Descanso, Guaciaba, Mondai, Paraíso, Riqueza, Santa Helena, São João Do Oeste, São Miguel Do Oeste e Tunápolis-SC, termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica RES 1221/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Itapetinga e Região - SETUHOSP/BA, CNPJ 18.463.193/0001-82, Processo 46204.006942/2013-39, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Dormitórios, Pousadas, Motéis, Pensões, Restaurantes, Churrascarias, Comida a Quilo, Panificadoras, Lanchonetes, Cafés, Sorveterias, Casa de Chá, Buffet, Pizzarias, Bares, Boates, Cantinas, Casas de Diversões, Confeitarias, Dancing, Docerias, Pastelarias, Empregados em Empresas de Turismo, Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras, Oficiais Barbeiros (inclusive aprendizes, ajudantes, manicuros, pedicuros, empregados de salões de cabeleireiros para homem), Salões de Cabeleireiros, Massagistas, Manicures, Pedicures, Calistas, Centros de Maquiagem e Limpeza de Pele e Depilação, Institutos de Beleza, Empregados em Lavanderias, Empresas de Conservação de Elevadores, Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação, Administração de Imóveis, Empregados em Entidades Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas, com abrangência intermunicipal e base territorial nos Municípios de Barro Preto, Buerarema, Camacan, Firmino Alves, Floresta Azul, Ibicarai, Ibicuri, Iguaí, Itaju Do Colônia, Itambé, Itapé, Itapetinga, Itarantim, Itororó, Jussari, Mascote, Nova Canaã, Pau Brasil, Potiraguá, Santa Cruz Da Vitória e São José Da Vitória - BA, Estado da Bahia, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas Portarias 186/2008 e 326/2013 e na Nota Técnica RES nº 1222/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o pedido de registro sindical ao Sindicato dos Empregados em Condomínios e Edifícios de Bom Jesus da Lapa, Brumado, Caetitê, Guanambi, Itambé, Livramento de Nossa Senhora e Vitória da Conquista - SECONDBA, CNPJ 19.253.100/0001-58, conforme o que consta nos autos do Processo Administrativo 46204.010196/2013-88, para representar a categoria Profissional dos Empregados em Condomínios e Edifícios, com abrangência intermunicipal e base territorial nos seguintes municípios do estado da Bahia/BA: Bahia: Bom Jesus Da Lapa, Brumado, Caetitê, Guanambi, Itambé, Livramento De Nossa Senhora e Vitória Da Conquista, nos termos do Art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica RES 1207/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve: DEFERIR o registro sindical ao STTR DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO - SE - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Santana do São Francisco - SE, CNPJ 04.109.672/0001-90, Processo nº 46221.000445/2013-19 (SC14563), para representar a categoria Trabalhadores e trabalhadoras Rurais os que exercem atividades como assalariados e assalariadas rurais, Empregados Permanentes ou Eventuais, na agricultura, criação de animais, avicultura, horticulultura, extrativismo rural e agricultores e agricultoras que exercem suas atividades na agricultura, pecuária, extrativismo rural, independentemente da natureza do órgão empregador; pequenos produtores, agricultores e agricultoras familiares, qualquer que seja a titulação da posse da terra (proprie-

tários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários), que exerçam atividades rurais em áreas não superior a 2 (dois) módulos rurais, individual ou em regime de economia familiar, em condições de mútua dependência e colaboração, com ou sem ajuda de terceiros, todos integrantes do plano da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Sergipe - FETASE e da Confederação Nacional dos Trabalhadores Na Agricultura - CONTAG, nos termos do Decreto Lei 1166/1971 com as alterações da Lei 8701/1998, no município de Santana Do São Francisco, no Estado de Sergipe/SE.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica RES 1202/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o registro sindical ao SINDILOC - Sindicato das Empresas Locadoras de Veículos Automotores do Estado de Sergipe, CNPJ 06.340.753/0001-22, Processo 46221.005786/2013-81, para representar a Categoria Econômica das Empresas de locação de veículos automotores do Estado de Sergipe, com abrangência Estadual e base territorial no Estado de Sergipe, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013.

Em 25 de setembro de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho, do Ministério do Trabalho - MTb, no uso de suas atribuições legais, resolve ANULAR o despacho da sua lavra publicado no DOU de 25/09/2017, seção 1, págs. 105 e 106, referente a suspensão do deferimento do Registro Sindical do SINDSUPER - Sindicato dos Trabalhadores em Supermercados e Shopping Centers do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ nº 10.803.129/0001-91, processo nº 46215.466579/2009-00, por duplicidade de publicação, mantendo-se a decisão dada através do despacho do Senhor Ministro do Trabalho na página 101, na mesma data.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à decisão judicial da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF prolatada nos autos do Processo Judicial nº 0001342-47.2016.5.10.0013, que determinou a análise do processo no prazo máximo de 30(trinta) dias, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46258.004270/2015-63
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pacaembu
CNPJ	57.323.065/0001-95
Abrangência	Municipal
Base Territorial	*São Paulo*: Pacaembu
Categoria	Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, das Autarquias Municipais e Fundações Públicas Municipais, ativos e inativos

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 25 de setembro de 2017

O Superintendente Regional do Trabalho no Estado do Paraná, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada na seção 2 do DOU de 30.05.2006, alterada pela Portaria SRT nº 05, de 20.11.2008 e pela Portaria SRT nº 06, de 16/01/2010 e tendo em vista o que consta no processo de nº 46212.017295/2017-15 HOMOLOGA o Plano de Cargos e Salários do Corpo Docente da FACULDADE DE CAFELÂNDIA, mantida pela UNICA - UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DE CAFELÂNDIA, CNPJ Nº 04.058.620/0001-32, sediado no município de Cafelândia, no Estado do Paraná, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro, dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

O Superintendente Regional do Trabalho no Estado do Paraná, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada na seção 2 do DOU de 30.05.2006, alterada pela Portaria SRT nº 05, de 20.11.2008 e pela Portaria SRT nº 06, de 16/01/2010 e tendo em vista o que consta no processo de nº 46212.018765/2017-68 HOMOLOGA o Plano de Cargos e Salários do Corpo Técnico-Administrativo da FACULDADE DE CAFELÂNDIA, mantida pela UNICA - UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DE CAFELÂNDIA, CNPJ Nº 04.058.620/0001-32, sediado no município de Cafelândia, no Estado do Paraná, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro, dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

O Superintendente Regional do Trabalho no Estado do Paraná, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada na seção 2 do DOU de 30.05.2006, alterada pela Portaria SRT nº 05, de 20.11.2008 e pela Portaria SRT nº 06, de 16/01/2010 e tendo em vista o que consta no processo de nº 47531.000118/2017-78 HOMOLOGA o Plano de Cargos e Salários do Corpo Docente da FACULDADE MALIPE, mantida pelo CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR MALIPE LTDA, CNPJ Nº 16.953.122/0001-32, sediado no município de Francisco Beltrão, no Estado do Paraná, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro, dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

PAULO ALBERTO KRONÉIS

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 700-ANTAQ, de 7 de outubro de 2010, da empresa NAVEGAÇÃO SÃO JOSÉ LTDA. - ME, CNPJ nº 72.272.024/0001-00, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 2º Termo Aditivo, em decorrência de alteração da frota para exclusão e inclusão de embarcações.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência: www.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.680, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001278/2015-82, e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.301-ANTAQ, de 17 de maio de 2016, da empresa TRANSPANTANAL TOUR LTDA. - ME, CNPJ nº 02.868.266/0001-86, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em decorrência de alteração da linha de travessia.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência: www.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS UNIDADE REGIONAL DE MANAUS-AM

DESPACHO DO CHEFE
Em 14 de agosto de 2017

Nº 25 - Processo nº 50300.004216/2017-94. Penalizada: E. V. Queiroz Navegação Ltda. - ME, CNPJ nº 14.695.644/0001-56. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de 495,00; pelo cometimento da infração tipificada no inciso XXIV do art. 20 da Norma aprovada pela Resolução nº 912/2007-ANTAQ.

LUCIANO MOREIRA DE SOUSA NETO

UNIDADE REGIONAL DE PORTO VELHO-RO

DESPACHO DO CHEFE
Em 22 de agosto de 2017

Nº 5 - Processo nº 50300.002456/2017-54. Empresa Penalizada: Amazônia Navegações Ltda., CNPJ nº 84.554.666/0001-81. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de advertência pelo cometimento da infração tipificada no inciso II do art. 12 da Resolução Normativa nº 13/2016-ANTAQ.

PAULO SÉRGIO DA SILVA CUNHA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 219, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, resolve:

Autorizar a implantação de adutora de recalque de água tratada na faixa de domínio da Rodovia BR040/DF, por meio de travessia no km 005+630m, em Santa Maria/DF, de interesse da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB. - Processo nº 50510.048373/2017-36.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço <http://portal.antt.gov.br/index.php/content/view/355.html>.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

PORTARIA Nº 220, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, resolve:

Autorizar a implantação de rede de transmissão de energia elétrica na Rodovia BR-116/SP, por meio de travessia no km 309+546m, no Município de São Lourenço da Serra/SP, de interesse da Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL. - Processo nº 50515.038723/2017-14.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço <http://portal.antt.gov.br/index.php/content/view/355.html>.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNANÇA REGULATÓRIA

PORTARIA Nº 16, DE 25 DE SETEMBRO DE 2016

O Superintendente de Governança Regulatória Substituto da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, Substituto, no uso de suas atribuições, fundamentado no que consta do processo nº 50500.393919/2017-20 e considerando os termos da Deliberação nº 160, de 12 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração do Estatuto Social da Ferrovia Norte Sul S.A. - FNS, nos termos em que foi apresentada.

SÉRGIO STANCIOLI COSTA COUTO

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL CONSELHO SUPERIOR

PAUTA DA 216ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 28 DE SETEMBRO DE 2017

Hora: 10 horas.

Local: Sala de reuniões do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho - Setor de Autarquia Norte - SAUN, Quadra 05, Lote "C", Torre "A", Centro Empresarial CNC, 17º andar, Asa Norte - Brasília-DF.

1ª Parte - Expediente.

a) - Aprovação das atas das 215ª Sessão Ordinária e 191ª Sessão Extraordinárias.

b) - Comunicados e Proposições:

1 - Presidente do CSMPT.

2 - Secretaria do CSMPT.

3 - Conselheiros.

c) - Comunicados:

1 - Corregedoria do MPT.

2 - Ouvidoria do MPT.

3 - Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho -

ANPT

2ª Parte - Ordem do Dia.

01 - Convocação de Procurador Regional do Trabalho para substituição da Subprocuradora-Geral do Trabalho Maria Guiomar Sanches de Mendonça.

Processos com vistas regimentais.

02 - PGEA/CSMPT nº 004316.2017.00.900/2.

Proponente: Ronaldo Curado Fleury - Procurador-Geral do Trabalho.

Assunto: Proposta de alteração da Resolução nº 135/2016, dispõe sobre a emissão de certidão eletrônica de regularidade do serviço pela Corregedoria do Ministério Público do Trabalho.

Relatora: Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre.

Decisão anterior: Após votar a Conselheira Relatora no sentido de alterar a redação dos artigos 2º, I e II, e 3º da Resolução CSMPT nº 135/2016, pediu vista regimental a Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, Sandra Lia Simón e Manoel Jorge e Silva Neto. CSMPT, 189ª Sessão Extraordinária, 20/04/2017.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, pediu vista regimental a Conselheira Edelmare Barbosa Melo. O proferimento do voto vista da Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos foi adiado para a próxima sessão. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas. CSMPT, 215ª Sessão Ordinária, 31/08/2017.

03 - PGEA/CSMPT nº 010222.2017.00.900/2.

Interessado: Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Assunto: Cumprimento da determinação 10.1.9, do CNMP - Normatização de critérios de promoção por merecimento - Alteração da Resolução CSMPT nº 90/2009.

Relatora: Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre.

Decisão anterior: Após votar a Conselheira Relatora no sentido de alterar e acrescentar dispositivos à Resolução CSMPT nº 90, de 14/12/2009, conforme texto apresentado, pediu vista regimental a Conselheira Sandra Lia Simón. A Conselheira Edelmare Barbosa Melo antecipou voto acompanhando a Conselheira Relatora. Os demais aguardam. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas. CSMPT, 215ª Sessão Ordinária, 31/08/2017.

Processo(s) adiado(s).

04 - PGEA/CSMPT nº 001822.2017.00.900/9.

Interessado: Conselho Nacional do Ministério Público.

Assunto: Adequação das Normas do CSMPT à Resolução nº 115/2016 do CNMP, que fixa diretrizes para organização e funcionamento do Regime de Plantão Ministerial nas Unidades do MPU e MP dos Estados.

Relatora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Decisão anterior: Adiado o julgamento para a próxima sessão ordinária. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas. CSMPT, 215ª Sessão Ordinária, 31/08/2017.

Outros processos desta sessão.

05 - PGEA/CSMPT nº 000112.2017.15.901/9.

Interessado: Rogério Rodrigues de Freitas - Procurador do Trabalho.

Assunto: Pedido de afastamento para frequentar o Curso de Aperfeiçoamento "Direito do Trabalho Comparado UK X Brasil", a ser realizado na Gonville & Caius University of Cambridge, em Cambridge - Inglaterra.

Relatora: Conselheira Edelmare Barbosa Melo.

06 - PGEA/CSMPT nº 001656.2017.15.900/9. - Ad referendum - Portaria PGT nº 1487/2017.

Interessada: Claudia Marques de Oliveira - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Afastamento para frequentar o curso de aperfeiçoamento "Direito do Trabalho Comparado UK x Brasil", a ser realizado na Gonville & Caius University of Cambridge, em Cambridge - Inglaterra.

Relatora: Conselheira Júnia Soares Nader.

Decisão anterior: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela retirada do processo de pauta, e encaminhar ao Procurador-Geral do Trabalho para adoção das providências pertinentes. Após, pela devolução à Secretaria do CSMPT para redistribuição do feito. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas. CSMPT, 215ª Sessão Ordinária, 31/08/2017.

07 - PGEA/CSMPT nº 000384.2017.22.900/1 - Ad referendum - Portaria PGT nº 1485/2017.

Interessado: Carlos Henrique Pereira Leite - Procurador do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para elaboração de dissertação no Curso de Mestrado em Direito da Universidade Católica de Brasília.

Relatora: Conselheira Sandra Lia Simón.

08 - PGEA/CSMPT nº 001159.2017.10.900/8.

Interessado: Charles Lustosa Silvestre - Procurador do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para participar do Curso de Experto en Derecho del Trabajo para Postgraduados, realizado pela Universidad Internacional de Andalucía - UNIA em parceria com o Instituto Europeo de Relaciones Industriales - IERI, em Sevilha/Espanha.

Relatora: Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

RONALDO CURADO FLEURY
Presidente do Conselho

IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
Conselheira Secretária do Conselho

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

PORTARIA Nº 37, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

A Promotora de Justiça Titular da Quarta Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística - PROURB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos III e IX, da Constituição Federal; artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e artigos 11 e 22 da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 66, de 17.10.2005, do CSMPT, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público - ICP;

CONSIDERANDO que as atribuições específicas das Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística estão definidas no artigo 22 da Resolução CSMPT nº 90, de 14 de setembro de 2009, e que o Anexo I, Capítulo XIV, da citada resolução, inclui nas atribuições da 4ª PROURB os feitos relacionados à Região Administrativa do Plano Piloto;

CONSIDERANDO que se deve priorizar a fiscalização da atividade-fim dos órgãos incumbidos da implementação e fiscalização da política de uso e ocupação do solo do Distrito Federal, mediante a instauração de procedimentos mais abrangentes, para o acompanhamento da atuação dos órgãos e agentes públicos responsáveis pelo tratamento das questões apresentadas, sem prejuízo da instauração de procedimentos específicos quando a natureza e a relevância da investigação assim o exigir;



CONSIDERANDO o conteúdo do Procedimento Administrativo nº 08190.045971/15-88 instaurado nesta Promotoria de Justiça para acompanhar possíveis irregularidades na edificação de obra pelo Supermercado Dona de Casa, situado na CLSW 104, Bloco C - Região Administrativa do Sudoeste - DF, resolve:

instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO determinando que sejam adotadas as seguintes providências:

1) autue-se a presente portaria promovendo-se os registros necessários no Sistema de Acompanhamento dos Feitos e Requerimentos do MPDFT;

2) comunique-se a instauração do presente feito à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Especializada;

3) publique-se a presente portaria, assim como os extratos referentes aos atos realizados, na forma do artigo 2º, inciso VII, da Resolução nº 66/2005;

4) proceda-se ao controle do prazo previsto no artigo 13-A da referida resolução - 1 (um) ano - informando sobre a eventual necessidade de prorrogação do referido prazo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

5) Oficie-se à AGEFIS, solicitando informar quanto ao cumprimento dos autos de interdição e infração por parte do estabelecimento;

6) Oficie-se à Administração Regional do Sudoeste, requisitando informar se há processo em curso decorrente de eventual pedido de licenciamento de atividades para o estabelecimento Supermercado Dona de Casa, e caso positivo, o seu encaminhamento a esta Promotoria de Justiça, mediante empréstimo.

MARILDA DOS REIS FONTINELE

PORTARIA Nº 38, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

A Promotora de Justiça Titular da Quarta Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística - PROURB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos III e IX, da Constituição Federal; artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e artigos 11 e 22 da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 66, de 17.10.2005, do CSMPDFT, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público - ICP;

CONSIDERANDO que as atribuições específicas das Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística estão definidas no artigo 22 da Resolução CSMPDFT nº 90, de 14 de setembro de 2009, e que o Anexo I, Capítulo XIV, da citada resolução, inclui nas atribuições da 4ª PROURB os feitos relacionados à Região Administrativa do Plano Piloto;

CONSIDERANDO que se deve priorizar a fiscalização da atividade-fim dos órgãos incumbidos da implementação e fiscalização da política de uso e ocupação do solo do Distrito Federal, mediante a instauração de procedimentos mais abrangentes, para o acompanhamento da atuação dos órgãos e agentes públicos responsáveis pelo tratamento das questões apresentadas, sem prejuízo da instauração de procedimentos específicos quando a natureza e a relevância da investigação assim o exigir;

CONSIDERANDO o conteúdo do Procedimento Preparatório nº 08190.096407/17-95 instaurado pela PRODEMA e redistribuído a esta Promotoria de Justiça a fim de investigar a ausência de licenciamento para a atividade exercida pelo Restaurante Yamas Toda Hora, situado no SCS, Quadra 5, Bloco C, Loja 5 - Região Administrativa do Plano Piloto, resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO determinando que sejam adotadas as seguintes providências:

1) autue-se a presente portaria promovendo-se os registros necessários no Sistema de Acompanhamento dos Feitos e Requerimentos do MPDFT;

2) comunique-se a instauração do presente feito à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Especializada;

3) publique-se a presente portaria, assim como os extratos referentes aos atos realizados, na forma do artigo 2º, inciso VII, da Resolução nº 66/2005;

4) proceda-se ao controle do prazo previsto no artigo 13-A da referida resolução - 1 (um) ano - informando sobre a eventual necessidade de prorrogação do referido prazo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

5) Oficie-se à AGEFIS, solicitando vistoriar o estabelecimento para fins de verificação da regularidade de seu funcionamento;

6) Oficie-se à Administração Regional do Plano Piloto, requisitando informar se houve cumprimento das exigências para fins de emissão de licença de funcionamento, e caso esta tenha sido expedida, que envie cópia a esta Promotoria de Justiça,

MARILDA DOS REIS FONTINELE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 66, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 7ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75/93, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no SIS-PROWEB sob nº 08190.137844/17-94, que tem como interessados: NOVACAP e SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, para acompanhar possíveis irregularidades em contratações realizadas pela NO-

VACAP na Administração Regional de Samambaia, nos procedimentos nº 112.002.038/11, 112.002.338/12, 142.000.134/11 e 142.000.205/11.

SELMA LEÃO GODOY

PORTARIA Nº 67, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 7ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75/93, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no SIS-PROWEB sob nº 08190.137845/17-57, que tem como interessado: SLU, para acompanhar e fiscalizar o procedimento administrativo nº 094.000.905/2016, relativo ao Pregão Eletrônico nº 02/2017-PE/SLU-DF.

SELMA LEÃO GODOY

PORTARIA Nº 68, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 7ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75/93, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no SIS-PROWEB sob nº 08190.137843/17-21, que tem como interessados: NOVACAP e JEAN MICHEL OLIVEIRA DA SILVA, para apurar a ocorrência de dano ao erário decorrente de irregularidades nas obras da ciclovia construída no Paranoá, sob responsabilidade da NOVA-CAP.

SELMA LEÃO GODOY

PORTARIA Nº 69, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 7ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75/93, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no SIS-PROWEB sob nº 08190.137846/17-10, que tem como interessado: NOVACAP, para acompanhar as irregularidades noticiadas perante a 4ª PROREG a respeito da construção da pista de skate localizada na Orla do Lago Veredinha, em Brazlândia, que evidenciam a ocorrência de dano ao patrimônio público e atos de improbidade administrativa.

SELMA LEÃO GODOY

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA 20, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017
(Sessão Extraordinária Reservada)

Presidência: Ministro Raimundo Carreiro
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretário das Sessões: AUFC Marcio André Santos de Albuquerque
Subsecretária do Plenário, em substituição: AUFC Daniela Duarte do Nascimento

Às 17 horas e 22 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas, dos Ministros-Substitutos André Luís de Carvalho (convocado para substituir o Ministro Walton Alencar Rodrigues) e Weder de Oliveira (convocado para substituir o Ministro Vital do Rêgo), bem como da Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva. Ausentes o Ministro Walton Alencar Rodrigues, em missão oficial, os Ministros Augusto Nardes e Vital do Rêgo e os Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa, em férias, e a Ministra Ana Arraes, com causa justificada.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata 19, referente à sessão extraordinária realizada em 30 de agosto (Regimento Interno, artigo 101).

COMUNICAÇÕES

Da Presidência:

Realização, na próxima sessão extraordinária reservada, convocada para o dia 4 de outubro de 2017, de teste de gravação do áudio das sessões reservadas, sob a responsabilidade da Secretaria das Sessões e da Secretaria de Engenharia (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata).

Agendada, para o dia 21 de setembro de 2017, às 15 horas, reunião dos Ministros, Ministros-Substitutos e dos membros do Ministério Público junto ao TCU com o Ministro do Planejamento Dyogo Henrique de Oliveira, para apresentação referente aos efeitos da emenda Constitucional nº 95/2016 sobre a gestão orçamentária, conforme Aviso nº129/MP de 13 de setembro de 2017, constante do anexo I desta ata.

Do Ministro-Substituto Weder de Oliveira:

Ciência ao Plenário, da atuação de dois servidores públicos ativos e um servidor público inativo como representantes em processos de sua relatoria, e solicitação à Presidência para que examine o caso e avalie a necessidade de adoção de providências e orientações às unidades técnicas e gabinetes (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata).

ACOMPANHAMENTO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

Na apreciação do processo TC-027.943/2010-0, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, nos termos do parágrafo único do art. 97 do Regimento Interno, foram autorizadas as presenças na Sala das Sessões da advogada Camila Batista Rodrigues Costa, procuradora regularmente constituída da DCNS Societé Anonyme, e da advogada Tathiane Vieira Viggiano Fernandes, procuradora regularmente constituída da Construtora Norberto Odebrecht S.A.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-001.878/2017-4 e TC-003.061/2017-5, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;

TC-024.999/2013-0, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;

TC-001.465/2017-1, TC- 001.554/2017-4, TC-003.686/2013-2, TC-014.609/2017-7, TC-015.698/2017-3, TC- 016.569/2017-2, TC- 018.454/2017-8, TC-018.795/2016-1, TC- 021.803/2017-0 e TC-026.381/2016-8, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes; e

TC-021.301/2017-4, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS TRANSFERIDOS DA PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA

O processo TC-025.686/2006-7, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, foi transferido da pauta da sessão ordinária realizada nesta data para a presente sessão.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 2022, adotado no processo TC-021.151/2016-4, constante da Relação nº 33 do Ministro Benjamin Zymler;

Acórdão nº 2023, adotado no processo TC-020.048/2014-9, constante da Relação nº 33 do Ministro Benjamin Zymler;

Acórdão nº 2024, adotado no processo TC-013.035/2005-4, constante da Relação nº 25 do Ministro Aroldo Cedraz;

Acórdão nº 2025, adotado no processo TC-017.541/2017-4, constante da Relação nº 25 do Ministro Aroldo Cedraz;

Acórdão nº 2026, adotado no processo TC-019.729/2017-0, constante da Relação nº 25 do Ministro Aroldo Cedraz;

Acórdão nº 2027, adotado no processo TC-012.482/2017-0, constante da Relação nº 47 do Ministro José Múcio Monteiro;

Acórdão nº 2028, adotado no processo TC-021.369/2017-8, constante da Relação nº 47 do Ministro José Múcio Monteiro;

Acórdão nº 2029, adotado no processo TC-017.757/2016-9, constante da Relação nº 31 do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho;

Acórdão nº 2030, adotado no processo TC-016.020/2017-0, constante da Relação nº 22 do Ministro-Substituto Weder de Oliveira;

Acórdão nº 2031, adotado no processo TC-020.675/2015-1, constante da Relação nº 22 do Ministro-Substituto Weder de Oliveira;

Acórdão nº 2032, adotado no processo TC-023.660/2017-1, constante da Relação nº 22 do Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 2033, adotado no processo TC-016.197/2017-8, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;

Acórdão nº 2034, adotado no processo TC-018.187/2017-0, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;

Acórdão nº 2035, adotado no processo TC-024.083/2016-0, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;

Acórdão nº 2036, adotado no processo TC-025.686/2006-7, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;

Acórdão nº 2037, adotado no processo TC-027.943/2010-0, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho; e

Acórdão nº 2038, adotado no processo TC-032.025/2016-5, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS

Em razão do levantamento de sigilo dos respectivos processos, tornaram-se públicos os acórdãos de nºs 2022 a 2036 e 2038.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

Os acórdãos de nºs 2022 a 2032, apreciados por relação, estão transcritos a seguir. Da mesma forma, seguem transcritos os acórdãos de nºs 2033 a 2036 e 2038, apreciados de forma unitária, que constam também do Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram. O referido anexo, de acordo com a Resolução nº 184/2005, está publicado na página do Tribunal de Contas da União na internet.

RELAÇÃO Nº 33/2017 - Plenário
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 2022/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 234 e 235 do Regimento Interno deste Tribunal (RI/TCU), c/c art. 103, §1º, da Resolução - TCU 259/2014, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da denúncia, considerá-la **improcedente** e determinar o **arquivamento**, dando ciência ao denunciante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.151/2016-4 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Órgão/Entidade: Secretaria do Patrimônio da União

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2023/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, 53, 54 e 55, todos da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 234, 235, 236 e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la **parcialmente procedente** e determinar o **arquivamento**, dar ciência ao denunciante e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.048/2014-9 (DENÚNCIA)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra - SP

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.5. Representação legal: José Cirilo Cordeiro Silva (301.863/OAB-SP) e outros, representando Autarquia Municipal - Saúde - IS.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerar-la parcialmente procedente;

1.6.2. determinar à Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra/SP que:

1.6.2.1. realize no tempo solicitado a prestação de informações relacionadas aos contratos que custeados, ainda que parcialmente, com recursos federais, nos termos do art. 36 da Lei Complementar n. 141/2012;

1.6.2.2. observe o prazo para prestar as informações solicitadas por este Tribunal, sob pena de aplicação da multa prevista na Lei 8.443/1992, art. 58, IV, ao gestor responsável;

1.6.3. encaminhar cópia deste acórdão, bem assim da instrução de peça 78, ao denunciante, à Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

1.6.4. arquivar o presente processo.

RELAÇÃO Nº 25/2017 - Plenário

Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 2024/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação aos Srs. Everaldo do Nascimento Lima, Maria Lourdes de Alencar Bezerra Marques e Roberto César Fontenelle Nascimento, ante o recolhimento integral das multas que lhes foram imputadas por meio do Acórdão 1.422/2006 - TCU - Plenário, Sessão de 9/8/2006; e retirar a chancela de sigilo aposta aos autos, nos termos do artigo 55 da Lei 8.443/92.

1. Processo TC-013.035/2005-4 (DENÚNCIA)

1.1. Apensos: 021.562/2010-5 (COBRANÇA EXECUTIVA); 029.321/2010-7 (COBRANÇA EXECUTIVA); 029.320/2010-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 029.322/2010-3 (COBRANÇA EXECUTIVA); 029.319/2010-2 (COBRANÇA EXECUTIVA); 029.323/2010-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 029.318/2010-6 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.4. Órgão/Entidade: Companhia Energética do Piauí

1.5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).

1.8. Representação legal: não há.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2025/2017 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso XVI, e 53 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234 e 235, todos

do Regimento Interno, em não conhecer da presente denúncia, ante a inexistência dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 235 do RI/TCU, retirar-lhe a chancela de sigilo, exceto quanto à autoria, bem como determinar o seu arquivamento, devendo-se dar ciência desta deliberação aos interessados.

1. Processo TC-017.541/2017-4 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Guaraci - SP

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2026/2017 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso XVI, e 53 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234 e 235, todos do Regimento Interno, em não conhecer da presente denúncia, ante a inexistência dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 235 do RI/TCU, retirar-lhe a chancela de sigilo, bem como determinar o seu arquivamento, devendo-se dar ciência desta deliberação e aos interessados.

1. Processo TC-019.729/2017-0 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Olímpia - SP

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 47/2017 - Plenário

Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 2027/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Reservada do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 53 a 55 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III, e 234 a 236 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da denúncia, por não atender aos requisitos de admissibilidade, arquivando-a e dando-se ciência ao denunciante, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos e classificar esta decisão como pública:

1. Processo TC-012.482/2017-0 (DENÚNCIA)

1.1. Denunciante: Identidade preservada

1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secex/AL

1.6. Representação legal: não há

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 2028/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Reservada do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 53 a 55 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III, e 234 a 236 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da denúncia, por não atender aos requisitos de admissibilidade, arquivando-a e dando-se ciência ao denunciante e ao Conselho Nacional de Justiça, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos e classificar esta decisão como pública:

1. Processo TC-021.369/2017-8 (DENÚNCIA)

1.1. Denunciante: Identidade preservada

1.2. Unidade: Justiça Federal - Comarca de Catanduva/SP

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secex/SP

1.6. Representação legal: não há

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

RELAÇÃO Nº 31/2017 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 2029/2017 - TCU - Plenário

Considerando que os presentes autos tratam de denúncia sobre possíveis irregularidades no Município de São João da Baliza/RR em função das seguintes ocorrências:

a) falhas na construção de escolas na Vila São Luizão, da Vicinal 31, no bojo do Termo de Compromisso FNDE nº 19611/2013/FNDE - MEC, no valor de R\$ 1.021.564,60, e na comunidade indígena Xaari Wai Wai, da Vicinal 29, no âmbito do Termo de Compromisso nº 20691/2013, no Valor de 1.021.564,60;

b) problemas na recuperação de 24,25 km de estrada vicinal do PA São Luizão 31, no bojo do Convênio Incra nº 813914/2014, no valor de R\$ 1.351.950,79;

c) problemas na obra de infraestrutura urbana com a construção de calçadas, meio-fio e sarjeta, em diversas ruas do referido município, no âmbito do Convênio nº 798057/2013, com a numeração 671 no Departamento do Programa Calha Norte-DPCN/2013-Ministério da Defesa; e

d) desvio de finalidade na aquisição de máquinas e equipamentos no bojo da Transferência Obrigatória nº 800356 promovida pelo então Ministério do Desenvolvimento Agrário dentro do Programa de Aceleração do Crescimento - Equipamentos, em benefício do aludido município, com vistas à aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas;

Considerando que, para o saneamento do feito, a unidade técnica realizou diligências junto às seguintes instituições:

a) Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, requerendo esclarecimentos sobre os Termos de Compromisso FNDE nº 19611/2013/FNDE-MEC e nº 20691/2013;

b) Ministério da Defesa, requerendo esclarecimentos sobre a situação do Convênio nº 798057/2013 (com a numeração 671 no Departamento do Programa Calha Norte-DPCN/2013 -Ministério da Defesa);

c) Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, requerendo esclarecimentos sobre a situação do Convênio Incra nº 813914/2014; e

d) Ministério do Desenvolvimento Agrário, requerendo esclarecimentos sobre a situação da Transferência Obrigatória nº 800356 realizada no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - Equipamentos em benefício do referido município;

Considerando que, em sua resposta, o FNDE informou que, em relação ao Termo de Compromisso nº 19.611/2014, os gestores teriam sido omissos na prestação de contas e que já teriam sido adotadas as medidas administrativas para reaver o valor repassado, ao passo que, em relação ao Termo de Compromisso nº 20691/2013, a data fatal para a apresentação da prestação de contas teria sido prorrogada, não sendo possível caracterizar nem a omissão na prestação de contas, nem a regular aplicação dos recursos repassados;

Considerando que o Ministério da Defesa informou que, em relação à construção de calçadas, meio-fio e sarjetas no aludido município, por intermédio do Convênio nº 571/PCN/2013 (Siconv 798057), teria sido apurada a execução de 0% do objeto ajustado, tendo sido encaminhadas as devidas notificações aos responsáveis para a restituição do valor repassado;

Considerando que, em sua manifestação sobre a recuperação de 24,25 km de estradas vicinais com os recursos provenientes do Convênio Incra nº 813914/2014, o Incra informou que, de acordo com o último relatório de inspeção, em 14/2/2017, a obra encontrava-se paralisada, com aproximadamente 56,56% de execução, mas, tendo o referido município anunciado, em 11/4/2017, que as obras teriam sido retomadas, a vigência do ajuste teria sido prorrogada até 12/9/2017, estando em curso, então, o prazo para a prestação de contas final da avença;

Considerando que a resposta da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário esclareceu que, pelo fato de a declaração anual de utilização não ter sido encaminhada pelo referido município, estaria em estudo se a medida mais adequada consistiria na prorrogação do prazo ou na aplicação das sanções administrativas, ao passo que, em relação à utilização dos equipamentos, a aludida secretaria informou que não teria tomado conhecimento de nenhuma denúncia sobre o desvio de finalidade e que iria apurar a regularidade da utilização, já adiantando, todavia, que a Portaria nº 406, de 2015, admitiria a utilização dos equipamentos para outras atividades de interesse social;

Considerando que o controle e a fiscalização da aplicação dos recursos federais transferidos se configuram como atribuição primária do concedente ou repassador, de sorte que, se identificar alguma das hipóteses previstas no art. 8º da Lei nº 8.443, de 1992, ele deverá instaurar a devida tomada de contas especial para a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis, a quantificação do dano e a obtenção do ressarcimento ao erário, encaminhando-a a este Tribunal para o devido julgamento;

Considerando que, no presente caso concreto, os órgãos e as entidades repassadoras estão adotando as providências adequadas para a identificação das irregularidades, a resolução das pendências e a eventual instauração das pertinentes tomadas de contas especiais;

Considerando, dessa forma, que, no presente momento, não se mostra adequada a atuação mais imediata e direta do TCU e que, assim, ela pode ser diferida para momento futuro, quando se der o ingresso, neste Tribunal, das tomadas de contas especiais eventualmente instauradas, podendo ser considerada prejudicada a apreciação de mérito da presente representação, sem prejuízo do envio de determinação aos órgãos e entidades repassadoras para que informem o TCU sobre o resultado das apurações das irregularidades denunciadas nestes autos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 234, 235, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la prejudicada, e fazer as determinações abaixo indicadas:

1. Processo TC-017.757/2016-9 (DENÚNCIA)

1.1. Denunciante: Identidade preservada.

1.2. Entidade: Município de São João da Baliza/RR.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (Secex/RR).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar:



1.7.1. ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que, no prazo de 90 (noventa) dias contados da ciência desta deliberação, informe o TCU sobre o resultado das medidas adotadas em relação ao Termo de Compromisso FNDE nº 19611/2013/FND-MEC, instaurando, se for o caso a devida tomada de contas especial, além de, em relação ao Termo de Compromisso nº 20691/2013, encaminhar as informações atualizadas sobre a avença;

1.7.2. à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário que, no prazo de 90 (noventa) dias contados da ciência desta deliberação, encaminhe, ao TCU, as informações atualizadas sobre as apurações das irregularidades referentes à Transferência Obrigatória nº 800356, instaurando, se for o caso, a devida tomada de contas especial;

1.7.3. ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da ciência desta deliberação, informe o TCU sobre o resultado da análise da prestação de contas do Convênio Incra nº 813914/2014;

1.7.4. ao Ministério da Defesa que, no prazo de 90 (noventa) dias contados da ciência desta deliberação, informe o TCU sobre o resultado das medidas adotadas em relação ao Convênio nº 571/PCN/2013 (Siconv 798057), instaurando, se for o caso, a devida tomada de contas especial;

1.7.5. à Secex/RR que:

1.7.5.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, ao denunciante, à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, ao , Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e ao Ministério da Defesa:

1.7.5.2. archive os presentes autos, sem prejuízo de promover o monitoramento das determinações contidas nos itens 1.7.1 a 1.7.4 deste Acórdão.

RELAÇÃO Nº 22/2017 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 2030/2017 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão reservada do Plenário, com fundamento no art. 1º, XXIV, e 235, parágrafo único, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, revogar a medida cautelar anteriormente deferida, retirar a chancela de sigiloso, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 51), ao denunciante e à Superintendência Regional da Companhia Nacional de Abastecimento no Estado do Rio de Janeiro/RJ, fazendo-se as ciências sugeridas nos autos.

1. Processo TC-016.020/2017-0 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessados: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992); Valenz Brasil Participações Ltda. - EPP (CNPJ: 10.934.116/0001-51).

1.3. Entidade: Superintendência Regional da Conab no Rio de Janeiro.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

1.7. Representação legal: Jean Aparecido da Luz Cardoso (OAB/GO 30.585) representando a Valenz Brasil Participações Ltda. - EPP (CNPJ: 10.934.116/0001-51).

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. dar ciência à Superintendência Regional da Companhia Nacional de Abastecimento no Estado do Rio de Janeiro/RJ (Superreg/RJ) que os pagamentos decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa Valenz Brasil Participações Ltda. - EPP devem considerar previamente, no que couber, o estabelecido no Capítulo IV da Lei Complementar 123/2006;

1.8.2. remeter cópia da deliberação à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para que adote as medidas que entender cabíveis na sua área de competência, no que concerne à soma das receitas brutas auferidas pelas empresas Valenz Brasil Participações Ltda. - EPP (CNPJ: 10.934.116/0001-51) e União Sul Americana de Educação Ltda. (CNPJ: 03.798.621/000150), nos exercícios de 2015 e 2016, tendo em conta a participação da Sra. Maria Aparecida Silveira Saraiva (falecida) nos quadros societários de ambas as empresas, considerando o estabelecido no inciso IV, do § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar 123/2006.

ACÓRDÃO Nº 2031/2017 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão reservada do Plenário, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente denúncia, retirar a chancela de sigiloso, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 4), ao denunciante, fazendo-se as determinações sugeridas nos autos.

1. Processo TC-020.675/2015-1 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Entidade: Conselho Regional de Corretores de Imóveis 24ª Região (RO).

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (Secex-RO).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações:

1.8.1. determinar ao Conselho Federal de Corretores de Imóveis (Cofeci), com fundamento no art. 250, II, do RI/TCU, que exerça sua função fiscalizatória primária com vistas à apuração de possíveis irregularidades relacionadas, principalmente, ao pagamento de diárias e de jetons no Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Rondônia - 24ª Região (Creci-RO), nos últimos cinco anos, informando ao Tribunal sobre as conclusões da apuração no prazo de 180 dias;

1.8.2. encaminhar cópia da peça 2 ao Conselho Federal de Corretores de Imóveis (Cofeci).

ACÓRDÃO Nº 2032/2017 - TCU - Plenário

Considerando que o Ministério Público Federal já ingressou, junto ao Poder Judiciário, com ação civil pública contra o município de Morro do Chapéu/BA para que seja dado cumprimento à Lei de Acesso à Informação.

Considerando que a denúncia não preenche um dos requisitos de admissibilidade do art. 235 do RI/TCU, visto que não é competência deste Tribunal a aplicação de penalidades criminais ou por ato de improbidade administrativa, que compete justamente ao Ministério Público Federal, conforme definido na Lei 8.429/1992.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão reservada do Plenário, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, "a", ambos do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer a presente denúncia por não atender os requisitos de admissibilidade do art. 235 do RI/TCU e em arquivar liminarmente os autos, dando-se ciência desta decisão ao denunciante.

1. Processo TC-023.660/2017-1 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Entidade: Município de Morro do Chapéu/BA.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2033/2017 - TCU - Plenário

1. Processo TC nº 016.197/2017-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Denúncia.

3.1 Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

3.2. Responsável: Jarbas Jose Valente, Presidente Interino da Telebrás (CPF nº 184.059.671-68).

4. Entidade: Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).

8. Representação legal: Jonas Moreth Mariano (OAB/DF nº 29.446), representando os denunciante.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de denúncia de supostas irregularidades que teriam ocorrido na empresa Telecomunicações Brasileiras S.A. (Telebrás), relacionadas à minuta do Edital de Chamamento Público nº 1/2017, que foi publicada no âmbito da Audiência Pública nº 2/2017,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão sigilosa do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente denúncia, uma vez que foram satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno deste Tribunal e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU nº 259/2014, para no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. dar ciência deste acórdão aos denunciante e à empresa Telecomunicações Brasileiras S.A.;

9.3. manter sob sigilo apenas as peças 1, 3, 18 e 19 do presente processo, conforme preconiza o art. 236, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.4. preservar o sigilo apostado sobre a identidade dos denunciante, na forma do art. 55, **caput**, da Lei nº 8.443/1992; e

9.5. encerrar o presente processo, apensando-o ao TC nº 018.569/2013-7, com fundamento no art. 169, I e V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União.

10. Ata nº 20/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/9/2017 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2033-20/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2034/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.187/2017-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Denúncia e representação

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Identidade preservada (art. 55, **caput**, da Lei n. 8.443/1992) e Aldemar Galio, Dênis Pinheiro, Fábio Teixeira e Rômulo Queiroz, vereadores de Santo Antônio do Leverger/MT

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger - MT.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (SECEX-MT).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia e representação sobre supostas irregularidades em licitação para aquisição de medicamentos no âmbito do programa de Incentivo à Atenção Básica aos Povos Indígenas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão reservada do Plenário, diante das razões expostas pelo relator e com fundamentos nos arts. 1º, XVI, 53, 54 e 55 da Lei 8.443/1992, e 235 e 237 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer da denúncia de peças 1 e 2 e da representação de peça 3 para, no mérito, considerá-las prejudicadas por perda de objeto;

9.2. determinar à Prefeitura de Santo Antônio do Leverger que, caso venha a realizar novo certame licitatório na modalidade pregão, adote a forma eletrônica e não a presencial, nos termos do §1º do art. 4º do Decreto 5.450/2005, salvo comprovada inviabilidade;

9.3. determinar à Prefeitura de Santo Antônio do Leverger e ao Distrito Sanitário Especial Indígena de Cuiabá que, previamente às aquisições a serem efetuadas com base no plano de aplicação previsto no art. 2º da Portaria 2012/2012 do Ministério da Saúde, certifique-se da existência de condições adequadas para armazenamento e distribuição dos produtos a serem adquiridos;

9.4. recomendar à Prefeitura de Santo Antônio do Leverger que, após a aprovação do novo plano de aplicação dos recursos depositados na conta 40.004-1 do Banco do Brasil, avalie a conveniência e oportunidade de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços decorrentes do Pregão Eletrônico 4/2017, nos termos do §9º do art. 22 do Decreto 7.892/2013, sem prejuízo da prévia averiguação da compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados nas demais licitações públicas constantes do Banco de Preços em Saúde (BPS);

9.5. encaminhar cópia desta deliberação à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger/MT, ao Distrito Sanitário Especial Indígena de Cuiabá e aos autores da representação de peça 3;

9.6. retirar a chancela de sigiloso que recai sobre os presentes autos, exceto quanto à pessoa do denunciante e arquivar o presente processo.

10. Ata nº 20/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/9/2017 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2034-20/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2035/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 024.083/2016-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Denúncia

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

3.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

4. Órgão/Entidade: Superintendência do Patrimônio da União No Estado de Goiás.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).

8. Representação legal : não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia a respeito de possíveis irregularidades referentes ao contrato de cessão, sob o regime de arrendamento, de imóvel da União localizado no município de Rialma-GO, celebrado com o ente federado.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente denúncia para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. acatar as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis Antônio Eterno Rodrigues, Regina Cândida Naves, Josielma Cristina Saraiva Lucho Borges, Márcia das Graças Alvarenga Fernandes, Maurício Sanford Fontenelle Junior e Maria Aparecida de Oliveira Cruvinel;

9.3. considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Clóvis Lopes Granado, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art.12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.4. aplicar ao Sr. Clóvis Lopes Granado, CPF 459.416.458-72, com fulcro no art. 58, inc. II, da Lei 8.443/1992, multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar o desconto da dívida na remuneração do servidor relacionado no item 9.4 acima, observado o disposto no art. 46 da Lei 8.112/1990;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendidas as notificações e não seja possível o desconto determinado;

9.7. dar ciência desta deliberação à Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Goiás.

10. Ata nº 20/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/9/2017 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2035-20/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2036/2017 - TCU - Plenário

1. Processo TC 025.686/2006-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Responsável: Jorge Antonio Deher Rachid (637.985.907-10).

4. Entidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria de conformidade na Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com o objetivo de verificar os procedimentos de importação e exportação relacionados à sistemática aduaneira do Canal Verde;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária Reservada, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. tornar insubsistente a determinação contida no item 9.2 do Acórdão 1.835/2007-TCU-Plenário;

9.2. retirar o sigilo do presente processo; e

9.3. arquivar os autos, com fulcro no inciso II do art. 169 do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 20/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/9/2017 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2036-20/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2038/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 032.025/2016-5.

2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Denúncia.

3. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, **caput**, da Lei nº 8.443, de 1992).

4. Órgão: Comando da Aeronáutica junto ao Ministério da Defesa.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia sobre supostas irregularidades ocorridas no Colégio Brigadeiro Newton Braga, como integrante do sistema de ensino da Aeronáutica, diante do descumprimento da jornada de trabalho de quarenta horas semanais por professores contratados em regime de dedicação exclusiva;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Reservada do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente denúncia, vez que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 234 e 235 do RITCU, para, no mérito, considerá-la prejudicada;

9.2. determinar que o Centro de Controle Interno da Aeronáutica:

9.2.1. promova a efetiva apuração das falhas ora noticiadas nestes autos, sem prejuízo da instauração da devida tomada de contas especial, atentando para os indícios de deficiência no controle de frequência dos professores do Colégio Brigadeiro Newton Braga, diante das ausências injustificadas de professores no mês de setembro de 2016, com a devida comprovação do eventual desconto em folha

de pagamento pelo descumprimento da frequência, além da regularização das situações de afastamentos legais e regulamentares, considerando, ainda, os casos de professores submetidos ao regime de dedicação exclusiva que, eventualmente, estejam a exercer cumulativamente outra atividade remunerada, em contrariedade com o art. 20, I e § 2º, da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, o art. 130, III, da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, e o art. 15, I, do anexo do Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987;

9.2.2. informe o TCU, no prazo de 90 (noventa) dias contados da ciência desta deliberação, sobre o resultado das providências adotadas;

9.3. enviar a cópia deste Acórdão ao denunciante, para ciência, e ao Centro de Controle Interno da Aeronáutica, para ciência e adoção das providências cabíveis; e

9.4. arquivar os presentes autos, sem prejuízo de determinar que a unidade técnica promova o monitoramento da determinação contida no item 9.2 deste Acórdão.

10. Ata nº 20/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/9/2017 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2038-20/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

O acórdão de nº 2037, relativo ao processo em que foi mantido o sigilo consta do Anexo III desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 37 minutos, a Presidência convocou sessão extraordinária de caráter reservado para o dia 4 de outubro e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE
Secretário das Sessões

DANIELA DUARTE DO NASCIMENTO
Subsecretária do Plenário
Substituto

Aprovada em 20 de setembro de 2017.

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

2ª CÂMARA

ATA Nº 33, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017 (Sessão Ordinária da 2ª Câmara)

Presidente: Ministro José Múcio Monteiro
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Subsecretária das Câmaras: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 16 horas, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes, do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho e do Representante do Ministério Público Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

Ausente, em férias, o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata nº 32 referente à Sessão Ordinária realizada em 5 de setembro de 2017.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-005.910/2014-5, TC-006.143/2013-0 e TC-023.663/2017-0, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes; e

TC-002.584/2016-6, TC-017.948/2015-0 e TC-022.421/2017-3, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-012.754/2011-0, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, o Dr. Rafael Porto Lovato, apresentou sustentação oral em nome de José Maria de Paula Correia.

Na apreciação do processo nº TC-002.239/2014-0, cujo relator é o Ministro Josué Múcio Monteiro, o Dr. Alexandre Melo Soares, não compareceu para apresentar sustentação oral em nome da Associação dos Produtores e Empreendedores Culturais de Santa Maria e de Sidney Geovane Marchiori Mello.

Na apreciação do processo nº TC-044.524/2012-9, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro, o Dr. Alexandre Levinzon, não compareceu para apresentar sustentação oral em nome da empresa Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda.

Na apreciação do processo nº TC-000.091/2007-2, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, o Dr. Newton Arouca, apresentou sustentação oral em seu próprio nome.

Na apreciação do processo nº TC-027.923/2010-0, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, o Dr. Elísio de Azevedo Freitas - OAB/DF nº 18.596, apresentou sustentação oral em nome de Joe Carlo Viana Valle.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 8332 a 8478.

RELAÇÃO Nº 27/2017 - 2ª Câmara
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 8332/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Maria de Lourdes Batista Barbosa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.686/2007-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria de Lourdes Batista Barbosa (095.531.774-68).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8333/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.540/2017-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Carmen Lucia Marques da Cunha (611.687.427-49); Sueli Rezende Cunha (778.851.557-49).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8334/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo relacionados, sem prejuízo das determinações consignadas abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.451/2017-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alfazamite Tonhá Alves Santos (279.936.555-87); Celia Oliveira Nunes Barros (261.957.205-34); Odalgisia Ferraz de Araujo Nogueira (499.454.837-49); Raimundo Martins dos Santos (077.918.875-68); Reinivaldo Jose Correia (113.372.495-72).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Sefip que corrija no campo "DADOS DO SERVIDOR" (peça 3, p. 1) o sexo da servidora ODALGISIA FERRAZ DE ARAÚJO NOGUEIRA para "feminino", conforme consta do sistema CPF (peça 9);

1.7.1.1. determinar à Superintendência Estadual da Funasa na Bahia que apure a condição de administradora de empresa privada durante o período em que exerceu cargo público, em desacordo com o art. 117, inciso X, da Lei nº 8.112/90 (Acórdão nº 4659/2017-1ª Câmara), considerando que consulta ao sistema CPF/CNPJ revela que ODALGISIA FERRAZ DE ARAÚJO NOGUEIRA é sócia administradora desde 13/09/2012 da TOTALMED S/C LTDA. (peça 9).



ACÓRDÃO Nº 8335/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Waldemarina Muller de Almeida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.471/2017-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Waldemarina Muller de Almeida (073.668.252-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Amazonas.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8336/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Jandir Pereira Jorge, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.565/2017-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Jandir Pereira Jorge (140.529.971-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de Mato Grosso.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8337/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Elias Bétio Soares, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.872/2017-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Elias Bétio Soares (063.242.901-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Mato Grosso do Sul.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8338/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.896/2017-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Evanílce Vieira do Nascimento (062.975.792-53); Flavio de Souza Santos (070.807.351-49); Francisca Rodrigues de Almeida Cunha (059.554.671-49); Geralda da Silva Lima (112.321.962-15); Joao Torres de Sales (882.982.728-20); Laurentino Dias de Moura (142.653.621-68); Luciene Rosalina de Santana (229.309.655-68); Luiz Fernando Martins de Oliveira (145.853.831-15); Waldomiro Vieira Diniz (092.915.471-15); Yara Soares de Andrade (444.152.221-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8339/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do

Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.937/2017-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Demetria Selma dos Anjos Silva (187.330.265-72); Dorivaldo Souza Brandão (007.820.798-30); Edivaldo Fernando de Almeida (095.462.515-34); Edna Nascimento Gomes (217.667.385-91); Estela Fontes Cysneiros (099.368.155-72); Manuel dos Santos Ramos (123.971.565-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado da Bahia.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8340/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.940/2017-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Altamiro Campos Batista (110.081.481-72); Isabel de Meneses (256.250.716-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Mato Grosso do Sul.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8341/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.944/2017-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Carlos Cesar Dietzsch (463.223.889-91); Denise Cunha Santos Rigotti (275.617.809-82).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Paraná.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8342/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.027/2017-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Carlos Alberto de Almeida Junior (485.288.116-20); Pedro Paulo Ferreira (092.849.236-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8343/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.087/2017-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Gilson Oliveira Andrade (009.015.045-72); Moisés de Souza Santos Gomes (003.365.725-49); Nildo de Jesus Souza (095.700.805-82).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado da Bahia.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8344/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.096/2017-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessadas: Luzia de Fatima Leme da Silva (023.172.948-08); Marciana de Jesus Sousa (947.697.538-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de São Paulo.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8345/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Alberto Isaac Horbilon, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.186/2017-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Alberto Isaac Horbilon (242.587.331-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de Goiás.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8346/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.189/2017-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Marcilio Antonio de Oliveira (146.493.146-15); Maria Cristina Junho Brasil (574.162.066-34); Maura Marques Lana (204.011.246-49); Oirley Bento Moreira (837.872.838-20); Paulo Antonio Scarpelli (040.940.776-34); Tranquilino Joaquim Rocha (438.067.916-00); Wilson Geraldo Teixeira de Souza (187.632.356-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de Minas Gerais.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8347/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Daniel Sebastiao da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.190/2017-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Daniel Sebastiao da Silva (105.063.144-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de Pernambuco.

- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8348/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de João Alixandre Neto, sem prejuízo da determinação relacionada abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.208/2017-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: João Alixandre Neto (126.615.034-04).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Pernambuco.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 8349/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Paulo Roberto Daher, sem prejuízo da determinação relacionada abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.211/2017-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Paulo Roberto Daher (267.474.727-72).
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de Goiás.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 8350/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 desta deliberação, sem prejuízo da determinação descrita no item 1.7, em consonância com a proposta da unidade técnica (peça 12), acrescida pelo parecer do Ministério Público (peça 26).

1. Processo TC-016.817/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Maria Aparecida Rodrgues (492.376.161-04); Michelle da Silva Garcia (057.128.537-60); Naiara Araujo da Costa Veloso (003.831.851-22); Patricia Aguiar Rabuske (910.681.509-04); Paulo Cesar da Conceicao (971.553.067-20); Raquel da Silva Lima (085.794.227-10); Robson Feitoza Groetaers da Silva (726.186.127-87); Rosi Marcia da Paz Lopes Penha (035.920.317-59); Sarah Nascimento Silva (069.596.536-06).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar que o ato de admissão de Rosane de Mattos Vieira seja destacado para processo apartado, a fim de que a Sefip:
1.7.1. Diligencie ao Ministério da Saúde e à UFRJ, com o fito de que se comprove a compatibilidade de horários entre os dois cargos acumulados pela servidora Rosane de Mattos Vieira (029.150.027-70);
1.7.2. Analise, posteriormente, a legalidade da referida acumulação à luz do que dispõe o art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal de 1988.

ACÓRDÃO Nº 8351/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.546/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fabiana da Silva Moreira (090.937.737-55); Felipe Tavares Duailibe (025.302.543-54); Fernando Luis Rocha da Silva (024.782.077-61); Flavia Mendes de Oliveira (035.358.077-51); Francisca Maria de Sousa Coutinho (034.426.227-86); Gilce de Souza Silva (625.391.087-68); Graca Aparecida Lourenco Oliveira Goncalves (006.865.617-32); Isabel Cristina de Lima Nunes (906.746.267-53); Jacirene Gonçalves Lima Franco (410.426.033-91); Jose Luiz da Silva (866.329.227-91).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8352/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.549/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Sueli Guimaraes (075.729.157-01); Tania Gonçalves da Silva (014.197.807-43); Tatiana Mingote Ferreira de Azara (043.907.526-26); Vaneide Daciene Pedi (501.878.134-34); Victor Cesar Feliciano do Carmo (080.075.087-08); Viviane da Conceicao Ferreira de Santana (035.668.907-74).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8353/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Francisca Silva David, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.446/2017-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Francisca Silva David (945.585.403-10).
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Ceará.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8354/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Josefa Rosa Ramos de Almeida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.115/2017-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Josefa Rosa Ramos de Almeida (366.599.911-15).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Mato Grosso do Sul.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8355/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.142/2017-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Caroline de Araújo Silva (065.679.145-48); Lucas de Araújo Silva (068.039.595-46); Sônia Conceição de Araújo Silva (039.289.115-89).
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado da Bahia.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8356/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, para fins de registro, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Eny Palma Martins, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.293/2017-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Eny Palma Martins (069.247.047-60).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8357/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, para fins de registro, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.315/2017-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Francisco Giovanni Barroso Nunes (003.629.803-49); Maria Adelaide Nunes Barata Monteiro (025.692.853-31).
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Ceará.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8358/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 10, § 1º, e 11 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 157 do Regimento Interno/TCU, em sobrestar o exame das contas a seguir indicadas até a apreciação definitiva do TC 029.239/2010-9, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.7 desta deliberação.

1. Processo TC-036.545/2016-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)
1.1. Responsáveis: Alexandre Gedanken (428.213.204-34); Alexandre Gonçalves Negri (247.321.388-70); Arnaldo Teixeira Marabolim (684.046.708-20); Arno Jerke Junior (765.670.441-87); Carlos Nabil Ghoiril (101.684.888-92); Erika Vieira de Carvalho Paulino (291.424.661-72); Fernando Antonio Cavallari (048.262.408-64); Flavio Luis Godas (077.622.068-33); Francisco Sergio Ferreira Jardim (191.025.697-87); Giovanni de Sousa Papini (042.040.198-97); Iara Viveiros Lima (578.015.416-34); Joao Jose Xavier (007.049.568-88); João Guilherme Rocha Machado (303.469.888-70); Júlio Domingues Zenckner Possas (976.222.574-00); Katia Terezinha Coelho da Rocha (434.733.501-68); Luiz Concilius Gonçalves Ramos (049.672.408-87); Mariana de Lourdes Moreira Lopes Leal (693.848.001-04); Mario Maurici de Lima Moraes (029.986.098-13); Meliane Romanini (348.682.748-05); Pedro Tomas do Canto Benedetti (178.339.928-79); Rosane Henn (352.044.780-00); Sergio Feijão Filho (010.171.738-50); Sérgio Eduardo Arbulu Mendonça (001.338.128-80)



1.2. Órgão/Entidade: Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.6. Representação legal: Christopher Rezende Guerra Aguiar (203028/OAB-SP) e outros, representando Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Com fundamento no art. 47, § 2º, da Resolução TCU 259/2014, determinar à Ceagesp que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da notificação:

1.7.1.1.promova o mapeamento dos espaços aéreos localizados nos diversos pavilhões do ETSP, em que foram realizadas benfeitorias pelos permissionários/concessionários, com identificação dos seguintes elementos: permissionário/concessionário responsável pelo espaço (CNPJ e razão social) e respectivo contrato de cessão de área com ele celebrado (identificação do contrato e prazo de vigência), localização dentro do ETSP (box/módulo correspondente), metragem da construção/ampliação, e destinação dada ao espaço, de modo que tais espaços aéreos passem a constar do cadastro de áreas cedidas pela entidade;

1.7.1.2.elabore estudo, quanto aos aspectos operacionais, financeiros e legais de obras de ampliação de área, com vistas a avaliar a pertinência de cobrança pela utilização de espaços aéreos concedidos, bem como avaliar aspectos legais relativos a possíveis indenizações decorrentes da execução dessas obras, quando do término do contrato de cessão de área;

1.7.2. Com fundamento no art. 4º da Portaria-Segecex 13/2011, dar ciência à Ceagesp que a inclusão indevida dos membros do conselho fiscal no rol de responsáveis, sem que haja previsão da prática de atos de gestão dentre suas competências previstas no art. 18, parágrafo 7º, do estatuto social da Companhia, afronta o disposto no art. 10 da IN TCU 63/2010;

1.7.3. Com fundamento no art. 10 da IN TCU 63/2010, excluir do rol de responsáveis os membros do conselho fiscal a seguir relacionados, por não constar de suas competências descritas no art. 18, parágrafo 7º, do estatuto social da Ceagesp, a prática de atos de gestão: Alexandre Gedanken (428.213.204-34), Alexandre Gonçalves Negri (247.321.388-70), Erika Vieira de Carvalho Paulino (291.424.661-72), Fernando Antonio Cavallari (048.262.408-64), Júlio Domingues Zenckner Possas (976.222.574-00), Mariana de Lourdes Moreira Lopes Leal (693.848.001-04), Meliane Romanini (348.682.748-05), e Rosane Henn (352.044.780-00);

1.7.4. Determinar a Secex/SP que monitore o cumprimento das determinações constantes do item 75.2 da instrução da unidade técnica (peça 19).

ACÓRDÃO Nº 8359/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 3750/2017-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 9/5/2017, inserido na Ata nº 15/2017-Ordinária, relativamente ao seu item 8, onde se lê: "Representação legal: Cristina Pinho Martins (OAB/PA 9.328).", leia-se: "Representação legal: Cristiana Pinho Martins (OAB/PA 9.328).", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.552/2014-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 042.011/2012-4 (ACOMPANHAMENTO)

1.2. Responsáveis: Ademir Galvão Andrade (049.051.805-20); Jorge Luiz Silva Mesquita (085.754.442-04); Nelson Pontes Simas (055.383.432-00); Telenorte Telecomunicações Comercio e Informática Ltda - EPP (04.206.975/0001-21).

1.3. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Pará.

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.5. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

1.7. Representação legal: Jean Carlos Dias (6.801/OAB-PA) e outros, representando Telenorte Telecomunicações Comercio e Informática Ltda - EPP e Nelson Pontes Simas; Cristiana Pinho Martins (9328/OAB-PA), representando Ademir Galvão Andrade.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8360/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 7600/2017-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 22/8/2017, inserido na Ata nº 30/2017-Ordinária, relativamente ao seu item 9.1, onde se lê: "(...) aos cofres do Tesouro Nacional, (...)", leia-se: "(...) aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, (...)\" mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.310/2014-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Eder Moreira Brambilla (439.605.458-00).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Corumbá - MS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (SECEX-MS).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 22/2017 - 2ª Câmara

Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 8361/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em: a) levantar o sobrestamento do presente processo; e b) considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.569/2015-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Carlos Emilio Forti (465.919.077-34)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8362/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.588/2016-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Francisco Cláudio de Almeida Santos (000.057.703-00)

1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Sefip que retifique o formulário constante do sistema Sisac, para considerar o tempo de serviço de 16 anos, 4 meses e 19 dias como sendo prestado em "Sociedade de Economia Mista".

ACÓRDÃO Nº 8363/2017 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de pedido de reexame interposto pela Universidade Federal de Santa Maria contra os termos do Acórdão 684/2016 - TCU - Segunda Câmara, prolatado na sessão de 16/02/2016,

considerando que o interessado acima nominado foi notificado da deliberação recorrida na data de 03/03/2016;

considerando que o prazo para a interposição de pedido de reexame é de quinze dias, nos termos do art. 48, parágrafo único, c/c o art. 33, da Lei 8.443/92;

considerando que o recorrente apresentou o recurso em 23/03/2016, sendo, portanto, intempestivo;

considerando, que a peça recursal não apresenta fatos novos supervenientes, para que venha a ser admitida nos termos do parágrafo único do art. 32 da Lei 8.443/92, c/c o art. 285, § 2º, e 286 do Regimento Interno;

considerando, ainda, os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao TCU, no sentido do não-conhecimento do presente recurso;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, 33 e 48 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º; 285 e 286 do Regimento Interno do TCU, em não conhecer do pedido de reexame interposto pela Universidade Federal de Santa Maria, e em determinar o arquivamento do processo a seguir indicado, após enviar ao recorrente cópia desta deliberação, bem como do exame de admissibilidade efetuado pela Secretaria de Recursos.

1. Processo TC-015.305/2015-5 (PEDIDO DE REEXAME EM APOSENTADORIA)

1.1. Recorrente: Universidade Federal de Santa Maria (95.591.764/0001-05)

1.2. Interessados: Hedyia Lucia Ferreira Arruda (575.041.720-49); Hedyia Lucia Ferreira Arruda (575.041.720-49); Heloisa da Silva Flores (888.377.180-04); Heloisa da Silva Flores (888.377.180-04); Mirian Lemos de Melo (303.344.620-53); Mirian Lemos de Melo (303.344.620-53); Onilda da Veiga (270.663.550-91); Onilda da Veiga (270.663.550-91); Sergio Roberto Cassol Dalla Porta (282.275.810-72); Sergio Roberto Cassol Dalla Porta (282.275.810-72)

1.3. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria.

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.8. Representação legal: não há.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8364/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.883/2017-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carlos Adilio Maia do Nascimento (007.264.940-20); Heitor Davila Moreira (349.567.600-78); Maria Marta Martins (105.088.990-87); Nilza Freitas (334.799.760-34); Onisio Rodrigues Gonçalves (237.816.880-20); Rubem Buss (000.313.480-68).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Rio Grande do Sul.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8365/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.806/2017-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alvaro Cristiano Reis (249.908.500-25); Anailza Silva Batista (144.860.321-87); Diolinda Camilo Ricardo de Borba (221.238.061-53); Lilian Vilela de Castro (410.973.601-30).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8366/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.382/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Percio Pereira Ferrer (043.137.669-79).

1.2. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8367/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.614/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano Moreira de Macedo (089.440.557-85); Barbara Oliveira da Silva (009.961.174-07); Bruno Henrique Alves (364.706.848-90); Carolina da Silva Nogueira (008.454.525-92); Eduardo Cesar Cruz da Silva (028.029.417-47); Gilberto de Souza Couto (919.244.567-53); Glauber Pereira Correia (819.215.275-87); Ives Colodetti Morosini (134.284.337-18); Jonathan da Silva Soares (123.748.967-90); Lauro Oliveira Monteiro de Mendonca (068.962.926-52)

1.2. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8368/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.615/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leandro Macedo Rodrigues Pereira (099.179.447-88); Osvaldo Martins Santos Junior (011.488.745-42); Paulo Cezar Costa Silva (015.729.987-25); Renata Aparecida Silva (298.580.418-37); Roberto França de Oliveira (061.044.934-67); Robson de Almeida Cardoso (003.485.987-00); Rozenilda Marinho de Medeiros (537.653.464-20); Vinicius Teixeira Vargas (108.106.307-61); Walter Motta dos Santos (024.448.077-07)

1.2. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8369/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.616/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Alexandre Praxedes dos Santos Filho (336.552.005-87).

1.2. Órgão/Entidade: Petrobras Transporte S.A. - MME.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8370/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.620/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Paula de Camargo Vieira Alves (722.742.201-15); Calebe Alves Siqueira (011.106.611-50); Genilma Silva Sales (600.011.861-91); Juliana Cal Auad (958.124.401-82); Luiz Gustavo Alves de Almeida (081.813.334-11); Polyana Marra Soares (059.754.756-43); Savio Chaves Cardoso da Silva (712.959.091-20); Susielle Rodrigues Tôres (022.900.771-60).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8371/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 8º da Lei 8.443/92; c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a"; 169, inciso VI; e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem julgamento de mérito, em face da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação ao responsável de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.241/2015-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: José Ivaldo de Moraes (406.830.874-87).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Várzea - PB.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. encaminhar cópia da presente deliberação à Câmara Municipal de Várzea/PB, ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, ao Ministério Público do Estado da Paraíba, bem como à Prefeitura Municipal de Várzea/PB.

ACÓRDÃO Nº 8372/2017 - TCU - 2ª Câmara

Tratam os autos de recurso de reconsideração interposto pela empresa Construban Serviços e Construções Ltda., contra os termos do Acórdão 3598/2017 - TCU - Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas do recorrente, condenou-o em débito e aplicou-lhe multa.

considerando que, de acordo com o exame de admissibilidade efetuado pela Secretaria de Recursos, o recorrente ingressou com o pedido em análise fora do prazo previsto no art. 33, in fine, da Lei 8.443/92, e não apresentou fato novo capaz de suplantar a intempestividade verificada, para que possa ser admitido nos termos do art. 285, § 2º, do Regimento Interno;

considerando os pareceres uniformes da Serur e do Ministério Público junto ao TCU, pelo não conhecimento do recurso pelas razões acima expostas;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 32, parágrafo único; e 33 da Lei 8.443/92; c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º; e 285, § 2º, do Regimento Interno, em não conhecer do recurso de reconsideração interposto pela empresa Construban Serviços e Construções Ltda., por ser intempestivo e por não apresentar fatos novos, dando ciência desta deliberação aos interessados.

1. Processo TC-011.374/2015-2 (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Construban Serviços e Construções Ltda. (03.704.309/0001-50); Valdeci Raposo e Silva (036.871.632-53).

1.2. Recorrente: Construban Serviços e Construções Ltda.

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Barcelos - AM.

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).

1.8. Representação legal: Giselle Falcone Medina Pascarelli Lopes (3747/OAB-AM) e outros, representando Construban Serviços e Construções Ltda.; Eurismar Matos da Silva (9221/OAB-AM) e outros, representando Valdeci Raposo e Silva.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8373/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 8º da Lei 8.443/92; c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a"; 169, inciso VI; e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem julgamento de mérito, em face da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação à Caixa Econômica Federal, à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, ao Sr. Vanderli Ferreira Lopes, ao Sr. Airtton Grundemann e à Associação dos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais Fronteiriços, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.184/2016-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Airtton Grundemann (357.335.190-53); Associação dos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais Fronteiriços (94.438.447/0001-90); Vanderli Ferreira Lopes (353.503.000-59)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Desenvolvimento Agrário (extinta)

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8374/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 3707/2015 - TCU - Segunda Câmara, prolatado na sessão extraordinária de 14/7/2015, Ata 23/2015, relativamente ao subitem "8", de modo que onde se lê: "8. Advogado constituído nos autos: não há.", leia-se: "8. Advogados constituídos nos autos: Walles Henrique de Oliveira Couto (OAB/PE 24.224), Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo (OAB/PE 29.702), Jonas Diogo de Silva (OAB/PE 32.034), Breno José de Andrade (OAB/PE 24.794), Wanessa Larissa de Oliveira Couto Pereira (OAB/PE 30.600), todos representando o Município de São Caetano/PE.", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.721/2010-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Neidson Cruz de Menezes (717.358.794-87); Prefeitura Municipal de São Caetano - Pe (10.091.585/0001-56)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Caetano - PE.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).

1.6. Representação legal: Márcio José Alves de Souza (5786/OAB-PE) e outros, representando Neidson Cruz de Menezes; Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo (29702/OAB-PE) e outros, representando Prefeitura Municipal de São Caetano - PE.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8375/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso I, do Regimento Interno, em:

a) considerar integralmente cumprida a determinação contida no item 1.9 do Acórdão 1352/2015 - TCU - 2ª Câmara;

b) considerar que a Companhia de Eletricidade do Acre (Elektrobras/AC) demonstrou, nos termos do plano de ação apresentado, ter acolhido as recomendações exaradas no item 1.10 do Acórdão 1352/2015 - TCU - 2ª Câmara; e

c) encerrar o presente processo, por meio de seu apensamento em definitivo ao TC 028.043/2013-8, nos termos do art. 169, inciso V, e § 2º, do Regimento Interno do TCU, c/c o arts. 33 da Resolução TCU 259/2014, após ciência desta deliberação à Companhia de Eletricidade do Acre - Elektrobras/AC.

1. Processo TC-030.689/2015-5 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsável: Joaquim Caldas Rolim de Oliveira (221.463.693-53)

1.2. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.

1.3. Órgão/Entidade: Companhia de Eletricidade do Acre.

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (SECEX-AC).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 30/2017 - 2ª Câmara

Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 8376/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.048/2014-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Armênio Tomio Koga (058.278.258-91)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8377/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.282/2017-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carlos Alberto Pires (210.517.471-04); Ceres da Conceição Santos (244.785.711-04); Cláudio Guerra (184.168.101-68); Cláudio dos Santos Rigueira (366.660.687-34); Cristiana Moreira Pinheiro Lima (244.435.571-72)

1.2. Unidade: Superior Tribunal de Justiça

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8378/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-006.286/2017-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Iris Aparecida Marques Braga (113.582.461-49); José Anselmo Ferreira de Sousa (179.327.421-53); João Alves de Araújo (145.848.831-49); Júlio Borges de Oliveira Neto (116.048.835-53); Lêda Fátima do Nascimento (145.084.001-91)

1.2. Unidade: Superior Tribunal de Justiça
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8379/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.317/2017-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Dacio Penna César Dias (067.512.378-04)
1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8380/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.850/2017-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Lúcia Jardim Vieira Santos (093.320.078-10); Marcos de Mello Liberato (920.067.018-00); Rinaldo Franco Bueno (121.884.338-15)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8381/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.854/2017-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: José Arcenio Dort Junior (278.674.408-36); Leonia Maria de Oliveira (103.151.738-31); Luiz Antônio Bernardo (366.205.569-49)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8382/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.150/2017-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Santana Ferreira Evangelista (222.580.351-04); Antônio Donizete de Freitas (150.954.601-49); Cláudia Austregésilo de Athayde Beck (238.614.871-87)

1.2. Unidade: Superior Tribunal de Justiça
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8383/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.878/2017-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria das Graças Amorim (038.735.953-20)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Piauí
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8384/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.879/2017-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Luísa Madalena da Cunha Torres (640.001.330-04)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8385/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.920/2017-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antônio Gomes de Carvalho (149.501.201-82); Carlos dos Santos (151.800.181-53); Evaldo Padilha Bomfim (184.435.751-15); Francisca Alves de Sousa (137.123.143-53)

1.2. Unidade: Superior Tribunal de Justiça
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8386/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.925/2017-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Francisco de Assis Machado Costa (071.260.343-34); Maria Fátima Machado Carvalho do Nascimento (117.864.003-59)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8387/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.925/2017-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Francisco de Assis Machado Costa (071.260.343-34); Maria Fátima Machado Carvalho do Nascimento (117.864.003-59)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8387/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-023.926/2017-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Jacqueline Lippi Rodrigues Moura (530.583.487-20)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8388/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.070/2017-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Gerson de Freitas Revoredo (446.820.004-97)

1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8389/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.071/2017-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Sérgio Sebastião Silva Mendes (083.065.402-04)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8390/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.018/2014-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Luiz Guimarães Neto (069.206.248-34)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8391/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.106/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Thiago Carvalho D'Ávila (016.773.876-37); Vanessa de Oliveira Martins dos Santos (017.611.030-59); Vinícius Alves de Arruda (009.337.151-96); Zilmair de Paula Barros Neto (060.820.566-47)

1.2. Unidade: Serviço Federal de Processamento de Dados
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8392/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.644/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Vinícius Tenório Monteiro (030.770.484-00); Walter Maria Moreira Júnior (884.509.291-72); Wilson Vinícius Krygsman Bernardi (304.523.088-10)
 - 1.2. Unidade: Ministério da Fazenda
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8393/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.648/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Rodrigo Oliveira Mellet (041.517.784-70); Rodrigo Padilha Perusin (082.239.467-77); Rosa Emanuella Ferreira Mota (859.743.403-10); Rossana Parada Martins (623.676.253-87); Simone Nascimento de Almeida (657.634.753-72); Tatyana Simões Zacharias (276.711.208-55); Thaila Moura Campos (716.292.031-49); Túlio Faria Tonelli (054.946.396-81); Túlio Figueiredo Peixoto (039.398.844-99)
 - 1.2. Unidade: Ministério da Fazenda
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8394/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.768/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Aline Castello Branco de Resende (122.510.057-73); Camila Contrera Gomes (348.758.268-69); Camila de Campos Zanetti (365.666.718-70); Louri Bruno Barbiero (392.003.158-01); Priscila Andreassa de Souza (033.188.906-42); Yasmin Pereira Abnader (892.301.082-00)
 - 1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8395/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.770/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Paula Freire Rojas (006.132.960-60); Eliane Demétrio Ozelame (052.177.029-74); Luciano Meletti Lemes (163.701.548-81); Matheus Barreto Campello Bione (043.181.724-30); Tiago Batista dos Santos (007.365.254-75); Tiago Mariano de Almeida (323.829.738-46)
 - 1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8396/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em determinar que seja(m) excluído(s) do sistema Sisac o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), cadastrado(s) em duplicidade, devendo essa informação ser lançada no sistema Radar, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.368/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Fabrício Luiz Vilela Janssen (104.847.247-70)
 - 1.2. Unidade: Serviço Federal de Processamento de Dados
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8397/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.404/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adilson Hahn Dalmas (015.304.000-90); Ana Claudia Araújo Nascimento (712.709.732-15); Anna Katharina Tenório Cavalcanti Molina (044.939.494-81); Camila Tiago Almeida (018.540.171-60); Clara Ataíde Fonseca Carvalho (061.232.919-47); Edilson Peres Oliveira (372.959.003-06); Filipe Cavalcante Guilherme (071.752.124-96); Francisco Rodrigo Raimundo da Silva (971.776.013-68); Iaskara Camilla Mercedes Nogueira (049.130.574-56); João Paulo Gomes de Melo (086.766.606-46)
 - 1.2. Unidade: Ministério da Fazenda
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8398/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.406/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Welder Luiz Carvalho da Silva (712.965.491-00)
 - 1.2. Unidade: Ministério da Fazenda
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8399/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.512/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: André Robert Souza (058.679.137-08); Andréa Henriksen de Freitas (580.533.362-72); Andréia de Mendonça Penha (709.303.921-91); Antônia Izabela Monteiro da Silva Martins (017.315.711-43); Attos José dos Reis Neto (063.799.026-94); Bruno da Silva Antônio (081.817.404-83); Caíque Martins Silva da Cunha (012.654.091-88); Camila Gondim da Fonseca Jerônimo (013.072.024-03); Christina Márcia Pereira Pinto (028.662.226-28); Christopher da Silva Echevengua (015.364.660-85)
 - 1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8400/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.514/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Dilson Gonçalves da Silva (014.827.591-52); Djane Merly Santos de Moura Garcia (731.306.641-49); Domingos da Silva (030.159.295-00); Douglas Gomes Reis (057.515.376-88); Eduardo Welton Cavalcante (013.099.093-00); Elaine Cavalcante de Souza (019.926.801-08); Elaine Cristina Barbosa da Fonseca (015.164.514-06); Emerson de Oliveira Pinto (637.256.223-53); Eneilton Moreira Duarte (276.043.573-34); Fabrizia Carvalho Lacerda (002.603.685-12)
 - 1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8401/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.516/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Izabella Nogueira do Amaral (095.025.796-66); Janaine Oliveira de Medeiros (053.358.994-09); Jeancarlos Libardi Pinto (004.885.761-05); Jéssica Gonçalves Oliveira (080.904.634-28); João Paulo Quinto Alves (011.311.373-02); José Antônio Lima Silva (672.467.453-00); José Hilton dos Santos Vasconcelos (447.069.522-04); José Joaquim da Silva Junior (466.955.912-53); José Ribamar Silva Santos Filho (021.466.443-03); José Rogério Oliveira Mota (452.902.023-15)
 - 1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8402/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.518/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Luciana Mendes (290.108.818-06); Luciane da Silva Carvalho (004.456.103-28); Luciete Torres Mangueira (018.160.455-86); Marcela Silva Alves de Moraes (033.218.815-94); Marcelo Victor Lisboa Santos (854.759.632-15); Maria Cristina Resende Faria (070.244.666-18); Marilândia Bastos Santos Silva (051.477.174-71); Marjori Biancamano Alves da Silva (159.479.237-26); Maurício Gonçalves Batista (093.284.734-03); Michael Pacanha Pires Caires (034.798.065-11)
 - 1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8403/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.520/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Rebeca Araújo Oliveira Borges (003.403.021-27); Regisvan Santos de Carvalho (027.714.555-44); Richelma Abdallah Barbary (932.905.602-44); Rodrigo Santos Salviano (088.595.714-80); Rogério Urzeda Leão (588.806.582-04); Romanus Alves da Costa (020.430.951-45); Rui Karlos Rodrigues (011.421.011-00); Samuel Pereira Rodrigues (024.410.613-48); Sidnei Rogério Gejão Marin (279.140.668-93); Sidney Guimarães Brito (116.958.031-91)



- 1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8404/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-024.523/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: André Menezes Feitosa (818.750.962-72)
- 1.2. Unidade: Banco Central do Brasil
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8405/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-024.624/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriana Felipe Ferreira (039.314.566-25); Edén Aparecida Vieira (049.962.216-23); Fábio de Oliveira Batista (302.817.168-62); Igor Silva Rodrigues (078.783.286-33); João Paulo Ferreira Pinto (076.932.126-71); Renain Bilisario Michel Machado da Silva (383.726.708-38)
- 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Ge-
ral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8406/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-024.626/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Camilo Medeiros Nunes (027.978.855-03)
- 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Piauí
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8407/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-024.630/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Aldemir Rodrigues Lima Maia Júnior (336.939.004-34); David Carreiro de Barros Maia Chagas (013.571.334-05); Humberto Santana Galletti (268.587.358-95); Luiz Castilho Marques da Silva (280.369.908-73); Thais Orlandini Pereira (066.294.189-64); Tiago Costa Moraes (325.559.878-86)
- 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8408/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-

DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-024.631/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Márcio Oliveira Moura (020.178.685-07)
- 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Sergipe
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8409/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-024.632/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Aline Soares Lucena Carnaúba (007.897.644-82); Alisson Eduardo Pinheiro Bento (981.951.073-20); Ana Karolina Gonçalves Aidar (670.742.862-49); Carolina dos Santos Araújo (008.230.115-85); Claudia Scatolin de Oliveira (838.572.731-00); Daniel Moreira Cavalcante de Amorim (053.616.124-05); Diego de Albuquerque Braga (056.656.314-26); Fernando da Silva Mendes (305.496.108-71); Flávio Ribeiro Bello (688.271.135-68); Francisco Antonio de Moura Junior (945.609.601-78)
- 1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Re-
gião/DF
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Ge-
ral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8410/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-024.634/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Daniela Drummond Reis (052.099.016-10); Marcelle Meireles da Rocha (082.475.227-99); Marcos Brivio da Costa (014.489.477-74)
- 1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8411/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-024.636/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Diana Pedro (316.023.948-90)
- 1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Ge-
ral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8412/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-024.643/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Deyvison Souza Castelo (874.504.962-91); Erick Wanderson de Araújo Costa (827.657.312-68); Juliana Batista Braga (663.668.952-87); Sâmia Ravenna da Paz Coelho (033.645.053-22); Winder Jane Moreira Silva (817.459.583-04)
- 1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Re-
gião/AM e RR

- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8413/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-024.644/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Pietro Frazon Nogueira dos Santos (044.625.545-90); Vinicius Santos Barros (024.742.785-32)
- 1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Re-
gião/BA
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Ge-
ral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8414/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-024.646/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Cláudia Brancaleoni Fonseca (334.494.238-78); Camila Lima Queiroz (025.377.925-13); Fernanda Prudente Santana (318.439.428-01); Renato de Carvalho Miatto (223.803.728-45)
- 1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região -
Campinas/SP
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8415/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-024.650/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Daniel Vieira Teti (975.924.715-15); Már-
cio Moura Silva (090.120.457-97)
- 1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8416/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-024.652/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriano Cardoso Simões Craveiro (282.924.348-01); Cassia Lopes da Silveira Dias (822.344.425-91); Daiane Baptista Ferreira (987.493.900-15); Lisiane Maria Almeida Stroher (938.477.770-68); Vinicius Argoud Zacouteguy (022.676.960-70)
- 1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Re-
gião/RS
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8417/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.656/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Dorival Vendramini Junior (294.232.088-51); Eduardo Xavier Alves (212.800.158-70); Fabiane Ribas Lustosa (061.014.219-45); Lúcio Evangelista Silva (026.327.656-25); Matheus Menegazzo Linassi (008.599.750-10); Márcio Felipe Araújo Ferreira (055.354.464-08); Telma Elita de Souza Nunes Filha Moreira (046.119.954-88)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8418/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.658/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Amanda Almeida Brito (012.499.045-28); Evelaine Rocha (791.679.775-53); Luciano Rodrigues Portela (002.373.711-54); Renata Pereira Melo Martinelli (005.476.471-82)

1.2. Unidade: Tribunal Superior Eleitoral

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8419/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.694/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Juliana Fujita de Figueiredo (958.720.783-15); Lineu Rodrigues de Paiva (012.428.364-03)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/RN

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8420/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.696/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Danilo Carvalho Carreira (837.869.702-97)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Amapá

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8421/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão abaixo relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos, e fazer a seguinte determinação:

1. Processo TC-012.110/2017-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Dionysia Assis de Santana (650.327.485-87); Elinete Cassia Silva (938.283.905-44) e Laura Cerqueira Marques (164.778.635-53)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Bahia

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Sefip que providencie a retificação, no sistema Sisac, dos formulários de concessão em favor das beneficiárias acima referidas, uma vez que as pensões civis estão fundamentadas na Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c com a Lei nº 10.887/2004 (código 3-1-0399-4), mas também foi lançado o antigo código 3-1-7500-6 (concessões anteriores à reforma previdenciária), em desacordo com os dados constantes do cadastro do sistema Sipe.

ACÓRDÃO Nº 8422/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.413/2017-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Janete dos Santos Cabrera (178.783.141-87)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8423/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.437/2017-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alice Rocha Figueiredo (086.956.466-88); Daniel Rocha Figueiredo (086.956.476-50); Janaina da Silva Bispo Figueiredo (109.529.566-75)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8424/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.182/2017-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Aderson Ferreira Passos Filho (015.166.883-33); Anderson das Neves Passos (021.243.803-46); Laura Gardênia Grangeiro das Neves Passos (520.890.103-04); Maria Lucy Souto Farias (356.488.213-87)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região/PI

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8425/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.138/2017-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Francisca Bernardete Bernardino Freire Chaves (160.704.104-91)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8426/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.280/2017-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Nayara Bonzato de Souza (100.969.939-36)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Paraná

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8427/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.282/2017-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Maria Tereza Borba Verçosa (998.917.434-20)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8428/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.352/2017-9 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Esmeralda de Jesus Senna (098.100.687-60); Hercília Gomes Sanches de Senna (235.813.957-20)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8429/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-011.950/2015-3 (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

2. Recorrente: Washington Marques Leandro (CPF 065.973.353-68), ex-prefeito

3. Unidade: Prefeitura Municipal de Demerval Lobão/PI

4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

4.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado



6. Unidades Técnicas: Serur e Secex/TO
7. Advogados constituídos nos autos: não há
8. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam, nesta fase, de recurso de reconsideração apresentado por Washington Marques Leandro (peça 49) em face do Acórdão 13.217/2016 - 2ª Câmara.

Considerando que o responsável foi notificado do Acórdão 13.217/2016 - 2ª Câmara em 28/12/2016;

Considerando que "*a data de início do prazo é contada a partir do primeiro dia em que houver expediente no Tribunal*", nos termos do art. 19, § 3º, da Resolução/TCU 170/2004, e, assim, o termo a quo para análise da tempestividade foi o dia 29/12/2016;

Considerando que o termo final para interposição de recurso de reconsideração foi o dia 12/1/2017;

Considerando que o presente recurso foi protocolizado no Tribunal em 13/1/2017;

Considerando que tanto a Serur como o Ministério Público opinam pelo não conhecimento da peça devido à sua intempestividade;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 33 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285 do Regimento Interno do TCU, em:

8.1.não conhecer do recurso interposto por Washington Marques Leandro; e

8.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

ACÓRDÃO Nº 8430/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-009.350/2017-9 (AGRAVO EM REPRESENTAÇÃO)

2. Agravante: Sevig Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda. ME (04.627.450/0001-60)

3. Unidade: Caixa Econômica Federal

4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

4.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

5. Representante do Ministério Público: não atuou

6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP)

7. Representação legal: Marcelo Luiz Ávila de Bessa (OAB/DF 12.330) e outros; Ana Paula Galinatti Schreiber (OAB/RS 78.890) e outros

8. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este processo de representação em que se aprecia agravo apresentado contra o Acórdão 3.685/2017 - 2ª Câmara (Relação 15/2017 - 2ª Câmara).

Considerando que, por meio do Acórdão 3.685/2017 - 2ª Câmara, este Tribunal não conheceu da representação oferecida pela empresa Sevig Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda. ME;

Considerando que a representante opôs agravo contra a mencionada deliberação;

Considerando que a representante não é considerada automaticamente parte no processo;

Considerando que a empresa Sevig Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda. ME sequer pleiteou ingresso nos autos e, dessa forma, não foi habilitada como interessada, nos termos do art. 146 do Regimento Interno do TCU;

Considerando que os atos processuais, entre os quais a oposição de agravo, são facultados apenas às partes;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 143, inciso IV, alínea "b", e 289 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer do agravo, dando ciência desta deliberação à empresa Sevig Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda. ME.

ACÓRDÃO Nº 8431/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso IV, do Regimento Interno e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la parcialmente procedente, adotando a seguinte medida, conforme os pareceres emitidos nos autos, bem como arquivar os autos após cientificar o representante:

1. Processo TC-010.253/2015-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Ministério Público do Estado de Alagoas (MPE/AL)

1.2. Aposos: TC-016.869/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.3. Unidade: Governo do Estado de Alagoas

1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secex/AL

1.7. Representação legal: não há

1.8. Dar ciência ao governo do Estado de Alagoas de que a ausência de demonstração efetiva da inviabilidade de competição, nos processos de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, como evidenciado nos Contratos 7/2012, 9/2012, 10/2012, 19/2012, 29/2012 e 157/2012, celebrados para a execução das ações relativas ao Contrato de Financiamento não reembolsável 12.2.0326.1/2012, celebrado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), configura ofensa ao disposto no art. 25, caput, da Lei 8.666/1993.

RELAÇÃO Nº 21/2017 - 2ª Câmara

Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 8432/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/92 e 260, §§ 1º ao 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de concessão de aposentadoria a Francisco Claudino Sobrinho; e em considerar legais, para fins de registro, os demais atos de concessão de aposentadoria aos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-006.481/2008-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Cleia Brasileira Pimentel (CPF 068.771.681-00); Francisco Claudino Sobrinho (CPF 046.620.751-49); Maria Moraes das Neves Themoteo (CPF 008.763.134-20); Raimunda Alves Carvalho (CPF 084.681.841-87).

1.3. Unidade: Hospital das Forças Armadas.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: Ulisses Borges de Resende (OAB/DF 4.595) e outros, representando Maria Moraes das Neves Themoteo.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8433/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 4º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Zacarias Nery, ressaltando que o interessado não recebe mais a rubrica judicial referente ao pagamento do reajuste correspondente ao índice atribuído aos servidores militares federais, por meio da Lei 8.237/1991, na base de 45%.

1. Processo TC-014.788/2010-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessado: Zacarias Nery (CPF 057.673.771-20).

1.3. Unidade: Ministério da Educação.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira (OAB/DF 8043), representando Zacarias Nery.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8434/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de concessão de aposentadoria a Gerson Francisco de Oliveira.

1. Processo TC-024.011/2017-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessado: Gerson Francisco de Oliveira (CPF 290.089.057-87).

1.3. Unidade: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8435/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-024.099/2017-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Ana de Lourdes Barbosa Bastos (CPF 260.948.511-53); Carlos Adalberto Silva Torres (CPF 067.205.793-04); Carlos Adalberto Silva Torres (CPF 067.205.793-04); Marc Antonio Peixoto da Cunha (CPF 095.889.063-34); Wellington Trigueiro de Souza (CPF 072.451.144-04).

1.3. Unidade: Advocacia-Geral da União.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8436/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-022.604/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Andreia Conti Lacerda (CPF 012.498.757-57); Angela Cordeiro Medeiros (CPF 026.099.239-96); Carlos Eduardo Silva Vieira (CPF 003.651.177-30); Carmem Lúcia Pereira da Silva (CPF 747.642.767-04); Claudio de Souza Ribeiro (CPF 014.258.567-05); Cristiane Nunes de Matos (CPF 073.570.727-89); Daiane de Almeida Alaor (CPF 110.927.967-11); Dalmar Ferreira Vasques (CPF 830.594.317-87); Denise Maria Corrêa Campos Lima (CPF 092.949.427-08); Emerson Jorge dos Santos Prates (CPF 174.242.948-30).

1.3. Unidade: Financiadora de Estudos e Projetos - Finep.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8437/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-022.613/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Emmanuel Vieira de Moura (CPF 409.466.388-61); Erick Meira de Oliveira (CPF 124.628.437-52); Fabio Gomes dos Santos (CPF 352.396.858-51); Felipe Diuana S de Lellis Ferreira (CPF 123.644.037-40); Fernando Vieira da Cunha (CPF 059.180.337-26); Gustavo D'albuquerque Andrade (CPF 084.875.317-84); Izabella de A. Avellar M. Ferreira (CPF 092.040.017-55); Juliana Alves Amiune (CPF 037.632.997-18); Juliana Araujo Burlamaqui Soares (CPF 100.993.977-73); Lilian Simoes dos Santos Figueiredo (CPF 074.789.137-09).

1.3. Unidade: Financiadora de Estudos e Projetos - Finep.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8438/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-022.616/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Romulo Guilherme Barbosa (CPF 127.538.977-51); Tomas Ferreira Cordeiro dos Santos (CPF 106.041.187-32); Vagner Antonio Zanin (CPF 988.183.090-72).

1.3. Unidade: Financiadora de Estudos e Projetos - Finep.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8439/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e nos termos do acórdão 2.100/2010-Plenário e do art. 169, inciso IV, do Regimento Interno, em atribuir chancela de exclusão por duplicidade aos atos de admissão a seguir relacionados; e em arquivar este processo.

1. Processo TC-024.370/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Anderson da Rocha Nunes (CPF 011.080.411-24); Andre Fernando Alves Pereira (CPF 721.729.671-49); Deijarllles de Souza (CPF 033.176.621-31); Marlos de Oliveira Guedes (CPF 881.858.421-91).

1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT no Distrito Federal - DR/DF.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8440/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-024.462/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Lucas de Souza Pinto (CPF 307.938.108-41); Ueliton Douglas Teles Monteiro (CPF 905.593.711-87).

1.3. Unidade: Empresa Brasil de Comunicação S.A..

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8441/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-024.542/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Paulo Henrique Sanches dos Santos (CPF 006.204.271-83); Rafael Cadaxo Nazario (CPF 484.489.742-04); Rafael Caetano Yamanaka (CPF 911.535.221-87); Rafael Vaz Carneiro (CPF 007.691.051-22); Rinaldo Lima de Castro Conceicao (CPF 765.452.705-59); Rogério de Faria Braga (CPF 006.240.161-02); Vinicius Morandi (CPF 040.420.599-29); Vinicius Rodrigues Carlos (CPF 032.768.471-24); Wagner Alfredo Bizerra Ramalho (CPF 830.461.271-20).

1.3. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8442/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Thiago Costa Oliveira.

1. Processo TC-024.698/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessado: Thiago Costa Oliveira (CPF 033.518.285-27).

1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT na Bahia - DR/BA.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8443/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-024.702/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Douglas Laucem Silva Freire (CPF 043.811.413-26); Lauro Rodrigo Sousa Rocha (CPF 035.144.443-23); Luciene Pereira da Silva de Oliveira (CPF 047.578.533-94).

1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT no Maranhão - DR/MA.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8444/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Marianne Weber Arnold.

1. Processo TC-032.738/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessada: Marianne Weber Arnold (CPF 800.470.844-72).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8445/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Alexandre Luiz da Silva e em fazer a determinação constante do subitem 1.8 abaixo.

1. Processo TC-032.741/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessado: Alexandre Luiz da Silva (CPF 022.058.497-43).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinar à Universidade Federal do Rio de Janeiro que:

1.8.1. mantenha o acompanhamento do cumprimento das obrigações do servidor, ante a constatação da existência de outro vínculo público, conforme extraído da Relação Anual de Informações Sociais relativa ao exercício de 2015 (RAIS - 2015);

1.8.2. caso seja constatada incompatibilidade das jornadas de trabalho, adote as providências pertinentes à regularização do cumprimento da jornada no serviço público federal.

ACÓRDÃO Nº 8446/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a Valdelira da Silva Rocha.

1. Processo TC-016.430/2017-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessada: Valdelira da Silva Rocha (CPF 060.268.002-63).

1.3. Unidade: Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8447/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em levantar o sobrestamento do presente processo e considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de concessão de pensão civil a Lucas Moura Lima.

1. Processo TC-023.928/2014-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessado: Lucas Moura Lima (CPF 013.904.412-45).

1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8448/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a Solena Rittes dos Santos.

1. Processo TC-024.147/2017-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessada: Solena Rittes dos Santos (CPF 002.053.440-03).

1.3. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8449/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de pensão civil de Joaquim Boaventura Coelho.

1. Processo TC-024.269/2017-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessado: Joaquim Boaventura Coelho (CPF 017.418.889-72).

1.3. Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Paraná.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8450/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de pensão civil de Laiz Carolina da Costa Nogueira.

1. Processo TC-024.290/2017-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessada: Laiz Carolina da Costa Nogueira (CPF 044.809.281-62).

1.3. Unidade: Ministério da Defesa.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8451/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de pensão civil de Ciara Silva Santos.

1. Processo TC-024.320/2017-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessada: Ciara Silva Santos (CPF 242.818.240-49).

1.3. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8452/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, e 250, inciso III, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas dos responsáveis abaixo relacionados e dar-lhes quitação plena; em fazer as recomendações sugeridas; e em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução à peça 26, ao Centro de Análises de Sistemas Navais, ao Instituto de Pesquisas da Marinha e ao Instituto de Estudos do Mar Almirante Paulo Moreira.

1. Processo TC-024.171/2014-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Almir Garnier Santos (CPF 551.692.017-53); Cid Augusto Claro Junior (CPF 607.686.737-04); Humberto Moraes Ruivo (CPF 533.465.217-53); Jose Luiz Ribeiro Filho (CPF 434.229.697-72); Oscar Moreira da Silva Filho (CPF 730.465.237-34).

1.3. Unidade: Centro de Análises de Sistemas Navais - Comando da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).



- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Recomendações:
- 1.8.1. ao Centro de Análises de Sistemas Navais que:
- 1.8.1.1. aperfeiçoe os indicadores de desempenho da gestão para que sejam claramente definidos e associados aos objetivos estratégicos da unidade de forma a permitir o monitoramento do desempenho da unidade, em atendimento aos princípios da transparência - Constituição Federal, art. 37, *caput* - e do interesse público - Lei 9.784/1999, art. 2º;
- 1.8.1.2. aprimore seu sistema de controles internos para suprimir deficiências observadas no componente avaliação de riscos, de forma a assegurar o alcance de objetivos organizacionais, incluindo os relacionados à sobrevivência, à continuidade e à sustentabilidade da organização, em respeito aos princípios da eficiência e da legalidade - Constituição Federal, art. 37, *caput* - e do interesse público - Lei 9.784/1999, art. 2º;
- 1.8.2. ao Instituto de Pesquisas da Marinha que:
- 1.8.2.1. aperfeiçoe os indicadores de desempenho da gestão para que sejam claramente definidos e associados aos objetivos estratégicos da unidade, de forma a permitir o monitoramento do desempenho da unidade, em atendimento aos princípios da transparência - Constituição Federal, art. 37, *caput* - e do interesse público - Lei 9.784/1999, art. 2º;
- 1.8.2.2. aprimore seu sistema de controles internos para suprimir deficiências observadas no componente avaliação de riscos, de forma a assegurar o alcance de objetivos organizacionais, incluindo os relacionados à sobrevivência, à continuidade e à sustentabilidade da organização, em respeito aos princípios da eficiência e da legalidade - Constituição Federal, art. 37, *caput* - e do interesse público - Lei 9.784/1999, art. 2º;
- 1.8.3. ao Instituto de Estudos do Mar Almirante Paulo Moreira que:
- 1.8.3.1. aperfeiçoe os indicadores de desempenho da gestão para que sejam claramente definidos e associados aos objetivos estratégicos da unidade, de forma a permitir o monitoramento do desempenho da unidade, em atendimento aos princípios da transparência - Constituição Federal, art. 37, *caput* - e do interesse público - Lei 9.784/1999, art. 2º;
- 1.8.3.2. aprimore seu sistema de controles internos para suprimir deficiências observadas no componente avaliação de riscos, de forma a assegurar o alcance de objetivos organizacionais, incluindo os relacionados à sobrevivência, à continuidade e à sustentabilidade da organização, em respeito aos princípios da eficiência e da legalidade - Constituição Federal, art. 37, *caput* - e do interesse público - Lei 9.784/1999, art. 2º.

ACÓRDÃO Nº 8453/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 169, inciso V, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas dos responsáveis abaixo relacionados e dar-lhes quitação plena; e em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução à peça 13, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

1. Processo TC-024.766/2016-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)
- 1.1. Classe de Assunto: II.
- 1.2. Responsáveis: Ademir Jose da Costa (CPF 282.729.350-15); Adilson dos Santos Morais (CPF 652.455.630-53); Adriane Stroisch (CPF 564.862.609-63); Adriano Brum Fontoura (CPF 575.090.000-25); Alberto Pahim Galli (CPF 466.477.080-49); Alessandro Callai Bazzan (CPF 766.682.580-34); Alexander da Silva Machado (CPF 969.985.710-20); Alice de Souza Ribeiro (CPF 010.787.030-43); Aline Tatiane Nunes da Rosa (CPF 006.641.050-92); Ana Maria de Vargas Goncalves (CPF 011.976.980-86); Ana Paula da Silveira Ribeiro (CPF 735.291.090-53); Ana Rita Kraemer Fontoura (CPF 552.376.650-04); Anderson Filipin Romero (CPF 730.081.170-15); Andreia Lopes Dalenogare (CPF 004.068.810-06); Angela Maria Reginaldo Brun (CPF 717.585.260-68); Antonio Candido Silva da Silva (CPF 782.462.020-49); Aparecida Tania Lamberte (CPF 041.471.908-55); Aricia Costa de Oliveira (CPF 021.594.700-23); Arthur Pereira Frantz (CPF 001.104.230-38); Bento Alvenir Dornelles de Lima (CPF 980.163.937-72); Bruno Godoi Zucuni (CPF 016.560.510-36); Carla Comerlato Jardim (CPF 467.198.490-34); Carlos Alberto Pinto da Rosa (CPF 244.376.890-20); Carlos Jeronimo Sodre Bilheri (CPF 390.739.040-72); Cesar Augusto Bittencourt de Medeiros (CPF 270.796.350-04); Cesar Eduardo Stevens Kroetz (CPF 573.691.780-72); Clarice Monteiro Escott (CPF 368.559.790-68); Claudia Adriana Legramante Delevati Bastos (CPF 885.689.700-87); Clelia Cecilia Lovato Brum (CPF 314.045.100-87); Crescencio Olegario Ramagem de Medeiros (CPF 309.645.550-34); Cristiane Araújo Rapeti da Silva (CPF 949.644.590-04); Cristiano Regis Bonfandini Perkoski (CPF 814.266.900-53); Dalcio Artur Petry (CPF 614.180.560-49); Daniel Sperotto (CPF 001.071.770-64); Darci Roberto Schneid (CPF 428.038.370-72); Dariane Andrade Valle (CPF 031.483.890-26); Debora Cristina Speroni Philippsen (CPF 002.167.940-13); Delcimar Gonçalves Borin (CPF 990.568.440-91); Denize Maria Sott (CPF 430.797.920-68); Dieison Prestes da Silveira (CPF 027.658.760-02); Dolores Elci Rutzen Turra (CPF 230.346.960-00); Duilio Guerra Bandinelli (CPF 912.308.700-59); Edison Gonzague Brito da Silva (CPF 435.857.520-04); Elian Francisco Kober (CPF 044.844.140-31); Elisabete Trentin (CPF 819.636.370-20); Emanuela Pessota Hanauer (CPF 030.631.230-13); Esequiel Aguiar Neto (CPF 037.327.210-35); Estela Mari Piveta Pozzobon (CPF 715.908.970-72); Fernanda Lavarda Ramos de Souza (CPF 023.911.460-43); Francisco José Montório Sobral (CPF 705.363.769-72); Gabriel Adolfo Garcia (CPF 005.984.920-70); Gustavo Dela

- Pace da Silveira (CPF 023.767.830-62); Gustavo Lotici Hennig (CPF 033.746.729-30); Gustavo Pedroso de Moraes (CPF 036.337.010-28); Haroldo Vieira Salles (CPF 500.796.110-87); Hayatt Husam Mansour (CPF 036.419.670-07); Iauri Macedo Barros (CPF 016.117.730-16); Ibrahim Muhd Ahmad Mahmud (CPF 059.685.690-34); Jacimar Facco (CPF 570.087.100-97); Jair Ivan Wouters (CPF 532.645.410-68); Jairo Simoes Dotto (CPF 303.277.760-72); Jatniel Mateus Bispo Zotis (CPF 036.646.700-00); Jaubert de Castro Menchik (CPF 001.277.680-76); Jeferson Daltoe (CPF 041.234.590-05); Jesué Graciliano da Silva (CPF 110.559.078-07); Jhonathan Alberto dos Santos Silveira (CPF 004.809.220-71); Joao Carlos de Carvalho e Silva Ribeiro (CPF 438.327.760-87); Joao Waldemar dos Santos (CPF 177.226.320-68); Jonathan Simonin Sales da Silva (CPF 008.060.310-69); Jose Valdetar da Silva Gomes (CPF 203.841.900-06); Joselito Trevisan (538.678.900-72); Josiana Rita Bazana (005.366.680-19); Jovani Patias (CPF 045.928.121-66); Juliana Mezomo Cantarelli (CPF 636.036.830-72); Julio Henrique Hartmann (CPF 567.554.220-53); Lara Taciana Biguelini Wagner (CPF 819.715.830-49); Laura Zucuni Guasso (CPF 016.634.620-97); Lauri Mayer (CPF 962.723.410-91); Lauricio Bighelini da Silveira (CPF 427.340.100-20); Leandra Leoni Marchioro Ritter (CPF 775.528.060-87); Leticia Almeida de Vargas (CPF 014.558.380-55); Liana dos Santos Gomes (CPF 006.990.680-70); Liege Camargo da Costa (CPF 931.012.360-53); Lucas Campello da Pieva (CPF 965.817.000-53); Lucas Gatto de Melo (CPF 390.917.818-90); Lucas Renato Tescke (CPF 005.646.660-92); Luciani Missio (CPF 000.616.190-19); Lucilene Ferrari dos Santos (CPF 608.629.200-00); Luis Aquiles Martins Medeiros (CPF 434.068.070-20); Luiz Fernando Rosa da Costa (CPF 364.027.530-68); Lérida Matilde Pivoto Pavanelo (CPF 886.860.940-15); Maidi Jahn Kamikowski (CPF 685.689.910-68); Marcelo Bender Machado (CPF 515.363.580-53); Marcelo Eder Lamb (CPF 894.062.490-49); Marcos Valdemar Ruffo Goulart (CPF 150.773.650-91); Margot Agathe Seiffert (CPF 014.474.570-48); Maria Cristina dos S Prevedello (CPF 429.192.660-04); Maria Elvenia Niewinski (CPF 411.489.160-91); Maria Helena Souza Ferreira (CPF 115.563.230-34); Maria Laura Lacava Lordello (CPF 149.467.148-47); Marina dos Santos (CPF 009.775.660-13); Mauricio Brasil Gomes (CPF 016.313.530-47); Mauricio Ramos Lutz (CPF 757.709.030-15); Mauro Tschiedel (CPF 951.592.150-34); Mirian Rosani Crivelaro Kovhault (CPF 642.622.430-87); Naima Gabriela da Silva (CPF 029.929.510-99); Narielen Moreira de Morais (CPF 016.043.820-90); Nidia Heringer (CPF 695.585.230-20); Odair Dal Agnol (CPF 707.838.450-49); Odair Jose Pizeta Pinto (CPF 394.048.540-34); Osmar Lottermann (CPF 584.920.380-04); Pedro Roberto da Silva Quos (CPF 412.335.220-00); Rafael Baldiati Parizi (CPF 013.950.270-05); Rafaelle Ribeiro Goncalves (CPF 927.823.960-72); Raquel Lunardi (CPF 944.659.830-34); Renan Luis Schwaab (CPF 012.412.320-16); Richelli Daiana Pinheiro (CPF 004.248.720-05); Roberto Oliveira Weber (CPF 980.882.700-49); Rodolfo Porciuncula Matte (CPF 730.874.080-34); Rodrigo Elesbao de Almeida (CPF 660.753.860-68); Rodrigo Ferreira Machado (CPF 697.224.710-15); Rodrigo de Siqueira Martins (CPF 712.833.400-97); Roger Herpich (CPF 018.532.430-43); Rosana Matos de Morais (CPF 995.326.200-44); Rosane Arend (CPF 411.162.400-68); Rosane Rodrigues Pagno (CPF 364.285.310-20); Saulo Eder da Rocha Mazzuco (CPF 004.082.240-02); Sidinei Cruz Sobrinho (CPF 001.127.510-32); Si-vens Henrique Gomes Carvalho (CPF 451.718.070-00); Tainan Mas-sotti de Lima (CPF 013.832.760-21); Taline Vieira Bairos (CPF 001.648.420-71); Tanira Marinho Fabres (CPF 461.851.860-04); Uil-son Linck (CPF 988.226.240-68); Vanderlei Carpes Martins (CPF 250.772.790-04); Vanderlei José Pettenon (CPF 615.678.680-53); Ver-laine Denize Brasil Gerlach (CPF 887.764.920-87); Vilson Jose Turchetti (CPF 035.447.960-15); Vitor Hugo Chaves Costa (CPF 912.061.200-10); William da Cruz Vieira (CPF 030.907.000-77); Za-nandra Boff de Oliveira (CPF 012.500.980-17).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-rinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex-RS).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8454/2017 - TCU - 2ª Câmara

- Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 20 e 21 da Lei 8.443/92 e 211 do Regimento Interno, em considerar iliquidáveis as contas e ordenar seu trancamento; em encaminhar cópia desta deliberação, bem como da instrução à peça 43, aos responsáveis e ao Ministério da Educação; e em arquivar os autos.
1. Processo TC-007.923/2016-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Classe de Assunto: II.
- 1.2. Responsáveis: Fernando Sérgio de Melo Portinho (CPF 097.926.607-63); Luiz Carlos Dias da Costa (CPF 367.481.707-10); Fundação de Apoio à Universidade do Rio de Janeiro (CNPJ 06.265.414/0001-29).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UniRio.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-rinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).
- 1.7. Representação legal: Gabriel Vinicius Montaleao Diniz (OAB/RJ 185.483), representando Luiz Carlos Dias da Costa; Mau-rício Sardinha Meneses dos Reis (OAB/RJ 119.316) e outros, re-presentando Fernando Sérgio de Melo Portinho.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8455/2017 - TCU - 2ª Câmara

- Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 2º, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, e 27 da Lei 8.443/1992 e 1º, inciso I, 202, § 4º, 208 e 214, inciso II, e 218 do Regimento Interno, em levantar o sobrestamento do presente processo; em expedir quitação ao município de Jaru/RO, ante o recolhimento integral do débito consignado no acórdão 108/2009 - 2ª Câmara, e em julgar regulares com ressalva suas contas e dar-lhe quitação; e em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução à peça 53, ao Fundo Nacional de Saúde e ao Município de Jaru/RO.
1. Processo TC-020.481/2004-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Aposos: TC 005.827/2009-4 (COBRANÇA EXECU-TIVA); TC 005.824/2009-2 (COBRANÇA EXECUTIVA).
- 1.2. Classe de Assunto: II.
- 1.3. Responsáveis: Ademario Serafim de Andrade - falecido (CPF 230.691.319-72); Município de Jaru/RO (CNPJ 04.279.238/0001-59).
- 1.4. Unidade: Município de Jaru/RO.
- 1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.6. Representante do Ministério Público: subprocurador-ge-ral Lucas Rocha Furtado.
- 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (Secex-RO).
- 1.8. Representação legal: Ivanir Sumeck (OAB/RO 1.687) e Merquizedks Moreira (OAB/RO 501).
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 8456/2017 - TCU - 2ª Câmara
- Vista esta tomada de contas especial instaurada pela Uni-versidade Federal da Paraíba - UFPB contra a Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão - Funape e Walmir Rufino da Silva, cujo objeto é o convênio 147/2008, celebrado entre a Funape e a UFPB.
- Considerando que o exame da ocorrência que ensejou a ins-tauração da presente tomada de contas especial evidenciou que o valor atualizado do débito apurado é inferior ao limite fixado por este Tribunal para encaminhamento de TCE;
- considerando que o processo encontra-se pendente de citação válida neste Tribunal;
- considerando os princípios da racionalização administrativa e da economia processual;
- os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 93 da Lei 8.443/1992; 143, inciso V, alínea "a"; 169, inciso VI, 213 do Re-gimento Interno; e no art. 6º, inciso I, c/c o art. 19 da Instrução Normativa TCU 71/2012, em arquivar o processo e em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução à peça 9, aos responsáveis e à Universidade Federal da Paraíba - UFPB.
1. Processo TC-028.561/2015-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Classe de Assunto: II.
- 1.2. Responsáveis: Fundação de Apoio à Pesquisa e à Ex-tensão - Funape (CNPJ 09.185.398/0001-52); Walmir Rufino da Silva (CPF 131.917.134-68).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal da Paraíba - UFPB.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-rinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex-PB).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 8457/2017 - TCU - 2ª Câmara
- Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/92; c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a"; 169, inciso VI; e 212 do Regimento Interno, em arquivar o processo em face da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, e em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução à peça 6, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
1. Processo TC-034.560/2014-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Classe de Assunto: II.
- 1.2. Responsável: Jose Luis Bernal Martin (CPF 032.376.993-49).
- 1.3. Unidade: Município de Bequimão/MA.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-rinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (Secex-AL).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 8458/2017 - TCU - 2ª Câmara
- Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 169, inciso V; 235, 237, inciso I e parágrafo único, do Regimento Interno; 103, § 1º, e 105, da Resolução TCU 259/2014, em não conhecer da documentação apresentada como representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade; em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução à peça 20, à Procuradoria da República no Estado

do Tocantins e esclarecer-lhe que o assunto está associado à petição formulada por intermédio do Ofício 841/2017/PRTO/GAB/Sº OFÍCIO, de 15/3/2017; e em arquivar o processo.

1. Processo TC-006.131/2017-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VI.

1.2. Representante: Procuradoria da República no Estado do Tocantins.

1.3. Unidade: Distrito Sanitário Especial Indígena do Tocantins (DSEI-TO).

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex-TO).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8459/2017 - TCU - 2ª Câmara

Vista esta representação da Nacional Soluções e Serviços Ltda. - ME em face de sua inabilitação no pregão presencial 6/2017, promovido pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Maranhão - Sebrae/MA para "contratação de empresa especializada para prestação de serviços de copeiragem, técnico de áudio e vídeo, office boy, recepcionista e limpeza em áreas internas e externas";

considerando que o edital expressamente estabeleceu como parcela de maior relevância, a exigir comprovação específica dos concorrentes, a experiência em cessão de mão de obra de "no mínimo 15 (quinze) postos de trabalho de 'zelador' e 3 (três) postos de trabalho para 'recepcionistas'" (item 9.1.4.1) e que tal exigência não foi atendida pela representante;

considerando que o edital definiu que "As informações que não constarem dos respectivos atestados poderão ser complementadas por meio da apresentação da cópia do instrumento de contrato, se for o caso, que deverão estar anexadas aos respectivos atestados" (item 9.1.4.4) e que essa complementação não foi realizada pela representante a fim de atender de forma específica à exigência de prévia experiência na cessão de mão de obra para recepcionista;

considerando que as demais falhas indicadas pelo Sebrae/MA nos documentos de habilitação da representante, relacionadas à identificação da representante nos atestados e aos períodos de execução dos serviços, igualmente poderiam ensejar inabilitação da empresa;

considerando que as diligências realizadas pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão confirmaram as falhas nos documentos de habilitação da representante e endossaram a inabilitação procedida pelo Sebrae/MA; e

considerando, por fim, que esta Corte tem como missão constitucional zelar pela observância do interesse público, não lhe cabendo tutelar interesses privados das licitantes;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos autos e com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e nos arts. 143, inciso III; 169, inciso III; 237, inciso VII; e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em conhecer desta representação; considerá-la improcedente; dar ciência desta deliberação ao Sebrae/MA e à representante; e arquivar os autos.

1. Processo TC-020.334/2017-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VI.

1.2. Representante: Nacional Soluções e Serviços Ltda. - ME (CNPJ 19.152.814/0001-70).

1.3. Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Maranhão - Sebrae/MA.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 32/2017 - 2ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

LHO

ACÓRDÃO Nº 8460/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.520/2017-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Cícero de Andrade Veloso (CPF 001.549.703-87).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Teresina/PI (INSS/MPS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8461/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do

Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.889/2017-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jose de Ribamar Sousa Leao (CPF 079.434.663-49).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Teresina/PI (INSS/MPS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8462/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.433/2017-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Hamilton José Skrobot (CPF 322.767.969-87) e Luiza Helena Setti Tigrinho (CPF 404.753.289-49).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Curitiba/PR (INSS/MPS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8463/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.862/2017-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria Neli Bonorino Rampelotto (CPF 347.655.730-87).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Uruguaiana/RS (INSS/MPS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8464/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.865/2017-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Francisco de Assis Nogueira (CPF 059.041.293-00); Maria Josina Teixeira (CPF 154.943.903-06); Maria da Conceição Farias Pinto (CPF 068.906.103-00) e Maria de Fatima Aguiar Aragão Rego (CPF 377.960.893-68).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Fortaleza/CE (INSS/MPS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8465/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.882/2017-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Hildete Neves de Farias (CPF 062.083.805-10).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Feira de Santana/BA (INSS/MPS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8466/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.886/2017-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Lygia Costa Alvernaz (CPF 061.495.967-53).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva no Rio de Janeiro-Centro/RJ (INSS/MPS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8467/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.021/2017-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Luiz Carlos Capssa Lima (CPF 276.747.620-68) e Maria da Gloria Camilo Moser (CPF 299.834.959-53).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Blumenau/SC (INSS/MPS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8468/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.037/2017-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jose Elton Campos (CPF 165.314.508-00).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em São João da Boa Vista /SP (INSS/MPS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8469/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.040/2017-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Eusa Silveira Lage Duarte CPF (305.162.696-15) e Henrique Celso Silva (CPF 218.809.136-15).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Governador Valadares/MG (INSS/MPS).



- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8470/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.181/2017-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Lygia Costa Alvernaz (CPF 061.495.967-53).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva no Rio de Janeiro-Centro/RJ (INSS/MPS).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8471/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.607/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Washington Miguel Peres Mansor (CPF 048.771.668-07).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS/MPS).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8472/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.817/2017-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Nei Robens Silva Pelufa (CPF 010.674.000-87).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Porto Alegre/RS (INSS/MPS).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8473/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.409/2017-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Neuza da Conceição Johnson (CPF 160.741.063-04).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Teresina/PI (INSS/MPS).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8474/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.275/2017-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Luiza Burgen (CPF 933.944.979-72); Osvaldo Kurth (CPF 031.076.639-72) e Pergentino Moser (CPF 341.824.709-15).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Blumenau/SC (INSS/MPS).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8475/2017 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, diante de irregularidades na execução do Convênio nº 56/2002 celebrado com o Estado de Pernambuco, tendo como executor o Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco - DER/PE, para a consecução das obras na rodovia BR-101/PE (segmento km 94,7 a km 98,7 - Lotinho, situado entre as cidades de Ponte dos Carvalhos e Cabo de Santo Agostinho);

Considerando que a presente TCE foi instaurada a partir da não aprovação da prestação de contas final do ajuste, em função do não atendimento, pelo conveniente e executor (DER/PE), das condicionantes estabelecidas no item 9.2.1 do Acórdão 252/2012-TCU-Plenário (execução de serviços deficientes), além de inconsistências contábeis-financeiras inerentes à ausência de comprovante de pagamento e de documentos fiscais sobre três pagamentos feitos à contratada, nos valores de R\$ 806.265,49 (27/12/2006), R\$ 3.235.296,47 (8/2/2008) e R\$ 100.060,71 (8/2/2008);

Considerando que, no âmbito da comissão de tomada de contas especial, foi afastado o suposto débito decorrente de serviços deficientes, mas remanesceu o débito fundado na ausência dos aludidos documentos fiscais, tendo essa situação sido chancelada pela CGU, conforme os documentos acostados à Peça nº 5 (p. 66 e seguintes);

Considerando, todavia, que, após o encaminhamento da tomada de contas especial ao TCU, sobrevieram os novos elementos apresentados pelo DER/PE à CGU (Peça nº 10, p. 7 e seguintes), com vistas a elidir o débito apurado na fase interna;

Considerando, dessa forma, que, ao receber essa nova documentação, a unidade instauradora da TCE passou a considerar afastado o suscitado dano remanescente ao erário, mostrando-se necessário, então, que seja procedida a nova apreciação do feito por parte da Secretaria Federal de Controle Interno, de modo a que sejam produzidos os necessários relatório e certificado de auditoria, além do novo parecer do dirigente de controle interno, nos termos do art. 10º, I, "h", II e III, e art. 13, § 1º, da IN TCU nº 71/2012, com as alterações trazidas pela IN TCU nº 76/2016;

Considerando, por fim, que, nesse sentido, também foi consignado o parecer do Ministério Público junto ao TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "c", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com o parecer do Ministério Público junto ao TCU:

1. Processo TC-013.162/2016-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Carlos Gustavo de Alencar Barros (CPF 084.468.224-15); Carlos Humberto Andrade Silva (CPF 200.418.376-49); Jose Carlos Antunes Lima (CPF 089.491.744-72) e Jose Cavalcanti Carlos Junior (CPF 681.170.274-53).
1.2. Entidade: Estado de Pernambuco.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar que, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da ciência deste Acórdão, a Secretaria Federal de Controle Interno promova a nova apreciação do presente feito, de sorte a produzir os necessários relatório e certificado de auditoria, além do novo parecer do dirigente de controle interno, devolvendo o feito em seguida, ao TCU para o necessário prosseguimento do processo.

ACÓRDÃO Nº 8476/2017 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor do Sr. Esmerino Oliveira Arruda Coelho, ex-prefeito de Granja/CE (gestão: 2009/2012), diante da omissão no dever de prestar contas da 1ª parcela dos recursos federais repassados ao referido município por meio do Convênio nº 588/2007 celebrado com a Funasa para a execução de "Melhorias Sanitárias Domiciliares";

Considerando que há notícia nos autos de que o Sr. Esmerino Oliveira Arruda Coelho se licenciou do mandato de prefeito, ainda em 2009, para o tratamento da sua saúde, vindo a óbito em abril de 2013;

Considerando que, em 4/4/2012, o então vice-prefeito (Sr. Hélio Fontenele Magalhães) foi empossado no cargo de prefeito do referido município, em virtude da renúncia do então prefeito (Sr. Esmerino Oliveira Arruda Coelho);

Considerando que, em 27/6/2012, o Sr. Hélio Fontenele Magalhães foi afastado do referido cargo de prefeito municipal, após sofrer a condenação judicial em processo de improbidade administrativa;

Considerando que, após o afastamento do Sr. Hélio Fontenele Magalhães, o Sr. João José dos Santos assumiu o aludido cargo de prefeito municipal, deixando de atuar como o então presidente da correspondente câmara municipal;

Considerando que os Srs. Esmerino Oliveira de Arruda Coelho e Hélio Fontenele Magalhães foram citados, na presente TCE, única e exclusivamente pela omissão no dever de prestar contas do Convênio nº 588/2007;

Considerando que a data limite para a prestação de contas do referido ajuste estava fixada para 11/12/2012, de sorte que, nessa data, teria atuado, como prefeito municipal, o Sr. João José dos Santos;

Considerando que as condutas irregulares dos Srs. Esmerino Oliveira Arruda Coelho e Hélio Fontenele Magalhães, no âmbito do Convênio nº 588/2007 e à frente da referida prefeitura municipal, não foram devidamente especificadas nos correspondentes ofícios citatórios (Peças nºs 32 e 44);

Considerando que, na etapa de instrução, a Secex/CE não tratou da eventual responsabilidade do Sr. João José dos Santos à frente da aludida prefeitura municipal na data limite para a prestação de contas do referido ajuste;

Considerando, então, que os elementos contidos nos autos ainda não permitem a formação da convicção sobre o liame de responsabilidade dos referidos ex-gestores em relação aos ilícitos noticiados na presente TCE;

Considerando, enfim, que, por isso, surge a evidente necessidade de serem promovidas as medidas saneadoras adicionais nesta TCE, antes da apreciação do seu mérito;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "c", do Regimento Interno do TCU, em fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.913/2014-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Esmerino Oliveira Arruda Coelho (CPF 000.227.217-20) e Hélio Fontenele Magalhães (CPF 307.158.223-49).
1.2. Entidade: Município de Granja/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).
1.6. Representação legal:
1.6.1. Eugenio Duarte Vasques (OAB/CE 1.6040) e outros, representando Hélio Fontenele Magalhães; e
1.6.2. Wilson da Silva Vicentino (OAB/CE 12.844) e outros, representando Esmerino Oliveira Arruda Coelho Júnior.
1.7. Determinar à Secex/CE que:
1.7.1. realize as diligências necessárias com vistas à precisa identificação dos atos irregulares de gestão praticados pelos Srs. Esmerino Oliveira de Arruda Coelho e Hélio Fontenele Magalhães na condução do Convênio nº 588/2007;

1.7.2. promova a citação do espólio do Sr. Esmerino Oliveira Arruda Coelho, além da citação do Sr. Hélio Fontenele Magalhães, fazendo constar expressamente, das respectivas notificações, as condutas ilícitas correspondentes aos atos de gestão de cada um dos referidos responsáveis;

1.7.3. promova a citação do Sr. João José dos Santos, tendo em vista a sua omissão no dever de prestar contas do Convênio nº 588/2007;

1.7.4. após a realização das medidas saneadoras referidas nos itens 1.7.1 a 1.7.3 deste Acórdão, elabore a nova instrução de mérito, apresentando, nessa instrução, o quadro explicativo detalhado sobre a autoria dos atos de gestão então inquinados, correlacionando-os com os ex-gestores responsáveis nestes autos; e

1.7.4. envie a cópia do presente Acórdão como anexo aos ofícios de citação enviados aos responsáveis por força dos itens 1.7.1 a 1.7.3 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 8477/2017 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação autuada a partir do recebimento do Ofício SEC/1ªT 05/2017, de 20/2/2017, encaminhado por Adriano Possamai, como Secretário-Substituto da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a cópia do acórdão proferido pela 1ª Turma do aludido TRT, em sede de recurso ordinário interposto nos autos do Processo Trabalhista nº 0020774-68.2015.5.04.0752, diante do reconhecimento da responsabilidade subsidiária do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

Considerando que a aludida comunicação ao TCU foi proposta pelo Ministério Público do Trabalho (MPT) no seu parecer, de 1º/6/2016, quando aduziu que: "(...) para que sejam adotadas as providências que entenderem cabíveis em face do administrador público" (Peça nº 1, p. 117-124), tendo essa proposta sido acolhida pelo ilustre relator do referido feito judicial (Peça nº 1, p. 136);

Considerando que a Ação Reclamatória Trabalhista 0020774-68.2015.5.04.0752 foi movida pela Sra. Isabel Silva do Amaral, por ter sido contratada pela Única Serviços Terceirizados Ltda. para exercer a função de servente de limpeza em dependências do INSS, quando requereu, em desfavor da aludida empresa e, subsidiariamente, do INSS, o pagamento de verbas trabalhistas, a comprovação do recolhimento dos valores devidos a título de FGTS e a indenização por danos morais;

Considerando que a sentença de 1º grau condenou a empresa, de forma direta, e o INSS, de forma subsidiária, ao pagamento de salários, de aviso prévio, de férias, de gratificações natalinas e de diferenças de adicional de insalubridade, cumulado com a indenização por dano moral e com as multas dos arts. 467 e 477 da CLT, além da comprovação, nos autos, do recolhimento dos valores devidos a título de FGTS ao longo de todo o contrato de trabalho;

Considerando que o referido acórdão foi proferido em 15 de fevereiro de 2017, nos autos de recurso ordinário apresentado pelo INSS e pela autora da ação, visando à reforma da decisão proferida pelo 1º grau de jurisdição (Peça nº 1, p. 127-137), e reconheceu a responsabilidade subsidiária da administração pública por ter se beneficiado dos serviços prestados pelo trabalhador sem fiscalizar, de forma eficaz, o cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada, caracterizando, assim, a culpa in vigilando (Peça nº 1, p. 127), ao passo que o MPT se manifestou, em seu parecer, pela absolvição do ente público (Peça nº 1, p. 128);

Considerando que, segundo a sentença de 1º grau, a condenação provisória foi fixada no valor de R\$ 8.000,00, com R\$ 2.000,00 correspondentes à indenização por danos morais (Peça nº 1, p. 88-89), salientando, contudo, que o acórdão do TRT elevou o quantum da indenização por danos morais para R\$ 4.000,00 e, em consequência, o valor provisório da condenação para R\$ 10.000,00 (Peça nº 1, p. 127);

Considerando que a manutenção da condenação do INSS em decisão transitada em julgado pode ensejar a responsabilização dos agentes que teriam agido com dolo ou culpa por intermédio de ação judicial regressiva ou de procedimento administrativo, devendo o TCU ser informado, então, sobre o resultado das providências adotadas;

Considerando, assim, que, não cabendo ao TCU imergir no campo meritório da referida decisão judicial, deveria a sua atuação ficar postergada para o momento da entrada, neste Tribunal, da tomada de contas especial (TCE) eventualmente instaurada pelo INSS para o ressarcimento do dano ao erário;

Considerando, porém, que, como o valor da condenação é inferior ao limite de R\$100.000,00 fixado pela IN TCU nº 71/2012 (com a redação dada pela IN TCU nº 76/2016) para a instauração de TCE, cabe ao INSS buscar outros meios adequados para recuperar o referido montante de débito;

Considerando, dessa forma, que resta prejudicada a apreciação de mérito no presente feito;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada; e fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.654/2017-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1 Representante: Adriano Possamai, como Secretário-Substituto da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT/RS.

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Porto Alegre/RS (INSS/MPS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex/RS).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) que promova a apuração das falhas e do eventual débito resultante dos fatos narrados nestes autos, atentando para o fato de que a manutenção da condenação do INSS em decisão transitada em julgado pode ensejar a responsabilização dos agentes que teriam agido com dolo ou culpa por intermédio de ação judicial regressiva ou de procedimento administrativo, devendo informar o TCU sobre o resultado das providências adotadas, no prazo de 90 (noventa) dias contados da ciência desta deliberação; e

1.7.2. à Secex/RS que envie cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica e dos despachos e das decisões subsequentes, ao ilustre representante, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao órgão competente do controle interno;

1.7.2. à Secex/RS que archive os presentes autos, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação contida no item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 8478/2017 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que, originalmente, a presente representação foi autuada para apurar a possível responsabilidade do Sr. Antônio Carlos Soares, como então Superintendente do Banco do Brasil no Estado do Acre, diante da falta de atendimento à determinação proferida no item 1.7.1 do Acórdão 6.209/2016 prolatado pela 2ª Câmara do TCU, no âmbito do TC-010.850/2015-5, quando tratou de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA) em desfavor dos Srs. Sérgio Alcécio e Divino Firmino do Carmo, como então presidentes da Central de Associações de Pequenos Produtores Rurais de Eptaciolândia e Brasília (Capeb), a partir da falta de apresentação da prestação final das contas do Convênio nº 34/2001 MMA/FNMA (Siafi nº 420575);

Considerando que o aludido item 1.7.1 do Acórdão 6.209/2016-TCU-2ª Câmara determinou que a Secex/AC reiterasse a diligência que promovida junto à Superintendência do Banco do Brasil S.A. no Acre, por meio do Office de Diligência nº 196/2016-TCU/SECEX-AC, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, fosse encaminhado o extrato bancário completo, com as respectivas aplicações financeiras, da Conta Corrente nº 6.140-9, na Agência 3952-7, em nome da Central de Associações de Pequenos Produtores Rurais de Eptaciolândia e Brasília - Capeb (CNPJ 84.300.649/0001-18), diante da movimentação dos recursos públicos inerentes ao Convênio nº 34/2001 MMA/FNMA (Siafi nº 420575) firmado entre o FNMA e o referido ente beneficiário, desde a abertura da conta, com a indicação dos nomes dos beneficiários das movimentações financeiras (saques, transferências etc.) a partir da referida conta e a existência de saldo atualizado, aí incluídos os valores transferidos para investimentos;

Considerando que, passados quase dois meses do prazo fixado para o atendimento à aludida diligência, o Banco do Brasil, por meio de expediente emitido pela Cenop Serviços São Paulo/SP, apresentou a documentação requerida;

Considerando que, de acordo com as normas constitucionais e legais, não deve ser admitida a sonegação de quaisquer processos, documentos ou informações solicitadas pelo TCU, no exercício dos seus diversos procedimentos fiscalizadores, por força dos arts. 70, caput, e 71 da Constituição de 1988 e do art. 42 da Lei nº 8.443, de 1992, sob pena de aplicação das sanções previstas nos arts. 42, §§ 1º e 2º, 58, incisos IV e V, e 44 da Lei nº 8.443, de 1992;

Considerando que, no âmbito deste TCU (v. g.: Acórdãos 298/2002, 322/2005 e 2.413/2013, da 1ª Câmara, e Acórdãos 131/2014 e 877/2007, do Plenário), essa questão já está devidamente pacificada no sentido de que as contas bancárias específicas para a movimentação de recursos descentralizados pela União, por conterem recursos públicos, não se relacionam com a intimidade ou com a vida privada de qualquer pessoa, nem, tampouco, se misturam com o patrimônio dos encarregados de geri-los, representando, assim, o patrimônio da União, de sorte que não se sujeitam, portanto, ao sigilo bancário de que trata a Lei Complementar nº 105, de 2001, não podendo, então, as informações sobre essas contas serem sonegadas ao TCU;

Considerando, todavia, que, no âmbito desta representação, a unidade técnica consignou à Peça nº 15 que, a despeito da intempestividade do Banco do Brasil (BB) no atendimento à diligência do TCU, a obtenção de informações alternativas e a posterior apresentação das informações pelo BB afastaram, nestes autos, o eventual prejuízo irreparável à instrução do presente processo;

Considerando, pelo exposto, que, em caráter excepcional, o TCU pode, então, considerar prejudicada a apreciação de mérito do presente feito, com o arquivamento do presente processo, deixando de aplicar a multa legal em desfavor dos gestores do Banco do Brasil;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso V, 235, 237, inciso VI e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la prejudicada; e fazer as determinações abaixo indicadas:

1. Processo TC-036.627/2016-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Tribunal de Contas da União.

1.2. Entidade: Superintendência do Banco do Brasil no Acre (CNPJ 00.000.000/7065-31).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (Secex/AC).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secex/AC que:

1.7.1. informe a Superintendência do Banco do Brasil no Estado do Acre e a Auditoria Interna do Banco do Brasil que as contas bancárias específicas para a movimentação de recursos descentralizados pela União, por conterem recursos públicos, não se relacionam com a intimidade ou com a vida privada de qualquer pessoa, nem, tampouco, se misturam com o patrimônio dos encarregados de geri-los, representando, assim, o patrimônio da União, de sorte que não se sujeitam, portanto, ao sigilo bancário de que trata a Lei Complementar nº 105, de 2001, não podendo, então, as informações sobre essas contas serem sonegadas ao TCU, por força dos arts. 70, caput, e 71 da Constituição de 1988 e do art. 42 da Lei nº 8.443, de 1992, sob pena de aplicação das sanções cominadas nos arts. 42, §§ 1º e 2º, 58, incisos IV e V, e 44 da Lei nº 8.443, de 1992;

1.7.2. envie cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, à Superintendência do Banco do Brasil no Estado do Acre e à Auditoria Interna do Banco do Brasil; e

1.7.3. archive os presentes autos.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 8479 a 8518, a seguir transcritos, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios, votos ou propostas de deliberação em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 8479/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 012.754/2011-0.

1.1. Apenso: 003.880/2003-3

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Ministério da Integração Nacional (03.353.358/0001-96)

3.2. Responsáveis: Acindino Ricardo Duarte (112.565.409-00); José Maria de Paula Correia (027.518.109-00); Prefeitura Municipal de Matinhos - PR (76.017.466/0001-61); Via Venetto Construtora de Obras Ltda. (02.911.627/0001-20)

3.3. Recorrentes: Município de Matinhos/PR (76.017.466/0001-61); José Maria de Paula Correia (027.518.109-00); Via Venetto Construtora de Obras Ltda. (02.911.627/0001-20).

4. Órgão/Entidade: Município de Matinhos/PR.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos e Secex-PR).

8. Representação legal: Gilberto Maria (OAB/PR 11.999), Gilberto Rafael Maria (OAB/PR 38.578), Giovana Franzoni Maria (OAB/PR 46.645), representando Via Venetto Construtora de Obras Ltda; Rodrigo Pironi Aguirre de Castro (OAB/PR 36.363), Rafael Porto Lovato (OAB/PR 63.597), representando José Maria de Paula Correia; Juliano Gondim Vianna (OAB/PR 23.205), Michel Laureanti (OAB/PR 31.104), Márcia Fróes Martorano (OAB/PR 18.396), Alan de Macedo Simões (OAB/PR 49.108), Paulo José Zanellato Filho (OAB/PR 42.234), representando o município de Matinhos - PR; Alceu Fernandes Cenatti (OAB/PR 19.747), Diego Moura Malheiros (OAB/PR 53.848), representando Acindino Ricardo Duarte (Procurações às peças 29, 39, 41, 45, 54, 100, 123).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recursos de Reconsideração interpostos em face do Acórdão nº 954/2015 - 2ª Câmara, alterado em sede de Embargos de Declaração pelo Acórdão 3.332/2015 - 2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos art. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992 e art. 285, caput, do Regimento Interno/TCU, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto por Acindino Ricardo Duarte para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. com fundamento nos art. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992 e art. 285, caput, do Regimento Interno-TCU, conhecer dos Recursos de Reconsideração interpostos por José Maria de Paula Correia e Via Venetto Construtora de Obras Ltda. para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, alterando-se os subitens 9.1, 9.2 e 9.4 do Acórdão 954/2015-2ª Câmara, que passam a ter a seguinte redação:

"9.1. julgar irregulares as contas de Acindino Ricardo Duarte e condená-lo ao recolhimento ao Tesouro Nacional das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora das datas indicadas até a data do pagamento:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
206.159,17	20/11/2002
309.238,76	06/12/2002
204.100,87	23/01/2003

9.2. julgar regulares com ressalvas as contas de José Maria de Paula Correia e da empresa Via Venetto Construtora de Obras Ltda.;

9.3. julgar irregulares as contas do Município de Matinhos/PR e condená-lo ao recolhimento ao Tesouro Nacional das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora a partir das datas indicadas, até a data do pagamento;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
71.504,13	07/08/2003
239.792,95	07/08/2003

9.4. aplicar multa individual de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a Acindino Ricardo Duarte, a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;"

9.3. remeter cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto, à Procuradoria Regional da República no Estado do Paraná, fazendo-se menção ao procedimento administrativo nº 1.25.000.002897/2002-51;

9.4. dar ciência da deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 33/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/9/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8479-33/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8480/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 000.091/2007-2

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis/Interessado:

3.1. Responsáveis: Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior (CPF 395.002.684-34), Alcy Ribeiro Heim (CPF 112.089.534-00), Cícero de Lucena Filho (CPF 142.488.324-53), Evandro de Almeida Fernandes (CPF 002.619.124-53), Francisco Carlos Oliveira Cavaleiro (CPF 466.978.104-91), Francisco Oliveira (CPF 136.448.314-91), Germana Pires de Sá Nóbrega Coutinho (CPF 034.869.554-38),



Geronildo Alves Fernandes (CPF 098.386.194-34), João Medeiros e Silva (falecido, CPF 003.235.004-04), Leonardo Pires de Sá Nóbrega (CPF 024.560.534-78), Maria de Fátima Pires de Sá Nóbrega (CPF 395.903.804-68), Natália Pires de Sá Nóbrega (CPF 057.864.224-70), Oswaldo Pessoa de Aquino (CPF 059.652.844-20), Rúbria Beniz Gouveia Beltrão (CPF 299.581.214-68), Saulo Lins Nóbrega (falecido, CPF 076.441.834-34), Sérvulu Mário Lacerda (CPF 048.273.174-53), Cobrate - Companhia Brasileira de Terraplenagem e Engenharia (CNPJ 14.737.522/0024-71), Laje Engenharia e Pavimentação Ltda. (CNPJ 01.334.952/0001-04), Rumos Engenharia Ambiental Ltda. (CNPJ 73.034.746/0001-90) e município de João Pessoa/PB.

3.2. Interessado: Newton Arouca (CPF 001.939.438-16).
4. Unidades: Fundação Nacional de Saúde - Funasa e município de João Pessoa/PB.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba - Secex/PB.

8. Representação legal: Emerson Nóbrega de Medeiros (OAB/PB 10.196) representando Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior, Elenilson Cavalcanti de França (OAB/PB 2.122) representando Alcy Ribeiro Hein, Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Junior (OAB/PE 14.265) e outros representando Cícero de Lucena Filho, Eliane Maria Duarte Barros Fernandes (CPF 250.821.404-34) representando Evandro de Almeida Fernandes, José Edísio Simões Souto (OAB/PB 5.405) representando Geronildo Alves Fernandes, Natália Pires de Sá Nóbrega (OAB/PB 16.935) e Germana Pires de Sá Nóbrega Coutinho (OAB/PB 11.402) em causa própria e representando Leonardo Pires de Sá Nóbrega e Maria de Fátima Pires de Sá Nóbrega, Periguari Rodrigues de Lucena (OAB/PB 11.168) e outro representando Laje Engenharia e Pavimentação Ltda., Jovino Machado da Nóbrega Neto (OAB/PB 10.727) e outros representando Rumos Engenharia Ambiental Ltda. e Anna Carolina Barbosa Guedes Pereira e outros representando o município de João Pessoa/PB.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida a tomada de contas especial instaurada em decorrência de irregularidades na execução do convênio 359/2000 (Siafi 412517), firmado entre a Fundação Nacional de Saúde - Funasa e o município de João Pessoa/PB para implantação de sistema de esgotamento sanitário em alguns bairros daquela municipalidade.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei 8.443/1992 e nos arts. 202, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno, em:

9.1. fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que o município de João Pessoa/PB comprove, perante este Tribunal, o recolhimento das quantias a seguir especificadas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
35.091,47	26/12/2001
14.941,24	31/8/2004

9.2. informar ao município de João Pessoa/PB que a liquidação tempestiva dos débitos saneará o processo em relação ao ente municipal e permitirá que suas contas sejam julgadas regulares com ressalva e lhe seja dada quitação; e

9.3. excluir Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior (CPF 395.002.684-34), Francisco Oliveira (CPF 136.448.314-91), João Medeiros e Silva (falecido, CPF 003.235.004-04), e Sérvulu Mário Lacerda (CPF 048.273.174-53), bem como os herdeiros de Saulo Lins Nóbrega (CPF 076.441.834-34) da relação processual; e

9.4. determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba - Secex/PB que, na próxima instrução, avalie se os documentos juntados às peças 40, 242, 253 e 256 têm potencial para influir na proposta de mérito formulada anteriormente.

10. Ata nº 33/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/9/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8480-33/17-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8481/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 027.923/2010-0.
1.1. Apensos: TC 008.481/2015-6, TC 015.212/2016-5, TC 025.788/2009-1, TC 022.187/2016-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Gilberto Rodrigues do Nascimento (CPF: 102.475.134-15); Joe Carlo Viana Valle (CPF: 308.642.911-91); Natália Gedanken (CPF: 134.580.604-30).

4. Entidade: Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Xingó.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé e Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin (manifestação oral).

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (Secex-SE).

8. Representação legal:

8.1. Márcio José Alves de Souza (5786/OAB-PE) e outros, representando Gilberto Rodrigues do Nascimento.

8.2. Ylana Amaro de Brito (8867/OAB-AL) e outros, representando o Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Xingó.

8.3. Bruno Silva Campos (17509/OAB-DF) e outros, representando Joe Carlo Viana Valle.

8.4. Denia Erica Gomes Ramos Magalhães (19090/OAB-DF), representando Joe Carlo Viana Valle e Natália Gedanken.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial autuada, por força do Acórdão 5.480/2010-TCU-1ª Câmara (TC 025.788/2009-1), a partir da conversão do processo de auditoria realizada no Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Xingó (Instituto Xingó) para verificar a regular aplicação dos recursos federais transferidos à entidade, por meio do Termo de Parceria 13.0013.00 de 29/12/2006, com vistas a apoiar a difusão de tecnologias e os arranjos produtivos locais de capacitação técnico-profissionalizante, no semiário nordestino brasileiro;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis o Sr. Gilberto Rodrigues do Nascimento e a Sra. Natália Gedanken, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443, de 1992, sem prejuízo de acolher as justificativas e, assim, excluir a responsabilidade do Sr. Joe Carlo Vianna Vale na presente relação processual;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Gilberto Rodrigues do Nascimento e da Sra. Natália Gedanken, com fundamento nos arts. 16, III, "b", e 19, parágrafo único, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.3. aplicar ao Sr. Gilberto Rodrigues do Nascimento e à Sra. Natália Gedanken, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, nos valores de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), respectivamente, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. determinar que, nos termos do art. 28, I, da Lei nº 8.443, de 1992, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão adote as medidas cabíveis para se promover o desconto em folha das dívidas constantes deste Acórdão em desfavor dos responsáveis que ainda atuem como servidores federais regidos pela Lei nº 8.112, de 1990, caso eles não atendam às notificações para o recolhimento das dívidas; e

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.7. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado de Sergipe e à Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do art. 16, § 3º da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 33/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/9/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8481-33/17-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.
13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8482/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.359/2012-5.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).
3. Unidade: Município de Piatã/BA.

4. Responsáveis: Dutobras Construções Ltda (CNPJ 00.060.068/0001-66); Jaime de Oliveira Rosa (CPF 044.746.785-91); e Município de Piatã/BA (CNPJ 13.675.681/0001-30).

4.1. Recorrente: Jaime de Oliveira Rosa (CPF 044.746.785-91).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal:

8.1. Vanessa Costa Tolentino (OAB/DF 20.231), representando Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba.

8.2. Marco Freitas de Carvalho (OAB/BA 49.782) e outros, representando Jaime de Oliveira Rosa.

8.3. Eric Holanda Tinoco Correia (OAB/BA 14.458) e outros, representando Dutobras Construções Ltda.

8.4. Luciano Simões de Castro Barbosa Filho (OAB/BA 23.216) e outros, representando Prefeitura Municipal de Piatã/BA e Jaime de Oliveira Rosa.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto por Jaime de Oliveira Rosa, ex-prefeito do Município de Piatã/BA, contra o Acórdão 2.423/2015-TCU-2ª Câmara, por meio do qual este Tribunal julgou irregulares as contas do responsável, condenou-o em débito e lhe aplicou a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente recurso, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, para no mérito dar-lhe provimento parcial para reduzir o valor da multa aplicada ao recorrente e à empresa Dutobras Construções Ltda., mediante o subitem 9.3 do Acórdão 2.423/2015-TCU-2ª Câmara, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para 5.000,00 (cinco mil reais), mantendo-se em seus exatos termos os demais itens da deliberação recorrida; e

9.2. ratificar o conteúdo no subitem 9.6 do Acórdão 2.423/2015-TCU-2ª Câmara, que determinou a autuação de processo específico, formado mediante apartado por cópia dos presentes autos, visando ao processamento da fase de rejeição das alegações de defesa do município de Piatã/BA; e

9.3. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis.

10. Ata nº 33/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/9/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8482-33/17-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 8483/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.489/2014-7.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: José Batista Delgado (CPF 182.005.674-00); Concil Construção Civil Ltda. (CNPJ 08.386.042/0001-14); e João Paulo Guedes Lopes (CPF 055.596.224-51).

4. Entidade: Município de Lagoa D'Anta/RN.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secex/RN.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão da omissão na prestação de contas dos recursos públicos federais repassados ao Município de Lagoa D'Anta/RN mediante o Convênio nº 475/2007, que tinha por objeto a execução de melhorias sanitárias domiciliares por meio da construção de trinta módulos sanitários,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, em:

9.1. considerar revel a empresa Concil Construção Civil Ltda.;

9.2. julgar regulares com ressalva as contas do Município de Lagoa D'Anta/RN, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 19, caput, e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, dando-lhe quitação;

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. José Batista Delgado e da empresa Concil Construção Civil Ltda., com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e nos arts. 1º, inciso I, 202, § 6º, 209, inciso I, e 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, condenando-os em débito, solidariamente, no valor original abaixo discriminado, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora a partir da data indicada, nos termos da legislação vigente, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para que comprovem, perante o Tribunal, (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional:

VALOR (R\$)	DATA
12.560,70	31/12/2012

9.4. aplicar ao Sr. José Batista Delgado e à empresa Concil Construção Civil Ltda., individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a" da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a" do RI/TCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, com amparo no art. 28, inciso II da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar, desde já, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.7. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, aos responsáveis, à Prefeitura Municipal de Lagoa D'Anta/RN, à Fundação Nacional de Saúde/RN e à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992.

10. Ata nº 33/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/9/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8483-33/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8484/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.463/2013-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Isael Carvalho de Araújo, ex-Secretário de Obras do Município (CPF 215.039.312-34).

4. Entidade: Município de Rio Preto da Eva/AM.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal:

8.1. José Ricardo Soares de Souza (OAB/AM 4539), Antônio das Chagas Ferreira Batista (OAB/AM 4177), Adrimar Freitas de Siqueira (OAB/AM 8243), Diogo de Mendonça Melim (OAB/DF 35.188 e OAB/AM 7306), Patrícia Gomes de Abreu (OAB/AM 4447), e Fabricia Taliêle Cardoso dos Santos (OAB/PA 17.752), representando Anderson José de Souza (peças 21, 49 e 82);

8.2. Ênia Jéssica da Silva Garcia (OAB/AM 10.416), representando Isael Carvalho de Araújo (peça 71).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina, nesta fase processual, recurso de reconsideração interposto pelo ex-Secretário de Obras do Município de Rio Preto da Eva/AM, Isael Carvalho de Araújo, contra o Acórdão 9774/2016-2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas e aplicou-lhe multa de R\$ 40.000,00 em decorrência de haver atestado serviços não executados no âmbito do Convênio nº 120/Funasa/2003, celebrado com a municipalidade, cujo objeto era a execução do sistema de drenagem e manejo ambiental em áreas endêmicas de malária e canalização de córrego do Igarapé do Selvagem naquela localidade,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto por Isael Carvalho de Araújo e, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. manter inalterado o acórdão recorrido; e

9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente, à Funasa, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas e a outros interessados que solicitarem.

10. Ata nº 33/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/9/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8484-33/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8485/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 021.002/2016-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Representante: Igor Pereira Chayb (OAB/CE 24.205 e CPF 017.896.323-23)

3.2. Responsáveis: Lineu Olímpio de Souza (CPF 242.715.001-00), ex-superintendente da Conab/CE; e Bruna Santana Seabra (CPF 024.982.763-86), presidente da comissão especial de licitação.

4. Órgão/Entidade: Superintendência Regional da Conab no Estado do Ceará (Conab/CE).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação relacionada a irregularidades na Concorrência 1/2016, conduzida pela Superintendência Regional da Companhia Nacional de Abastecimento no Estado do Ceará (Conab/CE)

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Lineu Olímpio de Souza e pela Sra. Bruna Santana Seabra;

9.3. aplicar multa, individualmente, ao Sr. Lineu Olímpio de Souza, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e à Sra. Bruna Santana Seabra, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com fundamento no art. 58, incisos II e VII, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, incisos II e VII, do Regimento Interno/TCU, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI-TCU, o recolhimento da dívida em favor do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar o desconto das dívidas na remuneração dos servidores, observado o disposto no art. 46 da Lei 8.112/1990;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 71, § 3º, da CF/88, do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, e do art. 215 do Regimento Interno/TCU;

9.6. autorizar o pagamento parcelado das dívidas, caso seja requerido, em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para a comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para a comprovação do recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, os acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU);

9.7. dar ciência do presente acórdão, assim como do relatório e do voto que o fundamentam, ao representante e à Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Superintendência Regional no Estado do Ceará.

10. Ata nº 33/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/9/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8485-33/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8486/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 021.754/2014-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Ministério da Integração Nacional (03.353.358/0001-96)

3.2. Responsável: João Bernardo Neto (019.806.293-15)

3.3. Recorrente: João Bernardo Neto (019.806.293-15).

4. Órgão/Entidade: Município de Mata Roma.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes

5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Representação legal:

8.1. Daniel de Faria Jerônimo Leite (5991/OAB-MA) e outros, representando João Bernardo Neto.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia, nesta fase processual, recurso de reconsideração em tomada de contas especial, interposto pelo Sr. João Bernardo Neto, ex-prefeito de Mata Roma/MA, contra o Acórdão 9.413/2016-TCU-2ª Câmara, rel. Min. Ana Arraes, que julgou irregulares as suas contas, condenou-o em débito e aplicou-lhe multa em razão da falta de comprovação da aplicação regular dos recursos repassados ao Município de Mata Roma/MA por força do Convênio 135/2003-Siafi 501065,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c art. 285 do Regimento Interno do TCU em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto e, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência da presente deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da República no Estado do Maranhão, ao recorrente e às entidades/órgãos interessados.

10. Ata nº 33/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/9/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8486-33/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8487/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.149/2013-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.

3. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71).

3.1. Recorrente: Benedito Sá de Santana (256.940.303-20).

4. Órgão/Entidade: Município de Sucupira do Norte/MA.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Antonio Gonçalves Marques Filho (OAB/MA 6.527) e Sérgio Eduardo de Matos Chaves (OAB/MA 7.405).

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o recurso de reconsideração (em tomada de contas especial) interposto por Benedito Sá de Santana, ex-prefeito de Sucupira do Norte/MA, contra o Acórdão 13.569/2016-TCU-2ª Câmara, que julgou irregulares as suas contas, condenou-o em débito e aplicou-lhe multa em razão da falta de comprovação da aplicação regular dos recursos repassados àquele município por força do Convênio 4.562/2004-Siafi 518897,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c art. 285 do Regimento Interno do TCU em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração e, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência da presente deliberação ao Procurador-Chefe da República no Estado do Maranhão, ao recorrente e ao interessado.

10. Ata nº 33/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/9/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8487-33/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8488/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.874/2013-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrentes: Adelmo Queiroz de Aquino (024.704.543-87) e Edilson Santiago de Oliveira (235.081.593-53).

4. Órgão/Entidade: Município de Alto Santo - CE.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal:

8.1. Francisco Regis dos Santos Albuquerque (9749/OAB-CE) e outros, representando Adelmo Queiroz de Aquino.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes recursos de reconsideração interpostos por Adelmo Queiroz de Aquino e Edilson Santiago de Oliveira em face do Acórdão 11533/2016-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta decisão aos recorrentes.

10. Ata nº 33/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/9/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8488-33/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8489/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.876/2013-3.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE).

3.2. Responsáveis: Maria Lúcia Cardoso (245.380.356-53) e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de Minas Gerais (Senai/DR-MG) (03.773.700/0001-07).

4. Entidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsi.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex/MG).



8. Representação legal: Walter Bernardes de Castro, OAB/MG 90.480, Marcelo de Castro Moreira, OAB/MG 71.939 e outros, representando Maria Lúcia Cardoso, procuração à peça 24; Nelson de Souza Dabés Filho, CPF 050.893.956-91, representando o Sistema da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (FIEMG), procuração à peça 119; Luiz Carlos Braga de Figueiredo, OAB/DF 16.010 e Breno Luiz Moreira Braga de Figueiredo, OAB/DF 26.291, representando Nelson de Souza Dabés Filho, pro-curações às peças 122 e 123.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE) em desfavor da Sra. Maria Lúcia Cardoso, ex-dirigente da extinta Se-cretaria de Estado do Trabalho, Assistência Social, da Criança e do Adolescente de Minas Gerais (Setascad/MG), em virtude da não com-provação da execução do objeto pactuado nos Contratos 42/1999, 87/1999 e 120/1999, firmados com o Serviço Nacional de Apre-n dizagem Industrial - Departamento Regional de Minas Gerais (Se-nai/DR-MG) no âmbito do Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT 35/99, celebrado entre a SPPE/MTE e a Setascad/MG, cujo objeto era a execução de ações de educação profissional no âmbito do Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador (Planfor),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir o Senai/DR-MG da relação processual;
9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas da Sra. Maria Lúcia Cardoso (CPF 245.380.356-53), ex-dirigente da extinta Secretária de Estado do Tra-balho, Assistência Social, da Criança e do Adolescente (Setas-cad/MG), em razão da não comprovação da regular aplicação de recursos públicos repassados no âmbito do Convênio MTE/SE-FOR/CODEFAT 35/99, especificamente no que diz respeito aos Con-tratos 42/99, 87/99 e 120/99;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam ao Senai/DR-MG, à Sra. Maria Lúcia Cardoso, ao Ministério do Trabalho e ao Governo do Estado de Minas Gerais;

9.4 arquivar os presentes autos.
10. Ata nº 33/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/9/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8489-33/17-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8490/2017 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 030.877/2013-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recursos de reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Departamento Nacional de Obras contra as Secas (Denocs)
3.2. Responsáveis: Adelmo Queiroz de Aquino (024.704.543-87); Alberto Magno Ribeiro (812.397.504-04); Edilson Santiago de Oliveira (235.081.593-53)
3.3. Recorrentes: Adelmo Queiroz de Aquino (024.704.543-87); Edilson Santiago de Oliveira (235.081.593-53).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Alto Santo - CE.

5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Se-cretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os recursos de reconside-ração (em tomadas de contas especiais) interpostos por Adelmo Quei-roz de Aquino, ex-prefeito de Alto Santo/CE, e Edilson Santiago de Oliveira, ex-secretário municipal, contra o 11.534/2016-TCU-2ª Câ-mara, que julgou irregulares as suas contas, condenou-os em débito e aplicou-lhes multa, em razão da falta de comprovação da aplicação regular dos recursos repassados àquele município por força do Con-vênio 94/2005-Siafi 555.568,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c art. 285 do Regimento Interno do TCU em:

9.1. conhecer dos presentes recursos de reconsideração e, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2. dar ciência da presente deliberação ao Procurador-Chefe da República no Estado do Ceará, aos recorrentes e aos interes-sados.

10. Ata nº 33/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/9/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8490-33/17-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8491/2017 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo TC 012.753/2007-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Pensão Civil
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Ana Clara de Melo Silva (CPF 099.303.587-65), Juliana Rebelo Marsaro (CPF 010.726.674-10), La-ryssa Helena Carmo Leite dos Santos (CPF 017.174.171-40), Nicole Beatriz de Oliveira Matias (CPF 058.361.659-39), Tiago Quintela de Sousa (CPF 002.667.173-57), Vitor Jorge Santos Araujo (CPF 007.182.233-06), Weber Araújo Cunha Filho (CPF 080.895.274-93) e Wilka Katarinne Martins Araújo (CPF 014.375.705-93).
4. Órgão: Ministério das Comunicações (extinto).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal:
8.1. Representantes constituídos nos autos:
8.2. Nivaldo Barbosa da Silva Junior (OAB/AL 6411), Ciro Varcelon Contin Silva (8663/OAB-AL) e outros, representando Ju-liana Rebelo Marsaro;
8.3. Eduardo Luiz Arruda Carmo (10.546/OAB-MT), repre-sentando Laryssa Helena Carmo Leite dos Santos.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pensões Civas instituídas por ex-servidores do extinto Ministério das Comunicações, submetidos, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União (TCU), de acordo com o art. 71, inciso III, da Constituição Federal, tais atos foram cadastrados e disponibilizados ao TCU por intermédio do Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Ad-missão e Concessões (Sisac), na forma dos arts. 2º, caput e inciso III, e 4º, caput, da Instrução Normativa-TCU 55/2007,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, III e IX, da Constituição de 1988 e nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443, de 1992, em:

9.1. considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão das Pensões Civas instituídas pelos ex-ser-vidores Antônio Santos Redondo (CPF: 004.402.723-00) e Nivaldo Pires do Carmo (CPF: 007.286.591-15);

9.2. considerar ilegais os atos de concessão das Pensões Civas instituídas pelas ex-servidoras Ana Couto Rebelo (CPF: 087.700.004-25) e Leonor Rocha (CPF: 086.362.817-68); negandos-lhe o respectivo registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas in-devidamente, mas de boa-fé, em consonância com o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar ao Ministério das Comunicações que:
9.4.1. abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes dos atos de concessão das pensões instituídas por Ana Couto Rebelo (CPF: 087.700.004-25) e Leonor Rocha (CPF: 086.362.817-68), no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência dessa de-liberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à respon-sabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, e § 1º, do Re-gimento Interno do TCU (RITCU);

9.4.2. notifique as beneficiárias dos atos impugnados acerca do inteiro teor desta deliberação, no prazo de 15 (quinze) dias con-tados da ciência desta decisão, alertando-as de que o efeito sus-pensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não as eximem da devolução dos valores percebidos inde-vidamente após a notificação, no caso de não provimento desse re-curso;

9.4.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste Acórdão, o comprovante de que as be-neficiários das pensões consideradas ilegais pelo item 9.2 deste Acór-dão tomaram conhecimento da presente deliberação; e

9.5. considerar legais, determinando os respectivos registros, as Pensões Civas instituídas pela ex-servidora Evellina Antonieta Re-bello Swain e pelo ex-servidor José Araújo Filho constantes deste processo.

9.6. arquivar o presente processo, sem prejuízo de determinar que a Sefip promova o monitoramento da determinação contida no item 9.4 deste Acórdão, representando ao TCU, caso isso se mostre necessário.

10. Ata nº 33/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/9/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8491-33/17-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8492/2017 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 018.288/2014-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Armênio Graça Filho (081.587.625-49); Instituto Brasileiro de Arte, Ação, Educação e Estudos Culturais/RJ (03.623.158/0001-06).
4. Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Políticas de Pro-moção da Igualdade Racial.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Ge-ral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Es-tado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (Seppir-PR), em face do Sr. Armênio Graça Filho e do Instituto Brasileiro de Arte, Ação, Educação e Estudos Culturais (Ibraec-RJ), pela omissão no dever de prestar con-tas dos recursos recebidos no âmbito do Convênio 091/2006 (Siafi 578832), que trata do apoio ao Projeto "A Cartografia Territorial e Cultural das Comunidades Quilombolas no Estado de Minas Ge-rais",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Armênio Graça Filho, CPF 081.587.625-49, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19, caput, e 23, inciso III, da mesma Lei, e com e com arts. 1º, inciso I; 209, inciso I; 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e condená-lo, em solidariedade com o Instituto Brasileiro de Arte, Ação, Educação e Estudos Culturais-Ibraec-RJ, CNPJ 03.623.158/0001-06, ao paga-mento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Cultura (FNC), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência	D/C
165.900,00	29/12/2006	D

9.2. aplicar ao Sr. Armênio Graça Filho e ao Instituto Bra-sileiro de Arte, Ação, Educação e Estudos Culturais- Ibraec, de forma individual, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data deste acórdão, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU);

9.3. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:

9.3.1. o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pelo responsável, fi-xando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do re-colhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno-TCU;

9.3.2. a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. dar ciência desta decisão aos responsáveis, aos demais interessados e, em consonância com o disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c com o art. 209, § 7º, in fine, do Regimento Interno-TCU, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, neste último caso encaminhando cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam.

10. Ata nº 33/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/9/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8492-33/17-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8493/2017 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo TC 028.729/2013-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Recon-sideração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Fundação Cultural do Tocantins (05.025.468/0001-54).
3.2. Responsáveis: Associação Ruarte de Cultura (05.018.694/0001-08); Luciana Corrêa Tolentino (827.349.921-91); Maria Eliza Rodrigues Salgado Lana (432.232.816-49); Osvaldo Lo-pes de Carvalho (255.821.001-72); Sergio Augusto Pereira Lorentino (841.834.031-20).
3.3. Recorrentes: Maria Eliza Rodrigues Salgado Lana (432.232.816-49); Luciana Corrêa Tolentino (827.349.921-91); Os-valdo Lopes de Carvalho (255.821.001-72).

4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Tocantins.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberacao recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Se-cretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex-TO).

8. Representação legal:
8.1. Ludmilla Miranda Serafim (7656/OAB-TO) e outros, representando Luciana Corrêa Tolentino.
8.2. Luanna Magalhães Vieira (5660/OAB-TO) e outros, representando Osvaldo Lopes de Carvalho;
8.3. Renato Duarte Bezerra (4296/OAB-TO) e outros, representando Maria Eliza Rodrigues Salgado Lana.
8.4. Jose Fernando Torrente (225732/OAB-SP) e outros, representando Associação Ruarte de Cultura.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interpostos por Maria Eliza Rodrigues Salgado Lana, Luciana Corrêa Tolentino e Osvaldo Lopes de Carvalho, respectivamente, à época, diretora de arte e cultura, vice-presidente e diretor de administração e finanças, todos da Fundação Cultural do Estado de Tocantins (FCT), por meio dos quais se insurgem contra o Acórdão 11.930/2016-TCU-2ª Câmara, que julgou a Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Artes (Funarte), tendo em vista a inexecução do Convênio 38/2008, firmado com a Fundação Cultural do Estado de Tocantins (FCT), objetivando a implantação do Projeto "Informação Cultural do Tocantins" que contemplava capacitação de artistas, técnicos e produtores, além da realização de oficinas de arte;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos Recursos de Reconsideração e negar-lhes provimento;
9.2. dar ciência desta decisão aos recorrentes;
9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 33/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/9/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8493-33/17-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8494/2017 - TCU - 2ª Câmara.

1. Processo TC 036.701/2011-4
1.1. Apenso: 035.010/2015-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Representação)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo No Espírito Santo (00.414.607/0005-41)
3.2. Responsáveis: Afonso Celso Andara da Silva (327.938.397-87); Fábio Nunes Falce (719.808.817-15)
3.3. Recorrente: Fábio Nunes Falce (719.808.817-15).
4. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Espírito Santo.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (Secex-ES).

8. Representação legal:
8.1. Felipe Osório dos Santos (6381/OAB-ES) e outros, representando Fábio Nunes Falce.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação em fase de pedido de reexame, interposto por Fábio Nunes Falce, ex-Diretor Presidente da Companhia Docas do Espírito Santo (Codesa), contra o Acórdão 5221/2015-TCU-2ª Câmara, que julgou Representação formulada pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (Secex-ES), acerca de irregularidades ocorridas na Codesa, referentes à ascensão indevida de empregados de cargos técnicos de nível médio para de nível superior, sem aprovação prévia em concurso público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Fábio Nunes Falce para, no mérito, negar-lhe provimento e manter em seus exatos termos a deliberação recorrida;
9.2. dar ciência da presente deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, ao recorrente;
9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 33/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/9/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8494-33/17-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8495/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.733/2014-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: José Nataniel Lopes Reis (CPF 239.982.023-15).

4. Entidade: Município de Oeiras - PI.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex/PI).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo então Ministério das Comunicações em desfavor de José Nataniel Lopes Reis, ex-prefeito de Oeiras - PI (gestão: 2005/2008), diante da total impugnação das despesas inerentes ao Convênio nº 175/2005 destinado à implantação de um telecentro comunitário, perfazendo o montante de R\$ 105.000,00, com R\$ 100.000,00 à conta do concedente e R\$ 5.000,00 a título de contrapartida do conveniente;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. José Nataniel Lopes Reis, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, caput e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento da importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizada monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados desde 3/7/2006 até a data da efetiva quitação, sem prejuízo de abater a quantia já restituída, em 29/1/2007, no valor de R\$ 1.914,24 (mil, novecentos e catorze reais e vinte e quatro centavos), fixando ao responsável o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional;

9.2. aplicar ao Sr. José Nataniel Lopes Reis a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, caso não atendidas as notificações; e

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Piauí, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para a promoção das medidas judiciais cabíveis.

10. Ata nº 33/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/9/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8495-33/17-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8496/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.609/2017-2.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessada: Joana Augusta dos Santos Neta (CPF 105.940.194-00).

4. Entidade: Gerencia Executiva do Inss em Natal - RN.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida em favor de Joana Augusta dos Santos Neta pela Gerência Executiva do INSS em Natal - RN;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 71, III e IX, da Constituição de 1988 e nos arts. 1º, V, e 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato inicial de aposentadoria em favor de Joana Augusta dos Santos Neta (à Peça 8, sob o nº de controle 10804706-04-1995-000003-2), negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, nos termos da Súmula nº 106 do TCU;

9.3. determinar à Superintendência Estadual do INSS em Natal - RN que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência deste Acórdão, os pagamentos decorrentes do ato indicado no item 9.1 deste Acórdão, alertando que a autoridade administrativa omissa está sujeita à responsabilidade solidária pelo débito, nos termos do art. 262, caput e § 1º, do Regimento Interno do TCU (RIT-CU);

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada indicada no item 9.1 deste Acórdão, no prazo de 15 (quinze) contados da ciência deste Acórdão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, no caso de não provimento do aludido recurso;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste Acórdão, os comprovantes de que a interessada indicada no item 9.1 deste Acórdão tomou conhecimento da presente deliberação;

9.4. orientar a Superintendência Estadual do INSS em Natal - RN no sentido de que, por força do art. 262, § 2º, do RITCU, o ato considerado ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato, livre da irregularidade indicada nesta deliberação, para que seja submetido à apreciação do TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU; e

9.5. arquivar o presente processo, sem prejuízo de determinar que a Sefip promova o monitoramento das determinações contidas no item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, caso isso se mostre necessário.

10. Ata nº 33/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/9/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8496-33/17-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8497/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.148/2014-5.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Antônio Joab Cavalcante de Albuquerque (CPF 977.012.703-53); Carlos Nunes Dourado (CPF 371.600.603-34); Construtora C & A Ltda. - Compact Construções e Projetos Ltda. (CNPJ 08.222.396/0001-23); Construtora Costa Machado (CNPJ 09.392.304/0001-16); Daniely Silva de Souza (CPF 811.707.343-91); Décio Paulo Bonilha Munhoz (CPF 310.971.540-68); Fábio Cavalcante de Albuquerque (CPF 846.805.983-87); Francisca Silva Rodrigues (CPF 468.359.703-91); Giane Santos Almeida (CPF 004.608.563-75); Jayme Renan Machado Costa (CPF 005.297.133-30); Jean Arruda Nunes (CPF 107.349.088-22); Joaquim Ciriaco Ramires (CPF 116.554.453-91); Joaquim Nunes Dourado (CPF 074.770.151-20); José Airton de Lima (CPF 073.146.801-59); José Cláudio de Castro Lima (CPF 390.594.803-68); Margarida de Alacoc Diniz Dourado (CPF 285.787.913-04); Nunes & Cia. Ltda. (CPF 06.019.939/0001-84); Raysa Mara Machado Costa (CPF 005.297.163-56).

4. Entidade: Município de Cascavel/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

8. Representação legal:
8.1. Marcelo Cordeiro de Castro (19194/OAB-CE), representando a Construtora Costa Machado.

8.2. Alanna Castelo Branco Alencar (6854/OAB-CE) e outros, representando José Airton de Lima, Decio Paulo Bonilha Munhoz, Daniely Silva de Souza, José Cláudio de Castro Lima, Francisca Silva Rodrigues, Jean Arruda Nunes e Giane Santos Almeida.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial autuada como apartado do TC 015.160/2012-2, por força dos Acórdãos 1.298/2014 e 1.510/2014, do Plenário do TCU, com vistas a apurar os indícios de fraude na aplicação dos recursos repassados pelo Ministério do Turismo ao Município de Cascavel - CE, por intermédio da Caixa Econômica Federal, no âmbito do Contrato de Repasse 280319/2009 (Siafi 650276) destinado à pavimentação em pedra tosca de vinte ruas do referido município, no valor de R\$ 1.539.500,00;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões apresentadas pelo Relator, em:

9.1. determinar que a Secex/CE prossiga com o saneamento dos autos e, assim, adote as seguintes medidas:

9.1.1. promova diligência junto ao Ministério do Turismo e à Caixa Econômica Federal para obter a cópia completa da prestação de contas do Contrato de Repasse 280319/2009, aí incluído o parecer do ente repassador sobre a execução físico-financeira do objeto ajustado;

9.1.2. promova diligência junto ao INSS para obter a cópia da matrícula CEI da obra relativa ao aludido contrato de repasse, além de outros documentos necessários ao esclarecimento das lacunas apontadas na fundamentação do presente Acórdão, atentando, em especial, sobre os fundamentos para o apontamento do suscitado dano ao erário, a partir da suposta incapacidade operacional da empresa contratada;

9.1.3. promova a citação dos engenheiros fiscais da prefeitura que teriam atestado os boletins de medição da obra (Peça 8 do TC 015.160/202-2), caso permaneça o apontamento inicial de ocorrência de dano ao erário, renovando, nesse caso, a citação dos demais responsáveis para, querendo, apresentarem as suas manifestações adicionais sobre os novos elementos juntados aos autos; e



9.2. manifeste-se conclusivamente sobre todos os pontos apontadas na fundamentação do presente Acórdão, promovendo o envio dos autos ao Relator do feito, por intermédio do MPTCU, com a nova proposta de mérito, aí incluída a manifestação conclusiva sobre a eventual ocorrência de sobrepreço ou de superfaturamento no aludido ajuste.

10. Ata nº 33/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/9/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8497-33/17-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8498/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.076/2017-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessada: Ivone Bergmann (CPF 243.780.030-15).
4. Órgão: Gerência Executiva do INSS em Porto Alegre - RS.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil deferida pela Gerência Executiva do INSS em Porto Alegre - RS; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento no art. 71, III e IX, da Constituição de 1988 e nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato inicial de pensão civil em favor de Ivone Bergmann (à Peça nº 1, sob o nº 10162275-05-2012-000026-3), negando-lhe o respectivo registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula nº 106 do TCU;

9.3. determinar à Gerência Executiva do INSS em Porto Alegre - RS que:

9.3.1. suspenda os pagamentos decorrentes do ato impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência deste Acórdão, com fundamento no art. 71, IX, da Constituição de 1988 e no art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. retifique, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste Acórdão, o pagamento do benefício recebido por Ivone Bergmann, para que corresponda ao valor da totalidade da remuneração do servidor falecido até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, com o acréscimo de setenta por cento da parcela excedente ao aludido limite, vez que ficou evidenciada a ausência de aplicação do cálculo previsto no art. 40, § 7º, II, da CF/88 à referida concessão;

9.3.3. encaminhe o novo ato da aludida pensão, com a correção da falha apontada nestes autos, para a nova apreciação pelo TCU, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU;

9.3.4. dê conhecimento da presente deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não a exime da devolução das importâncias indevidamente recebidas após a notificação, no caso de não provimento do recurso, encaminhando a comprovação dessa notificação ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste Acórdão; e

9.4. determinar que a Sefip promova o monitoramento das determinações contidas no item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 33/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/9/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8498-33/17-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8499/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.093/2017-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessado: Ana Dias Caldeira (CPF 131.515.428-59).
4. Entidade: Gerência Executiva do INSS em São Paulo (Centro).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal : não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil deferida pela Gerência Executiva do INSS em São Paulo (Centro); ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fulcro no art. 71, III e IX, da CF888 e nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de alteração da pensão civil instituída por Aristides Caldeira em favor de Ana Dias Caldeira (à Peça 1, sob o nº 10263977-05-2012-000041-7), negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, nos termos da Súmula nº 106 do TCU;

9.3. determinar à Gerência Executiva do INSS em São Paulo (Centro) que:

9.3.1. suspenda os pagamentos decorrentes do ato impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência deste Acórdão, com fundamento no art. 71, IX, da Constituição de 1988 e no art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. retifique, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste Acórdão, o pagamento do benefício recebido pela pensionista (Ana Dias Caldeira), para que o referido valor corresponda à totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, com o acréscimo de setenta por cento da parcela excedente a este limite, vez que ficou evidenciada a ausência da aplicação do cálculo previsto no art. 40, § 7º, I, da CF88;

9.3.3. dê conhecimento da presente deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não a exime da devolução das importâncias indevidamente recebidas após a notificação, no caso de não provimento do recurso, devendo encaminhar a comprovação dessa notificação ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste Acórdão;

9.4. orientar a Gerência Executiva do INSS em São Paulo (Centro) no sentido de que, por força do art. 262, § 2º, do RITCU, o ato considerado ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato, livre da irregularidade indicada nesta deliberação, para que seja submetido à apreciação do TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU; e

9.5. determinar que a Sefip promova o monitoramento das determinações contidas no item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 33/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/9/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8499-33/17-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8500/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.460/2017-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessado: Hermes Acyilino Reginatto (CPF 002.777.620-49).
4. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Caxias do Sul - RS.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil deferida pela Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em Caxias do Sul - RS;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 71, III e IX, da Constituição de 1988 e nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de pensão civil em favor de Hermes Acyilino Reginatto (Peça nº 1), negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula n.º 106 do TCU;

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Caxias do Sul - RS:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, no caso de não provimento do recurso, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação ao TCU no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ciência deste Acórdão;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, o novo ato de concessão da aludida pensão civil, livre da ilegalidade indicada nesta deliberação, para que seja submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU; e

9.4. arquivar o presente processo, sem prejuízo de determinar que a Sefip promova o monitoramento da determinação contida no item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, caso isso se mostre necessário.

10. Ata nº 33/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/9/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8500-33/17-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8501/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.524/2017-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessados: Paula Rejane Araujo Sales (CPF 008.697.003-83); e Teresa Maria Portela Sales (CPF 077.228.343-53).

4. Órgão: Superintendência Estadual do INSS em Teresina - PI.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil deferida pela Superintendência Estadual do INSS em Teresina - PI; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, III e IX, da Constituição de 1988 e nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, em:

9.1. considerar ilegal a pensão instituída por Sebastião Paulo de Souza Sales em favor de Paula Rejane Araújo Sales e Teresa Maria Portela Sales (à Peça nº 1, sob o nº 10804501-05-2013-000009-5), negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, nos termos da Súmula nº 106 do TCU;

9.3. determinar à Superintendência Estadual do INSS em Teresina - PI que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência deste Acórdão, os pagamentos decorrentes do ato de pensão civil indicado no item 9.1 deste Acórdão, alertando que a autoridade administrativa omissa está sujeita à responsabilidade solidária pelo débito, nos termos do art. 262, caput e § 1º, do Regimento Interno do TCU (RITCU);

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação às interessadas indicadas no item 9.1 deste Acórdão, no prazo de 15 (quinze) contados da ciência deste Acórdão, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, no caso de não provimento do aludido recurso;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste Acórdão, os comprovantes de que as interessadas indicadas no item 9.1 deste Acórdão tomaram conhecimento da presente deliberação;

9.4. orientar a Superintendência Estadual do INSS em Teresina - PI no sentido de que, por força do art. 262, § 2º, do RITCU, o ato considerado ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato, livre da irregularidade indicada nesta deliberação, para que seja submetido à apreciação do TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU; e

9.5. arquivar o presente processo, sem prejuízo de determinar que a Sefip promova o monitoramento das determinações contidas no item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, caso isso se mostre necessário.

10. Ata nº 33/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/9/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8501-33/17-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8502/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 005.481/2013-9
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Embargantes: Luiz Antônio Aires da Silva (CPF 118.366.601-20) e Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares S/A (CNPJ 26.921.908/0001-21).

4. Unidades: Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Antônio Augusto Rosa Gilberti (OAB/GO 11.703), Lincoln Magalhães da Rocha (OAB/DF 24.089) e outros representando Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares S/A; e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração, opostos por Luiz Antônio Aires da Silva e pela empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares S/A contra o acórdão 4.820/2017 - 2ª Câmara, que julgou suas contas irregulares e os condenou em débito, com aplicação de multa, em decorrência de irregularidades na aquisição de medicamentos pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás por meio do pregão 128/2004.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 287 do Regimento Interno, e ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los; e
9.2. dar ciência desta deliberação aos embargantes, a seus representantes legais e aos demais comunicados da deliberação original.

10. Ata nº 33/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/9/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8502-33/17-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 8503/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 009.801/2014-6
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Embargante: Instituto Cidade de Cataguases - ICC (CNPJ 06.081.355/0001-39).
4. Unidades: Ministério da Cultura e Instituto Cidade de Cataguases - ICC.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Diego de Araújo Lima (OAB/MG 144.831) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração, opostos pelo Instituto Cidade de Cataguases contra o acórdão 4.824/2017 - 2ª Câmara, que julgou suas contas irregulares e o condenou em débito e multa em tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Executiva do Ministério da Cultura em razão da impugnação total da prestação de contas do convênio 281/2004, destinado a apoiar o projeto Fábrica do Futuro, que visava a produzir dois documentários sociais e a promover ações de capacitação e educação com base no Programa Cultura Viva/Pontos de Cultura.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 287 do Regimento Interno, e ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los; e
9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante e a seus representantes legais.

10. Ata nº 33/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/9/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8503-33/17-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 8504/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 013.410/2010-5
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessados: Cecil Manoel Fragoso (CPF 048.244.744-34) e Líbia Freitas dos Santos Oliveira (CPF 365.030.534-87).
4. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: Luís Fernando Pires Braga (OAB/PB 7.656) e outros (peça 10, p. 49).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os atos de aposentadoria de Cecil Manoel Fragoso e Líbia Freitas dos Santos Oliveira, servidores inativos do Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 262 do Regimento Interno, 8º da Resolução TCU 206/2007 e 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, bem como na súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegais os atos de Cecil Manoel Fragoso e Líbia Freitas dos Santos Oliveira e negar-lhes registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelos beneficiários até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.3. determinar ao Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, cesse os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.3.2. comunicar aos interessados a deliberação deste Tribunal e os alerte de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos junto ao TCU não os eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após as notificações, em caso de não provimento dos apelos;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que os interessados dele tomarem conhecimento;

9.3.4. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão, emita novos atos em que sejam suprimidas as irregularidades verificadas e os submeta ao TCU para nova apreciação.

10. Ata nº 33/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/9/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8504-33/17-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8505/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 013.653/2013-0
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.
3. Embargante: José de Andrade Maia Filho (CPF 702.586.353-04).
4. Unidades: Município de Itainópolis/PI e Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Rodrigo Moura Parentes Sampaio (OAB/PI 9.007), Tiago Groszewicz Brito (OAB/DF 31.762), Valéria Bittar Elbel (OAB/DF 35.733) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração apresentados por José de Andrade Maia Filho, ex-prefeito de Itainópolis/PI, contra o acórdão 3.215/2017 - 2ª Câmara, que conheceu e rejeitou embargos interpostos pelo mesmo responsável contra o acórdão 8.260/2016 - 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los; e
9.2. declarar que a oposição de novos embargos, que podem ser liminarmente rejeitados com fundamento no art. 918, inciso III, da Lei 13.105/2015, não impedirá o trânsito em julgado da deliberação recorrida;

9.3. dar ciência desta deliberação ao embargante, à Fundação Nacional de Saúde e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Piauí.

10. Ata nº 33/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/9/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8505-33/17-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8506/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 013.658/2013-0
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.
3. Embargante: José de Andrade Maia Filho (CPF 702.586.353-04).

4. Unidades: Município de Itainópolis/PI e Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Rodrigo Moura Parentes Sampaio (OAB/PI 9.007), Tiago Groszewicz Brito (OAB/DF 31.762) e Valéria Bittar Elbel (OAB/DF 35.733).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração apresentados por José de Andrade Maia Filho, ex-prefeito de Itainópolis/PI, contra o acórdão 3.134/2017 - 2ª Câmara, que não conheceu do recurso de reconsideração interposto contra o acórdão 6.246/2014 - 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los; e
9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante, à Fundação Nacional de Saúde e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Piauí.

10. Ata nº 33/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/9/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8506-33/17-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8507/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 018.269/2016-8
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessado: José Eneas de Miranda Frazão (CPF 004.221.263-49).

4. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - UFMA.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria de José Eneas de Miranda Frazão, ex-docente da Fundação Universidade Federal do Maranhão.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 262 do Regimento Interno, 8º da Resolução TCU 206/2007 e 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, bem como na súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegal o ato de José Eneas de Miranda Frazão e negar-lhe registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelo beneficiário até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.3. determinar à Fundação Universidade Federal do Maranhão que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação ao interessado, suspenda os pagamentos decorrentes do ato de aposentadoria considerado ilegal, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.3.2. comunique ao interessado a deliberação deste Tribunal e o alerte de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado dele tomar conhecimento;

9.3.4. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, emita novo ato em que seja suprimida a irregularidade verificada e o submeta ao TCU para nova apreciação.

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das medidas contidas no subitem 9.3, acima.

10. Ata nº 33/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/9/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8507-33/17-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8508/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 021.199/2010-8
1.1. Apenso: TC 035.988/2016-9
2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração.
3. Recorrente: Flávio Marcos Passos Gomes Júnior (CPF 767.752.166-53).

4. Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Paraná.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração, interposto por Flávio Marcos Passos Gomes Júnior contra o acórdão 10.405/2016 - 2ª Câmara, que aplicou multa ao recorrente em razão de não atendimento de parte das determinações deste Tribunal.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, bem como na súmula 145, deste Tribunal, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração, dar-lhe provimento para tornar insubsistente a multa aplicada no subitem 9.6 do acórdão 10.405/2016 - 2ª Câmara a Flávio Marcos Passos Gomes Júnior;

9.2. de ofício, retificar a numeração dos subitens do acórdão 10.405/2016 - 2ª Câmara, conforme proposto pela Secretaria de Recursos à peça 133, p. 16/17, de modo a numerar o primeiro item do julgado, sem numeração, e, por conseguinte, renumerar os demais;

9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente, à Superintendência Estadual da Funasa no Paraná e à Fundação Nacional de Saúde.

10. Ata nº 33/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/9/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8508-33/17-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 8509/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 021.366/2013-6

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Arnaldo de Oliveira Barreto (CPF 595.901.068-20), Fabrício Pierdomenico (CPF 070.228.188-35), José Carlos Mello Rego (CPF 005.192.947-34) e José Alex Botelho de Oliva (CPF 311.806.807-82).

4. Unidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - Secex-SP.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada, por determinação do acórdão 5.090/2012 - 2ª Câmara, para apurar débito referente ao pagamento de honorários de sucumbência a advogados empregados e contratados da Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp em ações judiciais em que esta constou como parte relativamente aos exercícios de 2003 a 2006.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 28, inciso II, e 58, inciso IV, Lei 8.443/1992 e no art. 268, inciso IV, do RICU, em:

- 9.1. aplicar a José Alex Botelho de Oliva multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e fixar-lhe prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor.
- 9.2. autorizar a cobrança judicial da multa aplicada, caso não atendida a notificação;
- 9.3. autorizar o pagamento da dívida em 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo apenado antes do envio do processo para cobrança judicial;
- 9.4. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;
- 9.5. alertá-lo que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;
- 9.6. determinar à Codesp que, no prazo de 90 (noventa) dias, adote as seguintes providências:
- 9.6.1.concluir os trabalhos de apuração dos processos tramitados na Justiça Estadual, em especial daqueles que já foram submetidos à triagem pela Codesp, relacionados no quadro abaixo, conforme o seguinte procedimento:
- 9.6.1.1. nos processos nos quais os honorários de sucumbência tenham sido apropriados pelos advogados empregados, informar os respectivos números e os dos juízos nos quais tramitaram, os valores apropriados pelos advogados, as datas dos levantamentos ou recebimento dos honorários (e respectivos comprovantes), os nomes dos causídicos favorecidos (respectivos CPFs e endereços);
- 9.6.1.2. nos processos nos quais os honorários de sucumbência tenham sido apropriados pela Codesp, informar os respectivos números e os dos juízos nos quais tramitaram, além de apresentar a comprovação de que a Companhia recebeu o montante;
- 9.6.1.3. nos processos que não se incluam em nenhuma das duas situações acima, esclarecer os motivos dessa não inclusão.

processos triados pela Codesp	Juízo
0049586.62.2006.8.26.0562	08ª Vara Cível de Santos
0009999.96.2007.8.26.0562	06ª Vara Cível de Santos
0031294.29.2006.8.26.0562	06ª Vara Cível de Santos
0033422.22.2006.8.26.0562	04ª Vara Cível de Santos
0032567.09.2007.8.26.0562	06ª Vara Cível de Santos
0030503.84.2011.8.26.0562	05ª Vara Cível de Santos
0027622.71.2010.8.26.0562	08ª Vara Cível de Santos
0027244.18.2010.8.26.0562	07ª Vara Cível de Santos
0049915.35.2010.8.26.0562	10ª Vara Cível de Santos
0022452.21.2010.8.28.0562	11ª Vara Cível de Santos
0045680.59.2009.8.26.0562	11ª Vara Cível de Santos
0022451.36.2010.8.26.0562	11ª Vara Cível de Santos
0014081.73.2007.8.26.0562	1ª Vara Cível de Santos
0049915.35.2010.8.26.0562	7ª Vara Cível de Santos
0021745.29.2005.8.26.0562	10ª Vara Cível de Santos
1001965.33.1998.8.26.0562	7ª Vara Cível de Santos
1004706.17.1996.8.26.0562	8ª Vara Cível de Santos
1006333.85.1998.8.26.0562	9ª Vara Cível de Santos
0014013.41.1998.8.26.0562	1ª Vara Cível de Santos
0014973.94.1998.8.26.0562	7ª Vara Cível de Santos
1008943.26.1998.8.26.0562	9ª Vara Cível de Santos
0041228.89.1998.8.26.0562	9ª Vara Cível de Santos
0016082.46.1998.8.26.0562	4ª Vara Cível de Santos
0015925.73.1998.8.26.0562	10ª Vara Cível de Santo
0016591.74.1998.8.26.0562	1ª Vara Cível de Santos
0016580.45.1998.8.26.0562	6ª Vara Cível de Santos
0016592.59.1998.8.26.0562	1ª Vara Cível de Santos
0020462.15.1998.8.26.0562	6ª Vara Cível de Santos
0017774.80.1998.8.26.0562	7ª Vara Cível de Santos
0020463.97.1998.8.26.0562	8ª Vara Cível de Santos
0021142.97.1998.8.26.0562	10ª Vara Cível de Santos
0020570.44.1998.8.26.0562	6ª Vara Cível de Santos
1004892.40.1996.8.26.0562	6ª Vara Cível de Santos
0044613.79.1997.8.26.0562	7ª Vara Cível de Santos
0045469.43.1997.8.26.0562	7ª Vara Cível de Santos
0013954.87.1997.8.26.0562	10ª Vara Cível de Santos
0012824.62.1997.8.26.0562	1ª Vara Cível de Santos

1008788.28.1995.8.26.0562	4ª Vara Cível de Santos
1006177.34.1997.8.26.0562	3ª Vara Cível de Santos
0054459.91.1995.8.26.0562	1ª Vara Cível de Santos
0055009.86.1995.8.26.0562	2ª Vara Cível de Santos
1004652.85.1995.8.26.0562	2ª Vara de Fazenda Pública de Santos
0024660.03.1995.8.26.0562	4ª Vara Cível de Santos
1005963.43.1997.8.26.0562	2ª Vara Cível de Santos
1004488.52.1997.8.26.0562	2ª Vara Cível de Santos
0004195.36.1996.8.26.0562	8ª Vara Cível de Santos
0055607.06.1996.8.26.0562	8ª Vara Cível de Santos
0050621.09.1996.8.26.0562	7ª Vara Cível de Santos
0061042.58.1996.8.26.0562	2ª Vara Cível de Santos
0027141.02.1996.8.26.0562	2ª Vara Cível de Santos
0077689.31.1996.8.26.0562	10ª Vara Cível de Santos
0072872.21.1996.8.26.0562	10ª Vara Cível de Santos
1004589.26.1996.8.26.0562	10ª Vara Cível de Santos
1003147.25.1996.8.26.0562	10ª Vara Cível de Santos
1004900.17.1996.8.26.0562	2ª Vara Cível de Santos
0062009.06.1996.8.26.0562	1ª Vara Cível de Santos
1004897.62.1996.8.26.0562	6ª Vara Cível de Santos
0063287.42.1996.8.26.0562	9ª Vara Cível de Santos
0066961.28.1996.8.26.0562	6ª Vara Cível de Santos
1004895.92.1996.8.26.0562	1ª Vara Cível de Santos
0077134.77.1997.8.26.0562	1ª Vara de Fazenda Pública de Santos
0015158.69.1997.8.26.0562	1ª Vara Cível de Santos
0018200.29.1997.8.26.0562	3ª Vara Cível de Santos
0018823.93.1997.8.26.0562	5ª Vara Cível de Santos
0018824.78.1997.8.26.0562	7ª Vara Cível de Santos
0022536.76.1997.8.26.0562	6ª Vara Cível de Santos
0023117.91.1997.8.26.0562	2ª Vara Cível de Santos
1003451.24.1996.8.26.0562	8ª Vara Cível de Santos
1001957.56.1998.8.26.0562	8ª Vara Cível de Santos
1000734.68.1998.8.26.0562	2ª Vara Cível de Santos
562.01.2003.004835.9	11ª Vara Cível de Santos

9.7. informar todas as ações tramitadas na Justiça Federal e na Justiça do Trabalho em que atuaram advogados empregados e nas quais houve condenação de pagamento de honorários de sucumbência em favor da Codesp ou de seus advogados empregados, desde o exercício de 2004, promovendo a triagem das ações e, quando necessário, o seu desarquivamento, a fim de prestar as mesmas informações descritas nos itens 9.6.1.1, 9.6.1.2 e 9.6.1.3, supra.

9.8. alertar o diretor-presidente da Codesp que o não cumprimento de determinação deste Tribunal poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58, § 1º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso VII, do RI/TCU, a qual prescinde de realização de prévia audiência, nos termos do parágrafo 3º do referido dispositivo regulamentar.

10. Ata nº 33/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/9/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8509-33/17-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).
- 13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
- ACÓRDÃO Nº 8510/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 035.032/2014-6

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: José Cardoso da Silva Filho (CPF 054.679.773-34) e Sebastião Fernandes Barros (CPF 361.455.643-34).

4. Unidade: Prefeitura de São Domingos do Azeitão/MA.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE contra José Cardoso da Silva Filho e Sebastião Fernandes Barros, ex-prefeitos de São Domingos do Azeitão/MA, em decorrência da omissão na prestação de contas de recursos repassados à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - Peja e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - Pnate nos exercícios de 2005 a 2008.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas "a" e "c" e § 2º, 19, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, 57 e 58, I, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar revéis José Cardoso da Silva Filho e de Sebastião Fernandes Barros e julgar irregulares as suas contas;

9.2. condenar José Cardoso da Silva Filho ao recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação das quantias abaixo identificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora até a data do pagamento, na forma da legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
4.416,66	22/06/2005
4.416,66	22/06/2005
4.416,66	22/06/2005
7.500,00	02/05/2006
7.500,00	02/05/2006
7.500,00	02/05/2006

7.500,00	02/05/2006
7.500,00	10/11/2006
7.500,00	1º/12/2006
7.500,00	07/12/2006
7.500,00	27/12/2006
1.550,17	07/04/2006
1.550,17	08/04/2006
1.550,17	1º/10/2006
1.550,17	31/10/2006
1.550,17	1º/12/2006
1.550,19	14/12/2006
16.000,00	30/09/2008

- 9.3. aplicar multas individuais a José Cardoso da Silva Filho, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e a Sebastião Fernandes Barros, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;
- 9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;
- 9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
- 9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;
- 9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;
- 9.8. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;
- 9.9. encaminhar cópia deste acórdão ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, e informar-lhe que os respectivos relatório e voto poderão ser consultados no endereço www.tcu.gov.br/acordaos e que, caso tenha interesse, o Tribunal poderá lhe encaminhar cópia desses documentos sem custos.

10. Ata nº 33/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/9/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8510-33/17-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).
- 13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
- ACÓRDÃO Nº 8511/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.658/2014-6

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Responsáveis: Associação para Capacitação Profissional de Ensino Tecnológico - ACP (05.564.651/0001-28); Ricardo de Alencar Fecury Zenni (114.355.341-15), ex-gerente da Gerência de Estado de Desenvolvimento Social do Maranhão (GDS/MA); e Severo Santos Vila Nova (044.883.183-04), ex-presidente da ACP

3.1. Recorrente: Severo Santos Vila Nova (044.883.183-04)

4. Unidade: Associação para Capacitação Profissional de Ensino Tecnológico - ACP (05.564.651/0001-28).

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relatora da deliberacao recorrida: Ministra Ana Arraes

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA)

8. Advogados constituídos nos autos: Marlete Ferreira Martins (OAB/MA 9532), Henrique de Araújo Pereira (OAB/MA 484) e outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial que cuidam, nesta fase, de recurso de reconsideração interposto por Severo Santos Vila Nova contra o Acórdão 3262/2016 - Segunda Câmara, pelo qual foram julgadas irregulares as contas do recorrente e da Associação para Capacitação Profissional de Ensino Tecnológico - ACP, com condenação ao pagamento de débito solidário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 c/c art. 285 do Regimento Interno do TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer do presente recurso;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 33/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/9/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8511-33/17-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
- ACÓRDÃO Nº 8512/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.239/2014-0

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Associação dos Produtores e Empreendedores Culturais de Santa Maria (CNPJ 07.284.370/0001-47) e Sidney Geovane Marchiori Mello (presidente, CPF 983.363.339-00)

4. Unidade: Associação dos Produtores e Empreendedores Culturais de Santa Maria

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex/RS)
8. Advogado constituído nos autos: Alexandre Melo Soares (OAB/DF 34.786)

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida tomada de contas especial instaurada em decorrência da omissão no dever de prestar contas do Convênio 702269/2008, firmado pelo Ministério do Turismo com a Associação dos Produtores e Empreendedores Culturais de Santa Maria - APECSM, que teve por objeto "Desenvolver o projeto Espaço Cultural Café do Lago - Arte na Redenção".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "a"; 19; 23, inciso III; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas da Associação dos Produtores e Empreendedores Culturais de Santa Maria e de Sidney Geovane Marchiori Mello;

9.2. condenar solidariamente a Associação dos Produtores e Empreendedores Culturais de Santa Maria e Sidney Geovane Marchiori Mello ao recolhimento ao Tesouro Nacional da quantia a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora da respectiva data até o dia do pagamento, abatendo-se, na execução, as parcelas já satisfeitas abaixo discriminadas, nos termos da Súmula-TCU 128:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DÉBITO /CRÉDITO	DATA DA OCORRÊNCIA
180.000,00	D	08/05/2009
6.728,50	C	27/08/2014
6.785,00	C	31/10/2014
6.812,13	C	05/12/2014
6.900,32	C	10/02/2015
7.074,00	C	31/03/2015
7.300,00	C	29/05/2015

9.3. aplicar multas individuais à Associação dos Produtores e Empreendedores Culturais de Santa Maria e a Sidney Geovane Marchiori Mello, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a serem recolhidas ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações.

10. Ata nº 33/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/9/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8512-33/17-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8513/2017 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 006.004/2017-2
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria
3. Interessado: Gorgônio José de Araujo Neto (CPF 004.023.385-53)
4. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de aposentadoria a juiz do trabalho titular (1º grau) do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, arts. 260 e 262, § 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria a Gorgônio José de Araujo Neto, recusando o registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo inativo;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao aposentado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. encaminhar ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que o interessado teve conhecimento do acórdão;

9.4. esclarecer à unidade jurisdicionada que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 33/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/9/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8513-33/17-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 8514/2017 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 014.565/2017-0
2. Grupo I - Classe III - Auditoria

3. Responsável: Iacira Terezinha Rodrigues de Azamor (pre-sidente, CPF 138.412.111-00)
4. Unidade: Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana)
8. Advogados constituídos nos autos: não há
9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta auditoria nas obras de ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Ji-Paraná/RO.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso II; e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c art. 7º da Resolução-TCU 265/2014, em:

9.1. dar ciência à Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia que, de acordo com a jurisprudência predominante neste Tribunal, na elaboração de orçamento estimativo para equipamentos a serem fornecidos em mercado restrito, devem ser adotados os valores decorrentes das cotações mínimas, e não os das medianas, conforme ocorreu na licitação relativa à Ata RDC Eletrônico 003/16/CPLO/SUPEL/RO;

9.2. arquivar o presente processo.
10. Ata nº 33/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/9/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8514-33/17-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 8515/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-017.025/2015-0
2. Grupo II, Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Izabel Rodrigues Lopes Filha (ex-secretária executiva da Aesca, CPF 212.257.372-48), Vandeilson dos Santos Carneiro (ex-secretário executivo da Aesca, CPF 471.902.802-00) e Associação Estadual de Cooperação Agrícola - Aesca (CNPJ 02.181.929/0001-90)
4. Unidade: Associação Estadual de Cooperação Agrícola (Aesca)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: Secex/PA
8. Advogado constituído nos autos: não há
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial referente ao Convênio 50/2003, celebrado entre o Ministério do Meio Ambiente e a Associação Estadual de Cooperação Agrícola (Aesca), cujo objeto foram ações de desenvolvimento do projeto Replantando Vida, visando à educação ambiental para a geração de novas práticas na relação homem-natureza no Assentamento de Palmares.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas "c" e "d", e § 3º, 19, caput, 23, inciso III, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992, no art. 202, § 6º, do Regimento Interno do TCU e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas dos responsáveis indicados a seguir, condenando-os ao pagamento das quantias relacionadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora a partir das datas indicadas até o efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:
9.1.1 Associação Estadual de Cooperação Agrícola (Aesca) solidariamente com Vandeilson dos Santos Carneiro:

DATA	VALOR (R\$)
23/12/2003	28.829,00
28/04/2004	28.831,00
11/11/2004	11.190,00

9.1.2 Associação Estadual de Cooperação Agrícola (Aesca) solidariamente com Izabel Rodrigues Lopes Filha:

DATA	VALOR (R\$)
11/11/2004	21.150,00

9.2 aplicar multa individual à Associação Estadual de Cooperação Agrícola (Aesca), a Vandeilson dos Santos Carneiro e a Izabel Rodrigues Lopes Filha, respectivamente, nos valores de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4 remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Estado do Pará.

10. Ata nº 33/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/9/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8515-33/17-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 8516/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.771/2016-5
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Raimundo Celso Rodrigues da Cruz (CPF 042.385.912-91) e Raimundo Freire Noronha (CPF 044.592.612-00), ex-prefeitos

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá/PA

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex/PA)

8. Advogados constituídos nos autos: não há
9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo não cumprimento integral do objeto pactuado no Convênio 629/2003, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e o Município de Santo Antônio do Tauá/PA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "a" e "c" e § 3º; 19; 23, inciso III; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Raimundo Celso Rodrigues da Cruz e Raimundo Freire Noronha e condená-los ao recolhimento à Fundação Nacional de Saúde das importâncias a seguir discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora das respectivas datas até o dia do pagamento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.1.1. Raimundo Celso Rodrigues da Cruz, pela prática de ato antieconômico

Valor Original (R\$)	Data
9.369,37	05/08/2004

9.1.2. Raimundo Freire Noronha, em face da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, em face da omissão no dever de prestar contas

Valor Original (R\$)	Data
218.927,28	25/09/2004

9.2. aplicar a Raimundo Celso Rodrigues da Cruz e a Raimundo Freire Noronha as multas a seguir especificadas, a serem recolhidas ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculadas da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado:

Responsável	Valor (R\$)
Raimundo Celso Rodrigues da Cruz	3.700,00
Raimundo Freire Noronha	87.000,00

9.3. fixar prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Pará.

10. Ata nº 33/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/9/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8516-33/17-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8517/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 026.030/2014-4

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Gestão Construções e Empreendimentos Ltda. (CNPJ 04.358.581/0001-99) e Marcus Antonius Brito Lira Beltrão (CPF 312.939.484-20), ex-prefeito

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Alagoinha/PB

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Secex/PB

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em desfavor de Marcus Antonius Brito Lira Beltrão, ex-prefeito de Alagoinha/PB, em razão da não execução do objeto do Convênio 661/2005, firmado para a construção de melhorias sanitárias domiciliares.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", e §§ 2º e 3º, 19, 23, inciso III, 28, inciso II, 57 e 58 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 209, inciso III, 210, 214, inciso III, alíneas "a" e "c", e 267 do Regimento Interno, em:

9.1 julgar irregulares as contas de Marcus Antonius Brito Lira Beltrão e da empresa Gestão Construções e Empreendimentos Ltda. condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir indicadas, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor histórico (R\$)	Data de ocorrência
21.318,96	26/7/2007
19.000,00	8/10/2007

9.2. aplicar aos responsáveis as multas a seguir indicadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprovem perante o TCU o recolhimento do respectivo valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente a partir da data deste acórdão, se pago após o vencimento:

Marcus Antonius Brito Lira Beltrão	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
Gestão Construções e Empreendimentos Ltda.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
Marcus Antonius Brito Lira Beltrão	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

9.3 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 33/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/9/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8517-33/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8518/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-044.524/2012-9

1.1 Apensos TC-032.792/2011-5, TC-037.283/2012-0, TC-020.687/2014-1, TC-028.650/2014-0, TC-004.655/2015-0, TC-015.803/2015-5 e TC-019.427/2015-8

2. Grupo II, Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Rogério Carvalho Santos (CPF 411.687.205-91), Mônica Sampaio de Carvalho (CPF 662.546.205-53), Antônio Carlos Guimarães de Souza Pinto (CPF 084.008.688-11), Sílvio Alves dos Santos (CPF 148.889.205-91), ex-secretários de Saúde do Estado de Sergipe, Estado de Sergipe (CNPJ 13.128.798/0001-01), Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda. (CNPJ 06.234.797/0001-78), Elfa Medicamentos Ltda. (CNPJ 09.053.134/0001-45), Crisfarma Comércio Representações e Serviços Ltda. (CNPJ 32.734.295/0001-16), Farmaconn Ltda. (CNPJ 04.159.816/0001-13), Majela Hospitalar Ltda. (CNPJ 02.483.928/0001-08) e Atma Produtos Hospitalares Ltda. (CNPJ 41.118.886/0001-50)

4. Unidade: Secretaria de Saúde do Estado de Sergipe

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Secex/SE

8. Representação legal: Alexandre Levizon (OAB/SP 270.836), Antônio Eduardo Silva Ribeiro (OAB/SE 843), Crisleide Reis Valadares (CPF 532.826.125-91), Max de Carvalho Amaral (OAB/SE 5.229), Ana Cristina de Sousa Cardoso (CPF 642.309.536-15), Osmar Tavares dos Santos Júnior (OAB/PB 9.362), Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108), Alan Wiston Lima Freitas Chaves (OAB/CE 18.970) e outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, convertida de representação (TC-032.792/2011-5) por determinação do Acórdão 6.401/2012 - 1ª Câmara, em decorrência de superfaturamento verificado na aquisição de medicamentos pela Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Sergipe, tendo como apenso a auditoria (TC-037.283/2012-0) que apontou irregularidades conexas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 excluir da relação processual as sociedades empresárias Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda., Elfa Medicamentos Ltda., Crisfarma Comércio Representações e Serviços Ltda., Farmaconn Ltda., Majela Hospitalar Ltda. e Atma Produtos Hospitalares Ltda.;

9.2 julgar regulares com ressalva as contas de Rogério Carvalho Santos, Mônica Sampaio de Carvalho, Antônio Carlos Guimarães de Souza Pinto e Sílvio Alves dos Santos, dando-lhes quitação;

9.3 dar ciência à Secretaria de Saúde do Estado de Sergipe sobre a ausência no edital de licitação e no contrato de cláusula relativa à aplicação do Convênio ICMS CONFAZ 87/2002 ou de outras normas que impliquem desoneração tributária, bem como sobre a necessidade de observância dos parâmetros de preços máximos estipulados pelos órgãos/entidades competentes quando da utilização de valores federais, ou do preço de mercado, caso este se mostre inferior aos valores máximos tabelados;

9.4 recomendar à Secretaria de Saúde do Estado de Sergipe que inclua, nos editais de licitações e contratos, cláusula relativa à aplicação do Convênio ICMS CONFAZ 87/2002 ou de outras normas que impliquem desoneração tributária, de modo a assegurar a isonomia entre os participantes, a publicidade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;

9.5 encaminhar cópia desta deliberação:

9.5.1 ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, para que adote as providências que entender cabíveis, com relação a um eventual ressarcimento dos cofres estaduais em decorrência do possível sobrepreço;

9.5.2 à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), para as providências que entender cabíveis, haja vista um possível descumprimento da Portaria CMED 4/2006;

9.6 arquivar o processo.

10. Ata nº 33/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/9/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8518-33/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Augusto Nardes, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Ministro José Múcio Monteiro.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 29 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária das Câmaras

Aprovada em 19 de setembro de 2017.

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Presidente

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 389, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

A PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XXXI, do Regimento Interno e atendendo ao disposto no art. 54, inciso III, da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, e ao item 9.4 do Acórdão 553/2017-TCU-Plenário de 29 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Publica, na forma do anexo I, o Relatório de Gestão Fiscal referente ao segundo quadrimestre de 2017, consoante previsto no art. 55, § 2º, da Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 2º Publica a Consolidação da Republicação dos Relatórios de Gestão Fiscal desde o 2º quadrimestre de 2015 até o segundo quadrimestre de 2017, conforme anexo II.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. LAURITA VAZ

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2016 A AGOSTO/2017

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)			R\$ 1,00
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL	
	(a)	(b)	(c) = (a) + (b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.022.979.532,73	5.626.814,64	1.028.606.347,37	
Pessoal Ativo	690.729.182,78	5.321.562,55	696.050.745,33	
Pessoal Inativo e Pensionistas	332.250.349,95	305.252,09	332.555.602,04	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	257.336.009,99	97.162,76	257.433.172,75	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial	670.436,43	0,00	670.436,43	
Despesas de Exercícios Anteriores	4.198.589,52	97.162,76	4.295.752,28	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	252.466.984,04	0,00	252.466.984,04	



DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		765.643.522,74	5.529.651,88	771.173.174,62
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				730.531.081.386,06
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100		0,104806%	0,000757%	0,105563%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>		0,223809%		1.634.994.307,94
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>		0,212619%		1.553.244.592,54
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>		0,201428%		1.471.494.877,15

FONTE: TESOUREIRO GERENCIAL e SIAFI OPERACIONAL, Secretaria de Orçamento e Finanças, 14/setembro/2017, 15hs.
Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.
No 2º quadrimestre de 2017 foi cancelado RP de Ativo, 2016NE000018, no valor de R\$ 19,15 atendendo despacho do Processo SEI 000042/2016.

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSOLIDAÇÃO DA REPUBLICAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ITEM 9.4 DO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO \1
R\$ 1,00

	PERÍODO						
	2ºQ/2015	3ºQ/2015	1ºQ/2016	2ºQ/2016	3ºQ/2016	1ºQ/2017	2ºQ/2017
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	887.631.482,81	926.220.318,18	974.348.773,62	997.344.689,47	1.015.740.755,80	1.007.983.708,45	1.028.606.347,37
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	272.453.480,16	271.102.390,66	294.774.969,82	303.519.993,86	258.179.611,46	248.802.415,70	257.433.172,75
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	615.178.002,65	655.117.927,52	679.573.803,80	693.824.695,61	757.561.144,34	759.181.292,75	771.173.174,62
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL							
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	656.857.642.623,16	674.522.742.049,70	700.438.647.763,34	695.041.041.696,34	722.474.299.181,58	718.531.431.019,48	730.531.081.386,06
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100	0,093655%	0,097123%	0,097021%	0,099825%	0,104856%	0,105657%	0,105563%
LRF, art. 20, incisos I, II e III (*)	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente \4: 5/2005	Resol CNJ 5/2005	Resol CNJ 5/2005	Resol CNJ 5/2005	Resol CNJ 5/2005	Resol CNJ 5/2005
		0,224450%	0,224450%	0,224450%	0,224450%	0,224450%	0,224450%
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente \4: 26/2006	Resol CNJ 26/2006	Resol CNJ 26/2006	Resol CNJ 26/2006	Resol CNJ 26/2006	Resol CNJ 26/2006
		0,224226%	0,224226%	0,224226%	0,224226%	0,224226%	0,224226%
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente \4: 177/2013	Resol CNJ 177/2013	Resol CNJ 177/2013	Resol CNJ 177/2013	Resol CNJ 177/2013	Resol CNJ 177/2013
		0,223809%	0,223809%	0,223809%	0,223809%	0,223809%	0,223809%
Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015 \2							

\1 Publicado por determinação do Acórdão 553/2017-TCU-Plenário, item 9.4.
\2 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho
\3 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça
\4 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça
\5 RCL do 2º quadrimestre de 2015 - Portaria 509, de 15 de setembro de 2015; RCL do 3º quadrimestre de 2015 - Portaria 20, de 18 de janeiro de 2016; RCL do 1º quadrimestre de 2016 - Portaria 301, de 18 de maio de 2016; RCL do 2º quadrimestre de 2016 - Portaria 559, de 19 de setembro de 2016; RCL do 3º quadrimestre de 2016 - Portaria 37, de 19 de janeiro de 2017; RCL do 1º quadrimestre de 2017 - Portaria 416, de 18 de maio de 2017.
\6 A Portaria 494, de 6 de junho de 2017, retificou o demonstrativo da Receita Corrente Líquida do 3º quadrimestre de 2016 constante da Portaria 37, de 19 de janeiro de 2017; o valor retificado da RCL é de R\$ 709.929.575 mil; no entanto, para manter a coerência com os Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2016, que foram publicados em janeiro de 2017, optou-se por considerar no demonstrativo o valor não retificado
Nota: (*) O percentual de 0,224450% foi extraído do Relatório de Gestão Fiscal do exercício de 2004 do Superior Tribunal de Justiça.

SULAMITA AVELINO CARDOSO MARQUES
Diretora-Geral

FABIANA BITTES VEYL
Secretária de Orçamento e Finanças

GEOVANI FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretário de Auditoria Interna

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal exigido pela Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais, "ad referendum", CONSIDERANDO o disposto no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000, e art. 1º da Resolução nº 250, de 19/8/2013, do Conselho da Justiça Federal;
CONSIDERANDO o item 9.4 do Acórdão nº 553/2017-TCU-Plenário, resolve:
Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Federal da 3ª Região, referente ao 2º quadrimestre de 2017, e autorizar sua publicação e disponibilização por meio da internet, consoante previsto no art. 55, § 2º, da referida lei, bem como o Demonstrativo da Consolidação da Republicação dos Relatórios de Gestão Fiscal, em atendimento ao determinado no item 9.4 do Acórdão 553/2017 - TCU-PLENÁRIO, na forma dos anexos.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CECÍLIA MARCONDES

ANEXO I

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS DA 3ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2016 A AGOSTO/2017

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	R\$ 1,00		
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
	(a)	(b)	(c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.966.102.758,33	10.230.553,60	1.976.333.311,93
Pessoal Ativo	1.675.609.525,86	9.821.949,89	1.685.431.475,75
Pessoal Inativo e Pensionistas	290.493.232,47	408.603,71	290.901.836,18
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	300.902.207,82	470.979,15	301.373.186,97
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	468.263,37	0,00	468.263,37
Decorrentes de Decisão Judicial	521.991,41	0,00	521.991,41
Despesas de Exercícios Anteriores	48.911.698,24	470.979,15	49.382.677,39
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	251.000.254,80	0,00	251.000.254,80
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.665.200.550,51	9.759.574,45	1.674.960.124,96

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			730.531.081.386,06
PERCENTUAL DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100	0,227944%	0,001336%	0,229280%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,355468%		2.596.804.224,38
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF)	0,337695%		2.466.964.013,16
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	0,319921%		2.337.123.801,94

Fonte: Tesouro Gerencial

Notas:

1)Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados também são consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

2) O valor de R\$ 495.990,76 não foi deduzido, no item II, linha "despesas de exercícios anteriores", por se tratar de despesa pertencente ao período de apuração, conforme orientações contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais, válido para o exercício financeiro de 2017, do Ministério da Fazenda/STN, 7ª edição, página 496. O valor de R\$ 282.514,20, referente às despesas de exercícios anteriores (fontes 156 e 169), está computado no valor, no item II, linha "inativos e pensionistas com recursos vinculados".

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO

CONSOLIDAÇÃO DA REPUBLICAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ITEM 9.4 DO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO

R\$1,00									
	PERÍODO								
	2ºQ/2015	3ºQ/2015	1ºQ/2016	2ºQ/2016	3ºQ/2016	1ºQ/2017	2ºQ/2017		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.674.722.039,33	1.708.565.778,18	1.727.302.756,05	1.743.187.186,42	1.861.339.378,47	1.918.761.156,51	1.976.333.311,93		
DESPESA NÃO COMPUTADAS (§1º do art. 19 da LRF) (II)	224.197.741,45	202.921.830,60	212.964.336,49	220.394.270,03	279.921.730,32	289.032.681,42	301.373.186,97		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	1.450.524.297,88	1.505.643.947,58	1.514.338.419,56	1.522.792.916,39	1.581.417.648,15	1.629.728.475,09	1.674.960.124,96		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL									
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	656.857.642.623,16	674.522.742.049,70	700.438.647.763,34	695.041.041.696,34	722.474.299.181,58	718.531.431.019,48	730.531.081.386,06		
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV) *100	0,220828%	0,223216%	0,216199%	0,219094%	0,218889%	0,226814%	0,229280%		
LIMITE MÁXIMO <%>	0,260964%	0,260964%	0,260964%	0,260964%	0,260964%	0,260964%	0,260964%		
LRF, art. 20, incisos I, II e III									
Resol. CNJ 5/2005	Ato decorrente :	Proc.Adm. SI-GED nº 2001160727							
Resol. CNJ 26/2006	Ato decorrente:	Resolução CJF nº 184/2012							
Resol. CNJ 177/2013	Ato decorrente:	Resolução CJF nº 250/2013							
Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015									

1) Em conformidade ao contido no item 37 do Acórdão nº 3244/2011 - TCU - Plenário, a Justiça Federal da 3ª Região iniciou a publicação individualizada do Relatório de Gestão Fiscal a partir do 3º quadrimestre de 2011.

MARIA APARECIDA MARTINEZ CILIANO

Diretora da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

AMADOR SANT'ANA FILHO

Diretor da Subsecretaria de Controle Interno

GILBERTO DE ALMEIDA NUNES

Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 9, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

Torna público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo relativo ao segundo quadrimestre de 2017.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 54, inciso III e parágrafo único, e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ainda no Procedimento Administrativo nº 4.147/2015, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo relativo ao segundo quadrimestre de 2017 e Consolidação da Republicação do Relatório de Gestão Fiscal, nos termos do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SETEMBRO DE 2016 A AGOSTO DE 2017

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00		
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (1) (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	98.272.764,82	1.227.689,58
Pessoal Ativo	83.923.469,06	1.202.459,39
Pessoal Inativo e Pensionistas	14.349.295,76	25.230,19
Outras despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	13.718.141,36	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-

Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	965.919,23	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	12.752.222,13	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	84.554.623,46	1.227.689,58
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	730.531.081.386,06	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a+III b)	85.782.313,04	0,011742
LIMITE MÁXIMO (VI) (Incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	131.890.081,43	0,018054
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	125.295.577,36	0,017151
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	118.701.073,29	0,016249

⁽¹⁾ Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

- Notas:
- Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.
 - Valor da RCL referente à Portaria STN nº 772, de 19/9/2017.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSOLIDAÇÃO DA REPUBLICAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ITEM 9.4 DO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO

R\$ 1,00							
	PERÍODO						
	2ºQ/2015	3ºQ/2015	1ºQ/2016	2ºQ/2016	3ºQ/2016	1ºQ/2017	2ºQ/2017
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	82.376.932,68	80.275.443,41	80.438.441,44	81.254.511,32	91.550.145,45	95.591.419,48	99.500.454,40
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	11.385.331,03	11.620.454,45	11.774.061,26	11.814.654,70	12.956.141,96	13.328.711,37	13.718.141,36
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	70.991.601,65	68.654.988,96	68.664.380,18	69.439.856,62	78.594.003,49	82.262.708,11	85.782.313,04

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL								
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				656.857.642.623	674.522.742.050	700.438.647.763	695.041.041.696	722.474.299.182
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100				0,010808%	0,010178%	0,009803%	0,009991%	0,010878%
LIMITE	LRF, art. 20, incisos I, II e III	Ato decorrente:	Portaria TSE nº 478, de 26 de setembro de 2005	0,018106%	0,018106%	0,018106%	0,018106%	0,018106%
	Resol CNJ 5/2005			0,018088%	0,018088%	0,018088%	0,018088%	0,018088%
MÁXIMO <%>	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente:		-	-	-	-	-
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente:	Portaria TSE nº 385, de 22 de agosto de 2013	0,018054%	0,018054%	0,018054%	0,018054%	0,018054%
Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015								

Notas:

1. RCL do 2º quadrimestre de 2015 - Portaria 509, de 15 de setembro de 2015; RCL do 3º quadrimestre de 2015 - Portaria 20, de 18 de janeiro de 2016; RCL do 1º quadrimestre de 2016 - Portaria 301, de 18 de maio de 2016; RCL do 2º quadrimestre de 2016 - Portaria 559, de 19 de setembro de 2016; RCL do 3º quadrimestre de 2016 - Portaria 37, de 19 de janeiro de 2017; RCL do 1º quadrimestre de 2017 - Portaria 416, de 18 de maio de 2017; RCL do 2º quadrimestre de 2017 - Portaria 772, de 19 de setembro de 2017.

2. A Portaria 494, de 6 de junho de 2017, retificou o demonstrativo da Receita Corrente Líquida do 3º quadrimestre de 2016 constante da Portaria 37, de 19 de janeiro de 2017; o valor retificado da RCL é de R\$ 709.929.575 mil; no entanto, para manter a coerência com os Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2016, que foram publicados em janeiro de 2017, optou-se por considerar no demonstrativo o valor não retificado.

MARCOS VENTUROTT FERREIRA
Secretário de Administração e Orçamento
Em Substituição

WELITON MARIANO NEVES
Coordenador de Controle Interno
Em Substituição

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO
Diretor-Geral

SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 308, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve: Tornar público, nos termos do Inciso III e parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal, em anexo.

CARLOS CINI MARCHIONATTI

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO 2016 A AGOSTO 2017
RGF - ANEXO 1 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00		
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PRO-CESSADOS¹ (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	247.915.256,91	-
Pessoal Ativo	200.500.079,21	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	47.415.177,70	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do Art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	44.545.351,69	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	5.311,62	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	44.540.040,07	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	203.369.905,22	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	730.531.081.386,06	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	203.369.905,22	0,027839
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	326.079.853,49	0,044636
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	309.775.860,81	0,042404
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	293.471.868,14	0,040172

Fonte: SIAFI e COORC/SOF/TRE-RS. Emitido em 22/09/2017 às 14h e 15m

¹Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.
Notas: 1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.
2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 772, de 19/09/2017.

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

CONSOLIDAÇÃO DA REPUBLICAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ITEM 9.4 DO ACÓRDÃO 553/2017 - TCU - PLENÁRIO

R\$ 1,00							
				PERÍODO			
				2ºQ/2015	3ºQ/2015	1ºQ/2016	2ºQ/2016
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				202.133.174,16	202.929.319,56	202.029.163,34	205.189.477,78
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				35.408.166,50	36.710.322,25	37.203.801,54	37.879.125,18
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)				166.725.007,66	166.218.997,31	164.825.361,80	167.310.352,60
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL							
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				656.857.642.623	674.522.742.050	700.438.647.763	695.041.041.696
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100				0,025382%	0,024642%	0,023532%	0,024072%
LIMITE MÁXIMO <%>	LRF, art. 20, incisos I, II e III			0,044764%	0,044764%	0,044764%	0,044764%
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente \4:	Portaria TSE nº 478, de 26 de setembro de 2005.	0,044719%	0,044719%	0,044719%	0,044719%
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente \4:	-	-	-	-	-
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente \4:	Portaria TSE Nº 385, de 22 de agosto de 2013	0,044636%	0,044636%	0,044636%	0,044636%
	Justiça do Trabalho / ATO Conjunto TST.CSJT/2015						

Notas:
1. RCL do 2º quadrimestre de 2015 - Portaria 509, de 15 de setembro de 2015; RCL do 3º quadrimestre de 2015 - Portaria 20, de 18 de janeiro de 2016; RCL do 1º quadrimestre de 2016 - Portaria 301, de 18 de maio de 2016; RCL do 2º quadrimestre de 2016 - Portaria 559, de 19 de setembro de 2016; RCL do 3º quadrimestre de 2016 - Portaria 37, de 19 de janeiro de 2017; RCL do 1º quadrimestre de 2017 - Portaria 416, de 18 de maio de 2017; RCL do 2º quadrimestre de 2017 - Portaria 772, de 19 de setembro de 2017.
2. A Portaria 494, de 6 de junho de 2017, retificou o demonstrativo da Receita Corrente Líquida do 3º quadrimestre de 2016 constante da Portaria 37, de 19 de janeiro de 2017; o valor retificado da RCL é de R\$ 709.929.575 mil; no entanto, para manter a coerência com os Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2016, que foram publicados em janeiro de 2017, optou-se por considerar no demonstrativo o valor não retificado.

Des. CARLOS CINI MARCHIONATTI
Presidente do Tribunal

ANTÔNIO AUGUSTO PORTINHO DA CUNHA
Diretor-Geral

HERMES ROSSONI
Gestor Financeiro
Substituto

HERBERT DIAS MIRANDA
Pelo Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 698, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, nos termos do artigo 54, inc. III e parágrafo único, e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e o contido no Procedimento Administrativo SEI nº 0000676-90.2017.6.22.8000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2017, contendo o Demonstrativo da Despesa com Pessoal, referente ao período de setembro de 2016 a agosto de 2017, bem como, o Demonstrativo de Consolidação da Republicação dos Relatórios de Gestão Fiscal - em cumprimento ao item 9.4 do Acórdão 533/2017-TCU-Plenário.

Art. 2º O presente Relatório estará afixado no átrio deste Tribunal Regional Eleitoral situado à Avenida Presidente Dutra, nº 1889, Bairro Baixa União, nesta capital bem como na página eletrônica da Internet: www.tre-ro.jus.br.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data.

ROWILSON TEIXEIRA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SETEMBRO 2016 A AGOSTO DE 2017

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a").	R\$ 1,00	
	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹ (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	64.876.237,20	353.685,20
Pessoal Ativo	58.733.609,23	282.460,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	6.142.627,97	71.225,20
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18, da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, §1º da LRF) (II)	6.492.735,96	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00

Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	980.307,67	0,00
Inativos e pensionistas com Recursos Vinculados	5.512.428,29	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL - (III) = (I - II)	58.383.501,24	353.685,20

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	730.531.081.386,06	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (IIIa + IIIb)	58.737.186,44	0,008040
LIMITE MÁXIMO (VI) (Incisos I, II e III do Art. 20 da LRF)	91.162.973,65	0,012479
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único, art. 22, da LRF)	86.604.824,96	0,011855
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	82.046.676,28	0,011231
FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável: SECA/COFC/SAOFC/TRE-RO, Data de emissão 20/set/2017, às 18h e 06min.		
¹Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.		
Notas: 1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013. 2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 772, de 19/09/2017.		

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
CONSOLIDAÇÃO DA REPUBLICAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ITEM 9.4 DO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO

						PERÍODO					R\$ 1,00	
						2ºQ/2015	3ºQ/2015	1ºQ/2016	2ºQ/2016	3ºQ/2016	1ºQ/2017	2ºQ/2017
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	57.476.843,16	51.829.842,50	51.955.673,80	52.467.880,65	60.501.464,54	62.934.434,74	65.229.922,40	DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	57.476.843,16			
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	6.733.560,59	3.009.162,12	3.037.535,81	3.177.891,99	5.093.250,84	5.971.291,79	6.492.735,96	DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	6.733.560,59			
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	50.743.282,57	48.820.680,38	48.918.137,99	49.289.988,66	55.408.213,70	56.963.142,95	58.737.186,44	DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	50.743.282,57			
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL												
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	656.857.642.623	674.522.742.050	700.438.647.763	695.041.041.696	722.474.299.182	718.531.431.019	730.531.081.386	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	656.857.642.623	674.522.742.050		
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100	0,007725%	0,007238%	0,006984%	0,007092%	0,007669%	0,007928%	0,008040%	% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100	0,007725%	0,007238%		
LIMITE MÁXIMO <%>	LRF, art. 20, incisos I, II e III			0,012515%	0,012515%	0,012515%	0,012515%	0,012515%	0,012515%	0,012515%		
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente \4:	Portaria TSE nº478, de 26 de setembro de 2005	0,012502%	0,012502%	0,012502%	0,012502%	0,012502%	0,012502%	0,012502%		
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente \4:	-	-	-	-	-	-	-	-		
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente \4:	Portaria TSE nº 385, de 22 de agosto de 2013	0,012479%	0,012479%	0,012479%	0,012479%	0,012479%	0,012479%	0,012479%		
	"Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015"											
Notas: 1. RCL do 2º quadrimestre de 2015 - Portaria 509, de 15 de setembro de 2015; RCL do 3º quadrimestre de 2015 - Portaria 20, de 18 de janeiro de 2016; RCL do 1º quadrimestre de 2016 - Portaria 301, de 18 de maio de 2016; RCL do 2º quadrimestre de 2016 - Portaria 559, de 19 de setembro de 2016; RCL do 3º quadrimestre de 2016 - Portaria 37, de 19 de janeiro de 2017; RCL do 1º quadrimestre de 2017 - Portaria 416, de 18 de maio de 2017; RCL do 2º quadrimestre de 2017 - Portaria 772, de 19 de setembro de 2017. 2. A Portaria 494, de 6 de junho de 2017, retificou o demonstrativo da Receita Corrente Líquida do 3º quadrimestre de 2016 constante da Portaria 37, de 19 de janeiro de 2017; o valor retificado da RCL é de R\$ 709.929.575 mil; no entanto, para manter a coerência com os Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2016, que foram publicados em janeiro de 2017, optou-se por considerar no demonstrativo o valor não retificado.												

Des. ROWILSON TEIXEIRA
Presidente do Tribunal

ELIZETH AFONSO DE MESQUITA COSTA PARENTES
Diretora-Geral da Secretaria

IRLÊDA MARIA SOARES DA SILVA
Secretária de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

TAHIS SILVANA IOCCA
Coordenadora de Controle Interno e Auditoria

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 367, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do ATO TRT11ª REGIÃO Nº 99/2016-SGP, bem como no Parecer Jurídico nº 362/2017 e em virtude descumprimento de cláusulas do Contrato Administrativo nº 38/2015-TRT11/DLC.SC, objeto: prestação de serviço contínuos de limpeza, higienização, manutenção predial, jardinagem e Ascensorista, firmado com a empresa Diego de S. Andrade - ME (MA - 788-A/2014), resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa DIEGO DE S. ANDRADE - ME, CNPJ 08.972.386/0001-05, a seguinte penalidade:

II - Multa na quantia total de R\$ 68.024,04 (sessenta e oito mil vinte e quatro centavos e quatro centavos), calculado sobre o valor mensal do Contrato Administrativo nº 38/2015/TRT11/DLC, correspondentes das seguintes condutas: a) Não apresentação de Seguro Garantia; b) Movimentação indevida da conta vinculada; c) Inadimplência do FGTS; d) Não apresentação de Seguro de vida individual dos funcionários; e) Mora na entrega de fardamento, previstas no contrato e edital.

Art. 2º Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ILDEFONSO ROCHA DE SOUZA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PORTARIA Nº 253, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

O DESEMBARGADOR DO TRABALHO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o disposto nos artigos 54, III, e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04-05-2000, resolve:

Art. 1º. Emitir o Relatório de Gestão Fiscal, com os demonstrativos da despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida, referente ao período de setembro de 2016 a agosto de 2017, e da Consolidação da Republicação dos Relatórios de Gestão Fiscal, conforme determinação do Acórdão 553/2017-TCU-Plenário, item 9.4.

Art. 2º. O Relatório de Gestão Fiscal, em anexo, será publicado na forma do disposto no § 2º do artigo 55 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000.

GRACIO RICARDO BARBOZA PETRONE

ANEXOS

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2016 A AGOSTO/2017

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)			R\$ 1,00
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total (c) = (a) + (b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	609.585.170,98	146.535,74	609.731.706,72	
Pessoal Ativo	428.253.903,51	102.151,02	428.356.054,53	
Pessoal Inativo e Pensionistas	181.331.267,47	44.384,72	181.375.652,19	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0,00	0,00	0,00	
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	159.582.303,12	146.535,74	159.728.838,86	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial	105.568,16	0,00	105.568,16	
Despesas de Exercícios Anteriores	3.663.180,44	146.535,74	3.809.716,18	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	155.813.554,52	0,00	155.813.554,52	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	450.002.867,86	0,00	450.002.867,86	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				730.531.081.000,00
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III / IV) x 100		0,061599%	0,000000%	0,061599%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,114128%			833.740.512,12
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)	0,108422%			792.053.486,52
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	0,102715%			750.366.460,91
FONTE: Tesouro Gerencial 20/09/2017 - 18:00, SIGEO - Setembro/2016 a Agosto/2017, Coordenadoria de Orçamento e Finanças - TRT 12ª Região - 21/09/2017.				
Notas: 1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:				
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;				
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.				
2) Despesas com Precatórios da Administração Direta, executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R\$ 38.593.557,82,00;				
3) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV), executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R\$ 7.946.401,76;				
4) Despesas com Precatórios da Administração Indireta , executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R\$ 4.399.216,92.				

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
CONSOLIDAÇÃO DA REPUBLICAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ITEM 9.4 DO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO \1

				R\$ 1,00						
				PERÍODO						
				2ºQ/2015	3ºQ/2015	1ºQ/2016	2ºQ/2016	3ºQ/2016	1ºQ/2017	2ºQ/2017
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				531.646.876,68	550.876.616,73	557.072.078,95	559.629.218,03	575.460.354,20	588.125.680,32	609.731.706,72
DESPESAS NAO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				133.017.763,69	137.386.568,00	144.861.440,67	147.162.078,19	143.288.379,84	147.708.113,50	159.728.838,86
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)				398.629.112,99	413.490.048,73	412.210.638,28	412.467.139,84	432.171.974,36	440.417.566,82	450.002.867,86
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL										
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				656.857.642,623	674.522.742,050	700.438.647,763	695.041.041,696	722.474.299,182	718.531.431,019	730.531.081,000
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100				0,060687%	0,061301%	0,058850%	0,059344%	0,059818%	0,061294%	0,061599%
LIMITE MÁXIMO <=> \3	LRF, art. 20, incisos I, II e III			0,142164%	0,142164%	0,142164%	0,142164%	0,142164%	0,142164%	0,142164%
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente \4:	ATO.SEOF.GDGC.A. GP Nº 239/2005	0,142123%	0,142123%	0,142123%	0,142123%	0,142123%	0,142123%	0,142123%
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente \4:	ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 1/2007	0,125105%	0,125105%	0,125105%	0,125105%	0,125105%	0,125105%	0,125105%
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente \4:	ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 30/2013	0,124872%	0,124872%	0,124872%	0,124872%	0,124872%	0,124872%	0,124872%
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT Nº 12/2015			0,114128%	0,114128%	0,114128%	0,114128%	0,114128%	0,114128%	0,114128%

¹ Publicado por determinação do Acórdão 553/2017-TCU-Plenário, item 9.4.

² Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho.

³ Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça.

⁴ Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça.

⁵ RCL do 2º quadrimestre de 2015 - Portaria 509, de 15 de setembro de 2015; RCL do 3º quadrimestre de 2015 - Portaria 20, de 18 de janeiro de 2016; RCL do 1º quadrimestre de 2016 - Portaria 301, de 18 de maio de 2016; RCL do 2º quadrimestre de 2016 - Portaria 559, de 19 de setembro de 2016; RCL do 3º quadrimestre de 2016 - Portaria 37, de 19 de janeiro de 2017; RCL do 1º quadrimestre de 2017 - Portaria 416, de 18 de maio de 2017; RCL do 2º quadrimestre de 2017 - Portaria 772, de 19 de setembro de 2017.

⁶ A Portaria 494, de 6 de junho de 2017, retificou o demonstrativo da Receita Corrente Líquida do 3º quadrimestre de 2016 constante da Portaria 37, de 19 de janeiro de 2017; o valor retificado da RCL é de R\$ 709.929.575 mil; no entanto, para manter a coerência com os Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2016, que foram publicados em janeiro de 2017, optou-se por considerar no demonstrativo o valor não retificado.

Des. GRACIO RICARDO BARBOZA PETRONE
Presidente do Tribunal

ANA PAULA VOLPATO WRONSKI
Diretora-Geral da Secretaria

ALÉCIO JOSÉ RIFFEL
Coordenador de Orçamento e Finanças

ALEX CRISTIANO GRAMKOW HAMMES
Diretor da Secretaria de Controle Interno



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.852, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 4-5-2000; CONSIDERANDO o que consta nos autos do PROAD nº 21055/2017, resolve: Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal - Demonstrativo da Despesa com Pessoal, Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondente ao período de setembro de 2016 a agosto de 2017.

Des. SHIKOU SADAHIRO

ANEXOS

OS DADOS SE REFEREM A UMA REPUBLICAÇÃO? (1 = SIM 2 = NÃO): 2			
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
SETEMBRO DE 2016 A AGOSTO DE 2017			
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00			
DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Insc. em Restos a Pagar não processados (b)	Total (c)=(a)+(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	268.714.022,00	2.728.154,69	271.442.176,69
Pessoal Ativo	208.333.483,82	2.499.525,96	210.833.009,78
Pessoal Inativo e Pensionistas	60.380.538,18	228.628,73	60.609.166,91
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art. 19 da LRF) (II)	54.967.460,90	591.264,75	55.558.725,65
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	1.107.942,99	591.264,75	1.699.207,74
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	53.859.517,91	0,00	53.859.517,91
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	213.746.561,10	2.136.889,94	215.883.451,04
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			730.531.081.386,06
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL -DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV) x 100	0,029259%	0,000293%	0,029552%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III art. 20 da LRF)-<%>	0,057479%		419.901.960,27
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) -<%>	0,054605%		398.906.862,26
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art.59 da LRF) -<%>	0,051731%		377.911.764,24

FONTE: Tesouro Gerencial/SIAFI

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da lei 4.320/64.

2) Despesas com Precatórios da Administração Direta: Despesa liquidada R\$ 4.281,00 sem Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados.

3)Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV): Despesa liquidada R\$ 4.495.705,41 sem Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados.

4)Despesas com Precatórios da Administração Indireta: Despesa Liquidada de R\$ 3.060.064,06 e Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados de R\$ 52.461,00.

5) Os Limites de Gastos com Pessoal de que tratam o art. 20, I, "b" e §1º, e art. 22, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, foram estipulados conforme Ato Conjunto TST/CSJT n.º 30, de 26 de agosto de 2013, alterado pelo Ato Conjunto TST/CSJT n.º 12, de 1º de julho de 2015.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO
CONSOLIDAÇÃO DA REPUBLICAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ITEM 9.4 DO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO \1

				PERÍODO							R\$ 1,00
				2ºQ/2015	3ºQ/2015	1ºQ/2016	2ºQ/2016	3ºQ/2016	1ºQ/2017	2ºQ/2017	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				240.858.284,52	249.423.304,00	249.739.990,34	248.305.889,27	256.947.031,00	262.972.857,78	271.442.176,69	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				39.758.689,95	40.717.998,35	42.728.949,94	43.935.511,42	49.183.345,67	51.597.678,21	55.558.725,65	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)				201.099.594,57	208.705.305,65	207.011.040,40	204.370.377,85	207.763.685,33	211.375.179,57	215.883.451,04	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				656.857.642.623	674.522.742.050	700.438.647.763	695.041.041.696	722.474.299.182	718.531.431.019	730.531.081.386	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100				0,030615%	0,030941%	0,029554%	0,029404%	0,028757%	0,029418%	0,029552%	
LIMITE MÁXIMO 3	LRF, art. 20, incisos I, II e III			0,071770%	0,071770%	0,071770%	0,071770%	0,071770%	0,071770%	0,071770%	
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorren- te \4:	ATO.SEOF.GDGCA.GP N° 239/2005	0,071749%	0,071749%	0,071749%	0,071749%	0,071749%	0,071749%	0,071749%	
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorren- te \4:	ATO CONJUNTO TST/CSJT N° 1/2007	0,063158%	0,063158%	0,063158%	0,063158%	0,063158%	0,063158%	0,063158%	
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorren- te \4:	ATO CONJUNTO TST/CSJT N° 30/2013	0,063041%	0,063041%	0,063041%	0,063041%	0,063041%	0,063041%	0,063041%	
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT N° 12/2015			0,057479%	0,057479%	0,057479%	0,057479%	0,057479%	0,057479%	0,057479%	

- 1) Publicado por determinação do Acórdão 553/2017-TCU-Plenário, item 9.4;
- 2) Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho;
- 3) Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça;
- 4) Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça;
- 5) RCL do 2º quadrimestre de 2015 - Portaria 509, de 15 de setembro de 2015, RCL do 3º quadrimestre de 2015 - Portaria 20, de 18 de janeiro de 2016, RCL do 1º quadrimestre de 2016 - Portaria 301, de 18 de maio de 2016; RCL do 2º quadrimestre de 2016 - Portaria 559, de 19 de setembro de 2016, RCL do 3º quadrimestre de 2016 - Portaria 37, de 19 de janeiro de 2017, RCL do 1º quadrimestre de 2017 - Portaria 416, de 18 de maio de 2017;
- 6) A Portaria 494, de 6 de junho de 2017, retificou o demonstrativo da Receita Corrente Líquida do 3º quadrimestre de 2016 constante da Portaria 37, de 19 de janeiro de 2017, o valor retificado da RCL é de R\$ 709.929.575 mil, no entanto, para manter a coerência com os Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2016, que foram publicados em janeiro de 2017, optou-se por considerar no demonstrativo o valor não retificado.

Des. SHIKOU SADAHIRO
Presidente do Tribunal

LÉLIO LOPES FERREIRA JÚNIOR
Diretor-Geral das Secretarias

WHANDER JEFFSON DA SILVA COSTA
Diretor de Serviço de Controle Interno e Auditoria

RAIMUNDA TAMAR SOUZA DA ROCHA
Secretária de Orçamento e Finanças

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

ATO Nº 41, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Determinar a publicação, no Diário Oficial da União, do Relatório de Gestão Fiscal de que tratam os artigos 54 c/c 55, I, "a", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na forma do anexo único a este Ato.

JOÃO AURINO MENDES BRITO

ANEXO ÚNICO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2016 A AGOSTO/2017

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")				R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL		D ESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)		
	IIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	(c) = (a) + (b) TOTAL	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	137.499.643,30	0,00	137.499.643,30	
Pessoal Ativo	118.642.830,39		118.642.830,39	
Pessoal Inativo e Pensionistas	18.856.812,91		18.856.812,91	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 18 da LRF)	-		-	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art 19 da LRF) (II)	17.574.618,22	0,00	17.574.618,22	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	20.486,52		20.486,52	
Decorrentes de Decisão Judicial			0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores	657.129,79		657.129,79	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	16.897.001,91		16.897.001,91	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	119.925.025,08	0,00	119.925.025,08	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			730.531.081.000,00	
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c/IV) * 100	0,016416%	0,000000%	0,016416%	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,029098%		212.569.933,95	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,027643%		201.941.437,25	
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,026188%		191.312.940,55	

FONTE: siafi - tesouro gerencial - 13/setembro/2017- 10:57:52.

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da lei 4.320/64.

2) Despesas com Requisição de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R\$ 1.394.161,51.

3) No campo "Pessoal Ativo" está incluída a importância de R\$ 18.211.726,84 relativa a CPSSS patronal.

CONSOLIDAÇÃO DA REPUBLICAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ITEM 9.4 DO ACÓRDÃO 553/2017 -TCU- PLENÁRIO\1

R\$ 1,00							
	PERÍODO						
	2º Q/2015	3º Q/2015	1º Q/2016	2º Q/2016	3º Q/2016	1º Q/2017	2º Q/2017
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)							
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art. 19 da LRF) (II)	122.741.116,24	128.622.483,22	128.965.686,64	129.131.714,85	130.938.867,76	133.988.960,01	137.499.643,30
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)=(I-II)	13.950.846,42	14.809.580,38	15.243.271,40	15.759.822,33	16.377.187,66	16.891.752,86	15.574.618,22
	108.790.269,82	113.812.902,84	113.722.415,24	113.371.892,52	114.561.680,10	117.097.207,15	119.925.025,08

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL							
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		656.857.642.623	674.522.742.050	700.438.647.763	695.041.041.696	722.474.299.182	718.531.431.019
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III/IV)*100		0,016562%	0,016873%	0,016236%	0,016312%	0,015857%	0,016297%
LIMITE MÁXIMO <%>\3	LRF, art. 20, incisos I, II e III		0,030556%	0,030556%	0,030556%	0,030556%	0,030556%
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente\4	ATO SEOF.GDGCA.GP Nº 239/2005	0,030547%	0,030547%	0,030547%	0,030547%
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente\4	ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 1/2007	0,026889%	0,026889%	0,026889%	0,026889%
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente\4	ATO CONJUNTO TST.CS-JT Nº 30/2013	0,026839%	0,026839%	0,026839%	0,026839%
	Justiça do Trabalho/ Ato Conjunto TST.CSJT nº 12/2015			0,029098%	0,029098%	0,029098%	0,029098%

\1 Publicado por determinação do Acórdão 553/2017-TCU-Plenário, item 9.4.

\2 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

\3 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça

\4 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça

\5 RCL do 2º quadrimestre de 2015 - Portaria 509, de 15 de setembro de 2015; RCL do 3º quadrimestre de 2015 - Portaria 20, de 18 de janeiro de 2016; RCL do 1º quadrimestre de 2016 - Portaria 301, de 18 de maio de 2016; RCL do 2º quadrimestre de 2016 - Portaria 559, de 19 de setembro de 2016; RCL do 3º quadrimestre de 2016 - Portaria 37, de 19 de janeiro de 2017; RCL do 1º quadrimestre de 2017 - Portaria 416, de 18 de maio de 2017; RCL do 2º quadrimestre de 2017 - Portaria 772, de 19 de setembro de 2017.

\6 A Portaria 494, de 6 de junho de 2017, retificou o demonstrativo da Receita Corrente Líquida do 3º quadrimestre de 2016 constante da Portaria 37, de 19 de janeiro de 2017; o valor retificado da RCL é de R\$ 709.929,575 mil; no entanto, para manter a coerência com os Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2016, que foram publicados em janeiro de 2017, optou-se por considerar no demonstrativo o valor não retificado.

Des. JOÃO AURINO MENDES BRITO
Presidente do Tribunal
Em exercício

TADEU MATOS HENRIQUES NASCIMENTO
Ordenador de Despesa por Delegação

JOSÉ FERNANDO ARAGÃO
Secretário de Controle Interno
Substituto

GIVALDO COSTA NASCIMENTO
Secretário de Orçamento e Finanças

FRANCISCO WELLINGTON FERNANDES
Pelo Setor de Contabilidade



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

PORTARIA Nº 868, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e §2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 RESOLVE:

- Art. 1º. Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal relativo ao período de setembro de 2016 a agosto de 2017, em conformidade com os anexos demonstrativos que integram esta Portaria.
- Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se no DEJT, DOU e no site deste Tribunal.

Desª AUXILIADORA RODRIGUES

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2016 A AGOSTO/2017

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ 1,00		
DESPESA COM PESSOAL		DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)		
		LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		218.842.577,19	16.277,52	218.858.854,71
Pessoal Ativo		183.214.305,52	0,00	183.214.305,52
Pessoal Inativo e Pensionistas		35.628.271,67	16.277,52	35.644.549,19
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		34.483.514,59	16.277,52	34.499.792,11
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial		382.818,72	0,00	382.818,72
Despesas de Exercícios Anteriores		1.898.443,68	16.277,52	1.914.721,20
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		32.202.252,19	0,00	32.202.252,19
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		184.359.062,60	0,00	184.359.062,60
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				730.531.081.000,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)* 100		0,025236%	0,000000%	0,025236%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>		0,041892%		306.034.080,45
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>		0,039797%		290.732.376,43
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>		0,037703%		275.430.672,41

FONTE: Tesouro Gerencial - SECA/COF/TRT21 - 21/09/2017 - 09h e 56m

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da lei 4.320/64.

2) Despesas Liquidadas com Sentenças Judiciais (Precatórios e RPV), executadas por meio de descentralização externa de créditos (destaque): R\$ 24.365.526,49

3) Do total das Despesas com Pessoal Ativo, R\$ 28.762.373,19 referem-se à Contribuição Patronal.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
CONSOLIDAÇÃO DA REPUBLICAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ITEM 9.4 DO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO \1

		R\$ 1,00						
		PERÍODO						
		2ºQ/2015	3ºQ/2015	1ºQ/2016	2ºQ/2016	3ºQ/2016	1ºQ/2017	2ºQ/2017
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		189.248.608,21	197.015.185,21	198.379.595,14	198.575.399,89	204.734.483,18	210.962.880,82	218.858.854,71
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		24.249.834,35	22.913.670,94	23.666.108,04	24.633.580,04	30.340.197,56	31.913.506,68	34.499.792,11
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		164.998.773,86	174.101.514,27	174.713.487,10	173.941.819,85	174.394.285,62	179.049.374,14	184.359.062,60
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL								
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		656.857.642.623	674.522.742.050	700.438.647.763	695.041.041.696	722.474.299.182	718.531.431.019	730.531.081.000
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100		0,025119%	0,025811%	0,024943%	0,025026%	0,024138%	0,024919%	0,025236%
LI-MI-TE MÁ-XI-MO <%> \3	LRF, art. 20, incisos I, II e III <informar o percentual>	0,044093%	0,044093%	0,044093%	0,044093%	0,044093%	0,044093%	0,044093%
	Resol CNJ 5/2005 Ato decorrente \4:	0,044080%	0,044080%	0,044080%	0,044080%	0,044080%	0,044080%	0,044080%
	Resol CNJ 26/2006 Ato decorrente \4:	0,038802%	0,038802%	0,038802%	0,038802%	0,038802%	0,038802%	0,038802%
	Resol CNJ 177/2013 Ato decorrente \4:	0,038730%	0,038730%	0,038730%	0,038730%	0,038730%	0,038730%	0,038730%
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST/CSJT Nº 12/2015 <informar o percentual>	0,041892%	0,041892%	0,041892%	0,041892%	0,041892%	0,041892%	0,041892%

\1 Publicado por determinação do Acórdão 553/2017-TCU-Plenário, item 9.4.
\2 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho
\3 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça

\\4 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça
\\5 RCL do 2º quadrimestre de 2015 - Portaria 509, de 15 de setembro de 2015; RCL do 3º quadrimestre de 2015 - Portaria 20, de 18 de janeiro de 2016; RCL do 1º quadrimestre de 2016 - Portaria 301, de 18 de maio de 2016; RCL do 2º quadrimestre de 2016 - Portaria 559, de 19 de setembro de 2016; RCL do 3º quadrimestre de 2016 - Portaria 37, de 19 de janeiro de 2017; RCL do 1º quadrimestre de 2017 - Portaria 416, de 18 de maio de 2017.
\\6 A Portaria 494, de 6 de junho de 2017, retificou o demonstrativo da Receita Corrente Líquida do 3º quadrimestre de 2016 constante da Portaria 37, de 19 de janeiro de 2017; o valor retificado da RCL é de R\$ 709,929.575 mil; no entanto, para manter a coerência com os Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2016, que foram publicados em janeiro de 2017, optou-se por considerar no demonstrativo o valor não retificado.

Desª MARIA AUXILIADORA BARROS DE MEDEIROS RODRIGUES
Presidente do Tribunal

MÁRCIO DE MEDEIROS DANTAS
Ordenador de Despesas

JEREMIAS IDUÍNO DA ROCHA E SILVA
Coordenador de Controle Interno

ENOCK DE PAIVA CAVALCANTE
Coordenador de Orçamento e Finanças

GILSENBERG GURGEL PINHEIRO
Gestor Financeiro

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

ATO Nº 86, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ainda a determinação do Acórdão 553/2017-TCU-Plenário, item 9.4, resolve:

- Art. 1º. Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, referente ao período de setembro/2016 a agosto/2017, e ainda a Consolidação da Republicação dos Relatórios de Gestão Fiscal a partir do 2º Quadrimestre/2015, em conformidade com os anexos demonstrativos que integram o presente Ato.
- Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

GIORGI ALAN MACHADO ARAÚJO

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2016 A AGOSTO/2017

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL		Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total (c) = (a)+(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		108.680.853,46	124.987,09	108.805.840,55
Pessoal Ativo		101.339.295,36	103.335,68	101.442.631,04
Pessoal Inativo e Pensionistas		7.341.558,10	21.651,41	7.363.209,51
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)		0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19, da LRF) (II)		7.883.232,09	78.089,51	7.961.321,60
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial		48.046,80	0,00	48.046,80
Despesas de Exercícios Anteriores		836.237,19	56.438,10	892.675,29
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		6.998.948,10	21.651,41	7.020.599,51
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		100.797.621,37	46.897,58	100.844.518,95
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				730.531.081.386,06
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP SOBRE A RCL (V) = (III c/ IV) * 100		0,013798%	0,000006%	0,013804%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,029751%			217.340.302,02
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF)	0,028263%			206.473.286,92
LIMITE DE ALERTA (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	0,026776%			195.606.271,82

FONTE: Tesouro Gerencial - SGFTC/CFIN TRT 22ª Região - Dia 21/9/2017

Notas:

- 1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.
- 2) Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pelo Ato Conjunto CSJT nº 12, de 1º de julho de 2015;
- 3) Valor da RCL conforme Portaria nº 772 - STN, publicada no DOU nº 181, Seção 1, do dia 20/9/2017;
- 4) As despesas com Pessoal e Encargos Sociais deste Regional estão dentro dos limites estabelecidos pela LC 101/2000(LRF);
- 5) Despesas liquidadas com Requisições de Pequeno Valor (RPV): R\$ 312.179,33.

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
CONSOLIDAÇÃO DA REPUBLICAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ITEM 9.4 DO ACÓRDÃO 553/2017 - TCU - PLENÁRIO(*)
R\$ 1,00

	Período						
	2ºQ/2015	3ºQ/2015	1ºQ/2016	2ºQ/2016	3ºQ/2016	1ºQ/2017	2ºQ/2017
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	95.913.314,97	100.974.267,12	101.230.974,84	101.066.166,79	102.671.768,13	105.564.794,90	108.680.853,46
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art. 19 da LRF) (II)	5.808.297,52	5.741.773,47	6.481.511,78	6.590.184,07	7.320.521,92	7.601.656,65	7.883.232,09
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	90.105.017,45	95.232.493,65	94.749.463,06	94.475.982,72	95.351.246,21	97.963.138,25	100.797.621,37
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL							
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	656.857.642,623	674.522.742,050	700.438.647,763	695.041.041,696	722.474.299,182	718.531.431,019	730.531.081,386
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III/IV) * 100	0,013718%	0,014119%	0,013527%	0,013593%	0,013198%	0,013634%	0,013798%



LIMITE MÁXIMO (%)	LRF, art. 20, incisos I, II e III			0,017255%	0,017255%	0,017255%	0,017255%	0,017255%	0,017255%	0,017255%
	Res. CNJ 5/2005	Ato decorrente	ATO SEOF.GDGCA.GP Nº 239/2005	0,019602%	0,019602%	0,019602%	0,019602%	0,019602%	0,019602%	0,019602%
	Res. CNJ 26/2006	Ato decorrente	ATO CONJ. TST/CSJT Nº 1/2007	0,017255%	0,017255%	0,017255%	0,017255%	0,017255%	0,017255%	0,017255%
	Res. CNJ 177/2013	Ato decorrente	ATO CONJ. TST/CSJT Nº 30/2013	0,017223%	0,017223%	0,017223%	0,017223%	0,017223%	0,017223%	0,017223%
	Justiça do Trabalho/Ato Con-junto TST/CSJT nº 12/2015			0,029751%	0,029751%	0,029751%	0,029751%	0,029751%	0,029751%	0,029751%

(*) Publicado por determinação do Acórdão 553/2017 - TCU - Plenário, item 9.4.

1) RCL do 2º quadrimestre de 2015 - Portaria 509, de 15 de setembro de 2015; RCL do 3º quadrimestre de 2015 - Portaria 20, de 18 de janeiro de 2016; RCL do 1º quadrimestre de 2016 - Portaria 301, de 18 de maio de 2016; RCL do 2º quadrimestre de 2016 - Portaria 559, de 19 de setembro de 2016; RCL do 3º quadrimestre de 2016 - Portaria 37, de 19 de janeiro de 2017; RCL do 1º quadrimestre de 2017 - Portaria 416, de 18 de maio de 2017.

2) A Portaria 494, de 6 de junho de 2017, retificou o demonstrativo da Receita Corrente Líquida do 3º quadrimestre de 2016 constante da Portaria 37, de 19 de janeiro de 2017; o valor retificado da RCL é de R\$ 709.929.575 mil; no entanto, para manter a coerência com os Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2016, que foram publicados em janeiro de 2017, optou-se por considerar no demonstrativo o valor não retificado.

Des. Giorgi ALAN MACHADO ARAÚJO
Presidente do Tribunal

ADÃO ALVES DOS SANTOS
Diretor-Geral de Administração

RODRIGO PIZZATTO
Coordenador do Controle Interno

HELVÍDIO MOREIRA REIS SOBRINHO
Coordenador de Orçamento e Finanças

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 147, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

Revoga disposição da Resolução CAU/BR nº 52, de 6 de setembro de 2013, que aprova o Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), e dá outras providências.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2º, 4º e 30 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, e de acordo com a Deliberação Plenária DPOBR nº 0069-09/2017, adotada na Reunião Plenária Ordinária nº 69, realizada no dia 17 de agosto de 2017; e

Considerando o art. 20 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que determina a edição de atos normativos do CAU/BR para regulamentar a condução dos processos ético-disciplinares no âmbito dos CAU/UF e do CAU/BR; e

Considerando o Código de Ética e Disciplina do CAU/BR, aprovado na forma do Anexo da Resolução CAU/BR nº 52, de 6 de setembro de 2013; resolve:

Art. 1º Revogar o art. 5º da Resolução CAU/BR nº 52, de 6 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 179, Seção 1, de 16 de setembro de 2013, que aprova o Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 4ª REGIÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

O Presidente do Conselho Regional de Técnico em Radiologia da 4ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas por meio da Lei 7.394/85 regulamentada pelo Decreto 92790/1986 e constantes de seu regimento interno;

Considerando a decisão proferida nos autos do processo nº 1009716-58.2017.4.01.3400 que tramita na 13ª Vara Federal Cível da SJDF que deferiu a suspensão da Resolução CONTER nº 09/2008;

Considerando o cumprimento da decisão acima citada, em registrar os alunos que cursaram a Educação à Distância (EaD) na Associação Educacional Nove de Julho - UNINOVE; resolve:

Artigo 1º - Deferir o processo administrativo de inscrição dos alunos do Curso de Tecnologia em Radiologia da Universidade Associação Educacional Nove de Julho - UNINOVE, salvo se não cumprirem o disposto na Lei 7394/1985 e Resolução CONTER nº 16/2014.

Artigo 2º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELLO CARLOS DE SOUZA COSTA

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL
CONSELHO PLENO

ACÓRDÃO

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2017.008488-8/COP. Origem: Comissão Especial da Diversidade Sexual e Gênero. CFOAB. Assunto: Resolução n. 001/1999. Conselho Federal de Psicologia. Normas de atuação para os psicólogos em relação às questões relacionadas à orientação sexual. Ação popular. Liminar. Justiça Federal. Amicus curiae. Relator: Conselheiro Federal Marcello Terto e Silva (GO). EMENTA N. 29/2017/COP. Resolução nº 001/1999, do Conselho Federal de Psicologia (CFP). Proibição de os psicólogos exercerem qualquer ação que favoreça a (re)orientação da sexualidade. Ação popular cujo objeto pode conflitar com a dignidade como núcleo essencial do ser humano, a pretexto de assegurar a liberdade científica dos profissionais da psicologia. Desde 17 de maio de 1990, a Organização Mundial de Saúde (OMS) deixou de reconhecer a homossexualidade como patologia e a retirou da Classificação Internacional de Doenças (CID). Risco de retrocesso social que justifica o ingresso da OAB como amicus curiae, a fim de atender as suas finalidades institucionais e assegurar que a homossexualidade não seja tratada como doença, distúrbio ou perversão. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 19 de setembro de 2017. Cláudio Lamachia, Presidente. Marcello Terto e Silva, Relator.

Brasília, 22 de setembro de 2017.
CLAUDIO LAMACHIA
Presidente

PAUTA DE JULGAMENTO

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte e quatro de outubro de dois mil e dezessete, a partir das dez horas, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 3º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos incluídos em pauta e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores. OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 25 de setembro de 2017.
CLAUDIO LAMACHIA
Presidente do Conselho

1ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO

A PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte e três de outubro de dois mil e dezessete, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, para julgamento dos processos remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados notificados. ORDEM DO DIA: 1) RECURSO N. 07.0000.2015.015515-6/PCA. Recte: Valdir Lavorato OAB/DF 48512. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Luiz Gustavo Antônio Silva Bichara (RJ).

2) RECURSO N. 49.0000.2016.012112-2/PCA. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recdo: Dayselane Rodrigues de Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Paulo Raimundo Lima Ralin (SE). Redistribuído: Conselheiro Federal Marcelo Augusto Teixeira de Brito Nobre (PA). 3) REQUERIMENTO N. 49.0000.2017.003810-7/PCA. Reqte: Fernando Augusto Penteado de Castro Filho (Adv: Pedro Alencar Zanforlin OAB/DF 49052). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Luiz Saraiva Correia (AC). 4) RECURSO N. 49.0000.2017.004716-3/PCA. Recte: José Anderson Souza de Sales. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Relator: Conselheiro Federal Paulo Raimundo Lima Ralin (SE). Redistribuído: Cássio Lisandro Telles (PR). 5) RECURSO N. 49.0000.2017.006134-8/PCA. Recte: Presidente da OAB/Rio Grande do Norte - Paulo de Souza Coutinho Filho (Gestão 2016/2018) (Adv: Anne Danielle Cavalcante de Medeiros OAB/RN 13523, Fernanda Riu Ubach Castello Garcia OAB/RN 4438). Recdo: Silas Barbosa Cortez. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Relator: Conselheiro Federal Paulo Raimundo Lima Ralin (SE). Redistribuído: Conselheiro Federal José Maurício Vasconcelos Coqueiro (BA). 6) RECURSO N. 49.0000.2017.006984-6/PCA. Recte: Leila Suely Souza Paduano OAB/PA 015596 (Adv: Bruno Cezar Nazare de Freitas OAB/PA 11290, Thiago Costa Lopes OAB/PA 11540). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pará. Relator: Conselheiro Federal Rogerio Magnus Varela Gonçalves (PB). 7) RECURSO N. 49.0000.2017.007256-7/PCA. Recte: Juliane Velloso Stankevecz - Juíza de Direito da 1ª Seção Judiciária de Curitiba/PR (Adv: Ana Paula Rossi Silva OAB/PR 68059, Jeremy Wu Santiago da Costa e Silva OAB/PR 84579). Recdo: Samir Mattar Assad OAB/PR 39461 (Adv: Luciano Borges dos Santos OAB/PR 62905 e OAB/DF 52128). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Adriana Rocha de Holanda Coutinho (PE). 8) RECURSO N. 49.0000.2017.007350-4/PCA. Recte: Felipe Santa Cruz - Presidente do Conselho Seccional da OAB/RJ (Gestão 2016/2018). Recdo: Tiago Lyra de Carvalho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Nilson Antônio Araújo dos Santos (TO). 9) RECURSO N. 49.0000.2017.007355-3/PCA. Recte: Felipe Santa Cruz - Presidente do Conselho Seccional da OAB/RJ (Gestão 2016/2018). Recdo: Marcel Rodrigues Assis. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal André Luiz Pinheiro Saraiva (RN). 10) RECURSO N. 49.0000.2017.007369-3/PCA. Recte: Érica dos Santos Vieira (Adv: Marcos Daniel Souza Rodrigues OAB/AM 10987). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Amazonas. Relator: Conselheiro Federal Luiz Saraiva Correia (AC). 11) RECURSO N. 49.0000.2017.007742-7/PCA. Recte: Ana Carla da Costa Mendonça OAB/PR 36329. Interessado1: Marcos Caires Luz - Juiz de Direito da 7ª Vara Cível do Fórum de Londrina/PR (Adv: Ana Paula Rossi Silva OAB/PR 68059, Jeremy Wu Santiago da Costa e Silva OAB/PR 84579). Interessado2: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Cléa Anna Maria Carpi da Rocha (RS). 12) RECURSO N. 49.0000.2017.007931-4/PCA. Recte: Jean Claude Teixeira da Cruz. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Relator: Conselheiro Federal Eduardo Faustino Lima Sá (PI). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 25 de setembro de 2017.
FELIPE SARMENTO CORDEIRO
Presidente da Câmara



2ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO

A SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte e três de outubro de dois mil e dezessete, a partir das oito horas e trinta minutos, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2017.007472-0/SCA. Reqte: A.C. (Adv: Aimbere Coria OAB/SP 72662). Reqda: Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Liliana Agatha Hadad Simioni (MT). Redistribuído: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). 02-PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2017.007530-2/SCA. Reqte: P.R.V.N. (Adv: Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2132-B). Reqda: Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Relator: Conselheiro Federal Antônio Adonias Aguiar Bastos (BA). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 25 de setembro de 2017.
IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
Presidente da Câmara

1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTO

A PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte e três de outubro de dois mil e dezessete, a partir das dez horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO N. 49.0000.2016.007792-0/SCA-PTU-ED. Embtes: E.A.C.C.J. e M.A.C.P.S. (Advs: Erick Alexandre do Carmo Cesar de Jesus OAB/SP 252824 e Marta Araci Correia Perez Souza OAB/SP 120240). Embdo: Acórdão de fls. 530/533. Rectes: E.A.C.C.J. e M.A.C.P.S. (Advs: Erick Alexandre do Carmo Cesar de Jesus OAB/SP 252824 e Marta Araci Correia Perez Souza OAB/SP 120240). Recdo: C.V.S.F. (Adv: Cid Vieira de Souza Filho OAB/SP 58271). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). 02-RECURSO N. 49.0000.2017.002545-3/SCA-PTU. Recte: O.F.J. (Adv: Osvaldo Flausino Junior OAB/SP 145063). Recdo: H.A. (Adv: Homero de Araujo OAB/SP 14566). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Liliana Agatha Hadad Simioni (MT). Redistribuído: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). 03-RECURSO N. 49.0000.2017.003727-5/SCA-PTU. Recte: Luiz Eduardo das Chagas. Recdos: N.O.A. e W.R.A. (Advs: Nilton Otoni Albuquerque OAB/MG 102642 e Wanderson Rocha de Almeida OAB/MG 96922). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Marié Lima Alves de Miranda (AL). 04-RECURSO N. 49.0000.2017.003736-4/SCA-PTU. Recte: Jorge Rodrigues de Miranda. Recdo: H.A.S. (Adv: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). 05-RECURSO N. 49.0000.2017.003853-9/SCA-PTU. Recte: V.T.S. (Adv: Venício Tomé de Siqueira OAB/SP 125833). Recdo: Reginaldo Cocheredo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Flávio Pansieri (PR). 06-RECURSO N. 49.0000.2017.003863-6/SCA-PTU. Recte: S.C.C. (Adv: Silvia Christina de Carvalho OAB/MS 7433). Recdo: Elói de Lourdes Perin (Falecido). Repte. legal: Diene Silvia Perin Brito. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relatora: Conselheira Federal Liliana Agatha Hadad Simioni (MT). Redistribuído: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). 07-RECURSO N. 49.0000.2017.004030-0/SCA-PTU. Recte: Milton Geraldo de Magalhães. Recdo: J.I.F. (Adv: José Inácio Filho OAB/MT 11645/O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Delosmar Domingos de Mendonça Junior (PB). 08-RECURSO N. 49.0000.2017.004290-2/SCA-PTU. Recte: C.B.O. (Advs: Thiago Daniel Rufo OAB/SP 258869 e outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Flávio Pansieri (PR). 09-RECURSO N. 49.0000.2017.004482-2/SCA-PTU. Recte: A.P.A. (Advs: Régia Cristina Albino Silva OAB/MG 60898 e Thiago Albino Zafalon OAB/MG 137665). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). 10-RECURSO N. 49.0000.2017.004552-7/SCA-PTU. Rectes: C.L.B. e G.H.B. (Advs: Nélio Abreu Neto OAB/SC 25105 e outros) Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Marié Lima Alves de Miranda (AL). 11-RECURSO N. 49.0000.2017.004892-1/SCA-PTU. Recte: U.C.S. (Adv: Udevalter Claudio da Silva OAB/RJ 44587/D). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Valdetário Andrade Monteiro (CE). 12-RECURSO N. 49.0000.2017.004954-7/SCA-PTU. Recte: J.B. (Advs: Fagner Schneider OAB/PR 42638,

Jonas Borges OAB/PR 30534 e Luiz Fernando Coelho OAB/PR 2410). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). 13-RECURSO N. 49.0000.2017.004964-4/SCA-PTU. Recte: S.N.R. (Adv: Marluz Lacerda Dalledone OAB/PR 61189). Recdo: Osvaldo Osamu Takizawa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). 14-RECURSO N. 49.0000.2017.004993-6/SCA-PTU. Recte: S.N.R. (Adv: Marluz Lacerda Dalledone OAB/PR 61189). Recda: Antonia Ferreira da Costa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Delosmar Domingos de Mendonça Junior (PB). 15-RECURSO N. 49.0000.2017.005045-0/SCA-PTU. Recte: E.D.B. (Adv: Ediney Domingues Barros OAB/MT 14282/O). Recda: E.A.D.S. (Adv. Assistente: Juliana Gimenes de Freitas Errante OAB/MT 6776/O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Setti Aguiar (AC). 16-RECURSO N. 49.0000.2017.005193-6/SCA-PTU. Recte: M.S.O. (Adv: Marcilinha Santana de Oliveira OAB/AM 4964). Recdo: Denor Nunes Galvão. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Amazonas. Relator: Conselheiro Federal Valdetário Andrade Monteiro (CE). 17-RECURSO N. 49.0000.2017.005686-0/SCA-PTU. Recte: J.C.A.C. (Adv: Antônio Brasilino Ramis Leonetti OAB/RS 15327). Recda: Onete Ilecí de Souza Coelho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Delosmar Domingos de Mendonça Junior (PB). 18-RECURSO N. 49.0000.2017.005702-0/SCA-PTU. Recte: L.R.C.P.C. (Adv: Luiz Roberto Cruz Pinto da Conceição OAB/RS 12171). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relatora: Conselheira Federal Liliana Agatha Hadad Simioni (MT). Redistribuído: Conselheiro Federal João Setti Aguiar (AC). 19-RECURSO N. 49.0000.2017.005790-6/SCA-PTU. Recte: G.C. (Advs: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203670, Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957 e outros). Recda: Thereza de Paula. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Flávio Pansieri (PR). 20-RECURSO N. 49.0000.2017.005795-5/SCA-PTU. Recte: M.H.C.O. (Advs: Kleber Augusto Miras Melenchon Lamas OAB/SP 341846 e outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 25 de setembro de 2017.
CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
Presidente da Turma

2ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTO

A SEGUNDA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte e três de outubro de dois mil e dezessete, a partir das dez horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO N. 49.0000.2016.007132-6/SCA-PTU-ED. Embte: N.I.C. (Adv: Ferdinand Georges de Borba d'Orleans e d'Alençon OAB/RS 100800). Embdo: Acórdão de fls. 141/144 e 161/162. Recte: N.I.C. (Advs: Ferdinand Georges de Borba d'Orleans e d'Alençon OAB/RS 100800, Nancy Iara Cruz OAB/MG 57686 e outro). Recdo: Ronaldo Ferreira de Souza Ventura. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Arnaldo de Aguiar Machado Júnior (SE). 02-RECURSO N. 49.0000.2017.003510-0/SCA-STU. Recte: A.F.M.N. (Adv: Abílio Freire de Miranda Neto OAB/BA 18149). Recdo: Jailson Almeida da Guarda. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO). 03-RECURSO N. 49.0000.2017.003725-9/SCA-STU. Recte: A.J.R.E. (Advs: Adriana Jose Rodrigues de Eymar OAB/MG 95804 e outro). Recda: Eneide Schiavo Martins de Carvalho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaçu de Carvalho Drumond (PI). 04-RECURSO N. 49.0000.2017.003728-3/SCA-STU. Recte: I.S.C. (Adv: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957). Recda: Gleice Cristina Ricetto. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Alberto Bezerra de Melo (AM). 05-RECURSO N. 49.0000.2017.003738-0/SCA-STU. Recte: José Vicente Maciel Pereira. Recda: M.G.P.C.B. (Adv: Maria Gorete Pedrosa Correa Bisacot OAB/MG 45236). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Arnaldo de Aguiar Machado Júnior (SE). 06-RECURSO N. 49.0000.2017.003769-9/SCA-STU. Recte: E.B.B. (Advs: Eduardo Bittencourt Barreiros OAB/GO 22314, Jerônimo Agenor Susano Leite OAB/DF 30794 e outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Eliseu Marques de Oliveira (MG). 07-RECURSO N. 49.0000.2017.003857-0/SCA-STU. Recte: J.B.S.J. (Adv: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175292). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES). 08-RECURSO N. 49.0000.2017.003861-0/SCA-STU. Recte: P.R.S. (Adv: Paulo Roberto da Silva OAB/SP 65596). Recdo: A.A.P. (Advs: Rachel Garcia OAB/SP 182615 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Soccorro (RR). 09-RECURSO N. 49.0000.2017.004169-8/SCA-STU. Recte: V.O.G. (Advs: Evanilde de Freitas da Silva OAB/MG 137745 e outros). Recdo: Conselho Sec-

cional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). Redistribuído: Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES). 10-RECURSO N. 49.0000.2017.004254-8/SCA-STU. Recte: C.H.F.S. (Adv: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560 e OAB/PR 69819). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Tavares Bastos Gama (SC). 11-RECURSO N. 49.0000.2017.004285-4/SCA-STU. Recte: J.C.S.P. (Adv: José Carlos da Silva Prada OAB/SP 53505). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alberto Bezerra de Melo (AM). 12-RECURSO N. 49.0000.2017.004286-2/SCA-STU. Recte: H.N.M. (Adv: Herbert Nagy Medeiros OAB/SP 192446). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Tavares Bastos Gama (SC). 13-RECURSO N. 49.0000.2017.004461-1/SCA-STU. Recte: C.O.A. (Adv: César de Oliveira Arnaut OAB/BA 10749). Recda: Jaildes Paula de Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Arnaldo de Aguiar Machado Júnior (SE). 14-RECURSO N. 49.0000.2017.004830-5/SCA-STU. Rectes: E.N. e S.N.R. (Adv: Marluz Lacerda Dalledone OAB/PR 61189). Recdo: Paulo Roberto Linhares. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Eliseu Marques de Oliveira (MG). 15-RECURSO N. 49.0000.2017.004965-0/SCA-STU. Recte: P.S.W. (Adv: Paulo Sergio Winckler OAB/PR 33381). Recdo: Moisés Slominski. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Soccorro (RR). 16-RECURSO N. 49.0000.2017.005002-0/SCA-STU. Recte: João Wasil Semenjuk. (Advs: Alexandre Lipka OAB/PR 27297 e Narcizo Lipka OAB/PR 13030). Recdo: A.S. (Advs: Lucius Marcus Oliveira OAB/PR 19846 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaçu de Carvalho Drumond (PI). 17-RECURSO N. 49.0000.2017.005257-6/SCA-STU. Recte: C.M.P.F. (Advs: Alberto Dutra Gomide OAB/SP 133141 e Cleunice Maria de Lima Guimarães Corrêa OAB/SP 117953). Recdo: T.R.T. (Adv: Teófilo Rodrigues Teles OAB/SP 120455). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alberto Bezerra de Melo (AM). 18-RECURSO N. 49.0000.2017.006567-2/SCA-STU. Recte: M.H.G. (Adv: Bruno Stinghen da Silva OAB/PR 44189). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Interessado: J.C.H. (Adv: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27001). Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). Redistribuído: Conselheiro Federal João Paulo Tavares Bastos Gama (SC). 19-RECURSO N. 49.0000.2017.008125-6/SCA-STU. Recte: L.G.M. (Advs: Ferdinand Georges de Borba d'Orleans e d'Alençon OAB/RS 100800, Jadson Souza Nobre OAB/MT 15308/O, Silvio Luiz Gomes da Silva OAB/MT 17690/O e outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Arnaldo de Aguiar Machado Junior (SE). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 25 de setembro de 2017.
ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCCORRO
Presidente da Turma

3ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTO

A TERCEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte e três de outubro de dois mil e dezessete, a partir das dez horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO N. 49.0000.2016.005131-9/SCA-PTU-ED. Embte: G.C. (Adv: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203670). Embdo: Acórdão de fls. 400/404 e 408/411. Recte: G.C. (Advs: Guilherme de Carvalho OAB/SP 229461, João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203670, Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957 e Nalígia Cândido da Costa OAB/SP 231467). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Silvio Pessoa de Carvalho Júnior (PE). 02-RECURSO N. 49.0000.2016.011008-2/SCA-TTU. Recte: Jair Aparecido do Nascimento. Recdos: M.T.R. e M.V.R. (Advs: Marcos Ton Ramos OAB/PR 23577 e Maurício Venícios dos Reis OAB/PR 52612). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Paraná e SINJUSPAR. Repte. legal: P.C.S.S. (Advs: Adilson Menas Fidelis OAB/PR 29596 e outros). Relator: Conselheiro Federal Gustavo Ramiro Costa Neto (PE). 03-RECURSO N. 49.0000.2017.002776-4/SCA-TTU. Recte: S.P. (Advs: Maria de Fátima Cardeas Peixoto OAB/SP 120177 e Sebastião Pereira OAB/SP 92307). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA). 04-RECURSO N. 49.0000.2017.002979-0/SCA-TTU. Recte: J.R.S.O.J. (Advs: Vanessa Alves Leite OAB/RJ 135358 e outra). Recdo: M.R.V. (Advs: Esdras Dantas de Souza OAB/DF 3535 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batocchio (SP). 05-RECURSO N. 49.0000.2017.003511-8/SCA-TTU. Recte: A.S.M. (Adv: Max Adolfo Passos Mendes OAB/BA 15956). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN). 06-RECURSO N. 49.0000.2017.003513-4/SCA-TTU. Recte: G.D.I.Ltda. Repte. legal: G.L.G. (Advs: Sandra Bastos Pereira OAB/BA 48317 e outra). Rec-

do: P.A.B.F. (Advs: Marcelo de Oliveira Almeida OAB/BA 11564, Paulo Américo Barreto da Fonseca OAB/BA 10743 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselho Federal José Agenor Dourado (MA). 07-RECURSO N. 49.0000.2017.003814-0/SCA-TTU. Recte: L.C.B. (Adv: Martha Kalinka Cabral da Silva OAB/RS 91562). Recdo: R.M.L. (Adv: Rafael Mourão Leite OAB/RS 68942). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselho Federal Charlles Sales Bordalo (AP). 08-RECURSO N. 49.0000.2017.003852-0/SCA-TTU. Recte: C.G.C. (Advs: Cesar Gomes Calille OAB/SP 115863 e outros). Recdo: B.S.S/A e outros. Reptes. legais: A.R.S.V., A.M.C. e I.L.G.J. (Advs: Camila Teixeira de Freitas OAB/SP 273051, Regiane Cristina Marujo OAB/SP 240977, Renato Tadeu Rondina Mandaliti OAB/SP 115762 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Gustavo Ramiro Costa Neto (PE). 09-RECURSO N. 49.0000.2017.003858-8/SCA-TTU. Recte: F.J.R. (Adv: Isabel Alves dos Santos Ortega OAB/SP 200632). Recdo: S.K.M.M.M. (Advs: José Ivan Modesto Dias OAB/SP 106584 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Renato da Costa Figueira (RS). 10-RECURSO N. 49.0000.2017.004249-0/SCA-TTU. Recte: I.R. (Adv: Ivan Ribas OAB/PR 4394). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselho Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 11-RECURSO N. 49.0000.2017.004251-3/SCA-TTU. Recte: C.H.F.S. (Adv: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560 e OAB/PR 69819). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselho Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN). 12-RECURSO N. 49.0000.2017.004324-2/SCA-TTU. Recte: N.B. (Adv: Rodrigo Rodrigues de Castro OAB/SP 231812). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA). 13-RECURSO N. 49.0000.2017.004443-3/SCA-TTU. Rectes: C.A.C. e F.C.M. (Advs: Celso Anísio Ciriaco OAB/SP 106310 e Francisco Carlos Medina OAB/SP 127981). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal José Agenor Dourado (MA). 14-RECURSO N. 49.0000.2017.004460-3/SCA-TTU. Recte: K.M.N.L. (Adv: Katia Maria Novaes de Lima OAB/BA 14911). Recdo: A.A.F.N. Repte. legal: A.A.F.D. (Adv: Luiz Cláudio Lima Costa OAB/BA 47551). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselho Federal José Agenor Dourado (MA). 15-RECURSO N. 49.0000.2017.004960-1/SCA-TTU. Recte: O.T. (Adv: Odorico Tomasoni OAB/PR 21707). Recdo: J.T. (Falecido). Repte. legal: M.L.S.T. (Advs: Fernando Santiago Januncio OAB/PR 57516 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselho Federal Charlles Sales Bordalo (AP). 16-RECURSO N. 49.0000.2017.004989-6/SCA-TTU. Recte: A.L.J.M. (Adv: Anna Louise Johanna Mueller OAB/PR 17584). Recdos: A.R.R. e F.J.L.A. (Advs: Aline Regina Reichmann OAB/PR 52588 e Felipe José Lemos Abrahão OAB/PR 61276). Interessado: Conselho Seccional da OAB/OAB/Paraná. Relator: Conselho Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN). 17-RECURSO N. 49.0000.2017.005091-3/SCA-TTU. Recte: F.A.S. (Adv: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27001). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselho Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 25 de setembro de 2017.
IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
Presidente da Turma

3ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO

A TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte e três de outubro de dois mil e dezessete, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01- RECURSO N. 49.0000.2013.009829-8/TCA. Recte: Bothomé Advogados Associados. Repte Legal: Fabrício Zir Bothomé OAB/RS 44277. (Advs: Giovana Michelin Letti OAB/SC 21422-A e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselho Federal Fabrício de Castro Oliveira (BA). 02- PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2015.006531-1/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Exercício: 2014. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. (Gestão 2016/2018: Presidente: Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky OAB/RJ 95573; Vice-Presidente: Ronaldo Eduardo Cramer Veiga OAB/RJ 94401; Secretário-Geral: Marcus Vinicius Cordeiro OAB/RJ 58042; Secretária-Geral Adjunta: Ana Amélia Menna Barreto de Castro Ferreira OAB/RJ 2007 e Diretor-Tesoureiro: Luciano Bandeira Arantes OAB/RJ 85276. Exercício 2014: Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky OAB/RJ 95573; Ronaldo Eduardo Cramer Veiga OAB/RJ 94401; Marcus Vinicius Cordeiro OAB/RJ 58042; Fernanda Lara Tortima OAB/RJ 119972 e Luciano Bandeira Arantes OAB/RJ 85276). Relator: Conselho Federal Adrualdo de Lima Catão (AL). Redistribuído: Conselho Federal Marcello Terto e Silva (GO). 03- PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 01.0000.2017.000717-6/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Acre. Exercício: 2016. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Acre. (Gestão 2016/2018: Presidente: Marcos Vinicius Jardim Rodrigues OAB/AC 2299; Vice-Presidente: Marina Belandi Scheffer OAB/AC 3232; Secretário-Geral: Thiago Vinicius Gwozdz Poersch OAB/AC

3172; Secretário-Geral Adjunto: Cássio de Holanda Tavares OAB/AC 2519 e Diretora-Tesoureira: Claudia Maria da Fontoura Messias Sabino OAB/AC 3187). Relator: Conselho Federal Marcelo Terto e Silva (GO). 04- REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2017.003038-0/TCA. Repte: Robério Abdon D'Oliveira OAB/PA 7698. (Adv: Robério Abdon D'Oliveira OAB/PA 7698). Repdo: Alberto Antonio de Albuquerque Campos OAB/PA 5541. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pará. Relator: Conselho Federal Erik Limongi Sial (PE). 05- PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2017.006136-2/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Amazonas. Exercício: 2016. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Amazonas. (Gestão 2016/2018: Presidente: Marco Aurélio de Lima Choy OAB/AM 4271; Vice-Presidente: Adriana Lo Presti Mendonça OAB/AM 3139; Secretária-Geral: Ida Márcia Benayon de Carvalho OAB/AM 1772; Secretária-Geral Adjunta: Danielle Aúfiero Monteiro de Paula OAB/AM 6945 e Diretor-Tesoureiro: José Carlos Valim OAB/AM 2095). Relator: Conselho Federal Roberto Charles de Menezes Dias (MA). 06- RECURSO N. 49.0000.2017.007384-7/TCA. Recte: Lucinéia Moreira Machado OAB/PR 19960. (Adv: Lucinéia Moreira Machado OAB/PR 19960). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselho Federal Solano Donato Carnot Damacena (TO). OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 25 de setembro de 2017.
ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da Câmara

ÓRGÃO ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTO

O ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte e três de outubro de dois mil e dezessete, a partir das quatorze horas, no Salão Nobre do edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 7º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01- RECURSO N. 49.0000.2015.003402-0/OEP - E.D. Embgte: A.A.L. (Advs: Angelita de Almeida Lara OAB/RS 27131 e Luis Antonio Zamboni OAB/RS 72528). Embgdo: Acórdão de fls. 551/554. Recte: A.A.L. (Advs: Angelita de Almeida Lara OAB/RS 27131 e Luis Antonio Zamboni OAB/RS 72528). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselho Federal Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves (PE). Redistribuído: Conselheira Federal Veralice Gonçalves de Souza Veris (RO). 02- RECURSO N. 49.0000.2015.003404-7/OEP - E.D. Embgte: A.A.L. (Advs: Angelita de Almeida Lara OAB/RS 27131 e Luis Antonio Zamboni OAB/RS 72528). Embgdo: Acórdão de fls. 417/421. Recte: A.A.L. (Advs: Angelita de Almeida Lara OAB/RS 27131 e Luis Antonio Zamboni OAB/RS 72528). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselho Federal Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves (PE). Redistribuído: Conselho Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP). 03- RECURSO N. 49.0000.2015.003704-4/OEP - E.D. Embgte: A.A.L. (Advs: Angelita de Almeida Lara OAB/RS 27131 e Luis Antonio Zamboni OAB/RS 72528). Embgdo: Acórdão de fls. 458/461. Recte: A.A.L. (Advs: Angelita de Almeida Lara OAB/RS 27131 e Luis Antonio Zamboni OAB/RS 72528). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselho Federal Valdetário Andrade Monteiro (CE). Redistribuído: Conselho Federal Luiz Bruno Veloso Lucena (PB). 04- RECURSO N. 49.0000.2014.000456-0/OEP. Recte: D.P.R. (Adv: Denise Pelichiero Rodrigues OAB/SP 114207 e Maria Teresa Baptista OAB/SP 140625). Recorridos: C.R.B.S. e R.B.T. (Adv: Carlos Roberto Bittencourt Silva OAB/SP 163366 e Rodrigo Benedito Tarossi OAB/SP 208700). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Marcus Felipe Botelho Pereira (ES). 05- RECURSO N. 49.0000.2014.008095-2/OEP. Recte: Leonardo Avelino Duarte OAB/MS 7675. Recdo: Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Relator: Conselho Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). 06- RECURSO N. 49.0000.2014.011323-1/OEP. Recte: Eduardo da Silva Araújo OAB/TO 2878 (Adv: Bruno Miranda de Carvalho OAB/SP 326900). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo (Adv: Fernanda Haddad de Almeida Carneiro OAB/SP 246202) e Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Relator: Conselho Federal Luiz Saraiva Correia (AC). 07- RECURSO N. 49.0000.2014.014539-0/OEP. Recte: C.L.N. (Advs: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181384 e Ronaldo Agenor Ribeiro OAB/SP 215076). Recorrida: N.S.G. (Assistente: Enzo Passafaro OAB/SP 122256). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Luiz Bruno Veloso Lucena (PB). 08- RECURSO N. 49.0000.2014.014559-2/OEP. Recte: S.J.M. (Adv: Silmara Judeikis Martins OAB/SP 247874). Recdo: J.G.G. (Adv: Ludmyla de Oliveira Barros OAB/SP 210319). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Solano Donato Carnot Damacena (TO). 09- RECURSO N. 49.0000.2015.001176-2/OEP. Recte: C.L.N. (Advs: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181384 e Ronaldo Agenor Ribeiro OAB/SP 215076). Recdo: Dimas da Silva Moreli. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Ary Raghiant Neto (MS). 10- RECURSO N. 49.0000.2015.002312-6/OEP. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul - Gestão 2013/2015 - Marcelo Machado Bertoluci. Recdo: Edson Luiz Vieira de Souza (Advs: Cleber Demetrio Oliveira da Silva OAB/RS 56211, Flavia Franceschetti

OAB/RS 105014 e João Manoel Fonseca da Silva OAB/RS 88002). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheira Federal Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond (PI). Redistribuído: Conselho Federal José Maurício Vasconcelos Coqueiro (BA). 11- RECURSO N. 49.0000.2015.005678-5/OEP. Recte: A.J.B.S. (Adv: Adriano José Borges Silva OAB/BA 17025). Recdo: Corregedor-Geral da OAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselho Federal Renato Cardoso de Almeida Andrade (PR). 12- RECURSO N. 49.0000.2015.008753-2/OEP. Recte: S.P.B.S. (Advs: Ferdinand Georges de Borba e D'Alençon OAB/RS 100800, Rodrigo Espindola Pinto OAB/RS 87877 e Samuel de Paula Batista da Silva OAB/SP 154983). Recdo: M.B.R.P. (Adv: Helcimara da Silva OAB/SP 131701). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Valentina Jungmann Cintra (GO). 13- RECURSO N. 49.0000.2015.010353-7/OEP. Recte: S.G.F. (Advs: Jorge Luiz Rodrigues Baptista de Paula OAB/RJ 154890 e Sergio Gomes de Freitas OAB/RJ 91667). Recdo: G.O. (Adv: Luiz Andre Moreaux Nunes OAB/RJ 128785). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Robertônio Santos Pessoa (PI). 14- RECURSO N. 49.0000.2015.012335-8/OEP. Recte: A.L. (Adv: Edervek Eduardo Delalibera OAB/SP 125035 e Jose Antonio Carvalho OAB/SP 53981). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Luiz Saraiva Correia (AC). 15- RECURSO N. 49.0000.2015.012524-5/OEP. Recte: S.L.C.S. DPVAT S/A (Reptes legais: J.M.B.N. e M.D.L.) (Advs: Gilberto Antonio Fernandes Pinheiro Junior OAB/CE 27722, José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque OAB/CE 4040, Raphael Ayres De Moura Chaves OAB/CE 16077 e outros). Recdo: F.A.M. (Adv: Wendel Araujo de Oliveira OAB/PI 5844). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Piauí. Relator: Conselho Federal Tullo Cavallazzi Filho (SC). 16- RECURSO N. 49.0000.2015.012606-1/OEP. Recte: A.O.R. (Adv: Annie Ozga Ricardo OAB/PR 31798). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselho Federal Luiz Henrique Cabanellos Schuh (RS). 17- RECURSO N. 49.0000.2015.012711-6/OEP. Recte: N.A.A. (Adv: Carlos Alberto Alves de Araujo OAB/MG 56472). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselho Federal Duílio Piatto Junior (MT). 18- RECURSO N. 49.0000.2015.013046-0/OEP. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Paraná (Adv: Andrey Salmazo Poubel OAB/PR 36458 e outros). Recdo: Ney José de Freitas OAB/PR 75014 (Adv: Ney José de Freitas OAB/PR 75014). Relator: Conselho Federal Marcos Felipe Botelho Pereira (ES). 19- RECURSO N. 49.0000.2016.000099-2/OEP. Recte: N.A.O. (Advs: Wolmer Antonio de Oliveira OAB/DF 26462 e outro). Recdo: M.L.B. (Advs: Carlos Pinto da Silva OAB/DF 2942 e Maria Luciana Pena Ramanho OAB/DF 22773). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselho Federal Jarbas Vasconcelos do Carmo (PA). 20- RECURSO N. 49.0000.2016.000158-3/OEP. Recte: E.E.D. (Adv: Edervek Eduardo Delalibera OAB/SP 125035 e Jose Antonio Carvalho OAB/SP 53981). Recdo: F.S.N. (Repte legal: O.C.S.) (Adv: Danilo Eduardo Melotti OAB/SP 200329 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Sergio Eduardo Fisher (RJ). 21- RECURSO N. 49.0000.2016.002184-1/OEP. Recte: E.S. (Adv: Edson da Silva OAB/SP 93496). Recdo: Ivair Alves da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Roberto Charles de Menezes Dias (MA). 22- RECURSO N. 49.0000.2016.002661-2/OEP. Recte: P.R.A.J. (Adv: Paulo Roberto Almas de Jesus OAB/SP 63545). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Bacelar Paiva (CE). 23- RECURSO N. 49.0000.2016.002554-3/OEP. Recte: O.P. (Advs: Oswaldo Pizarro OAB/SP 28022, Wanderlei Vieira da Conceição OAB/SP 37373 e outros). Recdo: L.M.B.M. (Advs: Silvana Aparecida Alves de Campos OAB/SP 142841 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Solano Donato Carnot Damacena (TO). 24- RECURSO N. 49.0000.2016.003456-9/OEP. Recte: W.I.N. (Advs: Luiz Fernando Siqueira de Ulhoa Cintra OAB/SP 193026, Renato Vinicius de Moraes OAB/SP 325123, Rodrigo Benevides de Carvalho OAB/SP 139494 e outros). Recdo: P.B.N. (Adv: Pedro Bassetti Neto OAB/SP 85560). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal André Luiz Pinheiro Saraiva (RN). 25- CONSULTA N. 49.0000.2017.006350-9/OEP. Assunto: Consulta. Vedação ao advogado - em início de carreira - exercer advocacia mediante a utilização de espaço em escritório compartilhado. "Coworking". Configuração de infração ético-disciplinar. Manutenção do endereço profissional. Consultante: Gustavo Aranha Gomes OAB/SC 46030. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octavio Batochio (SP). 26- CONSULTA N. 49.0000.2017.007282-6/OEP. Assunto: Consulta. Conselheira Seccional requerente em processo de exclusão de advogado. Participação em julgamento do processo. Possível impedimento. Consultante: Eunice Maria Brasileira OAB/MG 46456 - Conselheira Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselho Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP). 27- CONSULTA N. 49.0000.2017.007823-7/OEP. Assunto: Consulta. Art. 4º do Provimento n. 111/2006. Competência do CFOAB para legislar sobre as hipóteses de exceção à concessão de remissão ou isenção de anuidades. Autonomia das Seccionais e Subseções. Consultante: Gustavo Henrique de Brito Alves Freire OAB/PE 17244 - Conselheiro Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselho Federal Luiz Saraiva Correia (AC). 28- CONSULTA N. 49.0000.2017.008079-5/OEP. Assunto: Consulta. Possibilidade ou não do advogado acompanhar o cliente em perícia médica junta à Justiça Federal ou Poder Judiciário. Consultante: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul - Gestão 2016/2018 - Ricardo Breier. Relator: Conselho Federal Jarbas Vasconcelos do Carmo (PA). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 25 de setembro de 2017.
LUÍS CLAUDIO DA SILVA CHAVES
Presidente do Órgão Especial